

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

200 ANOS DE HISTÓRIA

VOLUME II

NOS CAMINHOS DA CIDADANIA
1822 · 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

200 ANOS DE HISTÓRIA

VOLUME II



NOS CAMINHOS DA CIDADANIA

1822 · 2022



TJPE

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
1º VICE-PRESIDENTE Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior
2º VICE-PRESIDENTE Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
CORREGEDOR-GERAL Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto

DIRETORIA GERAL

DIRETOR GERAL Marcel da Silva Lima
DIRETOR GERAL ADJUNTO Ricardo Mendes Lins

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSESSOR DE COM.SOCIAL Saulo Moreira
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ADJUNTO Francisco Shimada

ASSESSORIA DE CERIMONIAL

ASSESSOR DE CERIMONIAL Silas da Costa e Silva

ESCOLA JUDICIAL (ESMAPE)

DIRETOR GERAL Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
VICE-DIRETOR GERAL Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira
SUPERVISOR Juiz Sílvio Romero Beltrão
SECRETÁRIA EXECUTIVA Izabella Pimentel

COMISSÃO DE GESTÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA

PRESIDENTE Desembargador Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Desembargador Evandro Sérgio Netto De Magalhães Melo
Desembargador Luiz Gustavo Mendonça De Araújo Filho
Desembargador André Oliveira Da Silva Guimarães
Desembargador Eduardo Guilliod Maranhão

MEMORIAL DA JUSTIÇA

GERENTE Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha
Carlos Alberto Vilarinho Amaral
Cristiane de Sá Cavalcanti
Deanna Laíse Ribeiro Cavalcanti e Silva
Edvânia Alves Zidanes
Fábio Cruz da Cunha
Ivan da Silva Oliveira
Jamerson Aquino de Andrade
Suzane Cavalcanti de Almeida
Vilma Alves de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

200 ANOS DE HISTÓRIA

VOLUME II

NOS CAMINHOS DA CIDADANIA

1822 · 2022

RECIFE

2023



VIVEMOS EM UM PAÍS que pouco valoriza sua história. Trata-se de uma condição que traz efeitos negativos a todos. O descaso com a preservação da memória gera prejuízos financeiros e, principalmente, culturais, porque a própria identidade nacional fica ameaçada.

A construção do futuro depende, fundamentalmente, do zelo com o passado.

Ao preservar a história, mantemos viva a chama que nos une como nação; podemos celebrar nossas conquistas e utilizá-las como referências de esperança para os dias vindouros.

Além disso, olhar para o passado nos permite evitar a repetição de erros e, desta forma, alertar a sociedade para a importância de valores como a liberdade, a democracia e os direitos humanos.

Uma instituição é como um país: precisa conservar sua memória para se manter viva, cumprindo sua missão.

Em se tratando de uma instituição como o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), o guardião dos direitos individuais a partir da aplicação das leis e da mediação de conflitos no âmbito estadual, a relevância histórica é gigantesca.

Instalado de fato em 13 de agosto de 1822, no mesmo ano da Independência do Brasil, o TJPE é o quarto mais antigo do País.

Em 2022, durante três dias, celebramos a história da nossa instituição.

Durante as comemorações do bicentenário, fizemos questão de enaltecer sua perenidade e seu vigor institucional, bem como a dedicação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras que, ao longo da história, ajudaram a consolidar o TJPE como uma marca indelével da força e do pioneirismo do povo pernambucano.

Não à toa, celebramos os 200 anos no também secular Mosteiro de São Bento, em Olinda, num grande tributo à história do direito no Brasil.

Nunca é demais lembrar que ali, naquela bela edificação de arquitetura barroca, em 11 de agosto de 1827, durante o Brasil Império, foi aprovada a lei que criou os primeiros dois cursos jurídicos no Brasil, em São Paulo (Largo do São Francisco) e em Pernambuco.

Numa sala com móveis de época, biblioteca, placa com os nomes dos primeiros bacharéis e outras memórias, celebramos os 195 anos dos cursos de direito no Brasil.

No mesmo dia, após a visita ao emblemático Mosteiro de São Bento, homenageamos o desembargador João David de Souza Filho, ex-corregedor-geral da Justiça e ex-presidente da Corte, pelos seus 100 anos de idade.

Outro que também foi homenageado durante as celebrações dos 200 anos do TJPE foi o juiz Francisco Rodrigues dos Santos, que à época completava 103 anos. Pessoas como João David e Francisco Rodrigues dos Santos orgulham o Judiciário pernambucano.

Ainda durante os eventos que marcaram os 200 anos, entregamos o Grão Colar de Alta Distinção da Medalha do Mérito Judiciário Joaquim Nunes Machado a personalidades que contribuíram com serviços prestados à Justiça. Também entregamos Diplomas de Honra ao Mérito aos servidores e servidoras do Tribunal, sem os quais e sem as quais

CELEBRANDO A HISTÓRIA E MIRANDO O FUTURO

Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do TJPE desde 1º de fevereiro de 2022, o desembargador Luiz Carlos Figueirêdo se formou em Direito, pela Unicap, em 1975. É pós-graduado, com especialização em Direito Público e Privado, pela Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Durante o exercício da Magistratura no primeiro grau, atuou fortemente na área da Infância e Juventude, sendo, inclusive, um dos formuladores do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Foi presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e, entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2022, corregedor-geral da Justiça.

não existiríamos como instituição. Em meio às celebrações no Palácio da Justiça, houve a aposição da fotografia do ex-presidente do TJPE no biênio 2020/2022, desembargador Fernando Cerqueira, na Galeria dos Presidentes, e, em Sessão Solene do Pleno, uma homenagem ao então decano do TJPE, desembargador Jones Figueirêdo, que, dias depois da celebração, se despediu do exercício da magistratura por implemento de idade.

Todos esses eventos ficarão para sempre marcados na nossa memória. Servirão de guia para aqueles e aquelas que levarão adiante a rica história do Tribunal.

Ao longo de seus dois séculos, o TJPE passou por grandes transformações. Hoje, conta com um acervo de dois milhões de processos e tem como meta tornar-se totalmente digital, encurtando as distâncias entre a população e o Judiciário.

E é pensando na população, pensando em Sua Excelência, o jurisdicionado, que, dia após dia, todos e todas que fazem o TJPE buscam transformar o Judiciário estadual em um Poder mais ágil, humano e transparente. Sempre zelando pelo passado, presente e futuro da instituição Tribunal de Justiça de Pernambuco.



Na página ao lado,
Palácio da Justiça visto da
Praça da República.
Foto: Hans von Manteuffel



CORREGEDOR-GERAL
RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO



PRESIDENTE
LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO



OUVIDOR
FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO



1º VICE-PRESIDENTE
ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR



2º VICE-PRESIDENTE
FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES



COMISSÃO DE GESTÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA

EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO



ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES



ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO



LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO



EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO



CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES



FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS



BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS



FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO



ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO



MARCO ANTÔNIO CABRAL MAGGI



MAURO ALENCAR DE BARROS



ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS



ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO



JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA



ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES



STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO



JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA



AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO



ITABIRA DE BRITO FILHO



FAUSTO DE CASTRO CAMPOS



CLÁUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGÍNIO



JOSÉ IVO DE PAULA GUIMARÃES



HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR



WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO



CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES



FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA



ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR



DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA



JOSÉ VIANA ULISSES FILHO



MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA



EUDES DOS PRAZERES FRANÇA



SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO



DEMÓCRITO RAMOS REINALDO FILHO



HONÓRIO GOMES DO REGO FILHO



ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL



LUCIANO DE CASTRO CAMPOS



RUY TREZENA PATU JÚNIOR



ISAÍAS ANDRADE LINS NETO



PAULO ROMERO DE SÁ ARAÚJO



GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

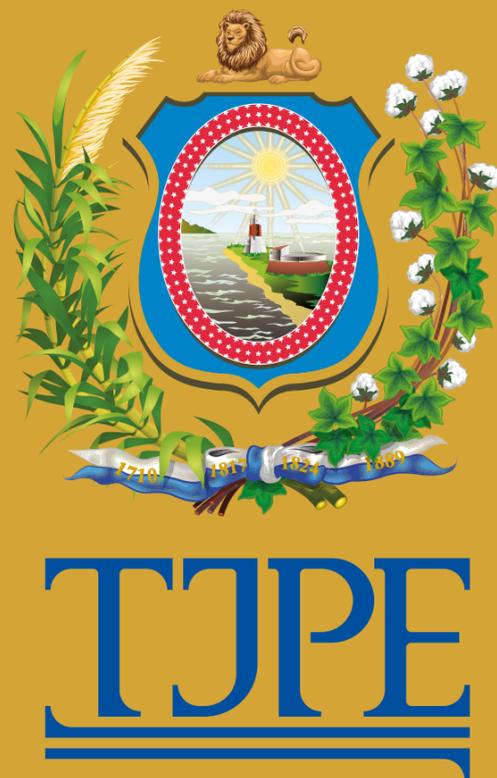


RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO



PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA





A PRESENTE OBRA situa o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a partir do século XIX, com a destinação do seu tempo histórico impregnado de futuros, ao cabo de um bicentenário completo, ingressando em um terceiro século de existência.

Jones Figueirêdo Alves

Indiscutível que direito e história estabelecem um diálogo constante quando da reprodução de fatos que formam a instituição judiciária no curso de sua existência e, particularmente, os autores do estudo histórico do Tribunal colocam-se como que contemporâneos em cada um dos períodos narrados, tamanha a riqueza de detalhes na linguagem narrativa empregada por cada um deles. Sublinham-se, por esse valor historiográfico, a importância da obra e o mérito do presente trabalho dos renomados historiadores que o assinam.

Em O Tribunal de Relação de Pernambuco: estrutura judiciária e aprendizado jurídico em Pernambuco no século XIX, o primeiro dos cinco artigos que aperfeiçoam esse traçado singular de uma instituição judiciária das mais antigas e respeitáveis do país, Jeffrey Aislan de Souza Silva inicia a análise histórica, com o descortínio de sua gênese. Um tribunal que tem suas origens demarcadas pela necessidade de uma justiça mais próxima do povo, quando as Câmaras de Olinda, Recife, Sirinhaém e Igarassu, na última década do século XVIII, enviaram súplicas à rainha d. Maria e ao príncipe D, João, reiterando a instalação de um Tribunal na capitania, a fim de evitar custosos deslocamentos à Bahia para os seus pleitos. A vocação de um tribunal no contexto de uma jurisdição aperfeiçoada pelo imperativo interesse de um melhor acesso à justiça, em qualidade e presteza, esteve presente desde o berço de suas origens.

A criação da Relação de Pernambuco representa, portanto, um dos capítulos mais importantes da história do Judiciário brasileiro.

A organização do ordenamento jurídico e seus impactos na Relação de Pernambuco, a efervescência política e social da época, bem como os primeiros tempos do Tribunal, são temas muito bem trabalhados no artigo.

Um dos aspectos interessantes é o da mobilidade de desembargadores entre tribunais, ampliada com o novo regulamento para as Relações do Império, que, em 2 de maio de 1874, criou novos Tribunais de Relação no Brasil. Funcionando nas províncias do Ceará, Pará, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, os novos tribunais alteraram as jurisdições dos já existentes, provocando, na sequência, a transferência de seus membros para outras Cortes Provinciais, como quatro desembargadores do Tribunal de Relação de Pernambuco que “foram encaminhados ao tribunal instalado em Fortaleza”, implicando na redução de sua composição de quinze para onze membros.

Com a criação de novos tribunais, denota-se outro aspecto relevante: o do permanente interesse de se assegurar o devido acesso à justiça, que orientou, no mesmo período, o aumento quantitativo de Comarcas nas províncias, interiorizando mais o sistema judiciário, quando a de Pernambuco já contava com 31 Comarcas e 41 Termos de Comarcas.

O autor do prefácio é desembargador emérito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Magistrado durante 47 anos (1975-2022), exerceu a judicatura do segundo grau por 23 anos (1999-2022), tendo presidido o Tribunal de Justiça no biênio (2008-2010). Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Lisboa. Integra a Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC), a Academia Brasileira de Letras da Magistratura (com sede no Rio de Janeiro); é membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e membro fundador do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCont).

O segundo artigo, com esmero de narrativa feita pelos seus autores, Paulo Fillipy de Souza Conti e Luanna Maria Ventura dos Santos Oliveira, coloca em realce a expressão “A causa revolucionária não suspende a execução das leis”. Ela serve para destacar uma das páginas mais eloquentes da nossa história judiciária, de sua altivez e de sua autonomia, durante a formação do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco na Primeira República (1889-1930).

A famosa frase consta do julgamento de um dos habeas corpus impetrados em 24 de dezembro de 1881, para a liberação dos comandantes do corpo policial do governo constitucional deposto pelo movimento político florianista. Um outro, de caráter preventivo, foi impetrado para impedir a prisão do jornalista José Maria de Albuquerque Melo, diretor do jornal *A Província*, e do tenente-coronel Francisco Gonçalves Torres.

O Tribunal, ao tempo natalino e defrontado, subitamente, com a morte, dias depois, do seu presidente, desembargador Quintino José de Miranda, então reunido extraordinariamente em sessão do dia 2 de janeiro de 1892, presidida pelo desembargador Gervásio Campelo Pires Ferreira, veio conhecer dos dois habeas corpus. Determinou-se, daí, a apresentação dos pacientes presos, com as devidas explicações da Junta Governativa, que, afinal, invocando a “causa revolucionária” ao pretender legitimar as prisões e a não competência do tribunal, deixou de apresentá-los.

Em sessão subsequente, o Tribunal de Relação, elegendo seu novo presidente, o desembargador Pires Ferreira, logo depois decidiu por conceder a ordem liberatória dos pacientes presos, acentuando como primeiro fundamento o de que “a causa revolucionária do Estado de Pernambuco, já vitoriosa, não suspende a execução das leis, que garantem a liberdade individual (...)”.

Segue-se, como consabido, que a Junta Governativa, sob o império do arbítrio, houve, em represália, de dissolver o Tribunal de Relação (08.01.1982), fazendo constituir em seu lugar o Superior Tribunal de Justiça do Estado, com novos membros. Deixaram de integrá-lo justamente os quatro desembargadores que concederam a ordem: Francisco Teixeira de Sá, Luiz de Albuquerque Martins Pereira, Joaquim Tavares da Costa Miranda e Manoel Caldas Barreto. E os outros quatro, Gervásio Campelo Pires Ferreira, Joaquim da Costa Ribeiro, Francisco Domingues Ribeiro Viana e Francisco Luiz Correia de Andrade, que votaram pela incompetência do Tribunal da Relação para conhecimento dos habeas corpus, acolhendo a arguição da Junta Governativa, foram reconduzidos.

Tomem-se algumas notas a destacar, diante do importante espectro do fato histórico aqui referido pelo artigo:

O momento épico de independência e desassombro do Tribunal frente ao novo regime autoritário quando concede a ordem de habeas corpus, importando referir a valoração do empate no julgamento, como política processual penal, que favoreceu os pacientes Ricardo José Corrêa Lima e Francisco de Paula Mafra, os comandantes militares presos,

Os desembargadores julgadores que concederam a ordem, depois excluídos do Tribunal por suas altivas decisões, vieram a público para

externar perante a sociedade os fundamentos que as embasaram, numa evidente transparência dos seus atos. Publicaram eles, em 12 de janeiro de 1892, um Manifesto à população, no jornal *A Província*, podendo ser entendido esse documento como uma forma exuberante de se demonstrar uma justiça, nessa interação mais aproximada ao povo para melhor ser compreendida.

Com a superação da Junta Governativa e a posse do governador Alexandre José Barbosa Lima, tem-se, no Decreto de 26.09.1892, por anuladas as decisões de 8 de janeiro daquele ano, vindo a se instalar o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 01.10.1892, com a sua composição feita, de preferência, pelos desembargadores mais antigos, quando dois dos destituídos pela Junta, Manoel Caldas Barreto e Francisco Teixeira de Sá, retornaram.

Finalmente, vale assinalar que nos conflitos civis do final de 1891, o vice-governador constitucional que resistira às tropas federais e deposto em 18.12.1891, quando os líderes do movimento florianista vitoriosos formaram a referida Junta Governativa, era Antônio Epaminondas de Barros Correia, o Barão de Contendas, um ancestral do desembargador Eurico de Barros Correia, aposentado por implemento de idade ao final de 2022.

O artigo traz um expressivo repertório temporal de fatos institucionais e políticos até o ano de 1930, rememorando, com rigor histórico, acontecimentos como o da chacina política denominada “Hecatombe de Garanhuns” (15.01.1917), ocupando integralmente as atenções do Tribunal por quase dois meses; o cotidiano do Superior Tribunal de Justiça, as suas localizações e estruturas e, finalmente, a construção do Palácio da Justiça que sedia o atual Tribunal de Justiça de Pernambuco, inaugurado em 07.09.1930.

Nesse ritmo temporal, um novo período (1930-1937) surge com a criação da Corte de Apelação de Pernambuco – nova denominação dada ao Superior Tribunal de Justiça –, período muito bem tratado no estudo assinado por Luanna Maria Ventura dos Santos Oliveira, Sueley Creusa Cordeiro de Almeida e Jeffrey Aislan de Souza Silva. Eles empreendem uma narrativa primorosa sobre as transformações políticas impostas.

Contam-se os fatos advenientes do Movimento de 1930, do inquérito judicial do assassinato de João Pessoa, da incisiva interferência varguista sobre o então Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco e em surgimento da nova Corte de Apelação, quando nove desembargadores foram postos em disponibilidade por ato do interventor Carlos de Lima Cavalcanti (Ato n. 285/1930). Dentre eles, o desembargador Arthur da Silva Rêgo, bisavô do atual magistrado Igor Rêgo, ex-presidente da Associação dos Magistrados de Pernambuco.

Os autores do artigo relatam as vicissitudes vivenciadas pelo Tribunal, com um painel descritivo dos embates políticos que finalmente desfecharam, em 1937, o período conhecido como “Estado Novo”.

O relato prossegue com o artigo seguinte, assinado por Paulo Fillipy de Souza Conti, Jeffrey Aislan da Silva Souza e Luanna Maria Ventura dos Santos Oliveira, quando novamente comparecem para tratar das mudanças do Estado Novo no Tribunal de Pernambuco (1937-1946).

Agora, com a nova Constituição, nominado como Tribunal de Apelação.

Cuida-se de um rico relato histórico do período, com o Tribunal adaptando o seu regimento interno de 1923 às disposições do então recente Código de Processo civil de 1939. Além disso, dá-se com o Decreto-Lei n. 627, de 16.06.1941, a Consolidação das Leis de Organização Judiciária.

O quinto e último artigo da presente obra, de autoria de Thiago Nunes Soares, Jeffrey Aislan de Souza Silva e Paulo Fillipy de Souza Conti, situa o atual Tribunal de Justiça de Pernambuco entre as rupturas e a reestruturação da democracia brasileira, observado o período 1946-2023.

Aqui, contempla-se o governador Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães, antes interventor, eleito pelo voto popular (1951), com as maiores atenções dedicadas ao Poder Judiciário, no sentido de dotá-lo de condições estruturais para seu melhor funcionamento, enfatizando que “a manutenção do alto prestígio do sistema judicial era de máxima importância para ele”.

De fato, grandes obras de reformulação judiciária tiveram sua iniciativa, ou seu incentivo e apoio, a partir das instalações do Palácio serem destinadas exclusivamente para o Tribunal de Justiça, acomodando-se em instalações próprias o Tribunal Eleitoral, as sedes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados do Brasil, por suas seções estaduais, bem como a Auditoria Militar.

Anota-se, a propósito, a presença nos atuais quadros do Tribunal de Justiça, do desembargador Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, seu sobrinho-neto, pelo lado paterno e neto do Desembargador Evandro Muniz Netto, ex-presidente do tribunal em 1959, pelo lado materno.

No período dos últimos 75 anos, o Tribunal de Justiça aproximou, dia a dia, o seu próprio futuro com visões de modernidade, buscando superar a precariedade das condições de trabalho dos magistrados nas diversas regiões do estado e ampliar a prestação jurisdicional, em atuações transformadoras ditadas a partir da postura crítica e aguerrida do desembargador Benildes de Souza Ribeiro. Ele escreveu uma notável travessia histórica, que fez o Judiciário estadual ingressar na era da informática (1986), ganhar autoconfiança em sua missão institucional e aprimorar, afinal, os tempos de cidadania sob a Constituição de 1988.

Enfim, a formação institucional do Tribunal de Justiça de Pernambuco resulta contemplada por importantes estudos temporais, em sequência histórica bem ordenada pelo plano da obra que se acha inteira e qualificada no seu propósito de revisitar os tempos históricos da instituição.

Uma valiosa e oportuna obra de memória judiciária que, identificando pessoas e épocas, reaviva o espírito da instituição do Tribunal ao longo do tempo, em perfeita adequação com os valores que sempre a sufragaram fundamentalmente. Um tribunal de justiça formado pelas práticas seguras de justiça, com coragem e altivez bicentenárias.



Palácio da Justiça · Tribunal de Justiça de Pernambuco.
Cavani Rosas, 2011 | Acervo TJPE.

24 INTRODUÇÃO

1

28 O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO

Estrutura Judiciária e Aprendizado Jurídico em Pernambuco no Século XIX

Jeffrey Aislan de Souza Silva

- 34 A Coroa nega o pedido dos pernambucanos
- 35 A chegada da Corte joanina e os pedidos do governador de Pernambuco
- 37 A criação do Tribunal da Relação de Pernambuco em tempos de Revolução
- 41 O tempo da incerteza: o silêncio sobre a instalação da Relação de Pernambuco
- 46 Do outro lado do Atlântico: o debate sobre a Relação de Pernambuco nas Cortes de Lisboa
- 47 “A abertura da nova Relação”: o início do funcionamento do Tribunal da Relação de Pernambuco
- 49 A posse dos primeiros desembargadores
- 54 A acomodação da Relação em Recife
- 54 A posse e o discurso de Lucas Antonio Monteiro de Barros
- 56 Os caminhos dos desembargadores do Tribunal da Relação de Pernambuco
- 58 Quem fazia o quê? O Regimento da Relação de Pernambuco
- 60 As atribuições da Relação de Pernambuco diante das primeiras estruturas de organização do Estado brasileiro
- 68 A organização do ordenamento jurídico e seus impactos na Relação de Pernambuco
- 74 A Casa da Relação de Pernambuco: mudanças e problemas de adequação do Tribunal
- 88 Um tribunal em movimento: trabalho e cobrança da sociedade pernambucana no século XIX

2

100 A CAUSA REVOLUCIONÁRIA NÃO SUSPENDE A EXECUÇÃO DAS LEIS

A Formação do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco na Primeira República 1889-1930

Paulo Fillipy de Souza Conti
Luanna Maria Ventura de Oliveira

- 104 Os primeiros anos da República e a organização da Justiça em Pernambuco
- 108 Por resistir ao autoritarismo do novo regime: a formação do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco
- 113 A estrutura e o cotidiano do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco
- 125 Por um espaço “condigno” com sua representação: a localização do Egrégio Tribunal e a construção do Palácio da Justiça de Pernambuco

3

148 A FORÇA POLÍTICA SOBRE O PODER JUDICIÁRIO

A Criação Da Corte De Apelação De Pernambuco 1930-1937

Luanna Maria Ventura Dos Santos Oliveira
Suely Creusa Cordeiro de Almeida
Jeffrey Aislan de Souza Silva

- 154 O Movimento de 1930 e o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco
- 181 A Nova Constituição Federal e a criação da Corte de Apelação de Pernambuco em 1934
- 183 A estrutura administrativa da Corte de Apelação (1935)

4

196 ENTRE A CORTE E O TRIBUNAL DE APELAÇÃO

As Mudanças Do Estado Novo No Tribunal De Pernambuco 1937-1946

Paulo Fillipy de Souza Conti
Jeffrey Aislan da Silva Souza
Luanna Maria Ventura dos Santos Oliveira

- 202 A formação do Tribunal de Apelação
- 204 Em busca de um novo regimento para a segunda instância de Pernambuco: o projeto de 1940
- 207 A Consolidação das Leis de Organização Judiciária
- 211 A estrutura de funcionamento do Tribunal de Apelação: um regimento definitivo
- 214 Casos de polícia e não de Justiça: o fim do Estado Novo

5

224 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ENTRE AS RUPTURAS E REESTRUTURAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

1946-2023

Thiago Nunes Soares
Jeffrey Aislan de Souza Silva
Paulo Fillipy de Souza Conti

- 239 Sob um novo regime: o golpe de 1964 e da ditadura no TJPE e no sistema judiciário
- 252 Tempos de cidadania e esperança renovada: a aprovação da Constituição de 1988
- 259 Escola Judicial de Pernambuco | Esmape
- 266 As mulheres no espaço da justiça: as primeiras desembargadoras do Tribunal de Justiça de Pernambuco
- 274 O Tribunal de Justiça de Pernambuco olhando para o século XXI

INTRODUÇÃO

Jeffrey Aislan de Souza Silva

DURANTE DÉCADAS, as fontes judiciárias, representadas pelos documentos produzidos pelas instituições jurídicas brasileiras, desempenharam um papel fundamental na pesquisa histórica. Historiadores se valeram amplamente dessas fontes para promover avanços significativos em temas essenciais para o desenvolvimento da historiografia brasileira, tais como a escravidão, a classe operária, os estudos de gênero e a história das mulheres. Além disso, essas fontes contribuíram para a diversificação das abordagens e renovações no campo da história.

No entanto, é notável que as instituições responsáveis por gerar esse vasto acervo documental não tenham recebido a devida atenção como objeto de estudo em si mesmas. Neste livro, almeja-se fornecer uma contribuição inédita à história das instituições jurídicas brasileiras, com um enfoque no Tribunal de Justiça de Pernambuco, o quarto tribunal mais antigo do país. Como propõe o historiador Robert Darnton, o objetivo aqui é estabelecer “linhas de comunicação com o passado”, explorando a história do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O TJPE foi instituído em um contexto de crise política que culminou na independência do Brasil. Denominado Tribunal da Relação de Pernambuco, iniciou seu funcionamento em agosto de 1822, atravessando os complexos processos de organização e reestruturação do Estado brasileiro. Diante disso, analisar sua história é de grande relevância para a compreensão do processo de construção e reorganização do sistema judiciário brasileiro. Ao longo de seus 200 anos de existência, a instituição adaptou-se às mudanças determinadas pelas Constituições brasileiras e pernambucanas, ganhando diversos nomes de acordo com o papel institucional imaginado a cada época, como Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, Corte de Apelação de Pernambuco e Tribunal de Apelação, até chegar ao nome atual: Tribunal de Justiça de Pernambuco, estabelecido pela Constituição de 1946.

Para desenvolver a análise apresentada aos leitores, recorreu-se a uma ampla variedade de acervos documentais mantidos por importantes instituições, tais como o Memorial da Justiça de Pernambuco, o Arquivo Público de Pernambuco, a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – em especial a sua Hemeroteca Digital –, o Arquivo Nacional, o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, a Fundação Joaquim Nabuco, o Instituto Ricardo Brennand. É crucial ressaltar que, sem o trabalho de preservação e manutenção dessas instituições, a realização deste livro não teria sido possível.

Além disso, procedeu-se a um diálogo abrangente com a historiografia relevante referente aos períodos investigados. Tal metodologia permitiu contextualizar e enriquecer a análise, aproveitando o conhecimento acumulado por outros pesquisadores e historiadores que se dedicaram a estudar temas semelhantes. Essa interação com a historiografia existente contribuiu para a qualidade e a profundidade da pesquisa, garantindo uma visão vasta e informada da história do Tribunal de Justiça de Pernambuco e do contexto em que ele se desenvolveu.

O trabalho que se apresenta visa destacar o processo de organização do Tribunal de Justiça de Pernambuco ao longo da história do estado, o qual não foi isento de desafios e percalços. Vale lembrar os diversos obstáculos enfrentados pela instituição para se estabelecer, especialmente para ter seu próprio espaço de atuação e trabalho: o Palácio da Justiça, inaugurado em 1930.

É com prazer que se coloca à disposição dos leitores e leitoras o resultado de uma pesquisa que analisa a história administrativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco no percurso de seus 200 anos, sem deixar de lado os aspectos sociais e as atuações de sujeitos, homens e mulheres, que em vários momentos dessa longa jornada assumiram caráter de protagonismo. Tampouco se negligenciou a relação da Corte com a sociedade pernambucana e brasileira nos períodos abordados, entendendo que o Tribunal de Justiça de Pernambuco foi construído, no transcorrer de sua história, pelas ações desses indivíduos que ocuparam posições na instituição, incluindo juízes, juízas, servidores e funcionários administrativos, mas principalmente os desembargadores e as desembargadoras.



Sala do Pleno · Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Cavani Rosas, 2011 | Acervo: TJPE.

Na próxima página: Palácio da Justiça visto do Teatro Santa Isabel.

Foto: Hans von Manteuffel.



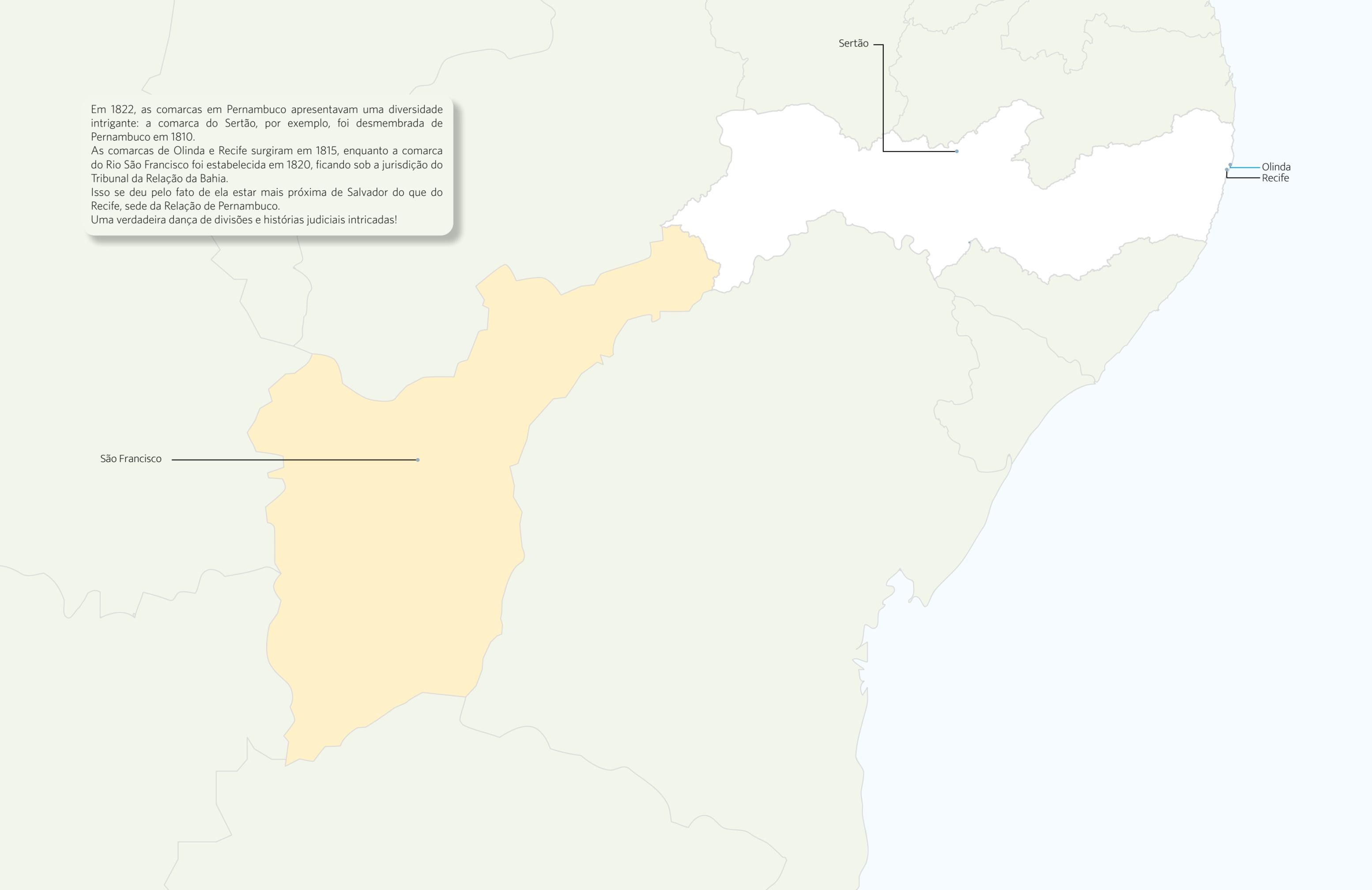
1

O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO

ESTRUTURA JUDICIÁRIA E APRENDIZADO JURÍDICO
EM PERNAMBUCO NO SÉCULO XIX



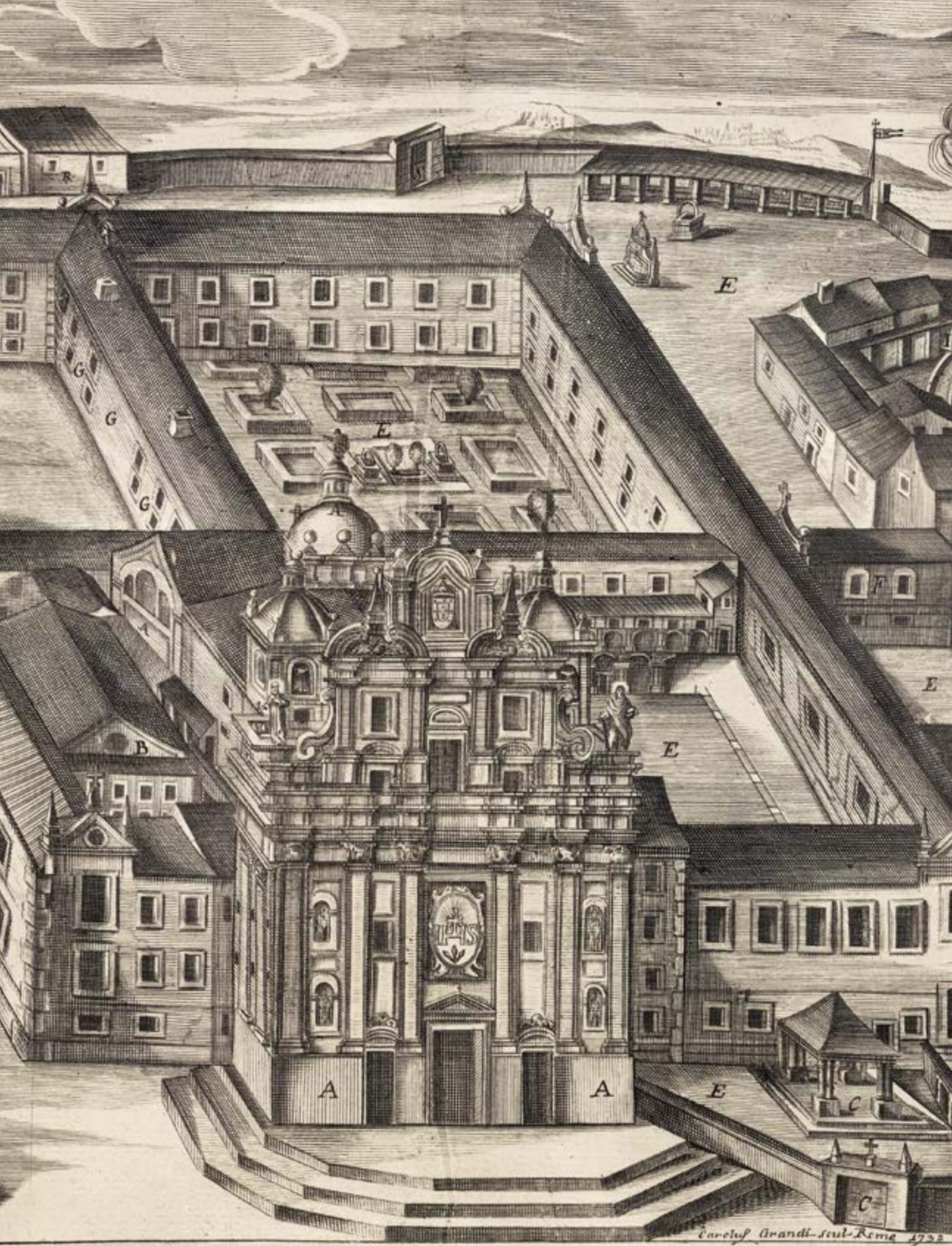
Em 1822, as comarcas em Pernambuco apresentavam uma diversidade intrigante: a comarca do Sertão, por exemplo, foi desmembrada de Pernambuco em 1810. As comarcas de Olinda e Recife surgiram em 1815, enquanto a comarca do Rio São Francisco foi estabelecida em 1820, ficando sob a jurisdição do Tribunal da Relação da Bahia. Isso se deu pelo fato de ela estar mais próxima de Salvador do que do Recife, sede da Relação de Pernambuco. Uma verdadeira dança de divisões e histórias judiciais intrincadas!



Sertão

Olinda
Recife

São Francisco



O desejo de se criar um Tribunal da Relação na capitania de Pernambuco, que desde meados do século XVI ostentava o posto de uma das mais prósperas da América portuguesa devido ao comércio de açúcar, surgiu no século XVII. Relação foi o nome dado aos tribunais de justiça do Império português. Tinham esse nome em função do espaço onde era relatada a causa judiciária.¹ Esses tribunais eram compostos de uma série de cargos jurídicos e administrativos, sendo seus principais atores, os desembargadores, magistrados formados em direito civil ou canônico pela Universidade de Coimbra.

A Coroa portuguesa já havia autorizado a instalação de uma Relação no Brasil, que começou seus trabalhos em 1609, na vila de São Salvador, na capitania da Bahia, a qual ostentava o posto de capital da América portuguesa.² As Relações tinham amplos poderes em seus territórios. Caberia aos desembargadores, entre outras atribuições, receber e julgar causas cíveis e criminais que partiam dos foros de ouvidores, juízes de fora, juízes ordinários, como também aquelas encaminhadas por autoridades políticas da colônia, como vice-reis e governadores. Nenhuma outra instituição poderia revogar as decisões em seus espaços de jurisdição. Os tribunais tinham a prerrogativa do uso do selo real, o que significava que suas decisões tinham o mesmo caráter de uma que fosse expedida pelos reis de Portugal.³

Alegando dificuldade de se recorrer à Relação da Bahia, devido às distâncias – caminhos longos e perigosos, seja por mar ou por terra –, trabalhos e serviços que seriam abandonados por aqueles que precisassem se deslocar; e aos custos da viagem e permanência em Salvador, a Câmara de Olinda solicitou, por duas vezes, a instalação de uma Relação em Pernambuco. Como resposta aos pedidos, a Coroa argumentou que a América portuguesa não suportaria os custos de manutenção de dois tribunais. Diante das circunstâncias econômicas e da necessidade de investimento em fortificação e reconstrução do território após a expulsão dos holandeses, o pedido de criar a Relação de Pernambuco foi negado.

Na última década do século XVIII, as Câmaras de Olinda, Recife, Sirinhaém e Igarassu enviaram súplicas à rainha d. Maria I e ao príncipe d. João, solicitando novamente a instalação do tribunal na capitania. Os pernambucanos reafirmaram os argumentos apresentados no século anterior pela Câmara de Olinda, enfatizando que os custos de deslocamento à Bahia desfavoreciam os mais pobres. Também realçaram o crescimento populacional das capitanias do Norte, com aumento no número de casos que chegavam à Corte baiana, ocasionando muita demora no julgamento dos pleitos. Uma Relação em Pernambuco traria mais celeridade e melhora na administração da justiça nas vilas litorâneas, áreas do interior da capitania, além de melhorar a situação financeira dos pernambucanos. Por fim, ambas as Câmaras solicitaram que o ouvidor Antonio Luiz Pereira da Cunha, magistrado responsável por administrar a justiça na comarca de Pernambuco, fosse indicado para o cargo de chanceler – magistrado que presidia o tribunal.⁴

Na abertura do capítulo: *Largo do Corpo Santo* – Emil Bauch, 1852 | Instituto Ricardo Brennand.

Na página ao lado: Universidade de Coimbra. *Imago Collegii, in Societate Iesu* – Carolus Grandi, 1732 | Biblioteca Nacional de Portugal.

A COROA NEGA O PEDIDO DOS PERNAMBUCANOS

Mais uma vez, as vozes contrárias foram preponderantes. Mesmo apresentando crescimento econômico no final do século XVIII, graças ao reaquecimento do comércio açucareiro, as autoridades consultadas pelo príncipe regente d. João manifestaram argumentos contrários à criação de uma Relação em Pernambuco. O governador da Bahia, Fernando José de Portugal de Castro, argumentou que a distância entre as duas capitanias não era significativa, que a colônia não suportaria os custos de manter mais um tribunal. Por fim, expôs que a Corte baiana sofreria uma enorme perda de renda, já diminuídas após a instalação da Relação do Rio de Janeiro, em 1752.⁵

Os membros do Conselho Ultramarino, um órgão que existia em Portugal desde o século XVII para auxiliar os monarcas nas decisões sobre política e administração dos territórios de além-mar, alegaram não haver necessidade de uma Relação em Pernambuco. Devido à proximidade do ouvidor Antônio Luiz Pereira da Cunha com os membros das Câmaras que solicitaram o tribunal, os conselheiros afirmaram que a medida beneficiaria mais ao magistrado que aos súditos da capitania. Embora reconhecendo o crescimento econômico e populacional das vilas pernambucanas, para ambos, a colocação de juízes de fora, magistrados responsáveis por administrar e julgar causas cíveis e criminais nas vilas, seria suficiente para melhorar a prática da justiça e manter a observância das leis.⁶

≈

Nesta página: *Carte D'Amerique* - Guillaume de L'Isle, 1733 | Fundação Biblioteca Nacional - Brasil.

Na página ao lado, em cima: *Capitão General Caetano Pinto de Miranda Montenegro* - Autor desconhecido | Fundação Biblioteca Nacional - Brasil.

Embaixo, *D. João VI: Rei de Portugal, Brazil e Algarves* - Augustin-François Lemaître | Fundação Biblioteca Nacional - Brasil.

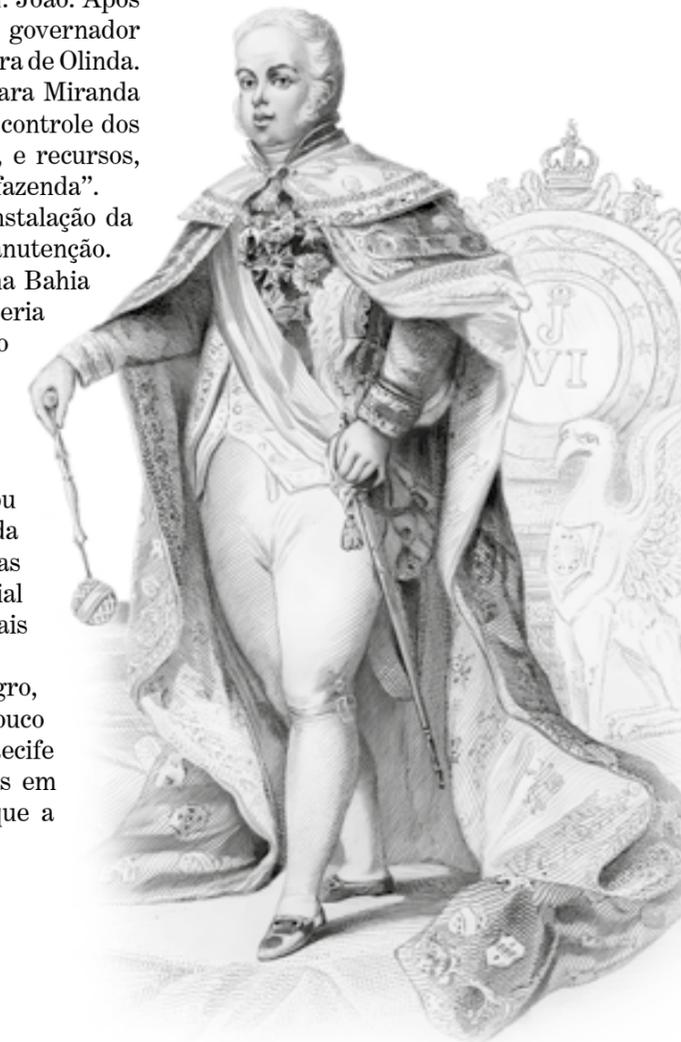


Em 1808, ocorreu um dos eventos mais marcantes da história do mundo moderno: a transferência da família real portuguesa e sua Corte para o Brasil. Diante de uma iminente invasão do exército francês a Lisboa, e sob a proteção da esquadra inglesa, em 29 de novembro de 1807, a Corte portuguesa partiu de Lisboa, desembarcando em terras brasileiras em 22 de janeiro de 1808. No momento de desembarque e instalação da família real na América portuguesa, Pernambuco era governado por Caetano Pinto de Miranda Montenegro, que administrou a capitania entre os anos de 1804 e 1817.

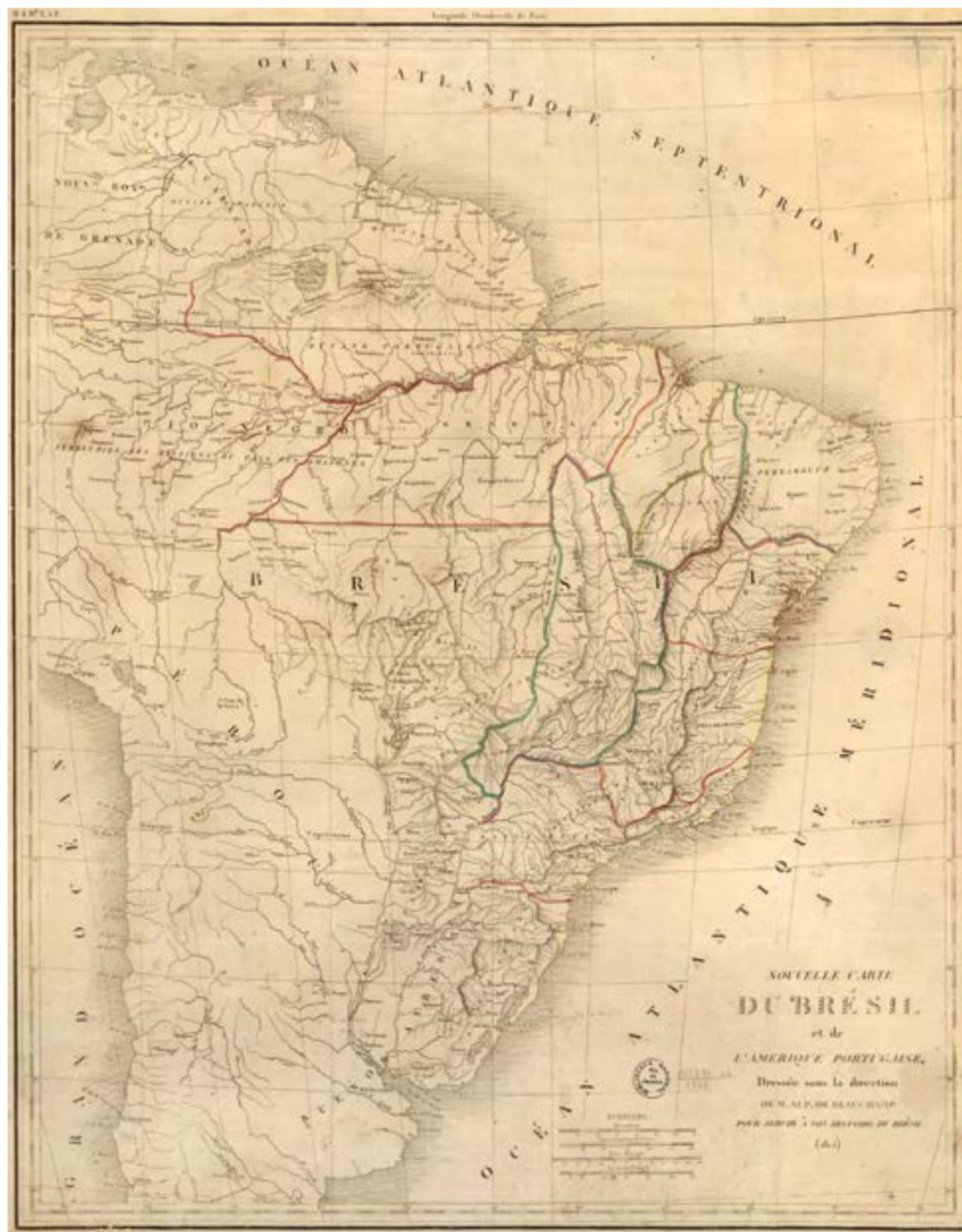
Graças ao diálogo entre o governador e o príncipe d. João, o território experimentou uma grande expansão administrativa e jurídica. Assim que tomou posse no cargo, em 1804, Miranda Montenegro solicitou a divisão da comarca de Pernambuco, visando criar uma comarca no Sertão da capitania para melhorar a administração da justiça na região. A solicitação foi atendida em 1810, por alvará do príncipe d. João. Após ser atendido o pedido de criação da comarca do Sertão, o governador Caetano Pinto de Miranda reforçou uma solicitação da Câmara de Olinda, que pedia a instalação de uma Relação em Pernambuco. Para Miranda Montenegro, o tribunal melhoraria a prática da justiça e o controle dos descaminhos, oferecendo aos súditos da região “os meios, e recursos, precisos para a segurança, e defesa de sua pessoa, honra e fazenda”.

O ofício chegou a apresentar um pequeno plano de instalação da instituição, argumentando de onde sairia a verba para sua manutenção. Seria uma Relação menor do que os tribunais existentes na Bahia e Rio de Janeiro, contendo menos desembargadores. Mas seria mantida pelos impostos gerados a partir da comercialização do algodão e de outros produtos, como manteiga, queijos e vinhos, consumidos e comercializados por abastados e “homens viciosos”. Miranda Montenegro colocou o ônus de manter a Relação de Pernambuco nas contas daqueles que mais a solicitaram, as elites da capitania, e argumentou que se isentava de receber o ordenado de governador da Relação, cargo exercido pelos governadores das capitanias onde o tribunal estava situado. Entretanto, o contexto social e econômico do Brasil durante a administração joanina, mais uma vez, não foi favorável à criação do Tribunal.

Ainda durante a administração de Miranda Montenegro, graças às suas súplicas ao príncipe, a comarca de Pernambuco foi dividida novamente, dando origem às comarcas de Recife e Olinda, em 1815, aumentando o número de magistrados em Pernambuco. Foi a maior expansão de caráter jurídico que a capitania vivenciou desde o início da colonização.⁷



A CHEGADA DA CORTE JOANINA E OS PEDIDOS DO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO



Havia um clima de insatisfação com as práticas políticas da Coroa portuguesa para o Brasil desde o final do século XVIII. Duas mostras desse desagrado ocorreram em Minas Gerais e na Bahia, com a Inconfidência Mineira (1789) e a Conjuração Baiana (1798). Insatisfações e críticas à Coroa também se manifestaram em Pernambuco, no início do século XIX.⁸ Em Pernambuco, esse descontentamento ganhou força devido à política de aumento de taxações, empreendida para sustentar a permanência da família real e a estrutura burocrática criada pelo príncipe d. João no Rio de Janeiro. Tributos foram cobrados sobre vendas, propriedades, cativos, algodão, além de uma alta carga sobre gêneros de consumo, como a carne verde e a aguardente.⁹ Análogos a esse contexto socioeconômico, emergiram ambientes de sociabilidade, cultura e formação, abrindo novos espaços e condições para a vida política em Pernambuco, como o Seminário de Olinda. É nesse contexto de aprendizado político e insatisfações econômicas e tributárias que, em março de 1817, irrompe a Revolução Pernambucana, um dos maiores exemplos de contestação ao poder régio do Império português.

Iniciado em 6 de março de 1817, o impacto promovido pela ação dos pernambucanos, aliado às capitânias da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, foi significativo. Além de levantarem-se contra a Coroa portuguesa, unindo clérigos, comerciantes, magistrados, militares e diversas outras autoridades locais, construíram um projeto de Lei Orgânica, pautado em valores constitucionais, e manifestaram interesse em instituir uma Constituição em Pernambuco. Como resposta, a Coroa firmou um forte aparato de repressão e punição aos líderes e envolvidos na Revolução, fazendo com que até mesmo clérigos, como o padre João Ribeiro, fossem executados pelas forças militares portuguesas. O movimento, embora tenha alcançado significativo apoio popular, não durou muito e no 20 de maio de 1817, a bandeira portuguesa já tremulava novamente por algumas fortalezas do Recife.¹⁰

Terminados os conflitos militares, coube ao governador Luís do Rego Barreto governar e pacificar Pernambuco. Nas palavras de um aliado do príncipe, o movimento de 1817 foi um grande susto. Como reflexo das insatisfações de uma parcela da população, o medo de que outro movimento semelhante ocorresse permeou o governo de Luís do Rego Barreto. Para causar ainda mais receio às autoridades, as notícias dos movimentos constitucionais e dos processos de independência das ex-colônias espanholas chegavam frequentemente aos portos brasileiros. Luís do Rego expressou o receio de que essas ideias inspirassem críticas à Coroa, tanto no Brasil quanto em Portugal. As preocupações do

A CRIAÇÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO EM TEMPOS DE REVOLUÇÃO

Na página ao lado: *Nouvelle carte du Brésil et de l'Amérique Portugaise* - Alphonse de Beauchamp, 1815 | Fundação Biblioteca Nacional - Brasil

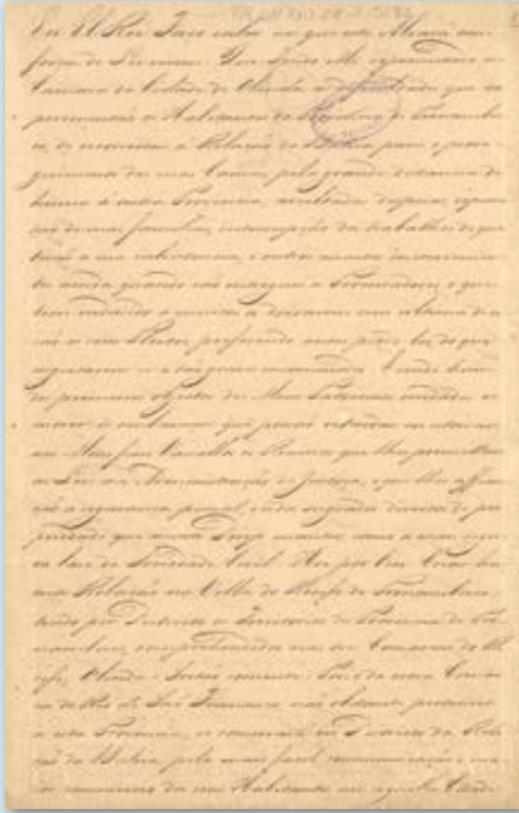
Nesta página, abaixo: *Retrato do General Luís do Rego Barreto* | Domínio Público

Na margem inferior das páginas: *Painel da Revolução Pernambucana de 1817* - Corbiniano Lins, 1967 | Foto: Hans von Manteuffel

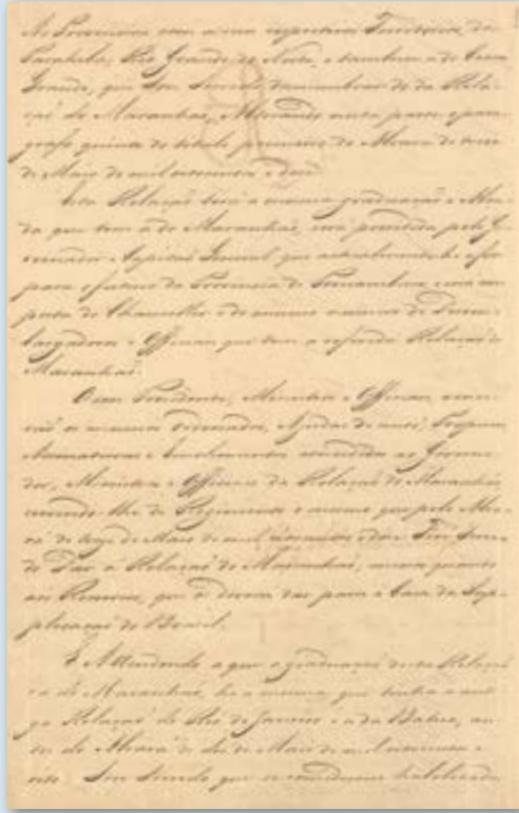


ALVARÁ DE CRIAÇÃO.

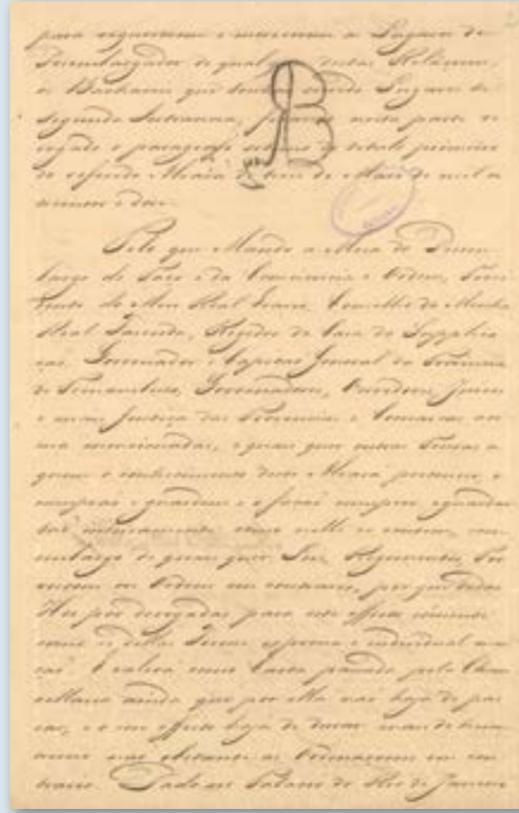
A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO



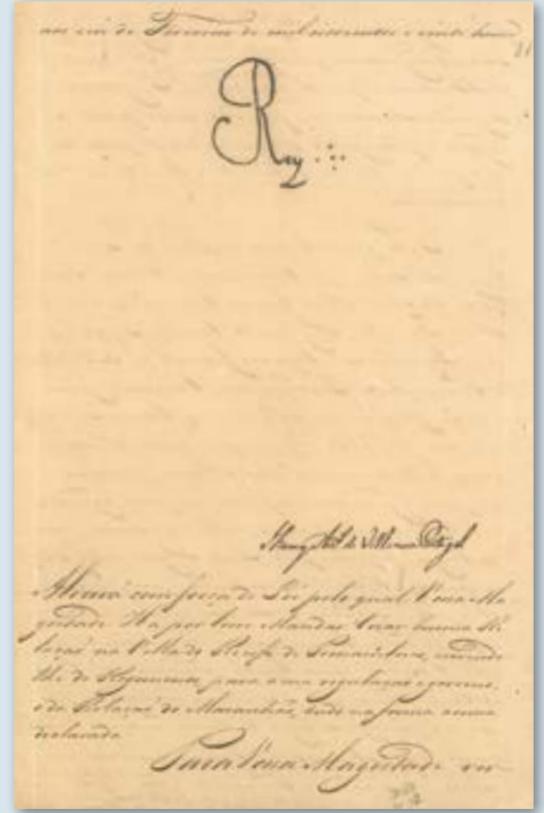
Eu El Rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem: Que tendo me representado a Câmara da cidade de Olinda as dificuldades que experimentam os habitantes da província de Pernambuco, de recorrerem à Relação da Bahia para o prosseguimento das suas causas, pela grande distância de uma à outra província, avultadas despesas, separação de suas famílias, interrupção dos trabalhos de que tiram a sua subsistência, e outros muitos inconvenientes ainda quando são entregues a procuradores, o que tem induzido a muitos a deixarem sem última decisão os seus pleitos, preferindo antes perdê-los, do que sujeitarem-se a tão graves incômodos. E sendo um dos primeiros objetos dos meus paternais cuidados remover os embaraços que possam retardar ou estorvar aos meus fiéis vassallos os recursos que lhes permitem as leis na administração da justiça, e que lhes afiançam a segurança pessoal, e a dos sagrados direitos de propriedade que muito desejo manter, como a mais segura base da sociedade civil. Hei por bem criar uma Relação na vila do Recife de Pernambuco, tendo por districto os territórios da província de Pernambuco, compreendidos nas três comarcas do Recife, Olinda e Sertão somente. Pois o da nova comarca do Rio de São Francisco, não obstante pertencer a esta província, se conservará no distrito da Relação da Bahia, pela mais fácil comunicação e maior comércio dos seus habitantes com aquela cidade.



As províncias com os seus respectivos territórios, da Paraíba, Rio Grande do Norte, e também a do Ceará Grande, que sou servido desmembrar do da Relação do Maranhão, alterando nesta parte o parágrafo quinto do título primeiro do alvará de treze de maio de mil oitocentos e doze. Esta Relação terá a mesma graduação e alçada que tem a do Maranhão, será presidida pelo governador e capitão general que atualmente é e for para o futuro da provincia de Pernambuco, e será composta do chanceler e do mesmo número de desembargadores e oficiais que tem a referida Relação do Maranhão. O seu presidente, ministros e oficiais, vencerão os mesmos ordenados, ajudas de custo, propinas, assinaturas e emolumentos concedidos ao governador, ministros e oficiais da Relação do Maranhão, servindo-lhe de Regimento o mesmo que pelo alvará de treze de maio de mil oitocentos e doze fui servido dar à Relação do Maranhão; menos quanto aos recursos, que os deverá dar para a Casa da Supplicação do Brasil. E atendendo a que a graduação desta Relação e a do Maranhão, é a mesma que tinha a antiga Relação do Rio de Janeiro e a da Bahia, antes do alvará de dez de maio de mil oitocentos e oito. Sou servido que se considerem habilitados



para requererem e merecerem os lugares de desembargador de qualquer destas relações, os bacharéis que tenham servido lugares de segunda entrância, ficando nesta parte revogado o parágrafo sétimo do título primeiro do referido alvará de treze de maio de mil oitocentos e doze. Pelo que mando à Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, presidente do meu real Erário, conselho da minha real Fazenda, regedor da Casa da Supplicação, governador e capitão general da província de Pernambuco, governadores, ouvidores, juizes e mais justiça das províncias e comarcas acima mencionadas, e quaisquer outras pessoas a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém, sem embargo de quaisquer leis, regimentos, provisões ou ordens em contrário, por que todas hei por derogadas para este efeito somente como se delas fizesse expressa e individual menção. E valerá como carta passada pela Chancelaria ainda que por ela não haja de passar, e o seu efeito haja de durar mais de um ano não obstante as ordenações em contrário. Dado no Palácio do Rio de Janeiro



aos seis de fevereiro de mil oitocentos e vinte e um

Rei

Thomaz Antonio de Villanova Portugal

Alvará com força de lei pelo qual Vossa Magestade há por bem mandar criar uma Relação na Vila do Recife de Pernambuco, servindo-lhe de Regimento, para a sua regulação e governo, o da Relação do Maranhão, tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver

-

Critérios de transcrição utilizados

Nesta versão, atualizou-se a ortografia do texto, visando facilitar o seu entendimento pelo leitor, mas optou-se por manter a pontuação original, apenas trocando “dois-pontos” por “ponto-final”. Erros de gramática, concordância e conjugação dos verbos foram conservados. Para facilitar a leitura do documento, por razões didáticas, cada linha da transcrição corresponde a uma linha do texto original. Acervo Arquivo Nacional. Transcrição: Carlos Alberto V. Amaral



Aclamação do Rei Dom João VI no Rio de Janeiro. Jean Baptiste Debret (del.) e Thierry Frères (lith.), 1839 | Museu Imperial/Ibram/MinC

governador se mostraram fundamentadas. Em agosto de 1820, iniciou-se o movimento constitucional português, que ficou conhecido como Revolução do Porto.¹¹

A notícia do evento do Porto chegou a Pernambuco em outubro de 1820.¹² No Rio de Janeiro, os informes sobre os eventos ocorridos em Portugal foram responsáveis pelo início do movimento constitucional na cidade. Rapidamente, as províncias do Pará e Maranhão alinharam-se ao posicionamento dos revolucionários portugueses, expulsaram os governadores indicados pela Coroa, formaram Juntas de Governo compostas por comerciantes, senhores de terra e autoridades locais, e expressaram o desejo de estabelecer uma Constituição e limitar o poder do rei.¹³

Foi nesse contexto de efervescência política e social que, em 6 de fevereiro de 1821, d. João VI expediu um alvará autorizando a criação de uma Relação em Pernambuco. Alegou atender a uma petição da Câmara de Olinda, que pedia o tribunal devido à dificuldade de se recorrer à Relação da Bahia. À Relação de Pernambuco foi instituído o mesmo regimento da Relação do Maranhão, criada em 1812. A instituição teria jurisdição sobre as comarcas da província de Pernambuco – Olinda, Recife e Sertão – e as comarcas das províncias da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Sua estrutura jurídica seria formada por um desembargador na função de chanceler e outros dez magistrados que deveriam ser bacharéis em direito civil ou canônicos, formados pela Universidade de Coimbra e que já tivessem servido em lugares de segunda entrância.¹⁴ Os magistrados teriam os mesmos emolumentos, vencimentos, propinas¹⁵ e ajudas de custos que os ministros da Corte maranhense.¹⁶

Ao tomar essa decisão, o rei estava exercendo seu papel de promotor da justiça aos súditos. A magistratura era reconhecida como uma extensão

do poder do monarca. A criação de uma Relação, sendo uma instituição de grande poder jurídico e político nas localidades onde estivesse situada, assumiu um caráter de preservação da ordem e da estrutura política do Império português. Em um momento de grave ruptura, após a eclosão da Revolução do Porto, a medida, mesmo apresentada como uma ação que serviria aos interesses dos súditos pernambucanos, também pode ser entendida como um ato da Coroa de manutenção e vigilância aos pernambucanos, devido às sucessivas mostras de crítica e contestação ao poder monárquico.

≈

Demorava cerca de um ano entre a autorização do rei, a criação do tribunal e o início do funcionamento da instituição. Isso porque envolvia a escolha de um local adequado para acomodar a instituição, a nomeação dos desembargadores e demais cargos que iriam compor a estrutura administrativa da instituição — escrivães, guardas, carcereiros, capelão, médico, etc., mais o tempo de deslocamento desses homens até o espaço onde o tribunal seria instalado. Mas, no caso da Relação de Pernambuco, além do processo habitual, o contexto político do momento foi responsável por atrasar significativamente o início de seus trabalhos. A instalação da Relação de Pernambuco ocorreu em um cenário inédito, comparado ao processo vivenciado pelas outras Cortes jurídicas da América portuguesa.

Assim que a notícia da criação do tribunal chegou a Pernambuco, em 12 de abril de 1821, o governador Luís do Rego Barreto louvou a decisão e argumentou que ela “traria grande bem”.¹⁷ Mas nos meses seguintes, ministros do príncipe d. Pedro, regente do Brasil após a volta do rei a Portugal, argumentaram que a Relação iria demorar a se concretizar devido à necessidade de ajuntamento dos ministros nomeados. Também naqueles meses foram dados os primeiros encaminhamentos para ocupação de cargos administrativos no tribunal, como a nomeação de homens para o cargo de escrivão e porteiro.¹⁸

O primeiro conflito no que diz respeito à instalação da Relação de Pernambuco partiu da Câmara de Olinda. Os “homens bons” da cidade encaminharam um ofício ao príncipe regente, argumentando que o tribunal deveria ser instalado em Olinda, não na vila do Recife. O argumento dos camarários estava pautado no medo do esvaziamento e empobrecimento da cidade, face ao crescimento político e econômico do Recife.¹⁹ Contudo, pelo fato de a decisão ter sido colocada pelo rei, apenas d. João VI poderia mudar o local de acomodação do tribunal. Essa solicitação ficou sem resposta.

Todo esse movimento sucedeu-se tendo como plano de fundo as mudanças de governo que estavam ocorrendo em Pernambuco. Grupos e autoridades locais começaram a questionar a permanência

O TEMPO DA INCERTEZA: O SILÊNCIO SOBRE A INSTALAÇÃO DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO

Homens Bons

Eram homens que faziam parte de uma elite local, de uma linhagem familiar dos primeiros colonizadores, que possuíam bens de raiz e várias pessoas escravizadas, indígenas e/ou africanas, que trabalhavam em suas propriedades na América portuguesa. Esses cidadãos detinham o direito de participar das eleições para as Câmaras Municipais, que funcionavam como elo de ligação política entre as Vilas e o Reino. Eles detinham o poder político e simbólico dentro da sociedade colonial para negociar, pedir isenções e privilégios e obter benefícios junto à Monarquia Portuguesa.

Historicamente, foi Felipe III, em Portugal, que por alvará de 9 de abril de 1600, ordenou que os desembargadores usassem as becas, ou seja, a veste talar, consistente de uma túnica preta, apertada com cinto, mais tarde também usada pelos magistrados em geral, membros do Ministério Público e advogados, no exercício de suas funções. Veste talar é a que desce até os

calcanhares; assim, as vestimentas eclesiásticas e de cerimônia, bem como a beca, que posteriormente foi se adaptando aos costumes modernos, até ficar reduzida a uma capinha preta, colocada sobre os ombros, como fazem, por exemplo, os ministros do Supremo Tribunal Federal.

A beca também é usada por professores universitários. Em cerimônias acadêmicas, eles costumam ostentar, no lugar da beca, uma capinha preta chamada capelo. “Doutor de borla e capelo” é o catedrático que tem direito de usar a capinha (capelo) e uma espécie de barrete ou chapéu, ornado com borla, que é um enfeite recamado de arminho. Mas, voltando à beca, para surpresa de muitos, ela tem um sinônimo bem conhecido: é a toga.

Segundo De Plácido e Silva, a toga é a própria beca, a vestimenta negra que se põe sobre a roupa de uso comum (*Vocabulário Jurídico*, verbete “toga”). Assim, cessam as dúvidas sobre o que é beca, o que é toga, sinônimos de uma única vestimenta formal, usada nas sessões e solenidades judiciais. Longa ou curta, completa ou só com a capa, é a mesma coisa.

Fonte: Técnica de Redação Forense Desembargador Alexandre Moreira Germano, TJSP

de Luís do Rego Barreto como governador, expressando interesse em criar uma Junta de Governo, semelhante às existentes na Bahia e no Pará. Em várias proclamações emitidas pelo governador ao rei e ao príncipe d. Pedro, ele argumentava governar Pernambuco pautado nos sentimentos da “nova ordem política” e nos valores liberais e constitucionais que ganhavam adeptos, e que a estabilidade social em Pernambuco era mantida apenas graças à sua permanência e ao seu incansável trabalho.²⁰

Enquanto essas discussões ganhavam destaque em Pernambuco, do outro lado do Atlântico, em Portugal, os deputados portugueses e brasileiros formavam as Cortes, assembleia que tinha o objetivo de criar e votar a Constituição que seria instituída em todo o Império português. Após as Cortes extinguirem o processo que buscava culpabilizar e condenar os líderes da Revolução de 1817, eles retornaram a Pernambuco. Em 29 de agosto de 1821, formaram uma Junta Governativa, sediada na vila de Goiana, solicitando a saída imediata do governador Luís do Rego Barreto. Temendo o aumento da tensão e o início de conflitos armados, aliados do governador e da Junta iniciaram um diálogo em 5 de outubro, na povoação do Beberibe, entre Recife e Olinda. Decidiram que o governo da província seria dividido, ficando Recife sob administração de Luís do Rego e o restante do território sob tutela da Junta, enquanto não fosse eleita uma nova Junta, seguindo instruções que deveriam vir de Portugal.



Desembargadores, membros do Superior Tribunal de Justiça, presente no álbum *Pictures review of the costume of the portuguese*.

Autor desconhecido, 1836.
Biblioteca Nacional de Portugal.

O clima de instabilidade só diminuiu após a chegada dos decretos expedidos pelo rei e pelas Cortes, nos primeiros dias de setembro, que destituíram Luís do Rego Barreto do cargo de governador de Pernambuco. Com a sua saída, foram iniciados os encaminhamentos para a eleição da primeira Junta Constitucional da província. O processo foi concluído em 26 de outubro de 1821, com a eleição de uma Junta de Governo presidida pelo comerciante Gervásio Pires Ferreira.²¹

Enquanto os pernambucanos resolviam os conflitos políticos que se amontoavam na província, houve um grande silêncio sobre o processo de instalação do Tribunal da Relação de Pernambuco. Os encaminhamentos para o tribunal ser efetivamente instalado estavam parados. Buscando resolver ou tentar um posicionamento sobre essa situação, três dos desembargadores nomeados – Euzébio de Queiroz Coutinho da Silva, Bernardo José da Gama e João Evangelista de Faria Lobato – encaminharam um ofício à Junta Governativa de Pernambuco. Eles questionavam a Junta sobre a criação da instituição, temendo que ela apresentasse posição oposta ao governo do Príncipe regente. Receavam que a tensa conexão política entre os membros da Junta e a regência de d. Pedro atrasasse o início do funcionamento da Relação. Ainda em dezembro de 1821, os desembargadores decidiram recorrer diretamente ao príncipe. Argumentaram que o estabelecimento de um tribunal que havia sido “mandado criar por lei solene”, expedido pelo monarca, era um “ato do poder executivo”. Como regente, era privativo da competência de o príncipe dar as ordens de instalação da instituição. Ainda argumentaram haverem recebido notícias sobre a necessidade do tribunal pela população de Pernambuco,

“que pediu este Tribunal, que o julgou indispensável, que já o agradeceu, e que ainda insta incessantemente pela sua pronta instalação, deixe de o receber com os braços abertos se V.A.R. efetivamente deferir, como todos esperam, a um tão justo requerimento. Portanto, também os Suplicantes, sobre quem recaem imensos prejuízos pela privação dos empregos, em que foram despachados”.²²

Senhor

22 de Abril

1808

Os abaixo assignados Desembargadores nomeados para a Relação de Pernambuco, persuadidos de que nem as Decisões da Constituição, que decretou a separação dos Tribunaes, nem os Decretos das Cortes, nem do Executivo tem jamais revogado o Alto de 6 de Fevereiro que criou a dita Relação, pois que pelo contrario as mesmas Cortes tem mandado observar a deliberação real, em quanto por outra não for derogada, com Supp.^{as} submissas sobre os seus Decretos, e reger a obediência de V. A. R. sobre os pontos fundamentos, em que são formadas as suas supplicas.

Desde este Alto promulgado em tempo em que a plenitude do Poder Legislativo residia em S. Magestade, pouco Real Senhor, não houve motivo sufficiente para que não tenha o mesmo vigor e a mesma auctoridade de todos quantos Leis se fizeram no Brasil, e por consequencia não se pode entender revogado sem hũa expressa determinação das Cortes, nem tão pouco se pela mudança de S. Mag.^{de} para Portugal se pode impozer a sua inteira execução, como dependente do Soberano Congresso. Por quanto a installação de hum Tribunal já mandado crear por Lei solenne não he hum acto de Poder Legislativo, mas sim hum acto de Poder Executivo, que segundo as Decisões da mesma Constituição reside em S. Mag.^{de}, e por consequente em V. A. R. em quem o mesmo Augusto Senhor Delegou a potestade

necessaria para a Regencia deste Reino, Annindo. Ditas Instruções de 22 de Abril do corrente anno.

Ditas Instruções, Real Senhor, facilmente se mostra que o impedimento das Ordens necessaria para o cumprimento daquella installação he inquestionavelmente pertencente à Alta Competencia de V. A. R., e nunca das Cortes, hũa vez que he de mera execução de Lei existente, e Lei ainda não revogada nem implicita, nem explicitamente. Por quanto ainda tendo-se em vista o ultimo Decreto das Cortes de 29 de Setembro relativo à assignação de V. A. R. esta mesmo Decreto em nada impliça a justa pertinencia dos Supp.^{as}, pois em quanto tiveram a fortuna de V. A. R. Residir neste Reino, he fora de toda a duvida, que conserva V. A. R. o Augusto Character de Augusto Senhor. Não ali a creação de algum outro Governo, por ser esta a letra, e espirito do mesmo Decreto.

Da mesma sorte se não pode julgar sem vigor e respeito ao Alto de 6 de Fevereiro se pelo juramento, que posteriormente se fez a hũa futura Constituição, e muito menos, quando esta mesma Constituição já se re-embusa como necessario não se naquella Provincia, como tambem em todas as outras do Brasil pelo Art. 15 do Decreto N. 156, o qual certamente não he duvidoso, cuja humilhação se possa dispensar, hũa vez que já estava ha muito

em todo o Decretado a requisição daquella populosa Provincia, que o tinha perdido desde o tempo do Governador Montenegro, e que continuava a instar por elle successivamente até hoje. Donde com toda a segurança se pode concluir, que tanto pelas Leis antigas, como pelas Instruções da Sobra Regencia de V. A. R., e ali pelo Projecto da nova Constituição, portados os permissoes este Tribunal legitimamente authorizado, não faltando, como o formulario de dar-se execução à Lei existente.

Não dahi ainda pondera de parte de repetidas noticias de cartas particulares sobre os danos, e prejuizos enormes, com que os habitantes de Pernambuco tem amontado muito o luto de supplicação, e agravos, que já não querem omitir para a Bahia pela diaria ansiedade de seu Tribunal, e sendo bastante confederar-se que aquelle Proo foi o mesmo que o solicitado o mesmo que derogue mil agradecimentos a S. Mag.^{de} pela sua publicação, e o mesmo que ultimamente rogo a V. A. R. com as maiores instancias para que não demorasse por mais tempo a vantage, que já esperava todos os dias, fica na maior certeza, que naquella Provincia passava, como os Supp.^{as}, que este estabelecimento já não depende nem das Cortes, nem mesmo immediatamente de S. Mag.^{de}, mas de V. A. R. em virtude das sobreditas Instruções de 22 de Abril em

ainda não revogadas: pois que de contrario ella encaminharia as suas supplicas às Cortes, ou à S. Mag.^{de}, e não a V. A. R. Não se pode imaginar que hũa Provincia, que pedis este Tribunal, que o julgou indispensavel, que já o agradece, e que ainda instar incessantemente pela sua prompta installação, duvide de o receber com os braços abertos, se V. A. R. efectivamente deprover, como todo o espirito, a hum tão justo requerimento. Por tanto tambem os Supp.^{as}, sobre quem recahem innumeros prejuizos pela privação do Emprego, em q^{ue} foram despendidos

S. P. A. R. De Digne a vista de exposte Mandar expedir os Ordens requisidos por aquelles Proo, e pelo Supp.^{as} em o Mandar consultar, quando seja necessario.

E. R. M.^{co}

Eu, o Sr. de Luiz José Coutinho de Albuquerque,

Proo. Com. de S. P. A. R.

Bernardo José da Gama

No documento enviado pelos desembargadores Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva, João Evangelista de Faria Lobato e Bernardo José da Gama, recém-nomeados para o Tribunal da Relação de Pernambuco, mas ainda não empossados, os magistrados solicitam a intervenção do príncipe D. Pedro. Eles pedem que o príncipe tome as medidas

necessárias para a instalação do tribunal, mesmo diante das prerrogativas de suspensão da instalação pelo Soberano Congresso. Argumentam que a decisão de criar o tribunal foi do rei e, como regente do Brasil, cabe a D. Pedro colocá-lo em funcionamento.

DO OUTRO LADO DO ATLÂNTICO: O DEBATE SOBRE A RELAÇÃO DE PERNAMBUCO NAS CORTES DE LISBOA

Enquanto a incerteza sobre a instalação da Relação era expressa pelos desembargadores que estavam no Rio de Janeiro, os deputados portugueses, nas Cortes, apresentavam propostas e interesses que iam de encontro aos dos brasileiros. Entre eles, estava a pauta de extinção dos tribunais superiores — Casa de Suplicação do Rio de Janeiro, Mesa de Consciência e Ordem, Desembargo do Paço — que foram instalados no Brasil logo após a chegada do príncipe regente ao Rio de Janeiro. Essa pauta gerou grande discussão, mas foi aprovada.²³

No desenrolar dessa discussão, o deputado pernambucano João Ferreira da Silva expôs que o rei d. João VI havia criado uma Relação na província de Pernambuco, mas até o momento não haviam sido dados os encaminhamentos para iniciar o seu funcionamento. A partir de janeiro de 1822, as Cortes pautaram o tema da Relação de Pernambuco. Alguns deputados chegaram a afirmar que não havia nenhum alvará autorizando a criação da instituição. Após formada uma comissão, o alvará régio foi encontrado e provadas a sua existência e competência. Contudo, deputados portugueses expressaram o desejo de rever o regimento do tribunal e modificar os desembargadores nomeados pelo príncipe e pelo rei.

Os deputados portugueses almejavam escolher os magistrados, selecionando aqueles vinculados aos valores constitucionais e liberais, principalmente o respeito à legitimidade e autoridade das Cortes. Houve, discussões até que chegaram ao consenso de manter os desembargadores já nomeados. Mas ambos os lados realizaram mudanças no regimento do futuro tribunal: decidiram que a futura Corte pernambucana seria presidida pelo chanceler e extinta a função de governador da Relação, na tentativa de retirar influências de cargos políticos no funcionamento do tribunal. Em 18 de abril de 1822, o parecer da Comissão foi transformado em decreto expedido pelas Cortes. Naquele mês, a instalação da Relação de Pernambuco foi aprovada pelo parlamento constitucional do Império português.²⁴

≈



“A ABERTURA DA NOVA RELAÇÃO”: O INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO

A demora na chegada da comunicação entre os centros políticos envolvidos na discussão sobre a instalação da Relação — Lisboa, Rio de Janeiro e Recife —, ocasionada pela distância, aumentou significativamente a tensão daqueles que almejavam o início dos trabalhos do tribunal. Enquanto os deputados portugueses discutiam a instalação e a mudança do regimento, o príncipe, no Brasil, dava os seus próprios encaminhamentos. Respondendo à solicitação dos desembargadores enviada, em dezembro de 1821, d. Pedro autorizou a concretização do projeto.

Em março de 1822, circulou pela imprensa do Rio de Janeiro a resposta da Junta Governativa sobre o questionamento dos desembargadores. Gervásio Pires Ferreira e os demais membros se mostraram bastante favoráveis à instalação do tribunal, concordando que a medida seria muito positiva para os pernambucanos. Em contrapartida, argumentaram que não poderiam se opor a uma decisão do Soberano Congresso, ou seja, caso as Cortes decidissem suspender a instalação do tribunal. No ofício, a Junta ainda alegava respeitar e se submeter à regência de d. Pedro. A resposta da Junta foi bem recebida por José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro de d. Pedro, que respondeu que os encaminhamentos para a instalação do tribunal estavam sendo seguidos, e o início dos seus trabalhos seria para breve.²⁵

Desde dezembro de 1821, já se encontravam em Pernambuco os desembargadores Antônio José Osório de Pina Leitão e Francisco Affonso Ferreira, pernambucano e filho de senhores de engenho da vila de Sirinhaém, vindos da Bahia. Osório, nomeado para a função de ouvidor geral do Crime, foi rapidamente inserido na estrutura burocrática pela Junta Governativa, exercendo a função de juiz de Polícia, atuando na investigação de crimes e no controle de conflitos e sedições. É importante salientar essas ações para mostrar que, mesmo antes da Relação de Pernambuco entrar em efetivo funcionamento, já havia magistrados atuando em funções judiciárias e policiais, em nome da instituição, para resolver conflitos e promover segurança e estabilidade política em Pernambuco, conforme os interesses dos membros da Junta Governativa.

Entre o final de junho e início de julho de 1822, chegaram os demais desembargadores, entre eles Bernardo José da Gama, Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva, João Evangelista de Faria Lobato e João Ferreira Pimentel. Sabe-se pelo debate historiográfico do processo independência em Pernambuco, especialmente pelos trabalhos de Evaldo Cabral de Mello, que Bernardo José da Gama, nomeado promotor de Justiça da Relação, também veio a Pernambuco como emissário do grupo político coordenado por José Gonçalves Ledo e José Clemente Pereira. Ambos tinham interesse em criar uma Assembleia Constituinte, formada exclusivamente por brasileiros. Esse grupo apresentava ideias opostas a José Bonifácio de Andrada e Silva, com o qual rivalizava politicamente, mas tinham no príncipe o motor principal de seus projetos.

Bernardo José da Gama, pernambucano e filho de senhores de engenho da vila de Goiana, aliou-se a militares e promoveu forte pressão para que a Junta Governativa de Pernambuco se submetesse à regência

d. Pedro, e as Câmaras das vilas apoiassem o projeto de formação da Assembleia Constituinte brasileira. O ministro passou a pressionar a Junta para iniciar o processo de eleição dos deputados que iriam compor a Assembleia. Devido às ações de Gama e seus aliados, houve conflitos nas ruas do Recife entre o final de julho e início de agosto de 1822.²⁶

Para resolver a situação, os membros da Junta Governativa organizaram uma reunião, nomeada Grande Conselho, e convidaram as principais autoridades administrativas, políticas, militares e judiciárias de Pernambuco. No dia 8 de agosto de 1822, segundo a ata da reunião, estavam presentes diversas autoridades militares, juizes da alfândega, os ouvidores das comarcas de Recife e Olinda, o juiz de fora do Recife e os desembargadores Antônio José Osório de Pina Leitão, Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, João Evangelista de Faria Lobato e João Ferreira Sarmiento Pimentel. Não compareceram Bernardo José da Gama e Francisco Affonso Ferreira.

A ata da reunião do Conselho não permite esboçar quais foram as pautas de discussão. Mas menos de uma semana após esta ocorrer, em 13 de agosto de 1822, sob a presidência interina de Antônio José Osório de Pina Leitão, o desembargador mais antigo entre os presentes, e com a intenção de promover estabilidade política e social diante dos contextos e dos conflitos que ocorriam na província, decorrentes do processo que resultou na independência do Brasil de Portugal, teve início o funcionamento da Relação de Pernambuco. Enfim, após um longo processo de cunho jurídico e político, iniciado em fevereiro de 1821, a província de Pernambuco gozaria de uma Corte de apelação em seu território, com jurisdição estendida às comarcas das províncias da Paraíba, do Ceará e do Rio Grande do Norte.²⁷

No livro de Posse, Osório lavrou a “Ata de abertura da nova Relação” e argumentou que a instituição entrava em funcionamento mediante “carta régia de Sua Alteza Imperial, o Príncipe Real” e já aclamado defensor perpétuo do Brasil, “de 2 de junho do ano corrente”. Osório jurou “perante a Junta Provisória do Governo da Província”, e foi “dado juramento competente” aos demais magistrados, que “efetivamente o prestaram sobre um livro dos Santos Evangelhos”. Tomaram posse os desembargadores Osório, como chanceler interino e primeiro agravista; Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, como segundo agravista e procurador dos feitos da Coroa e Fazenda; Bernardo José da Gama, como terceiro agravista e promotor de Justiça; João Ferreira Sarmiento Pimentel, como quarto agravista e “interinamente encarregado da vara de ouvidor geral do Crime”; e João Evangelista de Faria Lobato, como ouvidor geral do Cível e quinto agravista interino. O desembargador Francisco Affonso Ferreira só assinou o termo de posse e realizou o juramento em 27 de agosto, na função de juiz dos feitos da Coroa, Fazenda e Fisco. Provavelmente Affonso Ferreira não estava no Recife, talvez estivesse em propriedades de sua família, localizadas no sul da província, o que também pode explicar sua falta à reunião do Conselho.²⁸

A prática do juramento, elemento presente nas instituições portuguesas, como na posse dos desembargadores da Casa de Suplicação de Lisboa, não era um simples ato de ação moral, comum em uma sociedade fortemente ligada a preceitos religiosos. O juramento significava a aceitação do ofício, sendo concebido como uma forma solene de recebimento, aceitação e uso do cargo, assumindo “singular centralidade” na concessão da jurisdição passada para quem recebia o ofício.²⁹

A POSSE DOS PRIMEIROS DESEMBARGADORES



Nota de abertura da obra de ~~Antônio Osório de~~
Pina Leitão, Provisão de Pernambuco.

Antônio Osório de Pina Leitão, Juiz
de Direito e das Causas da Relação e Comarca
desta Província de Pernambuco, onde está o
1º Anterior Juiz de Direito da Província de
Pernambuco, e nomeado para haver inteira
posse de suas Causas e Jurisdição da
Relação, Comarca de Juiz de Direito, segundo
o Regimento e Provisão de Sua Magestade
Real de 13 de Agosto de 1722, e o
que os Regimentos e Provisões de Sua Magestade
Real de 13 de Agosto de 1722.

Antônio Osório de Pina Leitão, Juiz
de Direito e das Causas da Relação e Comarca
desta Província de Pernambuco, onde está o
1º Anterior Juiz de Direito da Província de
Pernambuco, e nomeado para haver inteira
posse de suas Causas e Jurisdição da
Relação, Comarca de Juiz de Direito, segundo
o Regimento e Provisão de Sua Magestade
Real de 13 de Agosto de 1722, e o
que os Regimentos e Provisões de Sua Magestade
Real de 13 de Agosto de 1722.

Antônio Osório de Pina Leitão

Jurci e tomou posse de Juiz de Direito
desta Comarca de Pernambuco, e de Procurador
da Coroa e Fazenda na conformidade de
o Alvará de Sua Magestade Real de 13 de Agosto
de 1722.

Antônio Osório de Pina Leitão

Jurci e tomou posse de Juiz de Direito
desta Comarca de Pernambuco, e de Procurador
da Coroa e Fazenda na conformidade de
o Alvará de Sua Magestade Real de 13 de Agosto
de 1722.

Esta obra ha de ser provida e abastecida
de abertura de uma Relação, mandada instalar
nesta cidade de Recife e Comarca de Pernambuco
por Sua Magestade Real de 13 de Agosto de
1722, e o Regimento e Provisão de Sua Magestade
Real de 13 de Agosto de 1722, e o que os
Regimentos e Provisões de Sua Magestade
Real de 13 de Agosto de 1722.

Antônio Osório de Pina Leitão

Antônio José Osório de Pina Leitão

Antônio José Osório de Pina Leitão

segundo Aggravista pela Portaria
de homologação expedida pela Ex. Junta
Morte Provisoria do Governo desta Província
Recife de Pernambuco 13 de Agosto
de 1822 Curador de Juiz e Cartório de Juiz de

Eusébio de Queirós Coutinho da Silva

Jurii, e tomou posse do Lugar de Desembargador
Terceiro Aggravista, e Promotor da Jus-
tica desta Relação em virtude do Alvará do Rei,
e Portaria do Governo Provisorio desta Província
registado nos Livros competentes. Recife de Per-
nambuco 13 de Agosto de 1822

Bernardo José da Gama

Bernardo José da Gama

Jurii, e tomou posse do Lugar de Desembargador desta
Relação, na conformidade do Alvará do Rei, e do
Morte Curador de Juiz de Juiz internamente por
Portaria do Gov. Provisorio desta Prov. Recife
de Pernambuco 13 de Agosto de 1822

João Ten. Sarm. Sim. de

João Ferreira Sarmento Pimentel

Jurii, e tomou posse do Lugar de Desembargador desta Relação, e de
Curador de Juiz de Juiz internamente por Portaria do Gov. Provisorio
desta Província, em virtude do Alvará do Rei de 19 de Junho de 1822
e do Alvará do Gov. Provisorio de 5 de Agosto de 1822. Recife de Pernambuco
13 de Agosto de 1822

João Evangelista de Faria Lobato

João Evangelista de Faria Lobato

Jurii, e tomou posse do Lugar de Desembargador
desta Relação, em virtude do Alvará do Rei, e do
Alvará do Gov. Provisorio de 5 de Agosto de 1822.
Recife de Pernambuco 13 de Agosto de 1822

Francisco Affonso Ferreira

Jurii, e tomou posse do Lugar de Chanceler desta
Relação, em virtude do Alvará do Rei, e do
Alvará do Gov. Provisorio de 5 de Agosto de 1822.
Recife de Pernambuco 13 de Agosto de 1822

Luiz de Albuquerque Maranhão

Jurii, e tomou posse do Lugar de Desembargador
desta Relação, em virtude do Alvará do Rei, e do
Alvará do Gov. Provisorio de 5 de Agosto de 1822.
Recife de Pernambuco 13 de Agosto de 1822

Francisco Affonso Ferreira

Jurii, e tomou posse do Lugar de Desembargador
desta Relação, em virtude do Alvará do Rei, e do
Alvará do Gov. Provisorio de 5 de Agosto de 1822.
Recife de Pernambuco 13 de Agosto de 1822

A ACOMODAÇÃO DA RELAÇÃO EM RECIFE

Após instalados no Colégio dos Jesuítas, no dia 14 de agosto, o chanceler interino Osório, em primeira reunião com os desembargadores que tomaram posse, informou a Junta de Governo que ambos haviam definido os dias de terça e sábado de todas as semanas, como os destinados para as sessões do tribunal.

As sessões do ouvidor geral do Cível e do ouvidor geral do Crime aconteceriam às segundas e quintas. Pela manhã seriam as do ouvidor do Crime, e à tarde ocorreriam as do Cível. Percebe-se que o processo de instalação se deu às pressas. Naquele momento, a instalação do tribunal teve muito mais um caráter simbólico do que efetivo. No mesmo ofício, o chanceler interino lembrou as autoridades da província da necessidade de se nomear de imediato os serventuários, homens que serviriam nos cargos administrativos.

Osório apresentou a necessidade imediata de um escrivão para a chancelaria da Relação, apelações e agravos, ouvidoria geral do Crime e outro escrivão para o Cível; um guarda menor da Relação; e dois inquiridores: um para ouvidoria do Crime e outro para ouvidoria do Cível. E solicitou que a junta deliberasse sobre a necessidade de um escrivão do juiz da Coroa e um porteiro para chancelaria da Relação.³⁰

≈

A POSSE E O DISCURSO DE LUCAS ANTONIO MONTEIRO DE BARROS

Embora a Relação já tivesse iniciado seus trabalhos, ainda faltava uma peça para o bom funcionamento da instituição: seu chanceler, o magistrado nomeado pelo rei, que deveria conduzir os trabalhos do tribunal. Lucas Antonio Monteiro de Barros, o desembargador nomeado, era experiente, de destacada família das Minas Gerais e ocupava cargo na Casa de Suplicação do Brasil. Assim como ocorreu na instalação das outras Relações da colônia, a Coroa nomeou um magistrado que já atuava nos tribunais superiores para presidir a Relação de Pernambuco. Era prática corriqueira da administração portuguesa a escolha de um com conhecimento das práticas e estilos dos tribunais superiores, para conduzir os trabalhos e oferecer experiência aos demais magistrados que estavam ascendendo à magistratura superior.

O primeiro chanceler da Relação do Rio de Janeiro, João Pacheco Pereira de Vasconcelos, nomeado em 1752, além de ampla experiência como ouvidor, era desembargador da Casa de Suplicação.³¹ Por sua vez, o primeiro chanceler nomeado para a Relação do Maranhão, instituída em 1812, Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira, já havia sido desembargador da Relação do Porto (1800), Casa de Suplicação (1807),³² e no momento de sua nomeação para presidir a Corte do Maranhão, servia no Desembargo do Paço do Brasil.³³

Lucas Antonio Monteiro de Barros foi eleito deputado pela província de Minas Gerais, mas juntamente aos demais deputados mineiros, não seguiu para Lisboa, para exercer suas funções legislativas. Decidiu assumir seu cargo na Relação de Pernambuco e desembarcou em Recife no início de setembro de 1822. No dia 7 de setembro, ao tomar posse do cargo de Chanceler, com a presença de autoridades políticas, proferiu

um discurso. Em sua fala, o magistrado apontou sua surpresa diante da indicação do rei para presidir a nova Relação, mas disse ter aceitado por saber que seria auxiliado por “beneméritos magistrados”. Utilizando-se de uma linguagem política pautada nos valores constitucionais em destaque naquele período, o desembargador expressou seus sentimentos de vinculação à ordem constitucional e reafirmou a importância que os magistrados deveriam ter na condução da nova estrutura política. Argumentou que só os ministros sem moral haveriam de ter “aversão ao sistema constitucional”, que cercaria as arbitrariedades, e os obrigaria a respeitar a lei, a fixarem-se no limite do honesto e do justo. Segundo ele,

o fim da sociedade civil é não só equilibrar, mas sujeitar, e fazer depender a força física, da força moral; a lei é a única base dessa força moral: ela tem estabelecido os únicos meios, de que o cidadão possa usar para defender seus direitos, e vingar as suas ofensas; depositário da Lei, devemos ter a observância dela dar a cada um, o que é seu, sem que sejamos movidos por sórdidos interesses, ou por força de respeitos humanos; estimemos mais a felicidade pública do que a nossa.

[...] nós, que presidimos a Magistratura, devemos considerar-nos como medianeiros da paz entre os Cidadãos; devemos ser cheios do espírito de integridade para manter a justiça, impedir as vexações, e fazer com que, em todas as famílias reine o espírito da paz, e a tranquilidade, devemos procurar a sabedoria necessária para discernir a verdade da mentira, e devemos, finalmente, ter consciência inabalável para resistir às solicitações dos poderosos.³⁴ (Embora tenha atualizado a grafia, prefiro manter a pontuação como está, porque foi a pontuação utilizada no documento)

Os magistrados, como “medianeiros”, deveriam buscar a paz entre os cidadãos por meio da sabedoria, meditação e discernimento. Mesmo sob a tutela de um sistema constitucional e “depositários da Lei”, caberia a eles ter a “observância” de interpretar a lei para fazer com que ela estabeleça “a cada um, o que é seu”. Os magistrados da Relação seriam mais do que intérpretes e agentes do direito, se tornariam defensores e mantenedores da Constituição e dos direitos dos cidadãos pernambucanos. O desembargador Monteiro de Barros buscava instruir a população da província a repousar seus anseios no conhecimento e mediação dos magistrados da nova Corte.



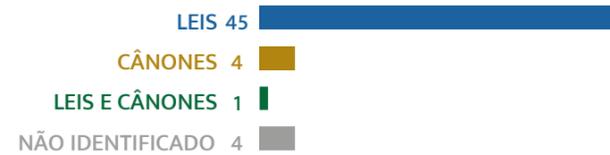
OS CAMINHOS DOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO

Os desembargadores da Relação de Pernambuco tiveram estabelecidos os mesmos ordenados e vencimentos indicados aos desembargadores da Relação do Maranhão. Os chanceleres receberiam um ordenado de 700\$000 réis, mais uma propina de 300\$000 réis, e os desembargadores 600\$000 réis, mais propinas de 300\$000 réis.³⁵ Em maio de 1822, um decreto expedido pela Secretaria da Fazenda adicionou uma ajuda de custo de 300\$000 réis aos nomeados.³⁶

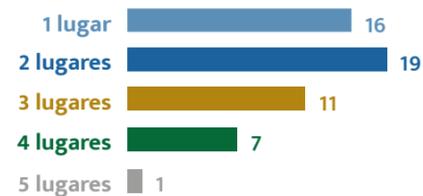
Os magistrados que tomaram posse no tribunal entre 1822 e 1840 frequentaram os bancos da Universidade de Coimbra. Formaram-se entre os anos 1780 e 1825. Quarenta e cinco deles, totalizando 83% dos magistrados nomeados após a Independência e no período da regência, tiveram formação em Leis. Apenas quatro deles, totalizando 8% desses magistrados, formaram-se em Cânones.³⁷

Graças aos dados biográficos dos magistrados que passaram pela Relação de Pernambuco no século XIX, coligidos e publicados pelo desembargador Ribeiro do Valle, observamos que houve grande preocupação da administração portuguesa com a escolha de pessoas experientes, ou seja, que passaram por vários postos de magistratura, como juízes de fora e ouvidores em vilas e capitânicas de destaque em Portugal e na América portuguesa, como Ceará, Paraíba, Bahia e principalmente nas Minas Gerais. Dezenove magistrados, contabilizando 35% deles, atuaram em no mínimo dois postos de magistratura, antes de ingressarem na Relação de Pernambuco. Dos 54 magistrados nomeados para o tribunal nesse período, 11 deles, totalizando 20%, tomaram assento no tribunal após terem passado por no mínimo três outros postos na magistratura.

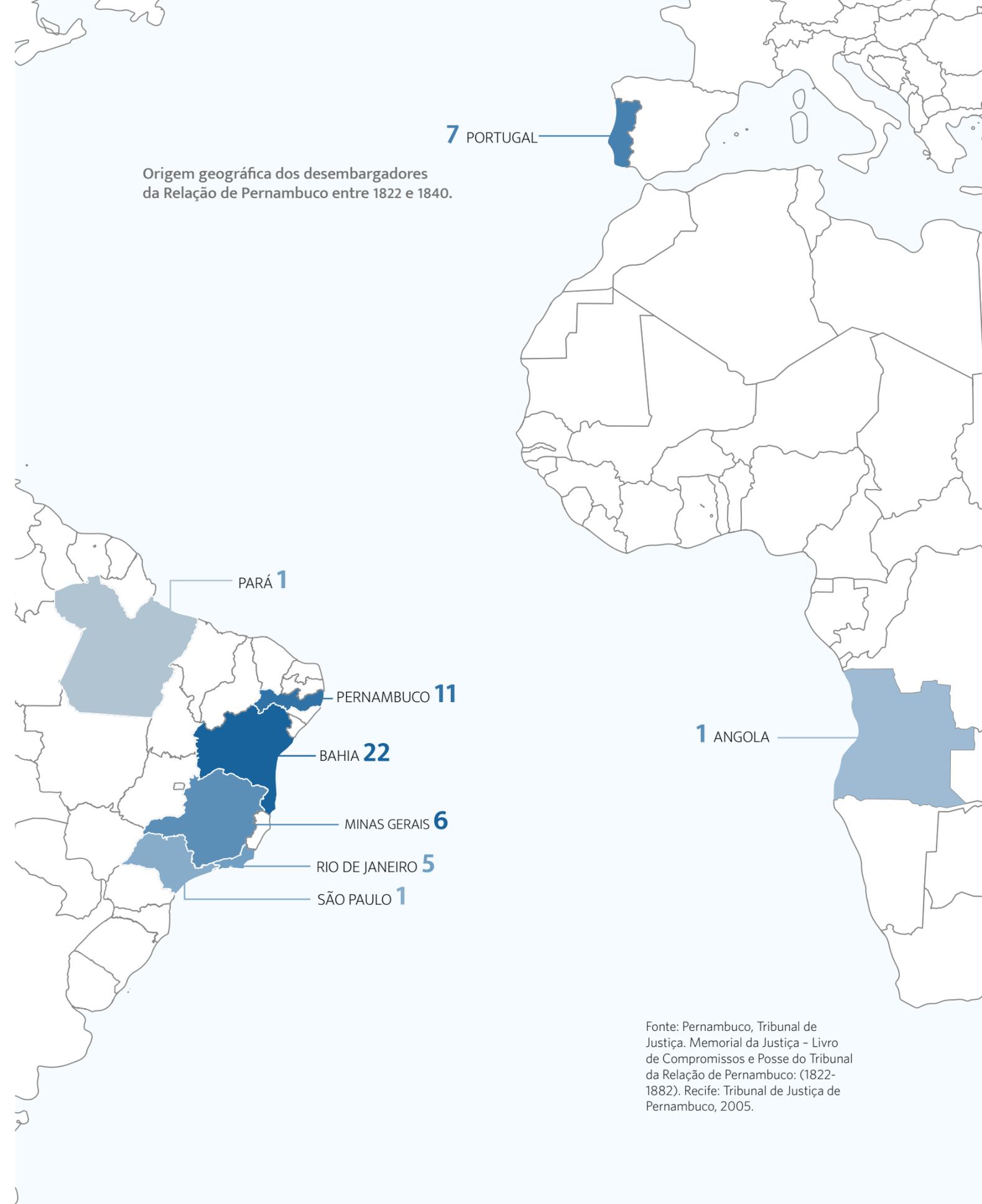
Formação dos desembargadores em Leis e/ou Cânones entre 1822 e 1840.



Quantitativo de postos de magistratura por onde passaram os desembargadores entre 1822 e 1840.



Origem geográfica dos desembargadores da Relação de Pernambuco entre 1822 e 1840.



Fonte: Pernambuco, Tribunal de Justiça. Memorial da Justiça - Livro de Compromissos e Posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882). Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005.

QUEM FAZIA O QUÊ? O REGIMENTO DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO



Dezembargador - Un Ministro di Tribunale, pormenor do quadro *Notícias do Gentilismo* - Carlos Julião, 1779. Instituto Ricardo Brennand.

O regimento das Relações do Maranhão e de Pernambuco estabelecia que os desembargadores deveriam “andar vestidos da mesma forma que andam os da Casa de Suplicação”, e não poderiam entrar na Relação armados. Todos os desembargadores seriam adjuntos uns dos outros, com exceção do chanceler, até mesmo quando houvesse impedimento nos casos, “para que os despachos não fossem interrompidos”. Ou seja, na falta ou impedimento de um magistrado exercer uma função específica ou tratar questões e processos de matéria civil ou criminal, outro desembargador do tribunal deveria assumir a função.

Na falta do chanceler, ele seria substituído pelo desembargador mais antigo. As decisões seriam dadas em despacho na mesa da Relação, onde os ministros e o governador da Relação tomariam seus assentos nos lugares determinados, seguindo a formalidade estabelecida na Relação da Bahia. O regimento também instituiu que antes de “entrarem no despacho”, “se dirá todos os dias uma missa” realizada por um capelão, paga pelos cofres do tribunal. Todos os despachos e processos deveriam “guardar inteiramente as ordenações e mais leis do reino”, acompanhando “os estilos praticados na Casa de Suplicação”.³⁸

O regimento definia a existência da função de governador da Relação, desempenhada pelo vice-rei ou governador da capitania onde o tribunal estivesse instalado, exercendo um cargo que unia instâncias jurisdicionais e administrativas. Tinha assento na mesa da Relação, mas não poderia votar ou assinar as sentenças, nem impedir ou suspender a execução das despachadas pelos desembargadores. Nos casos criminais poderia haver voto de desempate, após todos os desembargadores e o chanceler terem declarado seus votos. Sua principal atividade era supervisionar o trabalho do chanceler e dos outros magistrados, para “que não façam dano, nem opressão contra os moradores” das localidades sob jurisdição do tribunal.³⁹

Entre os desembargadores, o chanceler era o magistrado confiado para presidir o tribunal. Teria o primeiro assento entre os desembargadores e assinaria como juiz da chancelaria, com autoridade de revogar e prorrogar as cartas de seguro expedidas pelos ouvidores de comarcas e o ouvidor geral do Crime do tribunal. Ao chanceler também era conferido o poder de substituir o governador em caso de sua ausência. Somava as funções de direção administrativa e funções de corregedoria do tribunal, como o controle sobre tabeliães, escrivães e contadores, e sobre o correto funcionamento dos processos que tramitavam naquelas Cortes. A colocação de desembargadores experientes era necessária para a instalação ocorrer respeitando os trâmites jurídicos e burocráticos referentes aos estilos dos tribunais, como estabelecido pela legislação e práticas do Reino. Além disso, o chanceler deveria orientar os demais desembargadores e funcionários da instituição.

Aos desembargadores das apelações e agravos, competiam querelas e processos de natureza cível e criminal. Despachavam processos e questões que partiam das comarcas do território de jurisdição da Relação. Precisavam ter conhecimento dos agravos das sentenças dos ouvidores e apelações dos casos cíveis que partiam dos foros inferiores, como os ouvidores, juízes de fora e de órfãos e dos ouvidores gerais do Cível e do Crime da Relação.⁴⁰

O ouvidor geral do Crime recebia ações criminais novas ou recursos de sentenças advindas dos foros inferiores, mas também podia avocar para si processos e querelas de ouvidores, juízes de fora e ordinários,⁴¹ em um raio de quinze léguas. Também era o responsável por expedir as cartas de seguro e, nos casos não declarados do regimento, deveria seguir o regimento do corregedor do Crime da Corte e as demais leis extravagantes estabelecidas no reino.

Ao ouvidor geral do Cível, eram dadas competências semelhantes aos ouvidores de Comarca, como conceder audiências públicas, receber pleitos de viúvas e órfãos, e deviam conhecer todas as ações cíveis novas das cidades e vilas onde a Relação estava estabelecida. Para as Relações do Rio de Janeiro, do Maranhão e de Pernambuco, suas alçadas eram de 150 mil-réis em bens móveis e 120 mil-réis em bens de raiz.⁴²

Ao juiz dos feitos da Coroa e Fazenda, caberia conhecer e receber ações novas e agravos sobre os assuntos que tocavam no patrimônio da Coroa, a Fazenda Real.⁴³ Tinha jurisdição para conhecer e despachar sobre todas as apelações e agravos dos Provedores da Fazenda e demais questões que competissem à instituição. Era sua função “tirar todos os anos” uma devassa⁴⁴ sobre os oficiais da Alfândega e demais oficiais da Fazenda Real da cidade ou vila onde estava a Relação, e quinze léguas ao redor.

O procurador dos feitos da Coroa e Fazenda deveria “saber se alguma pessoa eclesiástica ou secular do distrito da Relação” usurpava a jurisdição, fazenda e direitos reais, para requerer, na força encarregada pelas ordenações. Ou seja, caberia-lhe representar e defender os interesses da Coroa nos processos em que ela fizesse parte. O promotor de Justiça do Tribunal, nas palavras de Ribeiro do Valle, representava o Ministério Público da época. Seguindo o regimento da Casa de Suplicação,⁴⁵ caberia a ele preparar e expor um libelo contra aqueles que seriam processados pela Relação, quando houver querela. Diante da inexistência de querela ou confissão do ato criminoso, cabe ao promotor proceder com a devassa.⁴⁶

Composição dos Desembargadores das Relações do Maranhão e Pernambuco (1822-1833)

1	Chanceler - Também exerceria a função de Juiz da Chancelaria
4	Desembargadores dos Agravos e Apelações
1	Ouvidor Geral do Crime
1	Ouvidor Geral do Cível
1	Promotor de Justiça
1	Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda
1	Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda

Estrutura Administrativa dos Cargos das Relações do Maranhão e Pernambuco (1822-1833)	
1	Guarda-Mor
2	Guardas-Menores
1	Escrivão da Chancelaria
1	Escrivão do Juízo da Coroa e Fazenda
2	Escrivães de Apelação e Agravo
2	Escrivães da Ouvidoria Geral do Crime
2	Escrivães da Ouvidoria Geral do Cível
1	Inquiridor do Crime
1	Inquiridor do Cível
1	Meirinho da Relação
1	Meirinho da Cadeia da Relação
1	Médico Cirurgião
1	Sangrador
1	Carceireiro da Cadeia da Relação

≈

AS ATRIBUIÇÕES DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO DIANTE DAS PRIMEIRAS ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

A Relação de Pernambuco e os tribunais provinciais da Bahia e do Maranhão, assim como as demais instituições judiciárias atuantes – Casa de Suplicação do Rio de Janeiro, Desembargo do Paço – adentraram o Império do Brasil atuando com os mesmos regimentos do período colonial. Os debates que visavam reorganizar essas instituições, assim como estabelecer a estrutura política e jurídica do Estado após a declaração de independência, foram iniciados pela Assembleia Constituinte de 1823, contando com a participação de magistrados dos tribunais superiores. Os desembargadores Lucas Antonio Monteiro de Barros, João Evangelista de Faria Lobato e Bernardo José da Gama ausentaram-se das funções na Corte de Pernambuco para ocupar os bancos da Constituinte de 1823.⁴⁷ Os dois primeiros representando a província de Minas Gerais, e Gama a província de Pernambuco.

Os trabalhos legislativos foram interrompidos devido à ação de d. Pedro I e aliados, quando este fechou a Constituinte em 12 novembro de 1823. Após o ato, o imperador prometeu uma nova carta constitucional, apresentada no ano seguinte, em 25 de março de 1824. Embora a Constituição oferecida contestasse os princípios liberais por não ser elaborada por representantes eleitos pelas províncias, seu texto não era muito diferente do que estava em discussão na Constituinte de 1823. A Carta estabelecia que o Império seria regido por uma monarquia constitucional e hereditária, com o reconhecimento de direitos individuais, embora não reconhecesse a cidadania plena de todos os habitantes do território, pois legitimava a existência da escravidão e limitava

o acesso aos direitos políticos a escravizados, libertos e mulheres. As leis seriam elaboradas por uma Assembleia de representantes eleitos, mas determinava que caberia ao imperador sancionar as leis e decretos expedidos pela Assembleia. O sistema legislativo seria bicameral, estruturado por uma Câmara de Deputados, composta por homens que deveriam ser eleitos para mandatos que durariam quatro anos, e um Senado, formado por homens escolhidos pelo imperador, baseado em uma lista tríplice entre os mais votados de cada província. Os senadores teriam mandatos vitalícios.⁴⁸

A estrutura política foi organizada em quatro poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e o Poder Moderador. O imperador seria o chefe do Executivo e do Poder Moderador. O monarca poderia nomear e demitir ministros e principalmente dissolver a Câmara dos deputados, embora tivesse obrigação de convocar novas eleições em caráter imediato. Como argumentam Danielle Araújo e Judá Lobo, o Poder Moderador ofuscava os demais poderes, devido a sua possibilidade de dissolver, sancionar ou vetar deliberações da Câmara, Senado e do Judiciário. A norma do Poder Moderador apontou o projeto centralizador idealizado por d. Pedro I e seus aliados.⁴⁹ Embora tenha sido aprovado, não passou sem críticas e resistências. Uma das principais vozes contrárias ao projeto centralizador do imperador foi Frei Caneca.⁵⁰

Em relação à organização do Poder Judiciário, a estrutura burocrática seria composta pelos juízes de direito, jurados, juízes de paz, Relações Provinciais e o Supremo Tribunal de Justiça. A Carta Constitucional instituiu o funcionamento do Judiciário em duas instâncias. A primeira seria da alçada dos juízes de paz, de direito e do júri. Às Relações, estava disposta a responsabilidade de “julgar as Causas em segunda, e última instância”.⁵¹ Essa estrutura organizacional do Judiciário, apresentada pela Constituição de 1824, assim como um ordenamento jurídico erigido por representantes brasileiros, foi construída gradativamente entre os anos de 1824 e 1833, e reformada e ampliada conforme os debates e interesses jurídicos, principalmente, políticos ao longo do século XIX.

A organização jurídica do Império começou a ganhar novo formato após a criação do Tribunal do Júri, com jurisdição sobre matéria criminal (18 de junho de 1822), dos juízes de paz (15 de outubro de 1827) e do Supremo Tribunal de Justiça (18 de setembro de 1828). Mas a estrutura imperial ainda conviveu com o ordenamento jurídico colonial português, em especial as Ordenações Filipinas, e os cargos que compunham aquele arcabouço, até a aprovação do Código do Processo Criminal do Império⁵², que também tratava de questões civis, promulgado em 29 de novembro de 1832. Esse Código foi responsável pela primeira e grande reorganização da estrutura jurídica brasileira, por excluir os cargos herdados da primeira instância colonial, como ouvidores, juízes de fora e ordinários; formulou a estrutura jurídica do Império, e criou cargos, como juízes municipais, de direito e promotores públicos, definindo seus regulamentos de atuação.

Outra medida de caráter importante no âmbito jurídico foi a criação das Faculdades de Direito em Olinda e São Paulo, em 1827. A escolha por Pernambuco e São Paulo estava ligada ao interesse de articular

diferentes regiões do Império. A educação seria uma forma de unificação e formação de uma “consciência nacional”. A faculdade de Pernambuco foi transferida para o Recife em 1854. Elas foram responsáveis pela formação da maioria dos homens que atuaram nos cargos de magistratura e burocracia do Estado brasileiro a partir da década de 1830.⁵³

A criação de instituições e o arranjo do ordenamento jurídico imperial, assim como suas reorganizações aos moldes constitucionais, como ocorreu com as próprias Relações provinciais, foi responsável pela construção do arcabouço jurídico do Estado brasileiro. A partir dessas mudanças, novas atribuições foram dadas aos desembargadores das Relações. Por comporem um quadro de funcionários do Estado com formação universitária e experiência profissional, continuaram a ser utilizados pela burocracia imperial para atuar na resolução dos problemas latentes do Estado que afligiam a classe política e a sociedade em geral.

Entre as atribuições dadas às Relações, segundo as leis e ordenamentos implementados, destacam-se as exercidas pelos ouvidores gerais do Crime e as consultas que a Corte de Pernambuco ofereceu às autoridades provinciais, que serão discutidas logo mais. Mas, ainda nos primeiros anos do Império, antes do início dos trabalhos do Legislativo (1826), os desembargadores da Relação de Pernambuco foram requisitados a conduzir ações definidas pelo governo imperial na província.

Os ministros da Relação procuraram seguir a legislação expedida pelo imperador, mas respeitando os direitos e garantias devidas segundo o ordenamento jurídico ainda vigente. Outras atribuições foram dadas aos ministros, consoante os interesses políticos em discussão na Câmara dos Deputados e no Senado, ainda na década de 1820. Como estratégia para resistir ao projeto centralizador do imperador d. Pedro I, a Câmara dos Deputados atuou para criar cargos com autonomia local, que não sofressem a interferência direta da burocracia central, como os juizes de paz. Outra tentativa ocorreu com a criação de Juntas de Justiça Militar em cada província. O projeto visava diminuir o poder do Conselho Supremo de Justiça Militar, criado no Rio de Janeiro pelo príncipe d. João, que funcionava “como um tribunal superior de justiça militar que julgava, em última instância, os processos criminais dos réus sujeitos ao foro militar.” A instituição também possuía “atribuições administrativas” que “envolviam assuntos como a expedição de cartas-patentes, promoções, soldos, reformas, nomeações e lavratura de patentes”.⁵⁴

O projeto foi aprovado em 6 de agosto de 1827 e definia que as províncias poderiam instituir Juntas de Justiça Militar para apreciar as sentenças dadas pelos conselhos de guerra, que seriam os órgãos de primeira instância da Justiça Militar nas províncias. O projeto determinou que “todas as sentenças dos conselhos de guerra, a que se proceder nas províncias, excetuando a do Rio de Janeiro, serão executadas nas mesmas províncias, sem dependência de confirmação do Conselho

A Torre da Igreja do Espírito Santo, na encantadora Freguesia de Santo Antônio, abriga o histórico Colégio dos Jesuítas. Esse local não só testemunhou a presença de figuras proeminentes, como o presidente da província, mas também foi palco da instalação da Relação de Pernambuco em 1822. Uma rica tapeçaria de eventos importantes que marcam essa bela região.

Panorama de Pernambuco – Friedrich Hagedorn e gravada por Alfred Guesdon. Instituto Ricardo Brennand.

Supremo Militar”. Um grande esvaziamento do poder de um órgão de Estado importante para o imperador. Contudo, o imperador conseguiu modificar o projeto no Senado. Em 13 de outubro, a lei aprovada na Câmara foi significativamente modificada e as Juntas de Justiça Militar só poderiam ser instituídas em províncias em que houvesse tribunais provinciais, onde haveria juizes graduados, os desembargadores, para julgar os processos advindos dos conselhos de guerra.⁵⁵

Assim que a decisão chegou a Pernambuco, os desembargadores da Relação começaram a organizar a estrutura da Junta de Justiça Militar e os ministros que iriam compor o órgão. Foram escolhidos Antonio Manuel da Rosa Malheiro, Gregório da Costa Lima Belmont e José Libânio de Souza.⁵⁶ Mas as atribuições somadas começaram a dificultar os trabalhos dos ministros. Em 13 de agosto de 1828, o chanceler Ribeiro e Cirne informou ao presidente da província que o desembargador Rosa Malheiro não poderia comparecer à reunião da Junta de Justiça Militar, onde exerceria a função de relator, pois precisaria estar na Relação. Argumentou que os ministros precisavam estar reunidos para decidirem os embargos de um réu condenado em sessão anterior, e que infelizmente não possuía outros “desembargadores desembarçados” que pudessem substituir Rosa Malheiro.⁵⁷ Pode-se imaginar que os ministros estivessem arrumando argumentos para não comparecer à reunião da Junta. Contudo, o excesso de atribuições aos membros das Relações era, desde o século XVII, como bem mostrou Stuart Schwartz, motivo de crítica dos desembargadores da Relação da Bahia. Não seria absurdo pensar que a quantidade de processos e querelas que chegavam à Corte estivesse ocupando muito os desembargadores, dificultando as novas funções atribuídas.

Além de atuar na Junta de Justiça Militar, os desembargadores exerceram outras funções na província, com destaque para os ouvidores gerais do Crime da Relação, que atuaram como intendentes de Polícia da comarca de Pernambuco. O cargo de intendente de Polícia foi criado em Lisboa, em 1760. A Intendência somou funções, como o combate à criminalidade, elaboração de censos demográficos, segurança e movimentação de pessoas e bens, salubridade, entre outras atribuições ligadas ao bem-estar da população.⁵⁸ A Intendência de Polícia do Rio de Janeiro, instituída em 1808, após a instalação da família real na cidade, encarregou-se também da vigilância e controle social dos moradores.

Entre 1822 e 1833, seis desembargadores assumiram a função de ouvidor geral do Crime da Relação e intendente de polícia da comarca do Recife. Três magistrados foram titulares do cargo: Antonio José Osório de Pina Leitão, Gustavo Adolfo Aguilar e José Libânio de Souza. Já Antonio Manuel da Rosa Malheiro, Cornélio Ferreira França e Tibúrcio Valeriano da Silva Tavares assumiram a função interinamente, em momentos de deslocamento, transferência ou afastamento dos titulares.

Coube a esses desembargadores, além de receberem as ações criminais em primeira e segunda instância, trabalharem para “a



MESA DO DESEMBARGO

GOVERNADOR DA RELAÇÃO

O regimento estabelecia a função de governador da Relação, normalmente ocupada pelo vice-rei ou governador da capitania onde o tribunal estava localizado. Essa posição combinava funções jurídicas e administrativas. Embora tivesse um lugar à mesa da Relação, o governador não detinha o poder de votar ou assinar sentenças, nem de interferir na execução das decisões dos desembargadores. Em casos criminais, seu voto só era relevante em empates, após os votos de todos os desembargadores e do chanceler. Sua principal responsabilidade era supervisionar o trabalho do chanceler e dos demais magistrados, garantindo que não prejudicassem ou oprimissem os residentes das áreas sob jurisdição do tribunal.

1 CHANCELER DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO

O chanceler, entre os desembargadores, era o magistrado responsável por liderar o tribunal, com autoridade para supervisionar diversos assuntos administrativos e judiciais. Isso incluía a assinatura de cartas de seguro e a capacidade de substituir o governador em sua ausência. Geralmente, o chanceler era escolhido entre magistrados experientes nos Tribunais Superiores. Os desembargadores, incluindo o chanceler, tinham regras específicas de vestimenta e não podiam portar armas ao entrar na Relação. Eles eram considerados adjuntos uns aos outros, garantindo que o trabalho no tribunal fluísse sem interrupções na ausência de um magistrado. No caso de ausência do chanceler, o desembargador mais antigo assumiria suas responsabilidades.

1 ESCRIVÃO DE CHANCELARIA

DECISÕES E DESPACHOS

As decisões no tribunal eram tomadas em uma reunião chamada de "despacho", em que os ministros e o governador da Relação se sentavam em lugares designados de acordo com regras formais, semelhantes às da Relação da Bahia. Antes do despacho, uma missa era realizada diariamente por um capelão pago pelo tribunal. Todas as decisões e processos seguiam estritamente as leis do reino, além dos procedimentos estabelecidos na Casa de Suplicação, garantindo conformidade com os padrões legais e práticas regulamentadas.

MESA DA RELAÇÃO

4 DESEMBARGADOR DOS AGRAVOS E APELAÇÕES

Os desembargadores das apelações e agravos tinham a responsabilidade de lidar com questões tanto cíveis quanto criminais. Eles cuidavam de processos e disputas que surgiam nas comarcas sob a jurisdição da Relação. Isso incluía revisar as decisões dos ouvidores e as apelações de casos civis provenientes de instâncias inferiores, como ouvidores, juizes de fora, juizes de órfãos, bem como dos ouvidores gerais da jurisdição em questões cíveis e criminais da Relação.

2 ESCRIVÃO DOS AGRAVOS E APELAÇÕES

1 PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça do Tribunal desempenhava o papel do Ministério Público da época, seguindo as regras do regimento da Casa de Suplicação. Sua função era preparar e apresentar uma acusação contra aqueles que seriam processados pela Relação quando houvesse uma disputa judicial. Se não houvesse disputa ou confissão do crime, cabia ao promotor conduzir uma investigação mais aprofundada, conhecida como devassa.

1 OUVIDOR GERAL DO CRIME

O ouvidor geral do Crime lidava com casos criminais novos e recursos de sentenças de instâncias inferiores, mas também tinha o poder de assumir casos e disputas de ouvidores, juizes locais e autoridades ordinárias em uma área de quinze léguas. Além disso, ele era responsável por emitir cartas de seguro e, em situações não previstas no regimento, seguia as regras do corregedor do Crime da Corte e outras leis estabelecidas no Reino.

2 ESCRIVÃO GERAL DO CRIME

1 PROCURADOR DOS FEITOS DA COROA E FAZENDA

O procurador dos feitos da Coroa e Fazenda tinha a responsabilidade de verificar se alguém na área de jurisdição da Relação estava usurpando os direitos e bens reais da Coroa. Em caso de irregularidades, ele agia como representante da Coroa, buscando proteger seus interesses nos processos em que estivesse envolvida.

1 OUVIDOR GERAL DO CÍVEL

O ouvidor geral do Cível desempenhava funções semelhantes às dos ouvidores de comarca. Isso incluía a organização de audiências públicas, a consideração de pedidos de viúvas e órfãos, e a revisão de todos os casos cíveis nas cidades e vilas onde a Relação estava localizada. Para as Relações do Rio de Janeiro, Maranhão e Pernambuco, ele tinha jurisdição sobre casos envolvendo até 150 mil-réis em bens móveis e 120 mil-réis em bens imóveis.

2 ESCRIVÃO GERAL DO CÍVEL

1 JUIZ DOS FEITOS DA COROA E FAZENDA

O juiz dos feitos da Coroa e Fazenda lidava com ações e recursos relacionados aos bens da Coroa, ou seja, o patrimônio da Fazenda Real. Ele tinha a autoridade para examinar e tomar decisões sobre todas as apelações e agravos apresentados pelos provedores da Fazenda e outras questões que envolviam a instituição. Além disso, ele anualmente conduzia uma investigação – conhecida como devassa – sobre as atividades dos funcionários da Alfândega e outros oficiais da Fazenda Real na cidade ou vila onde a Relação estava localizada, bem como em uma área circundante de quinze léguas.

1 ESCRIVÃO DOS FEITOS DA COROA E FAZENDA

1 GUARDA-MOR

2 GUARDAS MENORES

1 INQUIRIDOR DO CRIME
1 INQUIRIDOR DO CÍVEL
1 MEIRINHO DA RELAÇÃO
1 MÉDICO CIRURGIÃO
1 SANGRADOR
1 CARCEREIRO DA CADEIA DA RELAÇÃO

COMPOSIÇÃO DOS DESEMBARGADORES

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO E SUA ESTRUTURA

manutenção do sossego público e segurança individual” dos moradores da vila do Recife, conduzindo investigações sobre grupos acusados de tentativas de sedição e revoltas, inclusive estrangeiros que desembarcaram na província, bem como crimes de roubo e homicídio. Também foram responsáveis pela administração da cadeia do Recife, inspeção de prédios públicos da vila, ação conjunta com militares para extinguir os quilombos que se localizavam próximos, organização de listas de presos transferidos para outras cadeias e ao presídio situado na ilha de Fernando de Noronha.⁵⁹

Além dessas funções, foram acrescidas outras atividades geradas a partir de leis aprovadas pelo imperador e pelo parlamento. A criação das novas legislações que aumentavam a quantidade de demandas dos ouvidores do Crime foram concomitantes à promulgação dos Códigos Criminais (1830) e o Código do Processo Criminal (1832) do Império, responsáveis por estruturar e modernizar o ordenamento jurídico brasileiro.

Em 6 de junho de 1831, entrou em vigor uma lei com a função de viabilizar “providências para a pronta administração da justiça e punição dos criminosos”. Aprovada no início da Regência, após a abdicação do imperador d. Pedro I, e poucos meses após o início da vigência do Código Criminal do Império, em 16 de dezembro de 1830, ela foi instituída com a intenção de organizar a estrutura judiciária responsável pela tranquilidade pública e segurança da população. A legislação reafirmava atribuições que os ouvidores gerais do Crime da Corte de Pernambuco já exerciam. Prevendo o aumento de trabalho desses magistrados, e a depender do excesso de atribuições, os chanceleres das Relações estavam autorizados a distribuir entre outros desembargadores “o expediente da ouvidoria do Crime”.⁶⁰

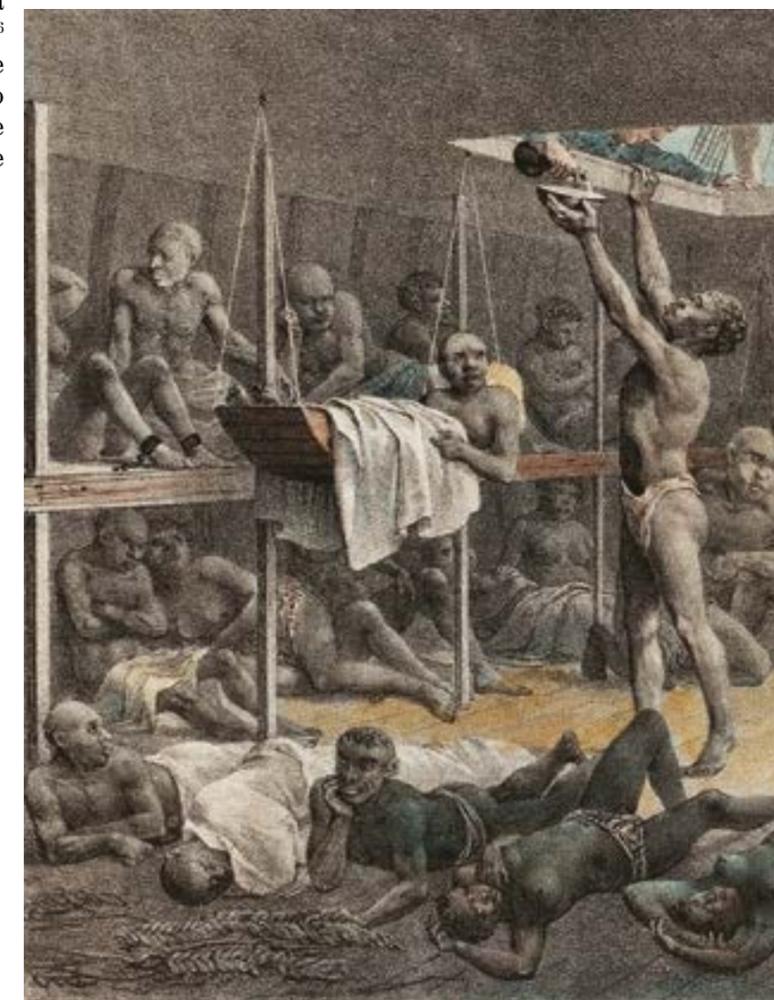
No mês seguinte, decreto expedido pelos regentes em 9 de julho instituiu a organização das Juntas de Juízes Policiais. Este estabelecia que todas as autoridades de polícia do Rio de Janeiro deveriam se reunir uma vez por mês. No caso das demais cidades e vilas do Império, as reuniões deveriam ser ao menos uma vez a cada seis meses, sob a presidência do intendente de Polícia, ou da autoridade criminal mais graduada da localidade. As reuniões tratariam dos casos criminais mais evidentes ocorridos e sobre a criação de meios adequados para se manter a tranquilidade e a segurança pública. Os resultados deveriam ser postos em execução pelos juízes presentes.⁶¹

A decisão do Império colocava sob o ouvidor geral do Crime da Relação não apenas a responsabilidade de combater a criminalidade e manter a tranquilidade, mas também a de gerenciar as ações das demais autoridades criminais do Recife. Entre os anos de 1831 e 1833, houve alguns desses encontros. A primeira reunião ocorreu em 30 setembro de 1831, no palácio do governo, contando com a presença de juízes de paz de várias freguesias do Recife.⁶² Contudo, nas reuniões seguintes, como argumentou o desembargador José Libânio de Souza, muitos dos juízes de paz faltaram, argumentando doença ou dificuldade de locomoção para comparecer aos encontros.⁶³

Ainda no período da Regência, aos ouvidores do Crime foi acrescida a responsabilidade de combater o tráfico de africanos em suas localidades. Em 12 de abril de 1832, foi expedido um decreto para regulamentar a lei de 7 de novembro de 1831, que declarou ilegal a atividade do comércio de gente e livres “os escravos vindos de fora do Império”, além de impor pesadas sanções aos importadores. O decreto impunha que os navios que chegassem aos portos seriam vistoriados pela polícia. Os suspeitos de traficar africanos deveriam ser imediatamente processados pelo intendente de Polícia ou outra autoridade policial da cidade, ou vila.⁶⁴

Como argumenta o historiador Marcus Carvalho, a declaração de ilegalidade não significou o fim da prática. Os traficantes passaram a desembarcar os africanos em praias das vilas de Itamaracá, Goiana, Sirinhaém e Cabo, contando com a ajuda de senhores de engenho dessas localidades.⁶⁵ Ao tomar conhecimento do decreto, o desembargador José da Silva Libânio apresentou as dificuldades para exercer essa nova demanda. Apesar de ter conhecimento de desembarques que ocorriam “nas costas próximas da província”, não tinha à sua “disposição embarcação alguma de guerra para proceder à dita apreensão” dos navios.⁶⁶ A dificuldade logística, ou seja, a falta de meios foi o principal obstáculo apontado pelo magistrado para a apreensão e inibição do tráfico em Pernambuco, que perdurou por bastante tempo.

Escravos no porão de um Navio Negreiro – Johann Moritz Rugendas, c. 1826-1835. Instituto Ricardo Brennand.



A ORGANIZAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO E SEUS IMPACTOS NA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO

A promulgação do Código Criminal e do Processo Criminal, no início da década de 1830, almejada por muitos membros da elite política e jurídica, foi responsável pela reestruturação do ordenamento jurídico brasileiro. O Código do Processo produziu grande impacto nas Relações provinciais. Contudo, em 1828, três anos antes de sua aprovação, a lei que criou o Supremo Tribunal de Justiça do Império definiu atribuições às Relações, firmando a importância das Cortes provinciais na estrutura jurídica do Império do Brasil. A lei de 18 de setembro de 1828 determinava que o Supremo Tribunal de Justiça seria composto de juizes tirados das Relações. Ao longo do século XIX, diversos magistrados foram promovidos da Corte de Pernambuco para a Corte Suprema brasileira. Mas o principal impacto de trabalho que essa lei definiu para as Relações provinciais foi a atribuição das decisões finais sobre os processos cíveis e criminais, após as Revistas concedidas pelo Supremo.

Uma vez encerradas as instâncias de recurso nas províncias, os réus poderiam apelar das decisões das Relações ao Supremo. Caberiam aos ministros revisar os processos cíveis ou criminais, e conceder ou denegar as Revistas “quando se verificar um dos dois casos: manifesta nulidade, ou injustiça notória nas sentenças proferidas em todos os Juizes em

última instância”. Se concedida a Revista, os autos do processo seriam encaminhados “a uma Relação que o Tribunal designar [...], contanto que não seja da mesma Relação” que o processo partiu. Ou seja, o ordenamento jurídico definia que as decisões finais sobre as causas cíveis e criminais caberiam às Relações, aumentando a importância jurisdicional das Cortes provinciais.⁶⁷

O Código do Processo Criminal (1832) foi responsável pela principal reestruturação jurídica do Brasil no século XIX. Ele extinguiu cargos de justiça coloniais ainda em atuação no Império, como ouvidores, juizes de fora e ordinários; instituiu novos cargos, como juizes de direito, municipais e promotores públicos; determinou a estrutura de organização territorial da justiça nas províncias em juzados de paz, termos e comarcas; e definiu novas diretrizes sobre o funcionamento das Cortes provinciais. As Relações estavam entre as poucas instituições coloniais que sobreviveram à reforma jurídica empreendida pelo Legislativo. Mas suas estruturas organizacionais foram amplamente modificadas, para se encaixarem no formato constitucional e moderno que estava sendo construído.

Entre as mudanças realizadas nas Cortes provinciais, promovidas pelo Código de 1832, foi suprimida a jurisdição ordinária dos corregedores do Cível e do Crime, assim como dos ouvidores do Crime e do Cível. Foi extinta a diferença entre desembargadores agravistas e extravagantes e a função de chanceler. Na tentativa de estabelecer uma atuação colegiada entre os magistrados, o Código determinou que tribunais deveriam ser presididos pelos três desembargadores mais antigos. Mas essa medida não chegou a entrar em funcionamento na Relação de Pernambuco,

Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Império do Brasil, com disposição provisória. Sancionado pela Regência, 1832. Domínio Público



que foi conduzida por um desembargador na função de chanceler. O Código atribuiu como função das Relações o recolhimento de provas sobre a certidão de trabalho dos juizes de direito que deveriam atuar nas comarcas. Os tribunais foram declarados competentes para receber queixas, denúncias e formar culpa contra empregados públicos nas províncias, como comandantes militares e juizes de direito. Também foi abolida a possibilidade de agravos ordinários que partiriam de uma Relação para outra.⁶⁸

Contudo, a mudança definitiva na estrutura organizacional das Relações provinciais foi promulgada em 3 de janeiro de 1833, com a aprovação do Regulamento das Relações do Império. Essa nova normativa extinguiu definitivamente os regimentos coloniais, estabelecendo uma legislação única e estrutura de funcionamento para todas as Cortes provinciais do Império existentes até aquele momento. O Regulamento era composto por 96 artigos que tratavam da organização, cargos jurídicos e administrativos, limite da jurisdição e atribuição das Relações provinciais.

O desembargador Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, nomeado para a Relação de Pernambuco em 1824, e eleito deputado na primeira legislatura, em 1826, teria participado ativamente da construção do projeto de Regulamento das Relações. Segundo informações do dicionário biográfico de Sacramento Blake, biógrafo brasileiro, Luiz Francisco teria escrito *Memórias*, sobre as providências que deveriam ser tomadas para facilitar a prática judiciária, e um pequeno texto de 25 páginas com emendas sobre o projeto de Regulamento das Relações, ambos publicados no Rio de Janeiro, em 1830.⁶⁹

O regulamento definia que as Relações seriam compostas por 14 desembargadores, com um presidente, um promotor de Justiça e um procurador da Coroa, Soberania e Fazenda. Os demais seriam todos nomeados desembargadores, tendo excluídos os cargos que ocupavam conforme os regimentos coloniais, apresentados anteriormente. Todos continuariam a usar a beca nas sessões, que deveriam ser públicas, realizadas em uma única mesa, onde os ministros tomariam assentos à direita ou à esquerda do presidente. Haveria três conferências a cada semana, às terças, quintas e sábados, ou nos dias imediatamente anteriores quando estes fossem feriados. Os despachos deveriam acontecer entre nove da manhã e uma da tarde, podendo ser prorrogados somente em caso de urgência. A determinação de horário e dia de reunião e despacho mostra o interesse das autoridades políticas em regular as instituições, retirando dos desembargadores a prerrogativa de definir os dias de sessões, como havia feito a Relação de Pernambuco no dia seguinte após sua instalação, em agosto de 1822.

Os despachos só poderiam ser iniciados com a presença de no mínimo cinco desembargadores, além do presidente. Caberia a este distribuir os processos que chegassem aos desembargadores, assim como conceder licença aos ministros e juizes de direito para se ausentarem das comarcas ou da Relação em que tinham jurisdição, por no máximo trinta dias. Também era função do presidente instituir o selo da chancelaria, que deveria selar as sentenças e os papéis emitidos pela Relação, assim



Faculdade de Direito de São Paulo.
Foto: Jean Georges Renouveau, c. 1880.
Fundação Biblioteca Nacional – Brasil

como poderia conceder licença para homens não formados em direito advogarem, nos locais onde houvesse falta de letrados. Naquele momento, como as Faculdades de Direito de Olinda e São Paulo ainda estavam formando suas primeiras turmas, muitos advogavam nos tribunais sem a formação jurídica.

O Regulamento das Relações reforçou elementos que já haviam sido instituídos no Código do Processo Criminal. Às Relações provinciais, foi estabelecido o encargo de conhecer os crimes de responsabilidade dos comandantes militares e juízes de direito, recebendo as queixas, denúncias e formando as culpas; conhecer os habeas corpus; julgar e decidir os agravos e apelações interpostas das sentenças dos juízes de direito, substitutos, juízes dos órfãos e juízes de paz; julgar as revistas e decidir sobre os conflitos de jurisdição entre as autoridades de instâncias inferiores nas províncias.⁷⁰ Ao extinguir o cargo de ouvidor geral do Crime nos tribunais, o regulamento aboliu a função de intendente de Polícia, exercida por esses magistrados.

É inegável o impacto das reformas na estrutura dos tribunais provinciais, especialmente considerando que elas deveriam ser seguidas por magistrados que já atuavam havia anos em um sistema pautado nos regimentos coloniais. Alguns pontos do Regulamento,



em particular tratando-se do poder das Relações em julgar e mediar conflitos de justiça das instâncias inferiores, podendo inclusive receber queixas e formar culpa contra os juízes de direito, institucionalizava uma prática que a Relação pernambucana já exercia desde os seus primeiros meses de funcionamento.

Para além de atuar nos julgamentos das causas e querelas que chegavam das comarcas onde o tribunal tinha jurisdição, de conduzir investigações sobre casos criminais e de ordem pública e assumir novas funções devido às decisões políticas tomadas já explicitadas, a Relação de Pernambuco aconselhou e assessorou as autoridades políticas da província em diversas situações, mediando conflitos, instruindo ações de acordo com as legislações vigentes, e em alguns momentos, reafirmando sua autoridade perante os demais órgãos e cargos. Embora os pedidos dos pernambucanos, manifestados pelas principais Câmaras da capitania, tenham sido um elemento para a instalação do tribunal, a maioria da população desconhecia o funcionamento e a estrutura de uma instituição daquele porte, como também o caráter de poder político e jurisdicional que ela poderia exercer em Pernambuco.

Em setembro de 1822, Antonio José Osório de Pina Leitão deixou a função de chanceler interino e assumiu seu cargo de ouvidor geral do

A Faculdade de Direito de Olinda, inaugurada em 1827, foi um berço intelectual vital do Império do Brasil. Moldou uma parte significativa da elite política, jurídica e administrativa da época. Em 1854, mudou-se para o Recife. Na Faculdade de Direito do Recife, muitos magistrados se formaram, assumindo postos importantes no Tribunal de Justiça de Pernambuco nos séculos XIX e XX. Uma jornada educacional que deixou marcas duradouras na história jurídica da região.

Igreja e Mosteiro de São Bento: Olinda, PE –
Autor desconhecido | Acervo IBGE

Crime. Seguindo o regimento da Relação, também passou a gerenciar a cadeia do Recife. Em 1823, a interferência direta do tribunal na cadeia desagradou a Junta de Governo, o que obrigou Osório, como também a Lucas Antonio Monteiro de Barros, o chanceler, a enviarem ofício aos membros da Junta explicando que o “estado da cadeia” passaria a “pertencer à Relação”. O chanceler ainda citou capítulos das Ordenações Filipinas para informar à Junta que quando se tratar de provimento de ofícios e questões referente à Relação, “sempre se deve primeiramente pedir ao presidente dela a informação do seu procedimento”.⁷¹

A Junta de Governo e os presidentes de província que governaram Pernambuco procuraram os desembargadores em diversas situações, em busca de esclarecimentos e dos melhores caminhos legais. Os ministros foram consultados sobre a legalidade de questões como: o aumento de soldo para militares, compra e venda de africanos pelas autoridades, organização da força policial e formas de aumentar a arrecadação de impostos da província, suspeição sobre indivíduos que desembarcavam no porto do Recife, roubos e invasões a prédios públicos, indicação de cargos administrativos, entre outras matérias de caráter jurídico, político e fazendário.⁷²

Mas a questão que tomou a atenção dos magistrados na prestação desses serviços às autoridades políticas foi relacionada aos conflitos que envolviam os magistrados dos foros inferiores, mesmo antes da determinação do Código do Processo Criminal. Por atuar em momentos distintos da estrutura jurídica do Império, os desembargadores foram consultados sobre a possibilidade de processar e suspender magistrados que atuavam nos diversos cargos de Justiça do Império. Também foram consultados sobre a mediação e resolução de conflitos entre esses magistrados nas comarcas do litoral e do interior; sobre a conduta de homens em cargos administrativos no Judiciário, principalmente escrivães; sobre discussões envolvendo autoridades estrangeiras, como cônsules e diplomatas; além de sobre o comportamento de policiais, militares e guardas nacionais. Os ministros não se furtaram a apresentar uma solução ou uma forma de conduzir a situação a partir dos meios legais, indicando os caminhos e instituições competentes.⁷³

A consulta aos desembargadores era a permanência de uma prática do período moderno. Estes eram reconhecidos socialmente enquanto indivíduos dotados da prudência e da jurisdição (*iurisdictio*), ou seja, do poder de dizer o direito. Eles eram vistos como conhecedores da ordem jurídica e capazes de conduzir à conciliação das diferenças de acordo com regras e instruções legais.⁷⁴ Ao responder às questões colocadas pelos presidentes de província e demais autoridades, os magistrados amparavam seus pareceres na legislação do Império em debate e construção pelos órgãos legislativos – Câmara e Senado – e pelo imperador, mas também nas leis e codificações portuguesas que ainda estavam vigentes, como as Ordenações Filipinas. No momento em que a estrutura jurídica do Império estava em construção e o Estado era pautado por uma pluralidade de jurisdições e ordenamentos, os desembargadores consideravam as regras, condutas e princípios das codificações e manuais, mas também consideravam práticas locais. Isso

fazia com que a ação de procurar a opinião dos ministros do tribunal legitimasse as decisões que as autoridades políticas e administrativas da província almejavam implementar.

O amparo jurídico que a Relação ofereceu às autoridades, em várias situações, se estendeu também à população que recorria de seus pleitos. É possível perceber essa dinâmica até mesmo em processos que chegavam ao tribunal. Entre junho e novembro de 1825, tramitou entre Thomé Pereira Lagos e Bento José Francisco Fontes um litígio sobre a tutela de órfãos, no Juízo de Órfãos da cidade do Recife. Após concluída a acareação, o juiz de fora e órfãos da vila do Recife, Luís Ângelo Vitório do Nascimento Crispo, estabeleceu a tutela definitiva a Bento José Francisco Fontes, que já a possuía. Coube a Thomé Pereira Lagos o pagamento das custas do processo. Ele recorreu da decisão ao Tribunal da Relação por meio de um agravo interposto. Na ocasião, os desembargadores Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Euzébio de Queiróz Coutinho da Silva e Tomás Antonio Maciel Monteiro decidiram por “Acórdão em Relação não tornam conhecimento do agravo interposto, por não ser caso dele, e sim da apelação da qual, querendo, poderá usar e interpor a parte acordante”.⁷⁵

O que temos, nesse caso, é o desconhecimento dos trâmites jurídicos por parte de Thomé Pereira Lagos, provavelmente compartilhado pela grande maioria da população brasileira no século XIX. Como a sentença do juiz de fora e órfãos já estava proferida, caberia recorrer por meio de uma apelação. Ao interpor um agravo, por ser o procedimento incorreto, os desembargadores recusaram a ação, mas informam ao agravante que ele, “querendo”, poderia interpor o recurso correto, que seria analisado pelo tribunal. A decisão dos magistrados assumia um caráter de instrução sobre as corretas práticas jurídicas, tanto ao agravante quanto aos demais que quisessem recorrer das suas causas à Relação.



A CASA DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO: MUDANÇAS E PROBLEMAS DE ADEQUAÇÃO DO TRIBUNAL

Ao iniciar suas atividades, a Relação de Pernambuco foi instalada no Colégio dos Jesuítas, localizado na Freguesia de Santo Antonio, região central da vila do Recife. Já em 1826, o tribunal se encontrava no Palácio Velho, onde também estava situado o Erário Régio, localizado no extremo norte da Ilha de Santo Antonio, entre as margens do Rio Capibaribe. A Corte teria se transferido para o prédio ainda em 1824. Toda a extensão de território que ficava em frente ao palácio era nomeada Campo do Palácio Velho. Pereira da Costa, em *Anais Pernambucanos*, fez a seguinte nota:

correndo em linha reta, do Campo do Erário, depois do Palácio Velho e hoje Praça da República (...) se constituía um caminho em que sua limitada largura ficava entre o muro do quintal do Convento de São Francisco e os alagados marginais do rio, que corriam muito próximos àquele muro, assim constituído uma praia que tinha o nome de “Palácio Velho”, e por cujo lado, convenientemente aterrado, teve começo o arruamento.⁷⁶

Em 1834, o mesmo Pereira da Costa identifica no *Diário de Pernambuco*, menção à Rua da Florentina, defronte do campo do Palácio Velho.⁷⁷ Embora seja difícil precisar a data de construção do Palácio Velho, é provável que o local fosse próximo, ou no mesmo espaço anteriormente ocupado pelo Palácio de Friburgo, levantado pelo Conde Maurício de Nassau em 1642, e que desabou em 1770, deixando em seu local os escombros.⁷⁸

Em 4 de abril de 1826, o chanceler André Alves Ribeiro e Cirne tratou com o presidente da província, Carlos Mayrink da Silva Ferrão, sobre a estrutura física do palácio e sobre as reformas que estavam sendo empreendidas pela Repartição de Obras Públicas de Pernambuco. Sem precisar a data, Ribeiro e Cirne informou que a decisão de instalar o tribunal no Palácio Velho foi do próprio imperador. Ciente de que o prédio passava por reformas autorizadas pela Junta da Fazenda Pública, com recursos advindos dos cofres do Império, sob direção do inspetor de obras públicas da província, o chanceler informou que apenas o salão de despachos estava finalizado, ficando “em esboços” todas as demais salas. Se havia condições mínimas de funcionamento de outras salas, foi graças aos valores gastos do cofre da Relação.⁷⁹

Havia ainda necessidade de reformar as salas que ficavam abaixo do salão de despachos, primeiro para recolher os meirinhos, seges e mais pessoas que servissem à Relação. Mas também serviriam para a inquirição das testemunhas de crime, que deveriam ser públicas, conforme o decreto expedido em 17 de abril de 1824, pelo imperador. Nessas salas também ocorreriam as reuniões da Mesa do Desembargo do Paço do tribunal, responsáveis pela análise de questões de caráter extraordinário que chegassem aos desembargadores.⁸⁰

O chanceler também apontou a necessidade de viabilizar a reforma da cadeia do Recife, cuja responsabilidade estava sob o poder da Relação desde 1822. Solicitou ao presidente da província que tomasse medidas urgentes junto ao inspetor das obras públicas, para realizar as restaurações necessárias, visto haver salas em que deveriam ser inclusive

A imponente Igreja do Divino Espírito Santo, por situar o Colégio dos Jesuítas, desempenhou o papel de anfitriã do Tribunal da Relação de Pernambuco em duas ocasiões no século XIX. Estrategicamente localizada no coração da Freguesia de Santo Antônio, a igreja proporcionava fácil acesso tanto aos viajantes, os provenientes do porto, que entravam pela Freguesia do Recife quanto àqueles que vinham de localidades como Afogados e São José. Assim, a Relação de Pernambuco encontrou um lar que não só ressoava com importância legal, mas também se integrava harmoniosamente à vida cotidiana da população local.

Largo do Theatro e Palácio do Governo. Emil Bauch, 1852 | Instituto Ricardo Brennand.





Erário Régio do Recife, que foi construído sobre parte dos alicerces do Palácio de Friburgo.

Local e ruínas do Palácio de Friburgo, antiga residência do Príncipe Maurício de Nassau.
James Henderson, c. 1821.
Instituto Moreira Salles.

guardados documentos, utensílios de valor, o cofre dos despachos e papéis de grande “importância ao serviço imperial e público”.⁸¹

Embora os reparos fossem de caráter imediato, poucas melhorias foram efetuadas em definitivo. Como um órgão do Império, a Relação era uma instituição que representava diretamente o poder Judiciário em Pernambuco e, conseqüentemente, nas demais províncias que possuíam jurisdição em segunda instância. Em algumas situações, ofícios encaminhados do ministério do Império eram enviados concomitantemente ao tribunal e aos presidentes da província, algumas vezes diretamente aos desembargadores, como consta no livro de atas do guarda-mor. Mesmo ostentando tamanha importância institucional, a Corte Pernambucana passou por sérias tribulações. Além do problema do prédio, que não foi resolvido com as reformas iniciadas em 1826, os desembargadores chegaram a reclamar de dificuldades financeiras.

Em 20 de março de 1833, o presidente Tomás Antonio Maciel Monteiro, ao lado do guarda-mor Domingos Afonso Ferreira, informou ao presidente da província Manoel Zeferino Soares, sobre a péssima situação econômica a que estava sujeita a Corte pernambucana. Por decisão legislativa, o Código Criminal do Império, em seu artigo 56, havia retirado das Relações a prerrogativa de cobrar e recolher os valores referentes às penas dos réus condenados às galés, prisão por trabalho ou prisão simples, além de estabelecer que os valores seriam recolhidos aos cofres das Câmaras municipais. Aqueles que não pudessem pagar

as multas, seriam recolhidos à prisão. O chanceler expôs que essa medida esvaziara os cofres da Relação. Sem os valores das multas e as comutações das penas, Maciel Monteiro argumentou não dispor do “preciso nem para as menores despesas”. Como solução, apelou para a lei do orçamento provincial, a fim de que fosse destinada uma cota para as despesas da Relação – que a lei não fosse apenas para o pagamento dos ordenados dos desembargadores e seus oficiais.⁸²

Dirigiu-se ao presidente da província para que ele considerasse a situação e determinasse ao instrutor do Tesouro da província para examinar as sobras do orçamento e, após pagos todos os ordenados, enviasse as sobras à Relação. O guarda-mor do tribunal, Domingos Affonso Ferreira, junto ao desembargador responsável pelas despesas da Relação, José Libânio de Souza, argumentou que não havia dinheiro “nem para as mais necessárias atividades”, como compra de papel, tinta, pena e livros, tampouco para fazer algumas reformas na casa do tribunal, visto que o valor das multas estava sendo aplicado na Câmara municipal.⁸³

Um mês depois, em 23 de abril de 1833, Maciel Monteiro escreveu novamente ao presidente da província, enfatizando que já fazia mais de um mês da solicitação de envio da remessa das sobras do orçamento e, até o momento, não houvera resposta do governo da província. Reafirmava a situação financeira precária do tribunal e informava da “extrema precisão de dinheiro”, rogando ao presidente da província que queira designar e esclarecer sobre a sua requisição.⁸⁴

Embora não seja possível apontar a resposta do governo provincial, não foram encontrados mais ofícios oriundos da Relação expondo outros problemas financeiros, o que dá a entender que ao menos alguma solução foi encontrada para manter o tribunal funcionando devidamente. Contudo, o problema do prédio do Palácio Velho não foi resolvido. Em 6 de junho de 1838, o presidente Maciel Monteiro informou a Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, presidente da província, que o edifício estava “ameaçado de ruína”. Em 23 de junho de 1838, ele argumentou que o péssimo estado de conservação da edificação era considerado perigoso, como havia sido verificado pelo exame que o próprio presidente mandou proceder. Ele implorou ao governo provincial que fornecesse outra casa onde o tribunal continuasse funcionando, afirmando que “não podemos mais nos reunir aqui, devido ao direito que temos de preservar nossa existência”.⁸⁵

Diante da impossibilidade de continuarem atuando no Palácio Velho, o governo da província autorizou o retorno dos trabalhos do tribunal para o Colégio dos Jesuítas, onde também estava instalado o governo provincial. Mas as medidas efetivas para reformar o Palácio Velho só começaram a ser tomadas a partir do ano seguinte. Por ordem do então presidente da província, Francisco do Rego Barros, o barão da Boa Vista, a Repartição de Obras Públicas da província iniciou um processo de licitação para os interessados apresentarem seus projetos para arrematar a realização da obra do Palácio Velho, principalmente a reforma do teto. Em 26 de abril de 1839, o então inspetor de obras públicas Firmino Herculano de Moraes Ancora, tenente-coronel do corpo de engenheiros, informou ao presidente da província que no último

dia de licitação, apenas um licitante apareceu interessado em realizar as reformas. O desinteresse em realizar a reforma talvez estivesse relacionado à ciência de que os custos poderiam ser muito elevados, devido à antiguidade do prédio e ao estado em que se encontrava. Aceitou realizar a reforma do teto do palácio, ao custo de 2:614\$000, mas propôs condições, pois não se responsabilizaria pelos danos que a chuva viesse a causar na pintura e nos móveis do prédio. O inspetor, então, deixou a decisão para o presidente da província.⁸⁶

A documentação da Repartição de Obras Públicas aponta que a obra foi iniciada, pois um inspetor da tesouraria geral mandou abonar, por conta do ministério da Justiça, a quantia aprovada para a reparação da cobertura. Após definido o orçamento, determinou-se que nenhum valor a mais poderia ser expedido sem autorização da tesouraria geral. Contudo, segundo tabela exposta pelo próprio escriturário da tesouraria de obras públicas, em novembro de 1839, o custo da obra já era superior a 4:000\$000.⁸⁷

O projeto de reforma da Casa da Relação foi contemporâneo de várias outras mudanças de caráter urbanístico e arquitetônico, conduzidos pelo presidente Francisco do Rego Barros, o barão da Boa Vista, nos períodos em que governou Pernambuco, entre 1837 e 1844. Como argumenta Bruno Alves, o governo do barão foi marcado pela presença de estrangeiros na Repartição de Obras Públicas e nos demais canteiros de obras espalhados pela cidade. Na sua administração, foram abertas ruas, construídos novos prédios, sendo intensificado o trabalho de higienização do Recife.⁸⁸ Contudo, seu governo também foi marcado por conflitos e oposições gerados tanto pela conjuntura política imperial quanto local.

A partir da década de 1840, a estrutura política e partidária do Império começou a ganhar contornos entre dois grupos que formaram o Partido Liberal e o Conservador. Segundo Marcus Carvalho, Rego Barros era um dos líderes do Partido Conservador, em Pernambuco. Carvalho e Bruno Câmara argumentam que, até 1842, havia uma política conciliatória entre os partidos construída por Rego Barros, mas que passou a entrar em colapso devido aos contratos oferecidos pela Repartição de Obras Públicas e pelos cargos no governo provincial, que não atendiam a todos os aliados do barão.⁸⁹ Nesse mesmo período, surge o partido Praieiro, formado por Joaquim Nunes Machado e Urbano Sabino Pessoa de Mello, entre outros políticos liberais pernambucanos, a partir de uma dissidência do partido Liberal na província. Recebeu esse nome porque sua sede ficava localizada na Rua da Praia, na Freguesia de São José. Nunes Machado e Urbano Sabino iniciaram suas carreiras políticas próximos a Rego Barros, mas foram se distanciando dele após a formação do partido Praieiro.⁹⁰

No momento em que a Casa da Relação passava por reformas, ao lado estava em construção o Teatro público – depois nomeado Teatro de Santa Isabel. Chegou a haver troca de material entre as duas construções: todas as pedras não utilizadas na reforma da Casa da Relação deveriam ser enviadas para a construção do teatro.⁹¹ Naquele momento, além dessas duas obras, outro grande empreendimento – a reforma do prédio





da Alfândega de Pernambuco – também estava em andamento. Três grandes obras, que despenderam altos gastos. Contudo, a que mais causou celeuma foi a reforma do prédio da Relação de Pernambuco, movimentando especialmente os membros do partido Praieiro, que se tornaram adversários políticos do barão da Boa Vista.

Não é possível definir a data exata de conclusão das obras do Palácio Velho. Como argumentamos, o processo de licitação começou em abril de 1839. Em novembro do mesmo ano, a obra já estava orçada em mais de quatro contos de réis. No ano seguinte, as obras continuavam paralisadas. O presidente da província consultou o fiscal das obras públicas para saber o motivo, e ele informou que devido ao aumento dos gastos em quatro contos de réis, ainda esperava que a Tesouraria Geral liberasse a verba para comprar os outros instrumentos necessários e para poderem ser pagos alguns gêneros comprados para o andamento do trabalho.⁹² Em novembro de 1840, segundo informe publicado no *Diario de Pernambuco*, os trabalhos de reforma ainda estavam em andamento. No ano seguinte, foram encontradas menções acerca da continuidade das reformas, mas informes também publicados no mesmo periódico – que era o órgão de imprensa oficial da província, em agosto de 1841, apontavam certa

dificuldade em ter acesso ao custo total das reformas da Casa da Relação e da Alfândega.⁹³

A partir de um texto publicado no *Diario Novo*,⁹⁴ em sua edição de 10 de dezembro de 1842, a Casa da Relação passa a fazer parte da disputa política em Pernambuco, segundo um indivíduo que se intitula “O matuto zangado”. Esse homem, um morador da zona rural, após sofrer uma sentença judicial “injusta”, aconselhado por seu advogado, decidiu ir ao Recife, entregar um agravo da sentença ao secretário da Relação. Não o encontrando em sua casa, dirigiu-se até a Casa da Relação, que, segundo ele, localizava-se no Palácio Velho. Ao chegar lá, foi informado de que a Corte estava no Colégio – o Colégio dos Jesuítas. Protestou contra aquela informação, munido da notícia publicada no *Diario Velho* – que era como os liberais praieiros se referiam ao *Diario de Pernambuco* –, que sabia ser aquela era a residência da Relação, que havia inclusive passado por reformas que custaram muito. Após discutir com outro homem que também estava no local, compreendeu que “ali era a residência do senhor excelentíssimo presidente da província”. Ainda passeou pelo prédio, não encontrou nenhuma rachadura, nenhum perigo iminente e seguiu para o Colégio, onde de fato encontrou a Relação, “pobre Relação”, metida em um “cafundó”. Entretanto, o governo da província está tomando fresco no tal Palácio Novo que tem feito.⁹⁵

Com base na publicação do Matuto Zangado, os praieiros iniciaram várias acusações ao barão da Boa Vista de ter reformado o Palácio Velho com o dinheiro dos cofres do Império, sob o argumento de estar fazendo uma reforma no prédio da Relação de Pernambuco. Terminada a restauração, o barão manteve a Corte pernambucana no Colégio dos Jesuítas e transferiu-se para o palácio reformado, agora nomeado Palácio Novo, transformando-o em sua moradia e na sede do governo da província.

Ainda em 22 de dezembro de 1842, foi publicado outro texto do Matuto Zangado no *Diario Novo*. Informava que retornara ao Recife para organizar o casamento de sua filha, tendo se instalado à noite em casa de uma comadre, perto das Cinco Pontas, na Freguesia de São José, e encontrou um maço de papel fechado. Ao abri-lo, alegou que

“Vejo logo em cima de tudo – relação da mobília comprada para Casa da Relação no corrente mês de junho por ordem de Illm. e Exm. Sr. Barão da Boa vista. — Bravo! exclamei eu, felizmente a relação já tem seus trastes. Passo o olho no total da soma, e vejo — 9:741:\$60 rs. Ui! gritei espantado, pois a Casa da Relação tem tanto traste! Principio a ler as parcelas, e vejo logo numa — 58 cadeiras de mogno 702U000 reis — Que relação é esta pergunto eu a mim mesmo? 58 cadeiras só de mogno, para os desembargadores! Quantas cadeiras cabe a cada um?! Mais abaixo – quatro cômodas de mogno, e vinhático 212U000 reis — Para que cômodas? Há de ser, sim, conclui eu, para guardarem as Becas. Mas abaixo – quatro lavatórios de mogno, e vinhático 118U000 reis — E para que lavatórios? Há de ser, disse então com os meus botões, para os desembargadores tomar algum banho, quando saírem enfadados da discussão, e refrescarem-se. Vou mais abaixo, e lá estava – 3 camas de Jacarandá 250 mil réis . Isto é que é luxo para Relação! Mas... três

Na página ao lado, em cima: *Alfândega*.
Emil Bauch, 1852.
Instituto Ricardo Brennand.

Embaixo: Retrato do Conde da Boa Vista,
Francisco do Rego Barros | Domínio Público.

camas para tantos desembargadores! E de mais eles dormem também na Relação? Cada um tem sua casa; mas... vou correndo a vista para baixo, e depois de ver mais cadeiras, mais mesas, mais quadros, mais isto, mais aquilo, deparo com esta parcela – jarros, quartinhas, e mais objetos de cozinha 139,380 rs. [...] O título deste papel é – relação de trastes para Relação –, mas não vê que o destino dos trastes é outro? Não vê que essa rica mobília é para o Palácio do Governo? Vm. pensa que hoje se faz o que se diz, ou se diz o que se faz? Olhe, vá ao corredor Colégio, que é a casa da Relação, e há de ver bancos velhos, mesas muito ordinárias, que são os trastes da Relação: mas como a Relação agora está feita como lá dizem [...] tudo é comprado em nome da Relação, e para a Relação; mas o destino é Palácio. Esbabaquei, Srs. Editores esbabaquei com tal notícia [...] E como o caso é singular, rogo-lhes o obséquio de publicá-lo.”⁹⁶

É bastante conveniente que uma pessoa que já havia manifestado críticas à mudança de endereço do barão, ter encontrado no meio da rua, à noite, um maço de papéis com informações sobre os gastos vultosos de mobílias, compradas em nome da Relação de Pernambuco, mas encaminhadas ao Palácio Novo, onde Francisco do Rego Barros e sua família estavam morando.

Buscando desgastar o barão da Boa Vista entre os políticos do Império, os deputados praiheiros Nunes Machado e Urbano Sabino levaram a discussão para a Assembleia dos deputados. Em 19 de janeiro de 1843, ao apresentarem uma série de críticas ao governo de Rego Barros, Urbano Sabino afirmou que não poderia deixar de falar “a respeito dos gastos que se tem feito com o palácio de Pernambuco, que ainda se chama casa de Relação”. Era escandaloso que uma obra inicialmente orçada em 2\$614:000, tenha, ao final, custado mais de cem contos de réis.⁹⁷

Em fevereiro de 1823, o *Diario de Pernambuco*, em sua primeira página, expôs uma ampla defesa das ações de Rego Barros e das reformas arquitetônicas empreendidas em seu governo, especialmente a Alfândega e o Palácio Novo. Defendeu enfaticamente a reforma do prédio onde antes abrigava a Relação, argumentando que foi “natural” os informes do barão ao governo imperial, argumentando consertar a Casa da Relação, mas nunca informou que consertava o prédio para a Relação. O governo imperial estava ciente que a reforma não foi feita para recolocar a Corte no local, e que não havia motivo para o presidente ocultar a natureza e a finalidade do conserto.⁹⁸

Urbano Sabino, em debate na Assembleia, narrou, com base nas informações e documentos coletados, o *modus operandi* do barão para conseguir efetuar a reforma que queria no palácio. Rego Barros teria solicitado ao ministério da fazenda um aumento nos gastos da reforma do palácio velho, inicialmente orçada em 2\$614:000. O inspetor da tesouraria compreendeu que o ministério da Justiça não havia dado mais dinheiro para reformar o prédio, contudo, os valores continuaram sendo requeridos. Como não havia plano de reforma, nem orçamento definido, mandou suspender as obras da reforma da Casa da Relação e da Alfândega. A conclusão de Sabino é que Rego Barros

queria construir um palácio e decidiu dar ordens ao administrador da tesouraria para liberar todos os recursos necessários. Sabino também mostra que todos os requerimentos são nomeados como documentos para as despesas da Casa da Relação.⁹⁹

A discussão se estendeu, justamente porque o governo da província se recusava a publicar os gastos efetivos com a obra da casa da Relação e da Alfândega. Em 3 de Abril de 1843, a pressão dos praiheiros surtiu efeito e a Câmara aprovou um requerimento exigindo do presidente da província “conta das despesas feitas com os consertos, pinturas, decorações, mobília, etc., Casa da Relação de Pernambuco”.¹⁰⁰

Ainda naquele ano, foi autorizada uma reforma no Colégio. Boulitreau, um dos engenheiros franceses trazidos pelo barão da Boa Vista para trabalhar nas muitas obras públicas realizadas em seu governo, relatou os consertos que estavam sendo realizados no Colégio, para onde havia sido encaminhada a Relação. Entre os reparos, foi realizada a abertura da porta que comunica a sala das sessões à secretaria, melhorias em uma escada para otimizar a comunicação entre as salas, a colocação de fechaduras novas e o conserto das velhas, e a substituição de todos os vidros quebrados. Também foram providenciadas novas pinturas e o clareamento das salas que estavam precisando. Segundo o engenheiro, essas obras estavam concluídas a um custo de 225\$000, de um orçamento total 350\$000, mostrando que eles conseguiram economizar 125\$000.¹⁰¹

Se considerarmos todas as acusações elaboradas pelos praiheiros, entenderemos que, graças a uma manobra política de Francisco do Rego Barros, a Relação de Pernambuco ficou desalojada mais uma vez em um prédio velho, embora reformado. Os documentos existentes na Repartição de Obras Públicas entre os anos de 1839 e 1842 não citam construir um novo palácio: ora se referem à reforma da Casa da Relação ou à reforma do Palácio Velho. Também não há menção a projetos e plantas de reformas muito amplas no prédio. Há vários indícios que corroboram as acusações dos praiheiros. Mas também consideramos que, como argumentaram Marcus Carvalho e Bruno Câmara, foi a partir de 1842 que Nunes Machado e Urbano Sabino passaram a se afastar do barão da Boa Vista. As críticas dos deputados praiheiros ao barão começaram a aparecer no final daquele ano.

Em torno de toda a crítica feita por Urbano Sabino e Nunes Machado, percebe-se que a preocupação deles não era com o alojamento da Relação de Pernambuco, mas sim em desgastar seu desafeto político. Chama atenção a falta de posicionamento dos desembargadores da Relação. Mas essa questão pode ser explicada pelo sumiço da documentação, o que será tratado em breve. Após maio de 1843, não se falou mais na situação. Houve grande silêncio tanto por parte do barão, que não encaminhou as contas das obras da Casa da Relação e da Alfândega, como também dos praiheiros, que não tocaram mais no assunto.

Em abril de 1844, o barão deixou a presidência de Pernambuco. Graças às mudanças de gabinete e rearranjos políticos ocorridos na política imperial, um presidente aliado aos praiheiros foi nomeado para governar a província a partir de julho de 1845. Após a chegada de Chichorro da Gama, os praiheiros passaram a ocupar os principais cargos

políticos e administrativos de Pernambuco, e não há nenhuma menção de que tenham devolvido o Palácio Novo à Relação, mantendo o prédio como sede do governo de Pernambuco.

Mas a fixação da Corte pernambucana no Colégio dos Jesuítas não durou muito. No início da década de 1850, a Relação foi transferida para a antiga Rua da Cadeia, renomeada Rua Imperador D. Pedro II, depois da visita do monarca a Pernambuco, em 1859. Desde 1856, o tribunal já estava instalado no prédio da antiga cadeia do Recife.¹⁰² Como era uma rua de intenso movimento e comércio, a Casa da Relação tornou-se um ponto de referência da população recifense para negócios. Os jornais da segunda metade do século XIX, volta e meia, traziam anúncios de pessoas vendendo produtos cereais, leite, móveis e marcando encontros de trabalho na Rua do Imperador, colocando como ponto de referência a Casa da Relação. Isso mostra que o tribunal, de mais de uma forma, estava inserido no cotidiano da população.

O prédio não abrigava apenas a Relação. A partir de 1860, as principais instituições jurídicas de Pernambuco localizaram-se na antiga casa da cadeia. Tanto as audiências do tribunal do júri¹⁰³ quanto as audiências do juiz municipal¹⁰⁴ ocorriam naquele espaço. Para completar, em 1875, o Instituto dos Advogados de Pernambuco, criado em 1851, instalou-se numa sala no prédio.¹⁰⁵ Provavelmente a decisão de centralizar as instituições jurídicas da província em um mesmo espaço partiu da presidência da província, sendo mantida pelos demais.

Pode-se imaginar o ambiente de debates e discussões que ocorriam, em um espaço que juntava várias instâncias do Judiciário. Contudo, os problemas referentes à estrutura do prédio continuaram. Em 1871, em relatório apresentado à Assembleia provincial, o presidente da província, Manoel do Nascimento Machado Portella, argumentou que a Relação estava “no pavimento superior da antiga casa que outr’ora serviu de cadeia”. Sentia falta de um edifício apropriado para que a Relação e os juízes da Primeira Instância funcionassem bem. Nutria a esperança de organizar uma proposta para construção de um local “estruturado” para abrigá-los, mas os interessados na construção estavam desistindo ou encontrando dificuldades. A casa “em que trabalha o tribunal da Relação” não era decente, “e muito menos o pavimento térreo, [...] em que funcionam os juízes de 1ª instância”. Informava que chegara a encaminhar um projeto, com planta e orçamento ao ministério da Justiça, preparado em 1869, solicitando verba para conduzir melhorias no prédio. Mas por problemas administrativos, teria que esperar a definição do orçamento do próximo ano, para recorrer novamente às verbas e iniciar as obras.¹⁰⁶ Em 1875, o tribunal continuava no mesmo lugar, atuando na antiga casa da Cadeia, mas algumas reformas haviam sido finalizadas e novos móveis haviam sido comprados.¹⁰⁷

Podemos dizer que a falta de prédio com condições estruturais decentes para abrigar o Relação de Pernambuco foi, ao longo do século XIX, o principal problema vivenciado pelos desembargadores. Mesmo com mudanças e reformas sendo realizadas, esse foi problema sanado apenas no século XIX, com a aprovação e o início da construção do Palácio da Justiça.



A Rua do Imperador é como um livro aberto cheio de histórias fascinantes. Entre prédios centenários, suas fachadas preservadas sussurram contos de um comércio animado e dias que ficaram para trás. Ao caminhar sobre suas pedras gastas, é como se você pudesse ouvir os ecos dos passos de gerações que moldaram esses caminhos. Mais do que uma simples rua movimentada, ela

costura as narrativas da rica herança cultural, comercial e jurídica do Recife, já que abrigou o prédio da Relação de Pernambuco e outras instituições judiciárias da província. Uma rua que respira história e conecta o presente aos encantos do passado.

Rua do Imperador.
Moritz Lamberg, c. 1880.
Instituto Moreira Salles.
Coleção Pedro Corrêa do Lago.

Na próxima página: *Planta da cidade do Recife e seus arrabaldes* – org. Repartição das obras públicas de Pernambuco, 1875. Biblioteca Nacional da França.



CIDADE DO RECIFE

RUAS E PRAÇAS PRINCIPAES

BAIRRO DO RECIFE

- 1 Rua de S. Joze (Pilar)
- 2 ... de Guararapes
- 3 ... do Barão do Triunfo (Barral)
- 4 ... de Phares
- 5 ... da Observatoria
- 6 ... do Barão de Cruz
- 7 ... de Domingos José Martins (Senzalla velha)
- 8 ... da Restauração (Gua)
- 9 ... de D. Maria Cezar (Senzalla nova)
- 10 ... do Visconde de Saporita (Apollá)
- 11 ... do Casa do Apollá
- 12 Largo da Comarca

- 13 Rua de Alvaros Cabral (Tassoira)
- 14 ... de Thomé de Sousa (Ligota)
- 15 ... da Comarca (Trapicho)
- 16 Largo do Corpo Santo
- 17 Rua de Marquez de Olinda (Cadeia)
- 18 ... do Bispo Sardinha (Encantamento)
- 19 ... da Victoria Thomé
- 20 ... do Burgo
- 21 ... de Amario
- 22 ... da Moura
- 23 ... de Tyrol
- 24 Largo do Forte de Mattos
- 25 Rua de Maria e Barros (Cadeia)
- 26 ... da Madre Doce
- 27 ... da Alameda
- 28 Largo do Apollá
- 29 ... das Victarias da Patria

BAIRRO DE S. ANTONIO

- 30 Largo d. Pedro 1º
- 31 Campo das Princesas
- 32 Rua de Imperador
- 33 Casa Verde e de S. N. de Novembro
- 34 Praça de Pedro 2º
- 35 Rua do Duque de Casais
- 36 Rua Primeiro de Março
- 37 Praça da Independencia
- 38 Rua Largo de Rozario
- 39 ... dos Quartéis
- 40 ... do Colégio
- 41 ... de Laranjeiras
- 42 ... das Trincheiras
- 43 ... do Barão da Victoria (Nova)

- 44 Rua de Pradão Camara (Caminho de Coroa)
- 45 ... de Mathias d'Albuquerque (Flores)
- 46 ... da Paz
- 47 Largo do Povoão
- 48 Rua de S. Francisco
- 49 ... de Iria de Carvalho (Tella)
- 50 ... da Roca
- 51 ... de João do Rego (Florentina)
- 52 ... do Marquez do Herold (Comedia)
- 53 ... da Palma
- 54 ... das Ovas
- 55 Largo do Carro
- 56 Rua de Coronel Suassuna
- 57 Largo de S. Pedro
- 58 Rua de Livramento
- 59 ... do Visconde de Ithabora (Razol)
- 60 ... de Pedro Affonso (Povo)

BAIRRO DE S. JOZE

- 61 Rua Nova de Sª Rita
- 62 ... Velha de Sª Rita
- 63 ... de S. João
- 64 ... da Assumpção
- 65 ... do Padre Floriano
- 66 ... de Marcelo Dias (Direita)
- 67 ... de Luiza Valentim (Águas Verdes)
- 68 ... de Paço
- 69 ... de Vidal de Negreiros
- 70 ... do Piote
- 71 ... de Domingos Theotônio (Calçada)
- 72 ... de Sª Cecilia
- 73 ... de Nogueira
- 74 ... de Pezento
- 75 ... de S. João

BAIRRO DA BOA VISTA

- 76 Rua do Povo da Patria
- 77 Rua d'Ázores
- 78 ... da Imperatriz
- 79 ... do Capote
- 80 ... do Encio
- 81 ... da Saudade
- 82 ... 7 de Setembro
- 83 ... do Hospício
- 84 ... do Conde da Boa Vista (Formosa)
- 85 ... de Barbaço
- 86 ... de D. Isabel
- 87 ... de Mercedes Soares
- 88 Praça do Conde d'Eu
- 89 Rua do Visconde d'Albuquerque

- 90 Rua da Ponte Velha
- 91 ... do Visconde de Pólvora
- 92 ... da Conceição
- 93 ... do Governador Pires
- 94 ... do General Victoria
- 95 ... de Sousa
- 96 ... do Coronel Lameira (Povoão)
- 97 ... do Colégio
- 98 ... de S. Gerardo
- 99 ... do Visconde de Goizem
- 100 ... do Leite Corado
- 101 ... das Barreiras
- 102 ... da Conquista
- 103 ... do Progresso
- 104 ... da Solidade
- 105 ... do Sacerdote
- 106 ... de Atraveços

EDIFICIOS PUBLICOS

- 107 Rua do Principe
- 108 ... do Capitão Lima
- A Igreja do Pilar
- B Associação Commercial
- C Igreja de S. Frei Pedro Gonçalves
- D ... da Madre de Deus
- E Arco de N. Sª da Conceição
- F Palácio da Presidencia
- G Theatre de Sª Isabel
- H Lyrio de Artes e Officinas
- I Convento de S. Antonio
- J Ordem de S. Francisco
- K** Tribunal da Relação
- K' Estação principal do Caminho de Ferro de Caçaria

UM TRIBUNAL EM
MOVIMENTO:
TRABALHO E COBRANÇA DA
SOCIEDADE PERNAMBUCANA
NO SÉCULO XIX

A Relação, por ser uma instituição de Estado, ocupando uma posição jurídica e política de destaque, foi muito visada pela população e pela imprensa pernambucana, nesse período. A partir da década de 1830, alguns jornais, em especial o *Diário de Pernambuco*, passaram a publicar ao menos uma sessão mensal, em que eram apontadas as ações e julgamentos realizados pelos desembargadores, entre habeas corpus e demais processos encaminhados. De certa forma, isso mostra como as autoridades e a população pernambucana consideraram importante ter, observar e manter o funcionamento de um tribunal.

Tendo como base a documentação apresentada pelos presidentes da província, os desembargadores da Corte pernambucana foram submetidos a uma quantidade muito grande de trabalho. O tribunal acompanhou o desenvolvimento da malha jurídica de Pernambuco. Quando foi instalada, em 1822, o território de Pernambuco era composto por quatro comarcas – a do Recife, Olinda, a comarca de Sertão e a comarca do São Francisco. Ao longo do século XIX, a Relação acompanhou o desenvolvimento da malha jurídica de Pernambuco, onde, na prática, houve a criação de duas ou três novas comarcas a cada três ou quatro anos. Como a criação de comarcas era de decisão da Assembleia provincial, elas passavam muito mais por um crivo de decisões políticas.

Em 1861, havia 14 comarcas em Pernambuco. Decorridos dois anos, havia 17. Em 1869, esse número passou para 19 comarcas, contando 33 termos. Em 1872, já eram 20 comarcas.¹⁰⁸ Lembrando que cada termo era administrado por um juiz municipal e cada comarca, por um juiz de direito. Esse processo também acompanhou as mudanças de caráter administrativo no campo do judiciário, que ocorreram no Império. Em 1842, foi realizada uma reforma no Código do Processo Criminal aprovado em 1832, responsável pela criação de novos cargos, como chefe de polícia, delegados e subdelegados, para atuar diretamente nas funções de polícia. A última reforma judiciária do Império ocorreu em 1871, que de certa forma, reforçou a prerrogativa das Relações como tribunais de segunda instância e atribuiu novos trabalhos aos tribunais provinciais. Caberia ao presidente do tribunal organizar a convocação das sessões do júri e designar o desembargador que iria presidir as sessões. Essa prática pode ajudar a entender o porquê de as instituições jurídicas da província terem sido centralizadas em um mesmo prédio: para melhorar a mobilidade e dar celeridade aos trabalhos que ligavam magistrados tanto da primeira quanto da segunda instância jurídica.¹⁰⁹

Ainda na década de 1870, em 2 de maio de 1874, foi aprovado um novo regulamento para as Relações do Império, que aumentou o número de tribunais no Brasil. Como observamos, a Relação de Pernambuco foi criada com jurisdição sobre as comarcas da Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte. No início da década de 1830, foi acrescida também a província de Alagoas à sua jurisdição, a pedido do presidente daquela província.¹¹⁰ O novo regulamento de 1874 reorganizou a estrutura dos tribunais de segunda instância, criando Relações nas províncias do Ceará, Pará, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. A partir daquele momento, as províncias da Bahia e Sergipe ficaram sob jurisdição da Relação da Bahia. Pernambuco, Alagoas e Paraíba ficaram

sob a jurisdição da Relação de Pernambuco. Ao tribunal instituído no Ceará, coube a jurisdição sobre as comarcas da dita província, como também da província do Rio Grande do Norte.¹¹¹

Naquele ano, a Relação de Pernambuco contava com 15 desembargadores. Contudo, quatro deles foram encaminhados ao tribunal instalado em Fortaleza, e a Corte pernambucana passou a funcionar com 11 ministros. Nesse mesmo período, a província de Pernambuco já contava com 31 comarcas e 41 termos, especialmente instituídos nas regiões do interior – Ouricuri, Cabrobó, Panelas –, revelando uma preocupação das instituições políticas de ampliar o acesso à justiça para tais regiões, concentrando magistrados naqueles espaços.¹¹²

Em 1875, o tribunal continuava com 11 desembargadores, e chama atenção que, em vários momentos, os relatórios provinciais e as falas dos presidentes de província fizeram questão de relatar a quantidade de sessões e os trabalhos desenvolvidos pelos desembargadores.

1874 ¹¹³	906 sessões 1.092 decisões
1875 ¹¹⁴	993 sessões 1.184 decisões
1876	1.064 decisões

Além de expor a carga de trabalho a que os desembargadores foram submetidos, o presidente da província Manoel Clementino Carneiro da Cunha ainda traz um ponto interessante, sendo o fato do sumiço da documentação do tribunal. Segundo ele, livros do arquivo do tribunal haviam desaparecido, entre os quais, atas e documentos desde o momento de sua instalação – 13 de agosto de 1822 – até especificamente o ano período de maio de 1841.¹¹⁵

O novo regulamento das Relações também aumentou a mobilidade de desembargadores entre os tribunais. Ministros continuaram sendo transferidos da Relação de Pernambuco para outras Cortes provinciais, como as do Pará e Ceará, além de partirem desses tribunais para serem encaminhados à Relação de Pernambuco, como apontaram os presidentes de província na década de 1880 – movimento em que se percebe a manutenção da regularidade do trabalho dos magistrados. Como exemplo, em 1886, o presidente da província apontou que ano anterior foram julgadas e proferidas 998 sentenças, entre habeas corpus, recursos crimes, recursos eleitorais, agravos de petição, apelações cíveis e crimes, apelações comerciais e uma revista cível, mostrando que houve uma regularidade de continuação de trabalho dos desembargadores.¹¹⁶

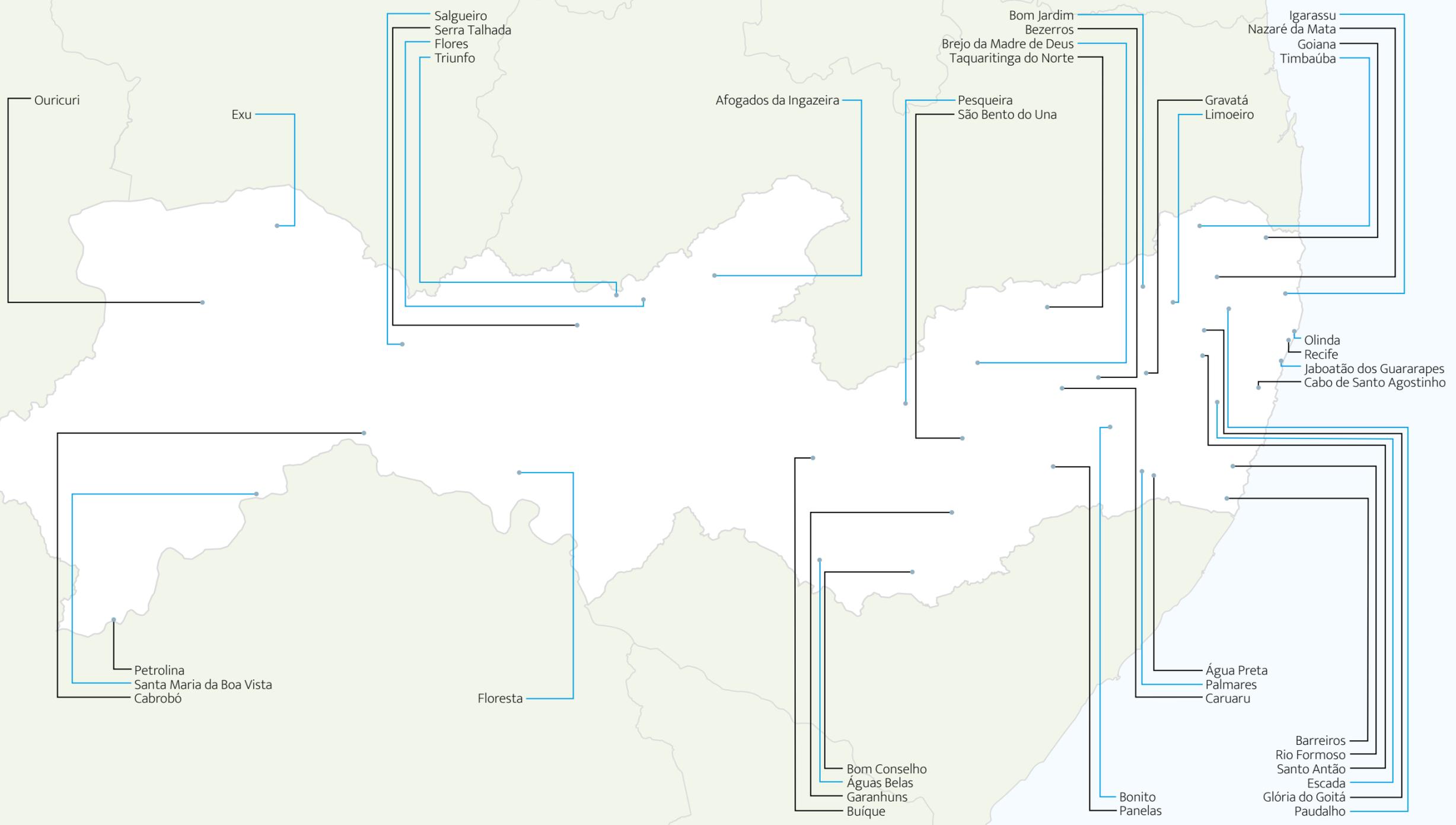
O interesse expresso pelas Câmaras de Pernambuco desde o século XVII, de instituir uma Relação para terem autonomia jurídica, facilidade para recorrer dos processos e maior fiscalização e melhoria da estrutura administrativa e judiciária do território, enfim, começou a ocorrer a partir da colocação do tribunal. Do momento de sua instalação, em 13 de agosto de 1822, até a finalização dos trabalhos da instituição, enquanto ostentava o nome de Relação de Pernambuco e conservava a estrutura construída ao longo do Império do Brasil, mantida até 1892, a Relação e seus desembargadores atuaram de amplas formas para instituir a regularidade da instância jurídica recursal em Pernambuco e nas comarcas sobre as quais tinham jurisdição. O que se pode ainda discutir é o quanto essas questões foram de fato abarcadas e realizadas com efetividade pelo tribunal, considerando os próprios desafios que enfrentaram.¹¹⁷ Entre estes, a necessidade de um prédio adequado para o funcionamento da instituição foi um dos principais.

A criação da Relação de Pernambuco foi a concretização de um dos capítulos da história do Judiciário em Pernambuco, que obviamente não se iniciou com a instalação do tribunal, mas ganhou um relevante contorno a partir do momento em que começou a funcionar. O tribunal foi contemporâneo não somente das reformas jurídicas do Império, como também da ampliação da malha jurídica da província, com o aumento sucessivo de comarcas, termos e as substanciais nomeações de juizes de direito, municipais e promotores nessas localidades. Dessa maneira, promoveu um maior acesso a cargos judiciários, dando condições à população de recorrer de seus pleitos – um elemento importante de acesso aos direitos por segmentos da sociedade – entre livres, libertos e escravizados – no Brasil Império, mesmo que os tenham usufruído com certa dificuldade.

Comarca do Recife | 30 de maio de 1815.
 Comarca de Olinda | 30 de maio de 1815.
 Comarca de Goiana | 20 de maio de 1833.
 Comarca de Limoeiro | 20 de maio de 1833.
 Comarca de Rio Formoso | 20 de maio de 1833.
 Comarca de Santo Antão | 20 de maio de 1833.
 Comarca de Brejo da Madre Deus | 22 de outubro de 1833.
 Comarca de Bonito | 20 de maio de 1833.
 Comarca de Nazaré da Mata | Maio de 1833.
 Comarca de Flores | 20 de maio de 1833.
 Comarca de Garanhuns | 6 de junho de 1836.
 Comarca de Santa Maria da Boa Vista | 20 de abril de 1838.
 Comarca do Cabo | 5 de maio de 1840.
 Comarca de Cabrobó | 13 de maio de 1862.
 Comarca dos Palmares | 13 de maio de 1862.
 Comarca de Águas Belas | 12 de maio de 1869.
 Comarca de Caruaru | 20 de maio de 1867.
 Comarca de Paudalho | 6 de maio de 1870.
 Comarca de Buíque | 12 de julho de 1870.
 Comarca de Barreiros | 7 de janeiro de 1872.
 Comarca de Triunfo | 7 de junho de 1872.
 Comarca de Serra Talhada | 7 de junho de 1872.
 Comarca de Igarassu | 7 de junho de 1872.
 Comarca de Ouricuri | 7 de junho de 1872.
 Comarca de Bom Conselho | 7 de junho de 1872.
 Comarca de Pesqueira | 7 de junho de 1872.
 Comarca de Jaboatão | 24 de maio de 1873.
 Comarca de Bezerros | 24 de maio de 1873.
 Comarca de Bom Jardim | 24 de maio de 1873.
 Comarca de Escada | 24 de maio de 1873.
 Comarca de Panelas | 24 de maio de 1873.
 Comarca de Ingazeira (Afogados da Ingazeira) | 26 de maio de 1877.
 Comarca de Floresta | 26 de maio de 1877.
 Comarca de Taquaritinga do Norte | 26 de maio de 1877.
 Comarca de Petrolina | 5 de julho de 1878.
 Comarca de Salgueiro | 16 de junho de 1879.
 Comarca de Timbaúba | 8 de abril de 1879.
 Comarca de Exu | 21 de junho de 1881.
 Comarca de São Bento do Una | 21 de junho de 1881.
 Comarca de Glória do Goitá | 13 de junho de 1884.
 Comarca de Água Preta | 13 de junho de 1884.
 Comarca de Gravatá | 13 de junho de 1884.

LISTA DE COMARCAS
 CRIADAS NA
 TEMPORALIDADE DO
 1º CAPÍTULO.

O mapa destaca as 42 comarcas criadas em Pernambuco ao longo do século XIX, até a instalação do Superior Tribunal de Justiça na Primeira República. Isso revela um aumento na estrutura administrativa da Justiça e do Tribunal da Relação de Pernambuco nesse período.



**PRESIDENTES
DO TRIBUNAL
ENTRE 1822-1889**

- **ANTÔNIO JOSÉ OSÓRIO DE PINA LEITÃO**
13 de agosto até 07 de setembro de 1822
- **LUCAS ANTÔNIO MONTEIRO DE BARRO**
07 de setembro de 1822 até abril de 1824
- **ANDRÉ ALVES PEREIRA RIBEIRO E CIRNE**
22 de dezembro de 1824 até 19 de outubro de 1828
- **FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS**
31 de março de 1829 a 22 de setembro de 1832
- **TOMÁS ANTÔNIO MACIEL MONTEIRO**
8 de maio de 1832 até 26 de fevereiro de 1842
- **GREGÓRIO DA COSTA LIMA BELMONT**
1839 até agosto de 1843 (INTERINO)
- **ANTÔNIO IGNÁCIO DE AZEVEDO**
9 de janeiro de 1844 até 2 de outubro de 1857
- **DOMINGOS NUNES RAMOS FERREIRA**
13 de abril de 1847 (INTERINO)
- **AGOSTINHO ERMELINO LEÃO**
7 de novembro de 1857 até 1860 | 1860 até 16 de janeiro de 1863
- **CAETANO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO**
7 de fevereiro de 1863 até 16 de maio de 1863 (INTERINO)
28 de agosto de 1868 até 9 de abril de 1868 (INTERINO)
9 de abril de 1869 a 7 de maio de 1875
- **DOM FRANCISCO BALTASAR DA SILVEIRA**
16 de maio de 1863 até 31 de maio de 1864
- **FIRMINO ANTÔNIO DE SOUZA**
2 de junho de 1864 até 28 de agosto de 1868
- **CUSTÓDIO MANOEL DA SILVA GUIMARÃES**
7 de maio de 1875 até 13 de agosto de 1875 (INTERINO)
- **ANSELMO FRANCISCO PERETTI**
13 de agosto de 1875 até 8 de outubro de 1877
- **LOURENÇO JOSÉ SILVA SANTIAGO**
9 de outubro de 1877 até 1 de fevereiro de 1878 (INTERINO)
- **ALEXANDRE BERNARDINO DOS REIS E SILVA**
1 de fevereiro de 1878 até 12 de março de 1881 (INTERINO)
- **JOSÉ FILIPE DE SOUZA LEÃO**
12 de março de 1878 até 15 de março de 1881
- **FRANCISCO DOMINGUES DA SILVA**
15 de março de 1881 até 31 de março de 1882 (INTERINO)
- **QUINTINO JOSÉ DE MIRANDA**
31 de março de 1882 até 26 de dezembro de 1891

Na página ao lado, da esquerda para a direita e de cima para baixo:

Retrato de Antônio José Osório de Pina Leitão – A. do Carmo e J. J. de Sousa (gravura), 1818 | Domínio Público

Retrato do Visconde de Congonhas do Campo – Eunice Monteiro de Barros | Museu Paulista · USP

Tomás Antônio Maciel Monteiro, Primeiro Barão de Itamaracá | Domínio Público

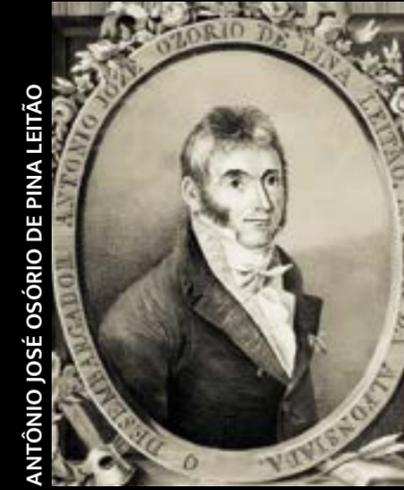
Conselheiro Agostinho Ermelino de Leão | Museu Paranaense · Coleção David Carneiro

Ministro D. Francisco Baltazar da Silveira - 1875 | Museu do Supremo Tribunal Federal

Anselmo Francisco Peretti, bacharel em 1835, governador de Pernambuco – Léon Chapelin | Fundação Joaquim Nabuco · Coleção Francisco Rodrigues

José Felipe de Souza Leão – Aleksander Ken | Fundação Joaquim Nabuco · Coleção Francisco Rodrigues

Quintino José de Miranda | TJPE · Galeria dos Presidentes



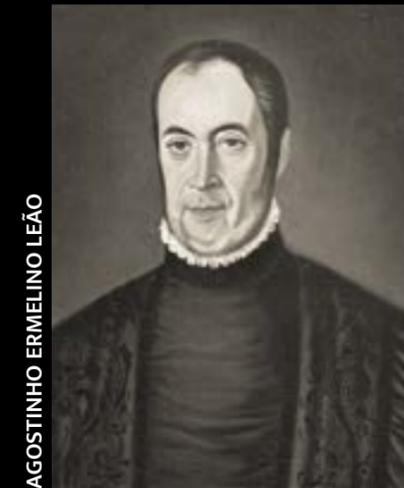
ANTÔNIO JOSÉ OSÓRIO DE PINA LEITÃO



LUCAS ANTÔNIO MONTEIRO DE BARRO



TOMÁS ANTÔNIO MACIEL MONTEIRO



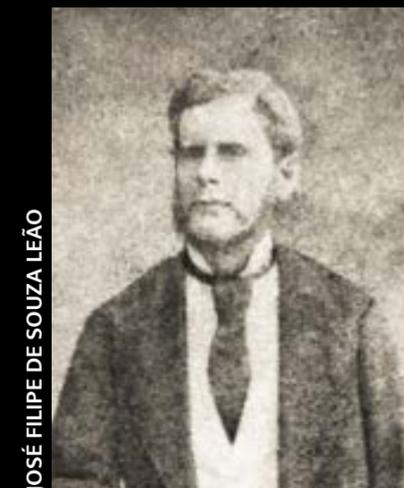
AGOSTINHO ERMELINO LEÃO



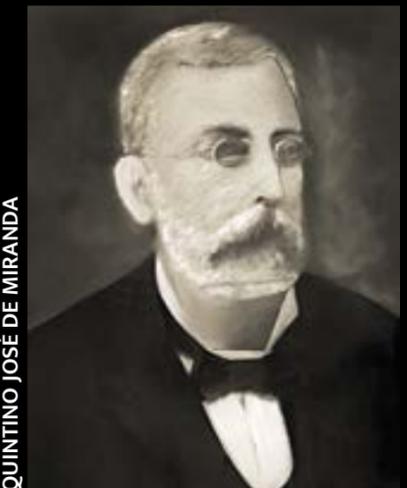
DOM FRANCISCO BALTASAR DA SILVEIRA



ANSELMO FRANCISCO PERETTI



JOSÉ FILIPE DE SOUZA LEÃO



QUINTINO JOSÉ DE MIRANDA

1 SILVA, Antonio de Moraes; Bluteau, Rafael. Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro, v. 2. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789, p. 588.

2 SCHWARTZ, Stuart. Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

3 HESPANHA, António Manuel. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO; João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 64-65; SLEMIAN, Andréa. As supremas Relações: tribunais e cultura jurídica entre a colônia e os primórdios do Império do Brasil. In: CUNHA, Mônica Maria Pádua; AMARAL, Carlos Alberto Vilarinho (orgs.). Tribunal de Justiça de Pernambuco: 200 anos de história. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021.

4 SILVA, Jeffrey Aislan de Souza. O Tribunal da Relação de Pernambuco: conflitos, governança e atuação política dos magistrados (1798-1822). Tese (Doutorado em História) - Centro de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021, p. 37-75.

5 AHU. Avulsos da Bahia. 02 de outubro de 1799, caixa 215, documento 15113.

6 SILVA, Jeffrey Aislan de Souza Silva, O Tribunal da Relação de Pernambuco, p. 76-78.

7 SILVA, Jeffrey Aislan de Souza Silva, O Tribunal da Relação de Pernambuco, p. 79-121.

8 JANCSÓ, István. A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 387-437.

9 SILVA, Luiz Geraldo. "Pernambucanos, sois portugueses!" Natureza e modelo político das revoluções de 1817 e 1824. Almanack Braziliense, São Paulo, n. 1, jan./jul. de 2005, p. 68.

10 LEITE, Glacyra Lazzari. Pernambuco 1817: estrutura e comportamentos sociais. Recife: Massangana, 1988, p. 151-174; CONTINENTINO, Marcelo Casseb. Tempos de Constituição: perspectivas e paradoxos da Lei Orgânica da Revolução Republicana de 1817. Revista IHGB, Rio de Janeiro, a. 178(475), p. 15-42, set./dez. 2017.

11 O movimento constitucional português não questionava a figura do rei, pois os revolucionários buscavam o apoio do monarca, que seria a alternativa mais viável para o reconhecimento internacional. Em 1º de outubro, foram aclamados pela população e recebidos em Lisboa. Os portugueses estavam pautados pelo liberalismo político, mas principalmente pelo nacionalismo e o desejo de restauração da hegemonia portuguesa. Jornais circulavam pelo reino espalhando a discussão sobre o restabelecimento da antiga glória, vivida antes da saída da família real. ALEXANDRE, Valentim. Os sentidos do império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Lisboa: Edições Afrontamento, 1993.

12 CABRAL, Flávio Gomes. Conversas reservadas: vozes públicas, conflitos públicos e rebeliões em Pernambuco no tempo da Independência do Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

13 NEVES, Lúcia Maria Bastos. Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003; SCHIAVINATTO, Lara L. Franco. Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831. São Paulo: Editora Unesp, 1999.

14 Segundo Nuno Camarinhas, a entrância designava

o início da magistratura. Lugares de segunda entrância eram as cidades ou vilas que eram cabeças de comarca, ou seja, a sede da comarca. Em geral, também era o lugar de morada e fixação do ouvidor. Os lugares de primeira entrância eram denominados os lugares de Letras que não eram cabeça e sede de comarca. CAMARINHAS, Nuno. Os desembargadores no Antigo Regime (1640-1820). In: SUBTIL, José. Dicionário de Desembargadores (1640-1834). Lisboa: Editora da Universidade Autónoma de Lisboa, 2010, p. 22.

15 O termo "propina" significava "presente ou dom em dinheiro [...], que se dá a alguns oficiais, ministros e lentes por assistência, ou trabalho". Funcionava como uma gratificação passada aos funcionários régios. In: SILVA, Antonio de Moraes; Bluteau, Rafael. Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro, v. 2. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789, p. 515. https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/dicionario-da-lingua-portuguesa-recompilado-dos-vocabularios-impresos-ate-agora-e-nesta-segunda-edi%C3%A7%C3%A3o-novamente-emendado-e-muito-acrescentado-por-antonio-de-moraes-silva/?page_number=1398#dic-viewer. Acesso em 22 de abril de 2021.

16 COLEÇÃO Leis do Brasil, Parte II. Alvará de 6 fev. 1821. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 4-5.

17 APEJE. Ofício de Luís do Rego Barreto. Fundo Correspondência para a Corte. 12 abr. 1821, Códice 25. p. 159-160.

18 SILVA, Jeffrey Aislan de Souza Silva, O Tribunal da Relação de Pernambuco, p. 76-78.

19 APEJE. Ofício da Câmara de Olinda para a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, 22 de agosto de 1821. Fundo Tribunais Diversos, v. 01, s/p.

20 SILVA, Jeffrey Aislan de Souza Silva, O Tribunal da Relação de Pernambuco, p. 199-213.

21 SILVA, Jeffrey Aislan de Souza Silva. O Tribunal da Relação de Pernambuco, p. 199-243.

22 BIBLIOTECA NACIONAL. Requerimento dos desembargadores nomeados para a Relação de Pernambuco a Sua Alteza solicitando ordens para a instalação desta. [S.l.: s.n.], [1821]. 5 p. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_13_07/cmc_ms618_13_07.pdf.

23 SILVA, Jeffrey Aislan de Souza Silva, O Tribunal da Relação de Pernambuco, p. 288-295.

24 Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa. Sessão de 9 nov. 1821. v. 4, p. 3.007; SILVA, Jeffrey Aislan de Souza Silva. O Tribunal da Relação de Pernambuco, p. 286-317.

25 APEJE. Ofício de José Bonifácio de Andrada e Silva à Junta Governativa da Província de Pernambuco. 1º de abril de 1822. Fundo Ordens Régias. Códice 41, f. 164.

26 MELLO, Evaldo Cabral. A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Editora 34, 2014.

27 SILVA, Jeffrey Aislan de Souza Silva. O Tribunal da Relação de Pernambuco, p. 318-336.

28 Abertura do Livro de Ata da instalação do Tribunal da Relação de Pernambuco. 13 de agosto de 1822. In: PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. Livro de compromissos e posse do Tribunal da Relação de Pernambuco (1822-1892). Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco; Memorial da Justiça de Pernambuco, 2005, p. 16 - 24

29 BARRIENTOS GRANDON, Javier. El oficio y su juramento en una Cultura Jurisdiccional. Revista de Estudios Histórico-Jurídicos, Valparaíso, n. 42, jan./dez. 2020, p. 783-809.

30 APEJE. Fundo Tribunais Diversos. Ofício do Chanceler

Interino da Relação de Pernambuco. 14 de agosto de 1822. Sem página definida.

31 MELLO, Isabele de Matos. Magistrados a serviço do rei: os ouvidores e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, p. 196-197.

32 CAMARINHAS, Nuno. Memorial de Ministros - letrados e lugares de letras, Portugal e Ultramar, 1620-1830. <https://memorialdeminstros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=3915>. Acesso em 8 de maio de 2023.

33 BN - Hemeroteca Digital. Gazeta do Rio de Janeiro, 13 de maio de 1812, p. 11. <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.b=749664&Pesq=%22Rela%3%a7%3%a3o%20do%20Maranh%3%a3o%22&pagfis=2057>.

34 Discurso recitado na instalação da Relação pelo seu digníssimo chanceler. In Jornal Segarrega, Pernambuco, n. 18, 24 de setembro de 1822, p. 3-4.

35 Coleção Cartas de Lei, Alvarás, Decretos e Cartas Régias do Brasil. Alvará de 13 de maio de 1812. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1889, pp. 11-12.

36 Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1822. Decisão da Secretaria da Fazenda, 22 de maio de 1822. Rio de Janeiro - RJ. Imprensa Nacional, 1887, p. 37.

37 Até o momento, não identificamos a especialidade seguida por quatro dos desembargadores, e apenas um deles teria cursado as duas especialidades. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. MEMORIAL DA JUSTIÇA. Livro de Compromissos e Posse do Tribunal da Relação de Pernambuco: (1822-1882). Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005; LAGO, Coronel Lauro. Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados biográficos 1828-1978. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército - Editora, 1978.

38 Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão. Título I - Governo da Relação em Comum. 13 de maio de 1812. Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 12-13.

39 Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão. 13 de maio de 1812. Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 13-16.

40 Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão. 13 de maio de 1812. Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 18-20; WEHLING; WEHLING. Direitos e justiça no Brasil colonial, p. 147-149.

41 Esses cargos da magistratura portuguesa foram transpostos para América no período da colonização e atuaram no Brasil até 1832. Para saber mais sobre a transposição da estrutura jurídica portuguesa para a América, ver: CAMARINHAS, Nuno. Lugares Ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. Análise Social, Lisboa, v. LIII, n. 226, p. 136-160, jan./abr. 2018; NUNES, António Castro; CUNHA, Mafalda Soares. Territorialização e poder na América portuguesa: a criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. Tempo (UFF), Niterói, vol. 22, n. 39, p. 01-30, jan./abr. 2016.

42 Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão. 13 de maio de 1812. Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 20-24; WEHLING; WEHLING. Direitos e justiça no Brasil colonial, p. 150-151.

43 A Fazenda Real é uma instituição de administração fiscal dos rendimentos arrecadados pela Coroa Portuguesa, sendo os rendimentos separados em receitas e despesas. A Fazenda Real possuía diversas repartições, como Provedoria e Alfândega. CARRARA, Angelo Alves. Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVIII. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2009.

44 Devassa, "ato jurídico no qual se inquiram as

testemunhas acerca de algum crime". Ato de devassar estava ligado a inquirir, tomar informação acerca de algum delito. Silva, Antonio de Moraes. Bluteau, Rafael. Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1, p. 609.

45 Coleção Leis do Brasil. Regimento da Relação do Maranhão. 13 de maio de 1812. Biblioteca da Câmara dos Deputados, 1889, p. 24-26; WEHLING; WEHLING, 2004, p. 151-152.

46 Regimento da Casa de Suplicação de Lisboa, Livro I, título XV, p. 43. In: Ordenações Filipinas. <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11ind.htm>. Acesso em 8 de maio de 2023.

47 WEHLING, Arno. Os Desembargadores da Casa da Suplicação na Estrutura de Poder O Caso da Assembleia Constituinte. Revista Brasileira de História do Direito. Curitiba, v.1, n.1, p. 33-63, jul./dez. de 2020.

48 NEVES, Lúcia Maria Bastos. A vida política. In: SILVA, Alberto da Costa (Org.). História do Brasil Nação (1808-1830). São Paulo: Objetiva; Fundación Mapfre, 2011, p. 100-104.

49 DOLHNIKOFF, Miriam. História do Brasil Império. São Paulo: Editora Contexto, 2017, p. 40-41; ARAÚJO, Danielle Wobeto; LOBO, Judá Leão. A Constituição política do Império: projetos normativos para o Brasil monárquico. In: ARBOLEYA, Arilda [et. Al.]. Futuro do Pretérito: o Brasil segundo suas constituições. Curitiba: Appris, 2019, p. 81-82.

50 Sobre o debate em relação à atuação e críticas de Frei Caneca ao projeto de Constituição de d. Pedro I, ver: Barbosa, Maria do Socorro Ferraz. Liberais e Liberais: guerras civis em Pernambuco no século XIX. Recife: Editora da UFPE, 1996, p. 80-99; CORDEIRO, Ana Flávia Gomes; CONTINENTINO, Marcelo Casseb. Frei Caneca: Críticas à Constituição de 1824, constitucionalismo e pacto social. Revista Documentação e Memória, Recife, v. 6, n. 12, p. 49-60, jul./dez. 2021.

51 Constituição do Império do Brasil. Título 6º - Do Poder Judicial. Art. 151-164. In: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acessado em 20 de maio de 2023.

52 A forma gramaticalmente correta seria "Código de Processo Criminal". Contudo, preferimos deixar "Código do Processo Criminal", como era referido no Império do Brasil.

53 NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Formação Jurídica e História das Faculdades de Direito em Portugal e no Brasil. Revista Direito em Movimento, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 106-136, jul./dez. 2018.

54 CABRAL, Dilma. Conselho Supremo Militar e de Justiça (1808-1822). In: Arquivo Nacional - Memória da Administração Pública Brasileira. <https://encurtador.com.br/nU578>. Acesso em 20 de maio de 2023.

55 SOUZA, Adriana Barreto. Um edifício gótico entre instituições modernas: o debate parlamentar sobre o Conselho Supremo Militar e de Justiça (1822-1860). Revista Acervo, Rio de Janeiro, v. 25, nº2, p. 59-77, jul./dez. 2012, p. 62-65.

56 APEJE. Fundo Tribunais Diversos, v. 1. Ofício do desembargador André Alves Ribeiro e Cirne. 26 de janeiro de 1828, p. 100.

57 APEJE. Fundo Tribunais Diversos, v. 01. Ofício do desembargador André Alves Ribeiro e Cirne. 13 de agosto de 1828, p. 165.

58 SUBTIL, José. Justiça e Ciência de Polícia. In: SUBTIL, José. Actores, territórios e redes de poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo. Curitiba: Juruá, 2011.

59 APEJE. Fundo Tribunais Diversos. 3 volumes.

Documentação Disponível entre 1822 e 1833.

60 Coleção de Leis do Império do Brasil de 1831, parte I. Lei de 6 de junho de 1831, p. 01-02.

61 Coleção de Leis do Império do Brasil de 1831, parte II. Decreto de 9 de julho de 1831, p. 19-20.

62 APEJE. Fundo Tribunais Diversos, v. 3. Ofício de 30 de setembro de 1831, p. 137-139.

63 APEJE. Fundo Tribunais Diversos, v. 3. Ofício do desembargador José Libânio de Souza. 17 de novembro de 1832, p. 208.

64 Coleção de Leis do Império do Brasil de 1832, parte II. Decreto de 12 de abril de 1832, p. 100-103.

65 CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. Revista de História (USP), São Paulo, n. 167, p. 223-260, jul./dez. 2012.

66 APEJE. Fundo Tribunais Diversos, v. 3. Ofício do desembargador José Libânio de Souza. 16 de fevereiro de 1833, p. 225.

67 Lei de 18 de dezembro de 1828, que cria o Supremo Tribunal de Justiça do Império e declara suas atribuições. Capítulo II – Funções do Tribunal. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-18-9-1828.htm. Acesso em 21 de maio de 2023.

68 Lei de 29 de dezembro de 1832, promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm. Acesso em 21 de maio de 2023.

69 BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. Dicionário bibliográfico brasileiro, V. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899, p. 405.

70 Lei de 3 de janeiro de 1833, que decreta o Regulamento das Relações do Império. <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/431253>. Acesso em 21 de maio de 2023. Para se aprofundar no impacto da Reforma na estrutura da Relação de Pernambuco, ver CUNHA, Mônica Maria de Pádua Souto. A justiça criminal no período imperial: o caso de Pernambuco (1831-1850). Tese (Doutorado em História) - Centro de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020, p. 43-63.

71 APEJE. Fundo Tribunais Diversos, v. 01. Ofícios do Ouvidor Geral do Crime e do Chanceler da Relação de Pernambuco. 18 de março de 1823, p. 57-58/ 20 de março de 1823, p. 59.

72 APEJE. Fundo Tribunais Diversos, v. 01. Ofício do Procurador dos feitos da Coroa e Fazenda. 6 de julho de 1823, p. 29-33; Ofício do Procurador dos feitos da Coroa e Fazenda. 10 de março de 1823, p. 15-17; Ofício de Tomás Antonio Maciel Monteiro, 25 de julho de 1825, p. 100-101; Ofício do Chanceler André Alves Ribeiro e Cirne, 24 de agosto de 1825, p. 123-125; Ofício do Chanceler André Alves Ribeiro e Cirne. 6 de maio de 1826, p. 144-160; Ofício do des. Gregório da Costa Lima Belmont. 12 de abril de 1836, p. 291-293.

73 APEJE. Fundo Tribunais Diversos, v. 04. Ofício do Chanceler Francisco José de Freitas. 30 de janeiro de 1832, p. 58; Ofício do Chanceler Tomás Antonio Maciel Monteiro. 14 de agosto de 1833, p. 212; Ofício do Chanceler Tomás Antonio Maciel Monteiro. 18 de fevereiro de 1834, p. 236; Ofício do Chanceler Tomás Antonio Maciel Monteiro. 28 de agosto de 1834, p. 242; Ofício do Chanceler Tomás Antonio Maciel Monteiro. 24 de fevereiro de 1836, p. 280; Ofício do Chanceler Tomás Antonio Maciel Monteiro. 17 de agosto de 1841, p. 348.

74 GARRIGA, Carlos. Iudex perfectus. Ordre traditionnel et justice de juges dans l'Europe du ius commune. (Couronne de Castille, XVe-XVIIIe siècle). In Histoire des justices em Europe.

Annales de la Ville de Toulouse, 2015, p. 79-99; HESPANHA, Antônio Manuel. O modelo moderno de jurista perfeito. Revista Tempo (UFF), Niterói, v. 24, n. 01, p. 59-88, jan./abr. 2018.

75 Memorial da Justiça de Pernambuco. Autuamento da petição de Thomé Pereira Lagos, 1825. Documento 4076-4077, p. 34.

76 PEREIRA DA COSTA, Francisco A. Anais Pernambucanos. Recife: Secretaria de Cultura da Cidade do Recife, v. 06, 1983. p. 455

77 Idem

78 O Palácio Friburgo ou das Duas Torres ficou muito arruinado após 1654, mas abrigou por décadas vários governadores portugueses. Vários foram os pedidos feitos para sua restauração, mas acabou desabando em 1770, sendo finalmente totalmente destruído no Governo de José César de Menezes. Em seu local foi construído o Erário Régio, indo os governadores para o antigo Colégio dos Jesuítas. José César de Menezes mandou elaborar uma minuciosa planta para um novo palácio para os governadores, inclusive, para tal tarefa destinando o montante de 100 mil cruzados, mas foi Dom Tomás José de Melo quem iniciou a execução do projeto. PEREIRA DA COSTA, Francisco A. Anais Pernambucanos. Recife: Secretaria de Cultura da Cidade do Recife, v. 06, 1983. p. 517-518

79 APEJE. Fundo Tribunais Diversos, v. 1. Ofício do Chanceler André Alves Ribeiro e Cirne. 4 de abril de 1826, f. 141-142

80 Idem.

81 Idem, f. 142-143.

82 APEJE. Fundo Tribunais Diversos, v. 3. Ofício do presidente do Tribunal Thomás Antonio Maciel Monteiro. 20 de março de 1833, f. 186.

83 APEJE. Fundo Tribunais Diversos, v. 3. Ofício do guardador da Relação Domingos Affonso Ferreira. 18 de março de 1833, f. 187.

84 APEJE. Fundo Tribunais Diversos, v. 3. Ofício do presidente do tribunal Thomás Antonio Maciel Monteiro. 23 de abril de 1833, f. 190.

85 APEJE. Fundo Tribunais Diversos, v. 4. Ofício do presidente do Tribunal Thomás Antonio Maciel Monteiro. 6 de junho de 1838, f. 305; APEJE. Fundo Tribunais Diversos, v. 4. Ofício do presidente do Tribunal Thomás Antonio Maciel Monteiro. 23 de junho de 1838, f. 307.

86 APEJE, Fundo Obras Públicas, v. 12. Ofício do tenente-coronel do corpo de engenheiros ao presidente da província. 5 de dezembro de 1839, f. 164-65.

87 APEJE, Fundo Obras Públicas, v. 12. Ofício do tenente-coronel do corpo de engenheiros ao presidente da província. 5 de dezembro de 1839, f. 164-65.

88 ALVES, Bruno Adriano Barros. A Repartição de Obras Públicas da província de Pernambuco: estrutura administrativa, projeto de modernização e canteiros de obras (1837-1850). 165 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2021, p. 45.

89 CARVALHO, Marcus J. M.; Câmara, Bruno Dornelas. A Rebelião Praieira. In: DANTAS, Mônica Duarte (Org.) Revoltas, Motins e Revoluções: homens livres, pobres e libertos no Brasil do século XIX. São Paulo: Alameda, 2011, p. 364-365.

90 Idem, p. 366.

91 BN - Hemeroteca Digital. Diari de Pernambuco. Edição n. 253, 19 de novembro de 1840.

92 APEJE, Fundo Obras Públicas, v. 11. Ofício de Manoel José de Castro, administrador fiscal das obras públicas. 16 de junho de 1840.

93 BN - Hemeroteca Digital. Diari de Pernambuco. Edição n. 165, 2 de agosto de 1841.

94 BN - Hemeroteca Digital. Diari Novo. Edição n. 106, 10 de agosto de 1842, p. 2-3.

95 BN - Hemeroteca Digital. Diari Novo. Edição n. 106, 10 de dezembro de 1842, p. 3.

96 BN - Hemeroteca Digital. Diari Novo. Edição n. 115, 22 de dezembro de 1842, p. 4.

97 Sessão da Câmara dos Deputados de 19 de janeiro de 1843. In: BN - BN - Hemeroteca Digital. Diari Novo. Edição n. 46, 27 fevereiro de 1843, p. 1-2.

98 BN - Hemeroteca Digital. Diari de Pernambuco. Edição n. 23, 28 de fevereiro de 1843, p. 1-2.

99 Sessão da Câmara dos Deputados de 9 de fevereiro de 1843. In: BN - BN - Hemeroteca Digital. Diari Novo. Edição n. 71, 29 março de 1843, p. 1.

100 Sessão da Câmara dos Deputados de 9 de fevereiro de 1843. In: BN - BN - Hemeroteca Digital. Diari Novo. Edição n. 71, 29 março de 1843, p. 1.

101 APEJE, Fundo Obras Públicas, v. 15. Ofício do engenheiro Boulitreau para o Presidente de Província Barão da Boa Vista. 17 de novembro de 1843.

102 BN - Hemeroteca Digital. Diari de Pernambuco, n. 151. 27 de junho de 1856, p. 4; BN - Hemeroteca Digital. Diari de Pernambuco, n. 157. 13 de junho de 1858, p. 3.

103 BN - Hemeroteca Digital. Diari de Pernambuco, n. 12. 16 de janeiro de 1862, p. 2.

104 BN - Hemeroteca Digital. Diari de Pernambuco, n. 200. 2 de setembro de 1869, p. 5

105 BN - Hemeroteca Digital. Jornal A Província. 4 de julho de 1875, p. 4.

106 Relatório que Manoel do Nascimento Machado Portella apresentou à administração da província. 27 de outubro de 1871, p. 5. In: Center for Research Libraries. <http://ddsnext.crl.edu/titles/180#?c=0&m=54&s=0&cv=4&r=0&xywh=-318%2C336%2C2325%2C1640>. Acesso em 26 de maio de 2023.

107 Fala com que Henrique Pereira de Lucena abriu a sessão da Assembleia Provincial. 1 de março de 1875, p. 15. <http://ddsnext.crl.edu/titles/180#?c=0&m=59&s=0&cv=14&r=0&xywh=-1241%2C0%2C4368%2C3081>. Acesso em 26 de maio de 2023.

108 Relatórios e falas dos presidentes da província de Pernambuco entre os anos de 1861 e 1872. Center for Research Libraries. <http://ddsnext.crl.edu/titles/180#?c=4&m=0&s=0&cv=6&r=0&xywh=-1357%2C0%2C4632%2C3268>. Acesso em 27 de maio de 2023.

109 Decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4824-22-novembro-1871-552254-publicacaooriginal-69360-pe.html>. Acesso em 27 de maio de 1823.

110 VALLE, José Ferraz Ribeiro. Uma corte de justiça do Império: o Tribunal da Relação de Pernambuco. 3. ed. - Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021, p. 153.

111 Decreto n. 5.618, de 2 de maio de 1874. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim5618.htm. Acesso em 27 de maio de 1823.

112 Fala com que Henrique Pereira de Lucena abriu a sessão da Assembleia Provincial. 1 de março de 1874, p. 6; 11. Center for Research Libraries. <http://ddsnext.crl.edu/titles/180#?c=0&m=58&s=0&cv=5&r=0&xywh=-1269%2C-1%2C4472%2C3155>. Acesso em 27 de maio de 1823.

113 Fala com que Henrique Pereira de Lucena abriu a sessão da Assembleia Provincial. 1 de março de 1875, p. 15-16. In: Center for Research Libraries. <http://ddsnext.crl.edu/titles/180#?c=0&m=5>

9&s=0&cv=14&r=0&xywh=-109%2C1686%2C2106%2C1486. Acesso em 27 de maio de 1823.

114 Fala com que João Pedro Carvalho de Moraes abriu a sessão da Assembleia Provincial. 1 de março de 1876, p. 10. In: Center for Research Libraries.

115 Fala com que Manoel Carneiro Clementino da Cunha abriu a sessão da Assembleia Provincial. 2 de março de 1877, p. 18. In: Center for Research Libraries. <http://ddsnext.crl.edu/titles/180#?c=0&m=63&s=0&cv=17&r=0&xywh=-346%2C245%2C1980%2C1397>. Acesso em 27 de maio de 1823.

116 Fala com que José Fernandes da Costa Pereira Júnior abriu a sessão da Assembleia Provincial. 6 de março de 1886, p. 6. In: Center for Research Libraries. <http://ddsnext.crl.edu/titles/180#?c=0&m=90&s=0&cv=5&r=0&xywh=-1258%2C0%2C4451%2C3139>. Acesso em 27 de maio de 1823.

117 Sobre essas questões, ver: VALLE, José Ferraz Ribeiro. Uma corte de justiça do Império: o Tribunal da Relação de Pernambuco. 3. ed. - Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021, pp. 149-153; 177-185; CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel; CADENA, Paulo Henrique Fontes. A política como arte de matar a vergonha: o desembarque de Sirinhaém em 1855 e os últimos anos do tráfico para o Brasil. Topoi (UFRJ), Rio de Janeiro, v. 20, n. 42, p. 651-677, set./dez. 2019; CUNHA, Mônica Maria de Pádua Souto. A justiça criminal no período imperial: o caso de Pernambuco (1831-1850). Tese (Doutorado em História) - Centro de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.



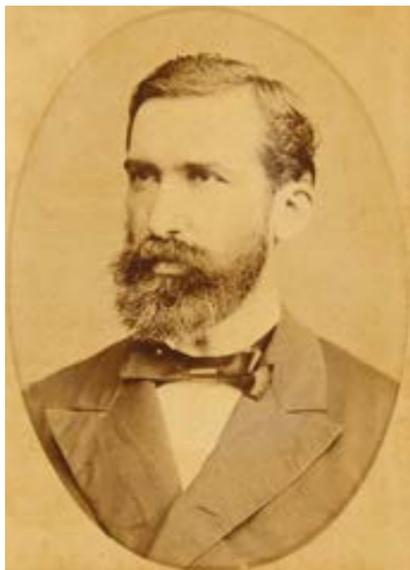
2

1889 | 1930

A CAUSA REVOLUCIONÁRIA
NÃO SUSPENDE A EXECUÇÃO DAS LEIS

A FORMAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
NA PRIMEIRA REPÚBLICA





Sigismundo Antônio Gonçalves foi presidente da província de Pernambuco, de 14 a 15 de novembro de 1889. Também governou o estado de Pernambuco por duas vezes, em 1899 - 1900 e de 7 de abril de 1904 a 7 de abril de 1908, sendo, também, senador pelo estado por duas vezes, no período 1900 - 1903 e 1908 - 1915.

Notabilizou-se, entre outras coisas, por ter mandado a polícia de Pernambuco atear fogo ao Derby, um moderno centro comercial no Recife, por orientação de seu mentor político o Conselheiro Rosa e Silva.

Foto: Alberto Henschel | Fundação Joaquim Nabuco · Coleção Francisco Rodrigues

Em diálogo com o destacado papel exercido pela Relação de Pernambuco para a população da província de Pernambuco, a instituição e seus membros observaram e foram diretamente impactados pelas mudanças de caráter político e social que acometeram a sociedade brasileira ao longo do século XIX. As reformas constitucionais e as alterações nos códigos e regulamentos das Relações provinciais, discutidas no capítulo anterior, ocorreram graças aos interesses, debates políticos e consequentemente aos distintos grupos – Liberais e Conservadores – que estavam no poder. Mas, a partir da década de 1870, a ascensão dos movimentos abolicionistas e republicano foi diretamente responsável pelo desmoronamento do Império. Embora nem sempre andassem juntos, ambos, ao se fortalecerem, colocaram em xeque o sistema político vigente desde 1822. Quando foi atingido pelo golpe da Proclamação da República, o regime imperial já estava em ruínas.¹ Contudo, a afirmação não se refere apenas ao mencionado fato histórico, senão ao quadro da política nacional que estava desenhado para alguns setores descontentes da população – ao menos desde a Guerra do Paraguai.²

Poucas horas antes da República ser proclamada nas ruas do Rio de Janeiro, o dia 15 de novembro de 1889, no Recife, iniciou-se em completo clima de normalidade política, com as capas dos principais jornais da cidade apresentando os fatos mais relevantes dos dias anteriores. O *Jornal do Recife* celebrava a posse do novo presidente da Província de Pernambuco, Sigismundo Antonio Gonçalves, realizada no dia anterior, na Câmara Municipal. Bacharel pela Faculdade de Direito do Recife (1866), Sigismundo Gonçalves tinha ampla passagem pela carreira jurídica, atuando como promotor, juiz municipal, juiz de direito nas províncias do Maranhão e Pará. Além de ter frequentado os bancos da Faculdade de Direito do Recife, foi chefe de polícia da província em 1878, quando saiu para iniciar sua carreira política.³ Portanto, não era desconhecido dos pernambucos, sendo provável que desembargadores da Relação estivessem presentes na cerimônia de posse, para prestigiar sua posição como governante de uma importante província do Império. Entre aplausos e promessas de uma gestão assentada na conciliação e no equilíbrio, foi recebido como defensor do crescimento econômico e da liberdade.⁴ Enquanto a cidade do Rio de Janeiro assistia ao episódio histórico que foi responsável pela mudança de regime político no país, a imprensa recifense louvava os novos rumos políticos do Império em Pernambuco.

O ato inaugural do novo governo, o Decreto n.º 1/1889, oficializou a adoção do modelo republicano federalista.⁵ Para além do calor do momento, o Governo Provisório procurou exercer o poder constituinte “revolucionário e fático” e de competências ilimitadas. Entre os dias 15 de novembro e 31 de dezembro de 1889, foram publicados 113 decretos,⁶ uma espécie de “Constituição de bolso”.⁷ Assim, o governo republicano também buscava criar um arcabouço jurídico para o país que desejavam formar. Só mais tarde haveria um outro poder constituinte, soberano e de direito: o Congresso Nacional.

No entanto, o esforço do governo republicano em criar as bases jurídicas do regime não resultou, necessariamente, “na invenção de uma nova ordem”. Afinal, a simples “supressão dos mecanismos institucionais próprios do Império” não seria suficiente para gerar “novas formas de organização política”.⁸ Como um governo em construção e consciente das dificuldades, evitou-se a lógica da ruptura absoluta.⁹ Ou seja, os demais dispositivos jurídicos da época imperial que não foram afetados diretamente pelos decretos do Governo Provisório continuaram vigentes. Inclusive, a estrutura do Poder Judiciário Federal só foi criada pelo Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890.¹⁰

A República combinada ao federalismo, inspiração do modelo norte-americano, seguiu o caminho inverso do Império, quando a centralização era a marca. O poder delegado aos estados lhes deu autonomia, conforme os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 1, o que por extensão atingia os municípios.¹¹ Contudo, evitou-se a possibilidade de confusão quanto ao alcance da soberania ao afirmar que não seria reconhecido “nenhum governo local contrário à forma republicana estabelecida”, carecendo apenas da legitimação popular pelo voto.¹²

Na abertura do capítulo:
Jornal do Brasil – Edição Especial Nasce a República · sábado, 16 de novembro de 1889 | Acervo do *Jornal do Brasil* | Fundação Biblioteca Nacional – Brasil

Proclamação da República – Benedito Calixto, 1893 | Pinacoteca Municipal de São Paulo

Abaixo: *Panorama da cidade de Recife* – August Stahl, c. 1855 | Instituto Moreira Salles · Coleção Gilberto Ferrez



OS PRIMEIROS ANOS DA REPÚBLICA E A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA EM PERNAMBUCO

Como aconteceu praticamente pelo país inteiro, as notícias sobre a Proclamação da República não trouxeram agitações e nem grande análise dos jornais do período, em Pernambuco.¹³ O que não significa que a organização institucional da antiga província ficou inalterada. O recém-empossado presidente, Sigismundo Gonçalves, informado sobre o fato, teve pouco tempo para avaliar a situação e, ao deixar o cargo em favor do governador interino, coronel José Cerqueira de Aguiar Lima, dizia-se “sem meios para manter a ordem pública”,¹⁴ motivo pelo qual abdicou na noite de 16 de novembro de 1889.

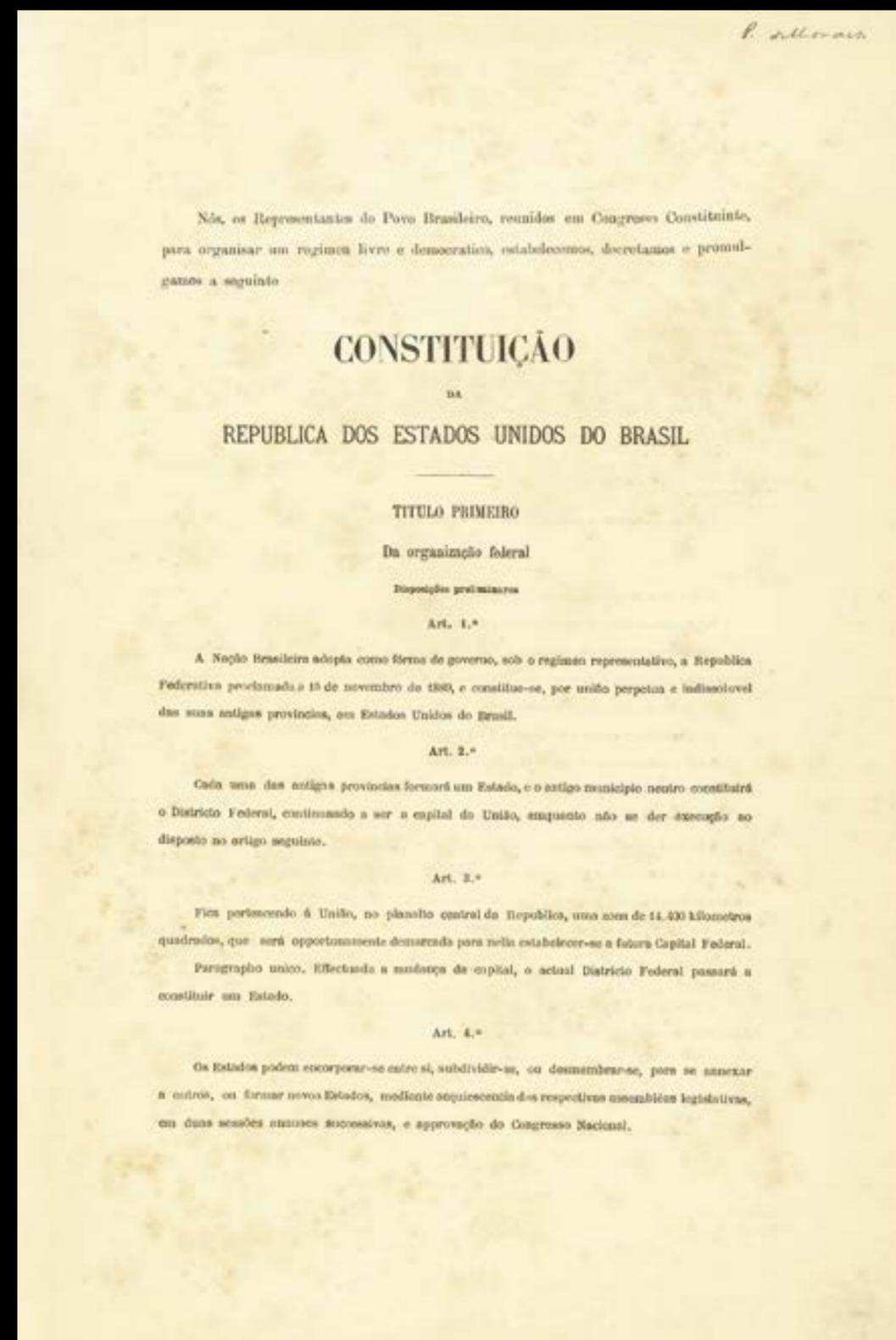
Três dias depois, a Relação de Pernambuco se reuniu em sessão ordinária, sob a presidência do desembargador Quintino de Miranda. No resumo da sessão, fica claro que o presidente leu para os demais membros da Corte a mensagem recebida do governador interino, com o aviso da mudança de regime político.¹⁵ Optando pela cordialidade, o presidente Quintino Miranda¹⁶ respondeu que “na sessão do Tribunal de 19 do corrente mês”, apresentou o ofício do governador interino aos magistrados “como representante do Governo Republicano proclamado no Rio de Janeiro no dia 15 deste mesmo mês”. Ele e os demais desembargadores “declararam por uniforme assentimento, que ficavam inteirados da referida comunicação” e aproveitaram a oportunidade para expor “alta consideração e acatamento” ao governador interino.¹⁷

Nesses termos, falando o colegiado por intermédio do seu presidente, a Relação mostrou que não faria oposição ao novo governo. Por outro lado, também não tomou qualquer atitude, dentro das suas atribuições, que pudesse ser classificada como favorável ao governador interino ou ao novo regime político. Na prática, ao menos na fase inicial, o funcionamento da Corte não sofreu alteração, ainda que as sessões tenham sido realizadas diante de um quadro de tensões e incertezas com os rumos políticos do país.

Assim como aconteceu no âmbito nacional, em Pernambuco, o ritmo das modificações foi bastante variável e impactou de maneira desigual as instituições e os seus funcionários. Em 20 de novembro de 1889, pelo Decreto nº 7, o Governo Provisório do Marechal Deodoro da Fonseca buscou instruir os governadores dos estados quanto às suas atribuições. Entre os pontos elencados, o decreto permitia ao executivo estadual “nomear, suspender e demitir empregados públicos”, exceto “os magistrados perpétuos, que poderão ser suspensos para serem devidamente responsabilizados e punidos, com recurso necessário para o Governo”.¹⁸ Logo, os desembargadores da Relação do Recife não poderiam ser destituídos de forma arbitrária, senão afastados para que fosse realizada a investigação devida sobre os seus atos. Ao mesmo tempo, o Governo Provisório buscou aumentar a sua capacidade de influência sobre os magistrados, tomando para si a competência exclusiva de nomeá-los.¹⁹

Ainda que já houvesse o planejamento de um modelo judiciário independente, baseado no exemplo norte-americano, separadas a Corte Federal e as Estaduais, o federalismo menos marcante implementado no Brasil também se fez sentir nos tribunais e criou um cenário de maior dependência quando comparados os casos.²⁰ A partir de 1890, o

Na página ao lado: Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891. Arquivo Nacional.





Revista Illustrada Nº 610.
Editada por Angelo Agostini, 1890.
Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

caminho para um Poder Judiciário soberano começou a ser traçado pelo esforço de produzir a primeira Constituição da República,²¹ responsável por introduzir o “controle judicial da constitucionalidade das leis, da intervenção federal, do habeas corpus, da federação”.²²

Em janeiro de 1890, o Governo Provisório instituiu uma comissão responsável por escrever o anteprojeto constitucional que seria apreciado pela Assembleia Constituinte. O projeto apresentado foi alterado pelos ministros do Governo, sob a liderança de Ruy Barbosa.²³ Os frutos desse trabalho puderam ser vistos em 22 de junho de 1890, pelo Decreto n.º 510, com a publicação – para apreciação da nação e para “acelerar a organização definitiva da República” – da Constituição dos Estados Unidos do Brasil. O ato, na prática, transformava o Governo Provisório (revolucionário) em Governo Constitucional (e constituinte), ainda que em virtude de uma Constituição igualmente provisória.²⁴

Espelhado no âmbito nacional, Pernambuco também instituiu uma comissão responsável pelo desenvolvimento de um projeto de Constituição para o estado, sendo o principal responsável pela escrita o Dr. José Soriano de Souza, vinculado aos conservadores.²⁵ No entanto, antes de o Governo de Pernambuco tornar público o texto que seria discutido pela Assembleia Constituinte Estadual, outras bases jurídicas nacionais foram lançadas.

Omês de outubro foi especialmente movimentado, com a publicação, no dia 11, dos Decretos n.º 847 e 848, que promulgaram o Código Penal e a Organização da Justiça Federal, respectivamente. Sobre o primeiro, escrito em pouco tempo pelo legislador João Batista Pereira, a pedido do então ministro da Justiça Campos Sales, pode-se dizer que foi, desde a sua publicação, bastante criticado por não atender às novas necessidades sociais e políticas daquele período.²⁶

Ainda assim, o Código aboliu a pena de morte no Brasil e buscou criar um “regime penitenciário de caráter correcional”.²⁷ Já no que se refere à organização judiciária, apesar de estar focado na Justiça Federal, o texto oferece um panorama sobre o funcionamento e hierarquia entre os tribunais em todo o território nacional. E, por fim, foram feitas modificações à Constituição publicada em junho, pelo Decreto n.º 914-A, do dia 23, por meio do qual o Governo Provisório tornou de conhecimento geral o texto apresentado ao Congresso Constituinte.²⁸

Em 21 de novembro de 1890, foi a vez de o Governo de Pernambuco dar publicidade à sua proposta de Constituição. O texto sofreu diversas interferências antes de ser publicado. As deliberações do Congresso Constituinte Estadual só aconteceram no ano seguinte, a partir do dia 13

de abril. Na abertura dos trabalhos, o governador José Antonio Correia da Silva afirmou que uma das missões mais difíceis daquele Congresso era estabelecer a independência do estado em relação à União.²⁹

Em Pernambuco, a Constituinte teve início algumas semanas após a promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em 24 de fevereiro de 1891. A Carta Nacional consagrou a autonomia entre as instâncias estadual e federal e “manteve a unidade do direito substantivo e a dualidade do direito processual”.³⁰

Conhecedores da Lei Maior, os legisladores pernambucanos discutiram intensamente a melhor forma de alcançar um texto robusto e que desse ao estado a autonomia almejada – e um dos caminhos traçados possui conexão com o modelo de organização do Poder Judiciário. Quando os trabalhos foram finalizados e a Constituição Política do estado de Pernambuco promulgada no dia 17 de junho, a Justiça estadual estava organizada da seguinte maneira:

Art. 71 O poder judicial do Estado é delegado:

- I. A juízes de distrito.
- II. A juntas de Município.
- III. Ao júri.
- IV. A juízes de direito.
- V. A um Superior Tribunal de Justiça.³¹

A nomeação para todas essas funções e instituições cabia ao governador do estado (art. 57, § 6º). Sobre o tribunal de segunda instância, além da mudança de nome, a qual não foi aplicado imediatamente, chama atenção a atribuição de julgar casos nas esferas cível e criminal associados a conflitos de jurisdição, envolvendo autoridades e/ou juízes de direito (art. 76). Na prática, esse artigo tornava a Corte pernambucana o espaço competente para julgar a constitucionalidade das ações e das leis em nível estadual. A constituição pernambucana também garantia aos juízes estabilidade nos cargos, evitando remoções que não fossem realizadas a pedido ou após processo e julgamento adequados (art. 80). Os assentos da Corte seriam preenchidos por ordem de antiguidade entre os juízes de direito (art. 82). A Carta também criou o Ministério Público, sob a chefia do procurador-geral do Estado (art. 86).³²

≈

POR RESISTIR AO
AUTORITARISMO
DO NOVO REGIME:
A FORMAÇÃO DO
SUPERIOR TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DE
PERNAMBUCO

Mesmo com uma nova Constituição Federal e uma Constituição Estadual em vigência, não houve a alteração do nome do egrégio tribunal pernambucano, cabendo a um fato político a transformação definitiva daquilo que permanecia como herança direta dos tempos imperiais no Poder Judiciário local. O evento em questão, mais uma vez, foi uma consequência do quadro político nacional. Descontente com as críticas que vinha recebendo dos parlamentares, o marechal Deodoro da Fonseca dissolveu o Congresso Nacional – o que era inconstitucional, observando as Disposições Transitórias da Constituição de 1891 no seu Artigo 1º, parágrafo 4º³³ – e foi apoiado quase que integralmente pelos governadores dos estados. No entanto, a reação foi rápida. Deodoro abdicou do cargo e foi substituído pelo vice-presidente, Marechal Floriano Peixoto, processo que originou transformações significativas.³⁴

No Recife, as tensões escalaram ao nível da boataria, com ameaças à redação do *Jornal do Recife*³⁵ e do confronto armado. Diante do Palácio do Governo, na Praça da República, as tropas federais enfrentaram a força policial, os primeiros sob o comando do general Joaquim Mendes Ouriques Jacques e os segundos sob as ordens do vice-governador constitucional, Antônio Epaminondas de Barros Correia, barão de Contendas. Grupos civis participaram dos conflitos dos dois lados. Na noite de 18 de dezembro de 1891, o barão foi deposto e os líderes do movimento florianista formaram uma Junta Governativa, composta pelo general Ouriques Jacques, pelo Dr. Ambrósio Machado da Cunha Cavalcanti e pelo Dr. José Vicente Meira de Vasconcelos.³⁶

Enquanto para uns, após o mencionado conflito que deu nova configuração ao Executivo estadual, reinava a mais “completa paz”³⁷, para outros imperava o “domínio do terror”.³⁸ Os dias que se seguiram foram de perseguições aos partidários do grupo político derrotado, o que levou à prisão, respectivamente, dos ex-comandantes do 1º e 2º Batalhões da Brigada de Polícia, major Francisco de Paulo Mafra e major Ricardo José Correia Lima, e às ameaças de detenção de José Maria de Albuquerque Melo – secretário de estado exonerado, diretor de *A Província* e apontado pelos vencedores como responsável pela resistência violenta diante do Palácio – e do tenente-coronel Francisco Gonçalves Torres.³⁹

Em defesa dos perseguidos, um grupo formado por professores da Faculdade de Direito do Recife, advogados, políticos e outros membros da sociedade civil ingressaram na Relação de Pernambuco, no dia 24 de dezembro, com um pedido de habeas corpus em favor daqueles que já estavam presos. Os impetrantes classificaram a ação como ilegal e resultante do simples cumprimento das funções que tinham, como comandantes do corpo policial, de defender o governo constitucional. Na mesma ocasião, também pediram habeas corpus preventivo para os dois foragidos ao apontar que a motivação da ordem de prisão estava igualmente assentada na defesa do governo constitucional, garantido, inclusive, “no manifesto do marechal Floriano Peixoto”.⁴⁰

Os pedidos de habeas corpus foram feitos às vésperas do Natal, quando a Relação se encontrava de férias e teria de lidar dois dias depois com a notícia do falecimento do seu presidente, desembargador Quintino

José de Miranda. Pela gravidade e repercussão dos casos, em sessão extraordinária, presidida pelo desembargador Gervásio Campelo Pires Ferreira, no dia 2 de janeiro de 1892, este aprovou voto de pesar e elogio fúnebre ao colega falecido e pôde tomar conhecimento dos dois habeas corpus. Durante as deliberações, os magistrados solicitaram à Junta Governativa explicações sobre as prisões efetuadas e as que ainda não haviam sido executadas. Determinaram ainda que os dois presos fossem apresentados àquele tribunal no dia 08 de janeiro às 10:00.⁴¹ A resposta não tardou.

Reunidos no Palácio do Governo no dia 5 de janeiro, os membros da Junta expressaram o seu descontentamento frente às solicitações da Relação de Pernambuco e buscaram explicar as razões das prisões efetuadas e as que ainda deveriam ser feitas. Afirmaram que “decorre no atual momento político uma latitude de poderes” necessária para a manutenção do próprio governo, cuja origem, dizem, é “revolucionária”, e para a preservação da ordem pública, fundamento da prisão dos “principais responsáveis pelo derramamento de sangue que teve lugar na noite de 18 do citado mês de dezembro”.⁴²

Arrogados do princípio jurídico defendido por Marco Túlio Cícero de insubmissão e soberania militar para a proteção e segurança do povo⁴³, assumiram a responsabilidade pelas ordens de prisão que motivaram os habeas corpus, prometeram agir contra os impetrantes por terem participação direta nos atos de 18 de dezembro, e finalizaram considerando “que falta a esse Egrégio Tribunal, na espécie em questão, competência para conhecer as prisões efetuadas e por efetuar”, razão pela qual não mandaria apresentar os pacientes.⁴⁴

Nesses termos, a Junta Governativa buscou impedir a atuação da Relação em um caso cuja alçada lhe competia. Conforme a Constituição Política do estado de Pernambuco, promulgada em 17 de junho de 1891, o Tribunal era a “segunda e última instância, por apelação, das sentenças proferidas em primeira pelos juizes de direito”, tanto na esfera cível como na criminal, “e dos conflitos de jurisdição e atribuição entre as autoridades existentes no Município da capital, bem como entre juizes de direito do Estado”. O mesmo texto garantia, ainda, a “inviolabilidade dos direitos relativos à liberdade”.⁴⁵

Iniciada a sessão e realizada a votação para presidente, sendo eleito o desembargador Pires Ferreira⁴⁶, o Tribunal da Relação de Pernambuco discutiu o caso e publicou o seguinte acórdão:

Acordam em Relação:

Que lidas as informações da Junta Governativa, e depois de discutida a causa, concedem a soltura aos pacientes Ricardo José Correia Lima e Francisco de Paula Mafra: 1º porque a causa revolucionária do Estado de Pernambuco, já vitoriosa, não suspende a execução das leis, que garantem a liberdade individual, o que só podia acontecer no caso em que houvesse declaração do estado de sítio, que pela Constituição Federal só podia ser decretada pelo Presidente da República; 2º porque a prisão dos pacientes, agentes de ordem secundária do Governo decaído, não constitui a grande conveniência de salvação pública; 3º porque não se



Rua do Imperador: parte da vista geral.
Moritz Lamberg, c. 1880-1885.
Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

pode deixar de reconhecer a ilegalidade da prisão dos pacientes presos há 20 dias, sem que conste tenha a autoridade competente procedido às diligências para a formação da culpa, e não se trata de crime militar ou político.

Custas em causa.

Recife, 8 de janeiro de 1892.

Pires Ferreira, presidente, vencido: votei pela incompetência do Tribunal em vista da informação da Junta Governativa.

Teixeira de Sá.

Martins Pereira.

F. Luís. Vencido, atenta a informação prestada pela Junta Governativa.
Costa Miranda.

Costa Miranda.

Costa Ribeiro, vencido; deixava de tomar conhecimento do recurso, em vista da informação da Junta.

Caldas Barreto.

Ribeiro Viana vencido: votei pela incompetência do Tribunal porque, desde que a Junta Governativa considera medida de salvação pública



Rua do Imperador, vista do Campo das Princesas.
João Ferreira Villela, c. 1865. | Instituto
Moreira Salles · Coleção Gilberto Ferrez.

e de que depende a tranquilidade nas condições excepcionais em que se colocou, a prisão dos pacientes – falta ao Tribunal competência para conhecer do ato da Junta.⁴⁷

Fazendo valer as suas competências, a Relação, em votação que terminou empatada, tendo por base o Regulamento das Relações do Império de 1874, seguiu os artigos 104 e 123, que davam resultado favorável aos réus em caso de empate.⁴⁸ Os desembargadores também lembraram à Junta que o caráter “revolucionário” do governo não significava a suspensão automática das leis. O mesmo entendimento foi conservado no artigo 42 do Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890, que organiza a Justiça Federal.⁴⁹

Assim, com desassombro e independência, a Relação de Pernambuco frustrou no plano legal as intenções dos novos protagonistas da política pernambucana. No entanto, em uma fase marcada pelo arbítrio, a decisão colocou em risco a própria existência da Corte. No mesmo dia do acórdão, a Junta Governativa decidiu romper mais um princípio da Constituição estadual, consagrado no mencionado artigo 129, no seu parágrafo 14: “em caso algum deixará de ser imediatamente cumprida ordem de habeas corpus, legalmente expedida”.⁵⁰ Enquadrando-se ainda no crime de prevaricação, pelo artigo 207, incisos 11 e 12, do Código Penal de 1890.⁵¹ Era o ponto de não retorno.

A Junta passou a acusar oficial – pelo ofício enviado ao tribunal – e publicamente – utilizando os jornais – a Corte de Justiça do Estado de “entorpecer e embaraçar a marcha” do Governo.⁵² A revolta se estendia à instituição, mas carregava mais críticas aos magistrados que votaram

a favor dos acusados. Todavia, o mínimo de urbanidade institucional não foi mantido.

Na segunda sessão daquele mesmo dia, a Junta Governativa viu como “urgente constituir o Superior Tribunal de Justiça do Estado”, extinguindo a Relação de Pernambuco, e nomeando para os cargos os desembargadores: Gervásio Campelo Pires Ferreira, Joaquim da Costa Ribeiro, Francisco Domingues Ribeiro Viana, Francisco Luiz Correia de Andrade, Joaquim Pires Gonçalves da Silva, Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão e Sigismundo Antônio Gonçalves.⁵³

Não por coincidência, ficaram de fora do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco os desembargadores Manoel Caldas Barreto, Francisco Teixeira de Sá, Joaquim Tavares da Costa Miranda e Luiz de Albuquerque Martins Pereira. Os magistrados excluídos do Tribunal lançaram no dia 12 de janeiro daquele ano um manifesto em *A Província* para explicar melhor os argumentos que embasaram as suas decisões,⁵⁴ o que não provocou qualquer alteração no caso. Dessa forma, com um forte traço da violência institucional do período, findou a Relação e teve início o Superior Tribunal, ambos marcados pelo episódio de intervenção política mais traumático que a Corte sofreu ao longo da Primeira República.

Plano nacional



91 desembargadores
51 APOSENTADOS

Relação de Pernambuco



11 desembargadores
9 APOSENTADOS

As razões para aposentadoria ou disponibilidade destes variaram muito. Como vimos, alguns foram aposentados por razões políticas, mas nem todos. O desembargador Manoel da Silva Rego, por exemplo, não foi aposentado por desavenças políticas com o governo republicano, senão quando já enfrentava uma condição de saúde delicada que lhe custou, inclusive, a amputação de um braço. Fato que revela um cenário complexo que envolvia o Poder Executivo Federal e Estadual, além da própria atuação dos desembargadores frente aos casos apreciados.



Superada a Junta Governativa, com a nomeação do capitão Alexandre José Barbosa Lima, o recém-empossado governador tentou desde cedo impor a sua marca, mostrando-se habilidoso na construção das suas bases de sustentação no estado.⁵⁵ Entre as medidas que adotou, destaca-se o decreto de 26 de setembro de 1892, pelo qual anulou as decisões de 8 de janeiro da Junta Governativa e nomeou os desembargadores do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, baseado no artigo 2º das Disposições Transitórias da Constituição Política do Estado e no artigo 31 da Lei n.º 15, de 14 de novembro de 1891. Evitando nelas o que dizia respeito ao merecimento, por ser difícil verificar o “justo valor”, deu preferência aos de maior antiguidade.⁵⁶

Em 1º de outubro de 1892, realizou-se a sessão de instalação do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, sendo eleito presidente o desembargador Francisco Luiz Correia de Andrade.⁵⁷ O método adotado pelo governador foi responsável por trazer de volta ao tribunal dois desembargadores que haviam sido destituídos pela Junta Governativa: Manoel Caldas Barreto e Francisco Teixeira de Sá.⁵⁸ A Corte contava, além disso, com os desembargadores Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão, Joaquim da Costa Ribeiro, Francisco Domingos Ribeiro Vianna e Antônio Domingos Pinto.⁵⁹

Ainda sem regimento próprio, a Corte teve boa parte das suas atribuições confirmadas pelo Regulamento da Organização Judiciária, de 23 de janeiro de 1893,⁶⁰ reforço à Lei N.º 15/1891. Tais medidas deram mais destaque ao Tribunal. Inclusive, até a publicação do Regimento Interno da Corte, em 28 de agosto de 1923, foram as determinações do Regulamento que embasaram as ações cotidianas do Superior Tribunal.

O segundo capítulo do Regulamento apresenta a organização do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco. O artigo 44 define a cidade do Recife como sede e fixa em sete o número de desembargadores, nomeados pelo governador em ordem de antiguidade entre os juízes de direito, sendo um deles eleito por maioria de votos, no primeiro dia último após o Natal, como presidente para um mandato de três anos (art. 47). Nesse contexto, fica evidente como a experiência era considerada vital para a escolha dos magistrados, uma continuidade das práticas vivenciadas no Império.⁶¹

Por não haver a possibilidade de realizar as sessões⁶² sem um presidente, na ausência ou impedimento do eleito, a função ficaria a cargo do decano da Corte. E, havendo empate no quesito antiguidade no tribunal, o mais velho em idade serviria no posto (art. 48). Ainda em relação ao funcionamento das sessões, o Superior Tribunal só poderia funcionar com a maioria dos seus membros, sem especificar a quantidade (art. 50). No caso de ausência de um dos juízes por mais de trinta dias, o presidente poderia convocar para substituí-lo, em primeiro lugar, os juízes de direito mais antigos do município da capital e, em segundo lugar, os de outros municípios, mas sempre observando a proximidade com a sede do governo (art. 51 e 52).

No que tange às competências do Superior Tribunal de Justiça, o artigo 54, parágrafo 1º, regulamentava a prerrogativa de julgar em “instância única” os crimes comuns de seus membros, sendo, portanto,

A ESTRUTURA E
O COTIDIANO DO
SUPERIOR TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DE
PERNAMBUCO

juízes das suas causas comuns. A mesma competência se repete para outras situações elencadas nas oito alíneas do citado parágrafo. Dentre elas, destaque para a resolução de conflitos entre juízes e questionamentos da lista de antiguidade (alíneas I, II e V) e para uma atribuição de garantia das liberdades individuais, o que já havia causado conflito no passado: a concessão de habeas corpus (alínea VIII).

Cabia-lhes ainda julgar agentes públicos por crimes de “responsabilidade ou comum em que tenha lugar a ação oficial” (art. 55, § 3º), conforme artigo 157 do Código do Processo Criminal de 1832. Função que, para além das nomeações e rotina administrativa, vinculava o serviço da Corte ao mundo da política em um período de tensões e brigas entre oligarquias.

O conjunto amplo de prerrogativas do Superior Tribunal fazia deste um espaço de regulação da magistratura em Pernambuco. Os desembargadores poderiam, por exemplo, pelo artigo 55, censurar ou advertir os juízes inferiores nos acórdãos, podendo multá-los ou condená-los; advertir os advogados e seus clientes, aplicando multas, respeitando as taxas legais, e suspendê-los no exercício de suas funções por até noventa dias. Já o parágrafo 6º do mesmo artigo definia como função do tribunal fazer a lista de antiguidade entre os juízes de direito, bacharéis, doutores e demais habilitados para o cargo de juiz de direito.

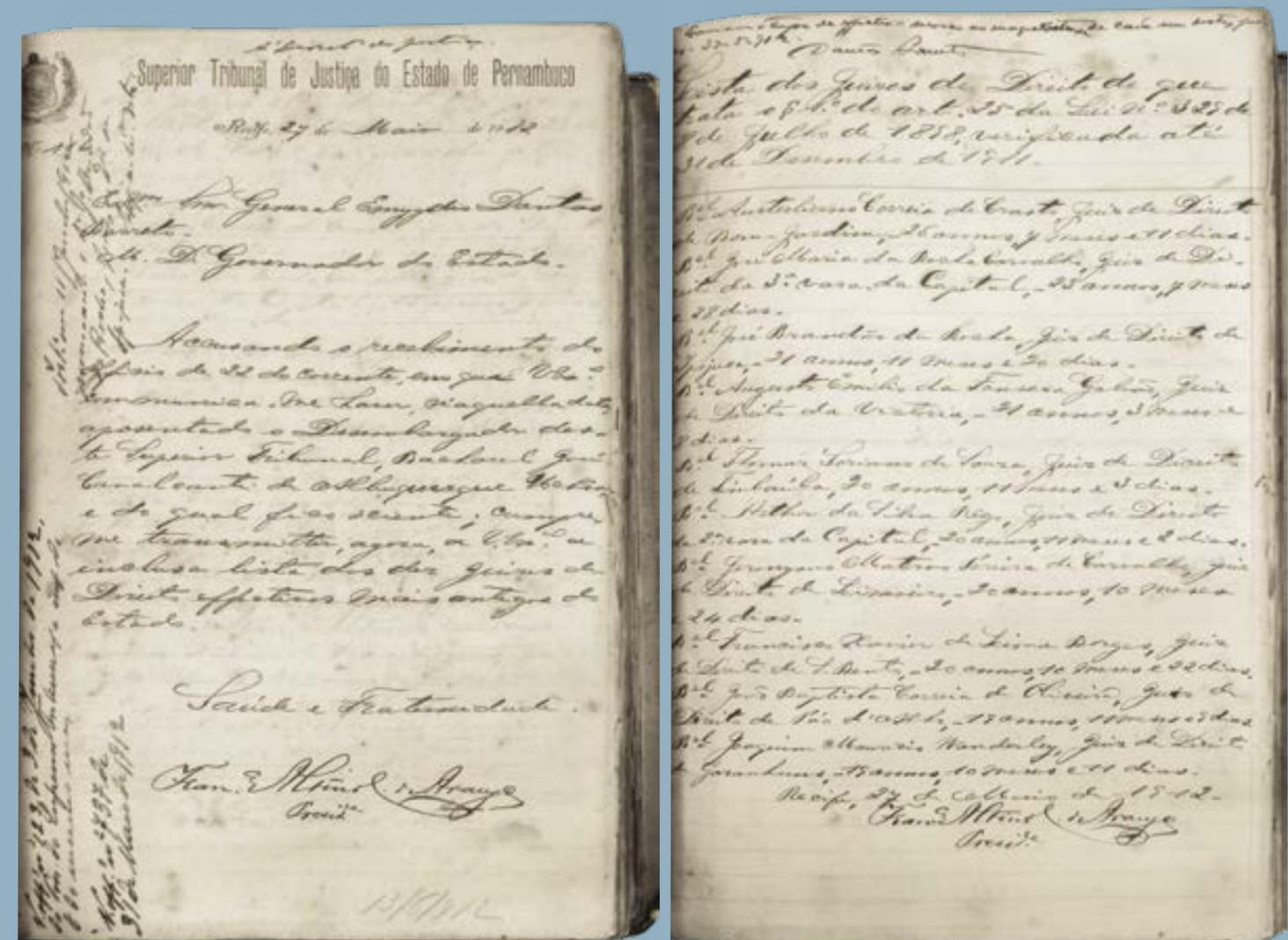
Além disso, um desembargador era nomeado pelo governador do estado para presidir a comissão que cuidava dos exames de habilitação dos bacharéis. Nesse processo, cada candidato ao cargo de juiz de direito deveria sustentar oralmente um ponto imediatamente após o sorteio, que não deveria ser o mesmo para todos os envolvidos. Quando aprovados, eram considerados habilitados a uma vaga de juiz de direito, de acordo com a lista de antiguidade.⁶³

Cabia ao Superior Tribunal conceder provisão para advogar nos municípios onde não houvesse mais do que dois advogados formados, e quem mais se mostrasse habilitado para a profissão e prestasse o exame “perante o Tribunal”. Diretamente, essa prerrogativa permitia que “advogados” rábulas, sem formação em direito, atuassem nas comarcas do interior que tivessem poucos advogados de formação (art. 55, § 4º), prática comum desde o período colonial brasileiro.

O Regulamento permitia a qualquer pessoa inscrição e submissão ao exame, sendo necessário solicitar no “fôro” dos municípios. Contudo, era necessário ser habilitado pelo Superior Tribunal, e posteriormente o licenciado deveria pagar os emolumentos e o selo da provisão.⁶⁴ Abaixo podem ser vistos dois exemplos desses exames feitos no Superior Tribunal de Justiça. O primeiro realizado foi em 1897 e o segundo, em 1903.⁶⁵

Listas dos juízes mais antigos de Pernambuco enviadas pelo presidente do Tribunal Superior de Justiça de Pernambuco, Francisco Altino de Araújo, para o governador do estado de Pernambuco Dantas Barreto, em 27 de maio de 1912.

APEJE | Fundo: Tribunais de Pernambuco: da Relação e da Justiça. TRJ 2.1/3 (Referência antiga: Fundos diversos 176).



Out, por copia, de ração prestado
 pelo Cidadão Pedro Pereira de Sousa Barros,
 para ser advogado

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de
 mil e oitocentos e noventa e sete, na Cidada
 e na sala das conferências do Superior Tri-
 bunal de Justiça presentes o Respetável
 Presidente D. João de Albuquerque e o Respetável
 Cordeiro de Andrade, e o mesmo Secretário
 abrigado assignado e os Doutores Henrique
 Auguste de Albuquerque Hilal e Anto-
 nio Estevão de Oliveira pelo mesmo Presi-
 dente nomeados para proceder ao exame
 requerido pelo Cidadão Pedro Pereira de
 Sousa Barros para o exercício da habilitação
 a exercer a profissão de advogado, e por
 dito Cidadão publicamente tirado o cartão
 de uma em que se achavam os pontos or-
 ganizados pelo mencionado Presidente
 para a prova escripta e outra para a
 prova oral apresentando o competente pro-
 va escripta e notando as repetições ditas,
 e posturas os ditos examinadores, cada
 um por sua vez, a arguir o competente e
 exponendo este o defeito do mesmo, as per-
 guntas feitas, didacticas e mesm. Dadas as
 habilitações para exercer a profissão de advo-
 gado. E nada mais havendo de se por
 finto o exame. Depois do que se parou
 mandou o Ex. S. Pres. ler a laudação
 lida no qual foram assignados. Eu, João
 de Albuquerque Cordeiro Gomes de Al-
 meida. D. João de Albuquerque Hilal e Anto-
 nio Estevão de Oliveira. Secretário
 do Tribunal, Antonio Cordeiro Gomes de
 Almeida

Acto de exame prestado por
 Henrique de Sousa Barros para exercer
 as funções de advogado.

Nos vinte e sete dias do mês
 de Julho de mil e oitocentos e
 noventa e sete, na Cidada de Recife
 e na sala das conferências do Superior Tri-
 bunal de Justiça presentes o Respetável
 Presidente D. João de Albuquerque e o Respetável
 Cordeiro de Andrade, e o mesmo Secretário
 abrigado assignado e os Doutores Henrique
 Auguste de Albuquerque Hilal e Anto-
 nio Estevão de Oliveira pelo mesmo Presi-
 dente nomeados para proceder ao exame
 requerido pelo Cidadão Henrique de
 Sousa Barros para o exercício da habilitação
 a exercer a profissão de advogado, e por
 dito Cidadão publicamente tirado o cartão
 de uma em que se achavam os pontos or-
 ganizados pelo mencionado Presidente
 para a prova escripta e outra para a
 prova oral apresentando o competente pro-
 va escripta e notando as repetições ditas,
 e posturas os ditos examinadores, cada
 um por sua vez, a arguir o competente e
 exponendo este o defeito do mesmo, as per-
 guntas feitas, didacticas e mesm. Dadas as
 habilitações para exercer a profissão de advo-
 gado. E nada mais havendo de se por
 finto o exame. Depois do que se parou
 mandou o Ex. S. Pres. ler a laudação
 lida no qual foram assignados. Eu, João
 de Albuquerque Cordeiro Gomes de Al-
 meida. D. João de Albuquerque Hilal e Anto-
 nio Estevão de Oliveira. Secretário
 do Tribunal, Antonio Cordeiro Gomes de
 Almeida

meu. E para cautela assignados
 o Respetável Henrique de Sousa Barros
 advogado e lida a presente ração
 em que foram assignados. Eu, João
 de Albuquerque Cordeiro Gomes de Al-
 meida no impedimento do Dr. de
 Almeida e escrevi

Primeiros exames feitos pelo
 Superior Tribunal de Justiça de
 Pernambuco para exercer as
 funções de advogados, mesmo
 sem formação em Direito,
 respectivamente, em 1897 e
 1903.
 APEJE | Setor de Manuscrito,
 TRJ 1.11/1 1874-1915. (Referência
 antiga: Fundos Diversos 66. p.
 18 e 19).

Na realização dos exames, o desembargador presidente nomeava dois magistrados para avaliar o inscrito, depois eram realizados os exames para exercer a função de advogado. Existiam pontos escolhidos pelo presidente, que eram sorteados – um para prova escrita e outro para a prova oral – e, posteriormente, o candidato era arguido pelos dois desembargadores que compunham a banca. Após responder, este era, por fim, considerado habilitado ou não para “exercer a profissão de advogado”.⁶⁶

O Superior Tribunal de Justiça também realizava exames com os oficiais que iriam trabalhar na instituição, a exemplo do exame de habilitação de Humberto de Albuquerque Coimbra para o cargo de escrivão, na vaga aberta devido ao falecimento de Augusto César de Coimbra.⁶⁷

Outra atribuição do Superior Tribunal era o de organizar seu regimento, no qual deveria seguir o “sistema do Regimento n.º 5618, de 2 de maio de 1874⁶⁸, acerca do julgamento e decisão das causas e negócios afeitos ao seu conhecimento” (art. 55, § 7º). Questão que mostra a preocupação do governo republicano em não criar espaços de anomia, ainda que isso significasse a permanência de algumas leis do Império. O que é reforçado no artigo 56, no que se refere à não permanência de leis “implícitas ou explicitamente contrárias à Constituição do Estado e às disposições deste Regulamento”.

Na verdade, não havendo constrangimento dos dispositivos constitucionais, sobretudo no que se refere ao princípio federativo ou da dupla soberania, a conservação das leis do Império era natural.⁶⁹ Além disso, garantindo não haver contrariedades ao regime político, também era dever da Corte “tomar assentos sobre a inteligência das leis processuais, civis, comerciais e criminais para servirem de norma à jurisprudência” (art. 55, § 7º), ou seja, era um tribunal que analisava a constitucionalidade das leis. Assim, as decisões colegiadas do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco sobre as diversas leis promulgadas no Brasil e em Pernambuco serviam de base para os juízes das comarcas em nível local.

Ainda no século XIX, sob a Lei n.º 329, de 8 de julho de 1898, quando a Corte era presidida pelo desembargador Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão⁷⁰, o Poder Executivo estadual promoveu algumas alterações na estrutura do Poder Judiciário. No que tange ao Superior Tribunal de Justiça, a principal mudança foi o aumento no número de desembargadores, elevado para nove (art. 25) e os ajustes na remuneração dos profissionais. No período, o ordenado dos desembargadores passou para 8:000\$000, somado à gratificação de 4:000\$000.⁷¹

Os anos seguintes foram de estabilidade quanto às atribuições do Superior Tribunal. As emendas constitucionais de 1904, ocorridas no tempo de presidência do desembargador Carlos Augusto Vaz de Oliveira⁷², por exemplo, não afetaram o Regulamento de 1893 e a Lei N.º 329/1898. Nesse ínterim, o Tribunal não fez valer a sua prerrogativa de formular um regimento interno próprio.

Quando o desembargador Argemiro Martiniano da Cunha Galvão foi eleito presidente, em 1º de fevereiro de 1916, registrou no seu discurso

de posse o desconforto e a preocupação quanto ao regimento da Corte. Preocupação compartilhada com o seu antecessor, desembargador Altino de Araújo⁷³. Para dar cabo da questão, foi formada uma comissão para a elaboração de um novo regimento, composta pelos desembargadores Silva Rego, Abdias de Oliveira, e Mauricio Wanderley.⁷⁴

No entanto, antes do primeiro Regimento do Tribunal na sua fase republicana, algumas mudanças na política e na organização judiciária pernambucana entrariam em curso. A essa altura, por exemplo, o procurador-geral do estado, Luiz Pessoa, queixava-se da insuficiência do número de escrivães e de oficiais de justiça diante das necessidades do tribunal. O mais grave é que, com a equipe reduzida, havia “um duplo inconveniente”, porque impedia o estado de “atingir eficazmente” a punição dos crimes e prisão dos acusados. Para o procurador, “a prática cotidiana tem demonstrado que o aparelho judiciário da Capital é insuficiente para atender o serviço criminal”.⁷⁵

Na ocasião, ao enviar a mensagem acima aos desembargadores, pedia a anuência deles para se manifestar publicamente sobre a organização judiciária estadual. Dois dias após, o presidente do Superior Tribunal de Justiça encaminhou ofício ao governador do estado, Manoel Antonio Pereira Borba, com a representação feita pelo procurador-geral sobre os “pontos relativos à administração da Justiça”, considerados procedentes pela instância, por unanimidade de votos, solicitando ao governador as devidas considerações.⁷⁶

No primeiro mês de 1918, o presidente do Superior Tribunal, desembargador Argemiro Martiniano da Cunha Galvão, enviou ao governador seu relatório sobre o ano de 1917⁷⁷, informando que não enviara o de 1916 devido à mudança da sede da Corte. Pelo exposto, o tribunal, durante o ano, realizara:

Julgamentos

- 124 habeas corpus
- 275 recursos criminais de habeas corpus
- 2 recursos criminais de pronúncia
- 75 agravos de petição,
- 5 cartas testemunháveis
- 2 reclamações
- 135 apelações criminais
- 39 apelações cíveis
- 8 apelações comerciais
- 9 embargos a acórdãos
- 2 embargos infringentes

Sessões

- 2 extraordinárias
- 83 ordinárias

Tais dados revelam uma rotina bastante intensa e confirma as informações do procurador-geral sobre a quantidade de trabalho.

O chefe do Executivo estadual também informou ao congresso pernambucano a diminuição dos números de processos e querelas julgadas para 403, menos que os 715 registrados antes. Essa diminuição, explicou, devia-se à "hecatombe de Garanhuns",⁷⁸ ocorrida em janeiro de 1917, caso que ocupou o tribunal por quase dois meses. Foi um acórdão do Superior Tribunal, que impediu o magistrado daquela Comarca a continuar atuando, sendo substituído pelo juiz municipal.⁷⁹

Ainda em 1918, também é citada uma reforma para definir as atribuições do Poder Judiciário de Pernambuco e reconhecer os limites para garantir a independência de seus membros. O projeto estava sendo discutido no Superior Tribunal, com a realização de conferências, e foi criada uma "comissão de competentes magistrados" para estudar o assunto.⁸⁰

A comunicação política entre o presidente do Superior Tribunal e o governador Manoel Antonio Pereira Borba costumeiramente citava a construção do projeto de reorganização da Justiça, e que em breve seria apresentado o projeto. O governador solicitou ao desembargador José Francisco de Góes Cavalcanti que fizesse parte de uma comissão sobre o Judiciário para o Rio de Janeiro e São Paulo e analisasse como o Judiciário funcionava nesses estados e no Superior Tribunal Federal, sediado no Rio de Janeiro. O desembargador foi afastado, temporariamente, em 28 de maio de 1919.⁸¹

Aproximadamente cinco meses depois, o desembargador José Francisco de Góes enviou ofício ao governador informando que voltava de viagem da comissão que lhe incumbiu "de estudar o funcionamento dos tribunais Superiores de Justiça na Capital Federal, estados do Rio de Janeiro e São Paulo". Além desses tribunais, dizia também ter observado as práticas processuais nas instâncias inferiores e as leis judiciárias dessas capitais, com o objetivo de transpor algumas para o estado de Pernambuco.⁸²

O primeiro lugar que ele frequentou foram algumas sessões do Júri da 6ª Vara Criminal na Capital Federal, o que lhe causou péssima impressão. O espaço era pequeno e bastante modesto. O gabinete do presidente era uma pequena sala "insignificante", sem conforto. Junto a este existia uma jaula "própria para feras com extensos varões de ferro", onde se prendiam os acusados até a hora do julgamento.⁸³

A desagradável impressão foi substituída pelo trabalho regular e solene do tribunal. Segundo ele, o processo de julgamento diferia pouco do praticado em Pernambuco. Porém, ao dispensar algumas formalidades, o júri se tornava mais fácil e organizado, a exemplo da supressão dos resumos dos debates. Ele também achava mais prática a forma de responder ao júri, e o conselho se reunia em uma sala secreta para conferência do mérito. Na votação, usavam-se esferas brancas e pretas. Em suas palavras: "Isso evita, além de outros inconvenientes, as constantes contradições e erros nas respostas, o que é muito comum entre nós, motivando, assim a nulidade dos julgamentos". Modelo que sugeriu aplicar em Pernambuco.⁸⁴

Notícias sobre a Hecatombe de Garanhuns. O Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco dedicou dois meses de trabalho exclusivamente para a resolução do caso.

Jornal do Recife, Pernambuco - Anno LX - N. 17, quinta-feira, 18 de junho de 1917 | Fundação Biblioteca Nacional - Brasil

RECREIO DA PETIZADA

OS SUCESSOS DE GARANHUNS

Foi ainda o assumpto de maior vulto do dia a hecatombe de Garanhuns.

Por todas as rodas, em toda parte, em semente em que se falava, procuramos colher as informações recentes.

O desambarcar chefe de polícia, dr. Antonio Guimarães, recebeu um telegrama do tenente Theophanes comunicando estar calms a cidade.

Os boatos espalhados de terem novos grupos de engaçados atacado a cidade não tinham fundamento.

As 11 horas, procuramos falar o quartel da liberdade, com o sr. Estelão Brazileiro, um dos responsáveis pela hecatombe de Garanhuns e que aqui se acha recolhido, preso, no cadeia maior.

Estava a ouvir-se em meio de perguntas e o sr. Estelão, pelo que fomos de esperar nos pontos.

Meu irmão, penetramos no estado maior e ouvimos o sr. Estelão, que nos prestou as informações acima.

Achava-se elle triste e abatido, dizendo-nos o seguinte:

«Na segunda-feira (15) pelas 6 horas da manhã, fui despedido pela tribo da cidade do assassinato de meu irmão, sabendo em seguida para a casa de sua residência, a fim de ter a certeza desta noticia.

Quando vi o telegrama em o qual se dizia ter sido o coronel Julio Brazileiro assassinado pelo capitão Francisco de Sales Villa Nova e Mello.

Depois sabido, encontrei diversos grupos de amigos de meu irmão e familiares na cidade, alarmados com a noticia da morte e no caracter de subdelegado do 1º distrito recomendo muita prudencia.

As 12 horas, encontrei diversos grupos de amigos de meu irmão e familiares na cidade, alarmados com a noticia da morte e no caracter de subdelegado do 1º distrito recomendo muita prudencia.

As 12 horas, encontrei diversos grupos de amigos de meu irmão e familiares na cidade, alarmados com a noticia da morte e no caracter de subdelegado do 1º distrito recomendo muita prudencia.

As 12 horas, encontrei diversos grupos de amigos de meu irmão e familiares na cidade, alarmados com a noticia da morte e no caracter de subdelegado do 1º distrito recomendo muita prudencia.



Coronel Satyro Ivo e sua esposa. O coronel Satyro Ivo foi assassinado barbaramente e teve a vida decapitada, para que sublevar mais facilmente os seus amigos subtraídos pelas apunhadas do coronel Julio Brazileiro.

do que o coronel Francisco Velloso crevera a um amigo pedindo auxilio.

Indignados com essa noticia saíram todos reunidos, tendo a frente Vitoriano, para a cadeia e como eu me achasse em casa do meu cunhado Antonio Rosa, sahi inconscientemente, a fim de evitar o ataque referido, pois a minha vida estava em perigo.

Entretanto, não pude obter o auxilio, porque as minhas apunhadas de longe já estavam travando um terrível tiroteio, ao qual estava hericamente o caso Coimbra, que comandava a guarda, com o Vitoriano.

Pude observar o Vitoriano cair por terra e logo me seguei a favor da vida dos meus companheiros contra a cadeia.

Gritei imprecavelmente, pedindo calma e vindo por ultimo me conseguindo fugir porque o fogo aumentava cada vez mais, abandonando o local de luta, nada mais conseguindo ver.

Dirigimo para a residência do meu irmão falecido, onde fiquei até serem chamados os amigos.

Soubemos mais tarde que, após haver sido abandonada a cadeia, os atacantes fugiram, depois do assassinato do coronel Manoel Jardim, Argemiro Miranda e coronel Velloso.

No occaão em que tomava o trem, em companhia de minha cunhada viuva, no dia immediato pela manhã, recebi voz de prisão do tenente Theophanes Torres.

Foi tambem ali preso o meu sobrinho Alfredo Vianna, que juntamente com os outros vinha para a cadeia.

No trem veio acompanhado do capitão Martiniano Correira, ficando a disposição do dr. Estelão.

Quando ao exporem-me ao sr. Estelão capitão Sales Villa Nova e uma infamia dizer ao sr. Estelão o autor, pois o facto foi motivado por questões de honra de familia.

Não temo o coronel Hemeterio ameaças a sua vida em Garanhuns, mas durante a vigencia.

Atendendo ao pedido, o chefe de policia determinou que seu ajudante de ordens, tenente Rulino Seraphim de Mendonça seguisse hoje para Garanhuns, com sua ordenança, em companhia do coronel Hemeterio Pinto da Silva Soeiro para garantir.

Tambem estava na Repartição Central de Policia a srta. Anna Maria de Silva que solicitou do chefe de policia garantias de vida para o seu pai o sr. José Basilio da Silva, que se acha em Garanhuns.

Tomando as providencias respectivas o chefe da segurança publico telegraphou ao tenente Theophanes Torres mandando cerrar de todas as garantias e sr. José Basilio da Silva.

Não fomos pela manhã receber a concessão firma Durães Cardoso e C. desta parte, o seguinte telegrama expedido no dia 15 de Garanhuns.

«Pedimos a vossa intervenção junto o chefe de policia garantias nossa vida e propriedade seriamente ameaçadas—Julio e Argemiro Miranda».

Infelizmente nada foi possível fazer em beneficio dos desventurados comerciantes que foram sempre victimas da hecatombe de Garanhuns.

Chegou hontem, ás 20 horas, o trem especial que daqui partira com destino a novo reforço de 50 praças para Garanhuns.

Desta desambarcaram, na estação de Cincro Pavia, procedentes de quella cidade, o popular Pedro Antonio de Sá e o cabo de policia Manoel José de Oliveira, que foram feridos na hecatombe.

Apresentara o primeiro ferimento por bala na coxa e região pectoral esquerda e o segundo ferimento também por bala na região dorsal.

As victimas foram socorridas pela Assistência Publica e depois de medicadas pelo dr. Cruz Ribeiro, recolhidas ao Hospital Pedro II.

As 23 horas estive em companhia com o desembargador Antonio Guimarães, chefe do 1º distrito pedindo esclarecimentos sobre as condições em que se acha a cidade de Garanhuns.

S. em nos informou que nada havia de novo a não ser a boa noticia, recolhida ás 19 horas, por um telegrama telegraphico do tenente Theophanes Torres de estar a cidade em completa calma e começar o commercio a abrir as suas portas.

Consta que será nomeado o juiz de direito de Gravata, dr. José Francisco Ribeiro Passos, para em comissão apurar os factos acontecidos de Garanhuns.

Tambem consta a nomeação do barbaei Gasparino Lima como promotor em comissão.

No balcão de hontem, de sr. coronel José Soares, comandante da Força Publica, foi publicado o seguinte:

«Proponho.—Sejam promovidos por acto de honra, por terem se portado heroicamente na cidade de Garanhuns, por occaão em que foi atacada a cadeia publica daquela cidade, por desconfiança maliciosa de bandidos, dando lugar a que fosse travada entre a Força Publica e aquelle facinoroso terrível tiroteio, dos bandos, derramou heroica e bravura, os seus companheiros mortos, ao posto de 2º sargento o cabo de d'aquele Antonio Pedro de Souza e ao posto de cabo d'aquele os soldados Manoel Cabral de Souza, Pedro Antonio Lima, Francisco Manoel Pinto e Manoel de Oliveira, este do 2º batalhão e o demais do 2º.

Estabeleço e está no dominio publico que foi o proprio sr. Estelão Brazileiro o autor do exposto e o covarde tenente Manoel Lima retirar-se da cadeia, antes do ataque.

É bem conhecida a fama do sr. Estelão Brazileiro, como indico de mais instantes e doloroso.

Já em Palmara, durante a sua passagem pela Prefeitura, o sr. Estelão Brazileiro adquiriu renome.

É, quer agora fugir a responsabilidade!

Estava hontem, ás 15 horas, na Repartição Central de Policia, o sr. coronel Hemeterio Pinto da Silva Soeiro proprietario do «Hotel Arcaçaba», em Garanhuns, que se foi a bordo com o desembargador Antonio Guimarães, chefe de policia, pedindo garantias para regressar a Garanhuns.

Estava hontem, ás 15 horas, na Repartição Central de Policia, o sr. coronel Hemeterio Pinto da Silva Soeiro proprietario do «Hotel Arcaçaba», em Garanhuns, que se foi a bordo com o desembargador Antonio Guimarães, chefe de policia, pedindo garantias para regressar a Garanhuns.

Estava hontem, ás 15 horas, na Repartição Central de Policia, o sr. coronel Hemeterio Pinto da Silva Soeiro proprietario do «Hotel Arcaçaba», em Garanhuns, que se foi a bordo com o desembargador Antonio Guimarães, chefe de policia, pedindo garantias para regressar a Garanhuns.

Estava hontem, ás 15 horas, na Repartição Central de Policia, o sr. coronel Hemeterio Pinto da Silva Soeiro proprietario do «Hotel Arcaçaba», em Garanhuns, que se foi a bordo com o desembargador Antonio Guimarães, chefe de policia, pedindo garantias para regressar a Garanhuns.

Estava hontem, ás 15 horas, na Repartição Central de Policia, o sr. coronel Hemeterio Pinto da Silva Soeiro proprietario do «Hotel Arcaçaba», em Garanhuns, que se foi a bordo com o desembargador Antonio Guimarães, chefe de policia, pedindo garantias para regressar a Garanhuns.

Estava hontem, ás 15 horas, na Repartição Central de Policia, o sr. coronel Hemeterio Pinto da Silva Soeiro proprietario do «Hotel Arcaçaba», em Garanhuns, que se foi a bordo com o desembargador Antonio Guimarães, chefe de policia, pedindo garantias para regressar a Garanhuns.



Thomaz Neres Guimarães, comerciante na rua Barão do Rio Branco, em Garanhuns e que estava incluído na lista negra dos 24, além de ser expulso como o foi o capitão Francisco de Sales.

O eminentes governador do Estado manifestou a esta comanda os sentimentos de pesar pelo fallecimento de nossos camaradas tendo ao mesmo tempo palavras de louvor á bravura e ao heroismo desses dignos servidores do Estado; pelo que determino sejam os seus primeiros graduados do estado de Cincro Pavia, do 2º batalhão.

«A Nota» Acaba de ser publicado o numero 11 desta conceituada revista semanal dirigida por um grupo de rapazes de talento.

Fulgemos de sentir que nos deixou excellentemente impresso esse numero d'«A Nota», com uma linda capa e esquisitez de texto, illustrado de clichés.

Recordam os trabalhos de Durval de Sales, Francisco T. Sobral, Alfredo Campos, Edmar-Farias, Fausto Raphael, Teixeira de Albuquerque e Genival Bandeira.

«A Nota» Como se vê está interessante a «Nota», da qual agradeceremos o offerecimento de um exemplar.

«A Nota» Como se vê está interessante a «Nota», da qual agradeceremos o offerecimento de um exemplar.

«A Nota» Como se vê está interessante a «Nota», da qual agradeceremos o offerecimento de um exemplar.

«A Nota» Como se vê está interessante a «Nota», da qual agradeceremos o offerecimento de um exemplar.

«A Nota» Como se vê está interessante a «Nota», da qual agradeceremos o offerecimento de um exemplar.

«A Nota» Como se vê está interessante a «Nota», da qual agradeceremos o offerecimento de um exemplar.

«A Nota» Como se vê está interessante a «Nota», da qual agradeceremos o offerecimento de um exemplar.

«A Nota» Como se vê está interessante a «Nota», da qual agradeceremos o offerecimento de um exemplar.

«A Nota» Como se vê está interessante a «Nota», da qual agradeceremos o offerecimento de um exemplar.

GUA CHRONIC

Ampliamento da Pazem annos. Os pequenos: João Severino advogado nesta...

Ampliamento da Pazem annos. Os pequenos: João Severino advogado nesta...

Ampliamento da Pazem annos. Os pequenos: João Severino advogado nesta...

Ampliamento da Pazem annos. Os pequenos: João Severino advogado nesta...

Ampliamento da Pazem annos. Os pequenos: João Severino advogado nesta...

Ampliamento da Pazem annos. Os pequenos: João Severino advogado nesta...

Ampliamento da Pazem annos. Os pequenos: João Severino advogado nesta...

Ampliamento da Pazem annos. Os pequenos: João Severino advogado nesta...

Ampliamento da Pazem annos. Os pequenos: João Severino advogado nesta...

Ampliamento da Pazem annos. Os pequenos: João Severino advogado nesta...

Ampliamento da Pazem annos. Os pequenos: João Severino advogado nesta...

Ampliamento da Pazem annos. Os pequenos: João Severino advogado nesta...

Ampliamento da Pazem annos. Os pequenos: João Severino advogado nesta...

Ampliamento da Pazem annos. Os pequenos: João Severino advogado nesta...

100 contos por 25000? Quando? Sabbado 27 do corrente Restam poucos bilhetes Vá correndo...

«A Nota» Acaba de ser publicado o numero 11 desta conceituada revista semanal dirigida por um grupo de rapazes de talento.

DON JUAN Horrivelmente queimada Falleceu no Hospital

Queda de um sapateiro Quando colhia frutas em um fradeco apodrecido, hontem, seguramente ás 17 horas, no quintal de sua residência á rua do Hospital, ocaozou ter o seu pé quebrado e dar...

JACK

Durante Da saúde pende a...

101 José Nunes de... João Pedro...

No ano seguinte, em mensagem do governador José Rufino Bezerra Cavalcanti, foram esclarecidos alguns pontos da Reorganização Judiciária, por ter sido ainda em 1919 enviado o Projeto n.º 74, com essa finalidade, para a Câmara dos deputados do estado.⁸⁵ Nessa mesma mensagem, o governador solicitava a opinião do Instituto dos Advogados de Pernambuco sobre o modelo de nomeação dos desembargadores adotado no estado de São Paulo, onde, além da antiguidade, era analisado o mérito dos juízes. Caso o formato fosse adotado para Pernambuco, a capacidade do governador de interferir na composição do Superior Tribunal pernambucano seria ainda maior.⁸⁶

Diante de um clima político mais ameno, e como já havia sido formada uma comissão para elaborar o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco e não ser mais razoável permanecer com o Regulamento de 1874 – mas apenas com as mudanças na organização judiciária do estado de 1893, analisadas anteriormente –, a Corte pernambucana deu publicidade ao seu novo Regimento, em agosto de 1923⁸⁷, mais de duas décadas após a Proclamação da República.

Ainda assim, as modificações apresentadas foram bastante pontuais, embora algumas delas muito importantes. O primeiro capítulo do Regimento tinha por objetivo organizar o funcionamento do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco. Além de ratificar a jurisdição da Corte, conforme havia sido firmado na Constituição de 1891, confirmou-se o tratamento de “Egrégio” para a instituição e de “excelência” para os desembargadores (art. 2º). Chama atenção, entre outros pontos já apresentados em leis anteriores, uma alteração em relação ao Regimento de 1874. Na nova conjuntura, havendo empate em matéria criminal, o voto do presidente seria considerado voto de “Minerva” (art. 8º). Caiu, assim, nos mencionados casos, o princípio *in dubio pro reo* que aparecia no Regimento de 1874.⁸⁸

No que diz respeito aos conflitos de jurisdição e atribuições, por exemplo, o Regimento Interno dedicou todo o Capítulo V (Título I) para esclarecer os procedimentos adotados (art. 73, §§ 1º ao 4º). Além disso, poderiam julgar qualquer matéria relacionada aos funcionários do Poder Judiciário (desembargadores, procurador-geral e juízes de direito) (art. 12, § 1º) e a incapacidade física ou moral do mesmo grupo (art. 12, § 17). As questões de incapacidade física⁸⁹ ou moral dos magistrados estão cobertas pelo Título II, Capítulo XII do Regimento (art. 93, art. 94, §§ 1º ao 9º). Nesse quesito, o presidente da Corte tinha grande capacidade de interferência, podendo aposentar e colocar à disposição os desembargadores, pelas razões mencionadas anteriormente, sem que houvesse prejuízo ou desrespeito aos direitos dos magistrados (art. 13, § 20).⁹⁰

Ao presidente do Egrégio tribunal cabia os maiores trabalhos, especialmente de nomear os funcionários que atuavam na parte administrativa e técnica da instituição: um secretário, dois amanuenses, um porteiro, dois contínuos, dois oficiais de justiça e um servente (art. 120). A estrutura de servidores incluía também dois escrivães e um contador. Dentre os cargos mencionados, cabia ao secretário o maior conjunto de responsabilidades, identificadas no art. 121, que iam desde

a organização da Secretaria (art. 121, § 1º); ser o escrivão nos casos em que o presidente for o relator (§ 4º) e executar outros trabalhos que o presidente o incumbir (§ 5º); fiscalizar o trabalho dos demais funcionários (§ 9º) e marcar suas faltas (§ 10); até ser o responsável pela regularidade e moralidade dos atos da instituição (§ 32).⁹¹

Chamam bastante atenção as atribuições do porteiro do Superior Tribunal. Além de abrir e fechar a Corte (art. 125, § 1º), cuidava do livro de entrada e saída dos autos, ofícios, petições e correspondências (§ 2º); comprar os itens pedidos pelo secretário (§ 3º); inventariar os móveis e utensílios (§ 4º); e abrir e fechar as audiências, solicitando a saída e entrada das pessoas solicitadas (§ 5º). O presidente mandaria substituto na ausência ou impedimento do porteiro. Já os contínuos deveriam cumprir as determinações dadas pelo presidente, demais desembargadores, secretário, oficial maior e procurador-geral (art. 126). O servente deve manter o espaço e os móveis limpos e realizar outros serviços, conforme indicado pelo porteiro (art. 127), que, na prática, assumia a função de zelador-chefe do prédio.

Os oficiais de justiça eram responsáveis pela citação, intimação, diligências, certidões, sendo a polícia do tribunal (art. 128). Os escrivães, além das funções típicas do cargo no acompanhamento das sessões, guardavam os autos e demais papéis (art. 129, § 2º) que, na sequência, seriam registrados nos livros (§ 3º); davam ao arquivo do tribunal os livros e autos findos, decorridos 30 anos (§ 8º) etc. Poderiam contar com um escrevente de confiança (§ 14). Por fim, o contador responsabilizava-se pelo levantamento das custas e emolumentos dos casos a ele remetidos pela secretaria.

Finalmente, o Superior Tribunal tinha o seu Regimento Interno; assim, no ano seguinte, em 1º de fevereiro, elegeu como presidente o desembargador Abdias de Oliveira, que ficou apenas um ano no cargo⁹². A publicação do documento, contudo, não impediu que fossem feitas outras modificações na estrutura e na rotina dos desembargadores.

O governador de Pernambuco, Estácio de Albuquerque Coimbra, em uma mensagem de 1927, com informações sobre o Ato n.º 267, de 5 de abril, informou que tinha solicitado aos desembargadores Berlamino César Gondim⁹³ e os doutores Olympio Bonald da Cunha Pedrosa e Joaquim Ignácio de Almeida Amazonas a comporem uma comissão para elaboração “do novo regulamento de correições, no qual preceitos sejam estabelecidos para exame dos cartórios e juízos de maneira a assegurar a regularidade e perfeito funcionamento”.⁹⁴

No início de 1927, assumiu a presidência do Superior Tribunal o desembargador Arthur da Silva Rego.⁹⁵ E vinha a Corte de mais um ano de trabalhos intensos⁹⁶, o que não mudou no ano seguinte. Em 1928, o governador Estácio de Albuquerque Coimbra informava que o novo presidente da Corte era o desembargador Argemino Martiniano da Cunha Galvão. Nesse mesmo ano surgiram duas vagas para a Suprema Corte de Pernambuco, devido ao falecimento dos desembargadores José Mariano Carneiro Bezerra Cavalcanti e Pedro da Cunha Beltrão.⁹⁷

O novo governador expunha que tinha nomeado dois juízes de comarcas da Capital para assumirem os assentos, não preenchendo as

vagas “até que o Congresso se pronuncie sobre sua manutenção, ou redução a seis, que se me afiguram suficientes para regularidade do serviço judiciário nesta Capital”.⁹⁸ Afere-se da fala do governador que ele não concordava com o aumento do número dos desembargadores realizado pelo governo anterior de Sergio Loreto. A proposta de redução atacava diretamente a Lei nº 329, de 8 de julho de 1898 – que elevou o número de juizes da Corte para nove – e a Constituição estadual de 1925, no seu artigo 62 – que definiu um colegiado composto por onze magistrados. Nota-se que a interferência política buscava sobrepor mais uma vez a jurisdição e autonomia do Superior Tribunal.⁹⁹

O governador Estácio de Albuquerque Coimbra havia suprimido duas varas de direito da Capital, nomeando os dois juizes que estavam servindo “provisoriamente”¹⁰⁰ como desembargadores do Superior Tribunal de Justiça, sendo estes: Olympio Bonald da Cunha Pedrosa e Eduardo Correia da Silva.¹⁰¹ Suprimiu ainda os cargos de juizes municipais, com exceção da Capital, passando as jurisdições para os juizes de direito das Comarcas mais próximas. Em seu governo, sancionou a organização do judiciário e a legislação processual (Lei 1.960 de 4 de outubro de 1928), incluindo diversas modificações. Coimbra argumentava:

De acordo com a autorização constante do seu artigo 15, baixei o ato n. 972 de 4 de dezembro de 1928, consolidando toda a legislação referente à organização judiciaria do Estado, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro do corrente ano(1929); alterei a divisão territorial para a administração da justiça, suprimindo as comarcas de Boa Vista, Leopoldina, Granito, Flores, Pedra e Altinho, cujo diminuto serviço forense não justificava sua conservação; reformei a classificação de entrâncias que não obedecia a um critério conveniente, por isso que, de um lado, comarcas próximas da Capital tinham classificação inferior a outras muito mais distantes, de outro, comarcas de vida intensa e grande movimento não eram devidamente classificadas.¹⁰²

Com essa nova legislação, diversas comarcas e duas varas da Capital foram suprimidas. Com a reclassificadas das comarcas, a divisão do território do estado passou para administração da Justiça. Também ocorreram mudanças na administração do Superior Tribunal, que não remeteu ao governador a lista de antiguidade dos juizes de direito para a ocupação de duas vagas na Corte.¹⁰³ Como é possível observar, a convivência entre os magistrados do Superior Tribunal e os governadores do estado de Pernambuco na Primeira República foi pautada por certa dualidade – entre autonomia e supressão de prerrogativas –, de acordo com os interesses políticos daqueles que estavam no poder.

Como mencionado no capítulo anterior, a dificuldade de estabelecer um local adequado para a Corte pernambucana tirou o sono dos magistrados e presidente de província. Na República, a resolução da questão também não foi fácil. O primeiro documento localizado sobre a casa que sediava o Superior Tribunal, no ano de 1910, trata-se de um pedido de envio de verbas para o custeio da limpeza “da Casa do Superior Tribunal de Justiça”, entre 30 de agosto de 1908 e 25 de janeiro de 1909, ao secretário geral do estado Dr. José Ozório de Cerqueira. Segundo o presidente, entre os serviços executados estavam “lavagens, espanar e lavar” as “3 salas e a escada da casa”, consertos de armários e móveis e o “limpamento de 7 escrivaninhas de prata”, equipamentos provavelmente usados para os despachos dos desembargadores, visto o número coincidir com o de membros do Egrégio Tribunal.¹⁰⁴

Continuava localizado no segundo andar do prédio do antigo prédio da Cadeia.¹⁰⁵ Sobre o edifício, o presidente Altino de Araújo argumentava que seu antecessor solicitara a transferência do Superior Tribunal para outro edifício, “condigno” com sua representação e que fosse apropriado para seu funcionamento. Logo, a Corte carecia de um espaço físico que pudesse construir, do ponto de vista simbólico, a percepção de uma organização forte, legítima e duradoura.¹⁰⁶ Nas palavras do presidente, o prédio ocupado pela Corte não possuía as “necessárias acomodações, sem ar e sem luz”, não havendo “condições higiênicas” e estando longe de alcançar a sua finalidade em uma época de modernização do Recife.¹⁰⁷

POR UM ESPAÇO
“CONDIGNO” COM
SUA REPRESENTAÇÃO:
A LOCALIZAÇÃO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL E
A CONSTRUÇÃO DO
PALÁCIO DA JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO

Antiga Cadeia da Vila, atual sede do Arquivo Público Estadual. Museu do Estado de Pernambuco.





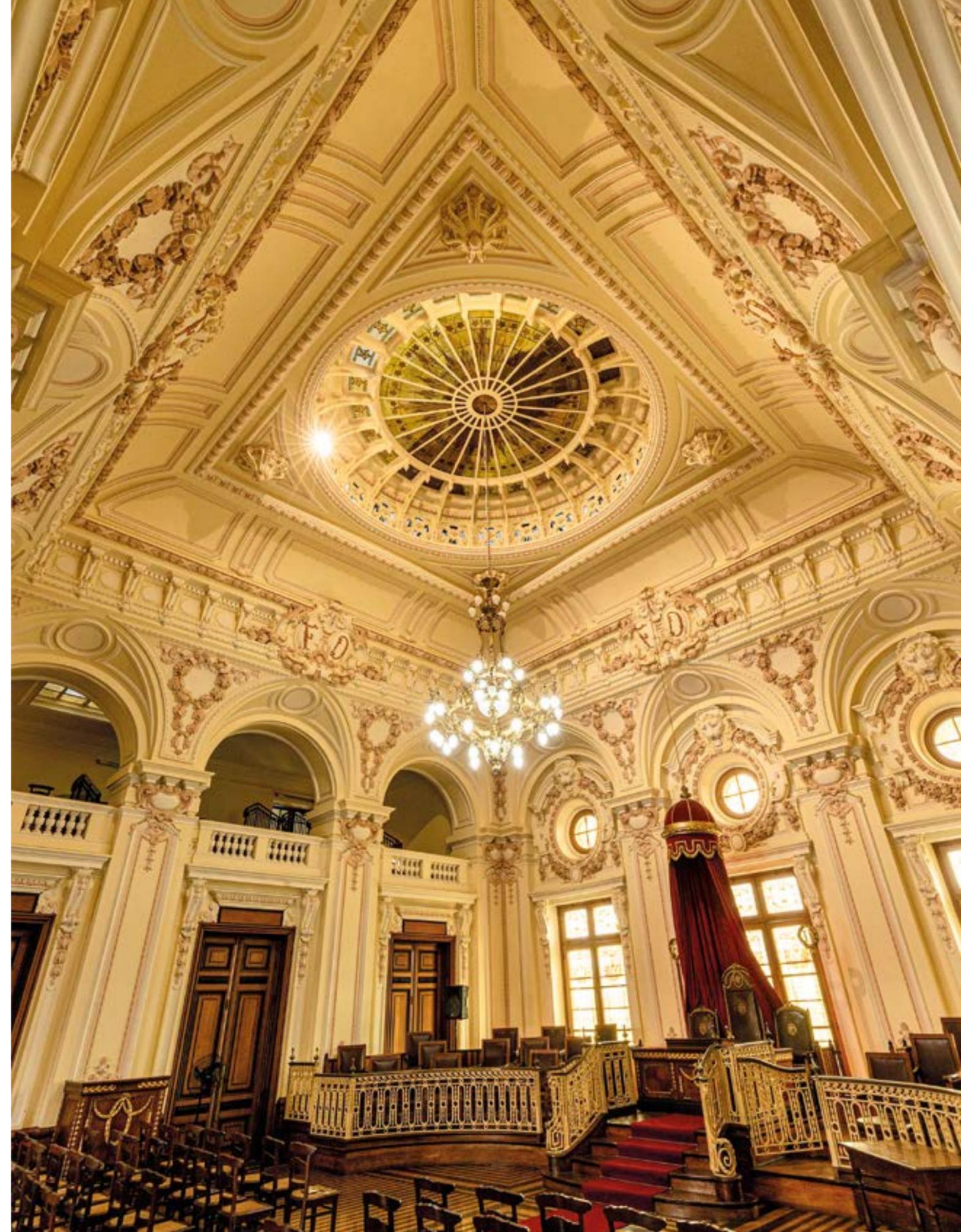
Acima: Igreja do Corpo Santo, Bairro do Recife. Francisco du Bocage, c. 1913. Instituto Moreira Salles.

Na página ao lado: Salão Nobre da Faculdade de Direito do Recife | Foto: Hans von Manteuffel

Na página 124: Edifício da Faculdade de Direito do Recife | Foto: Hans von Manteuffel

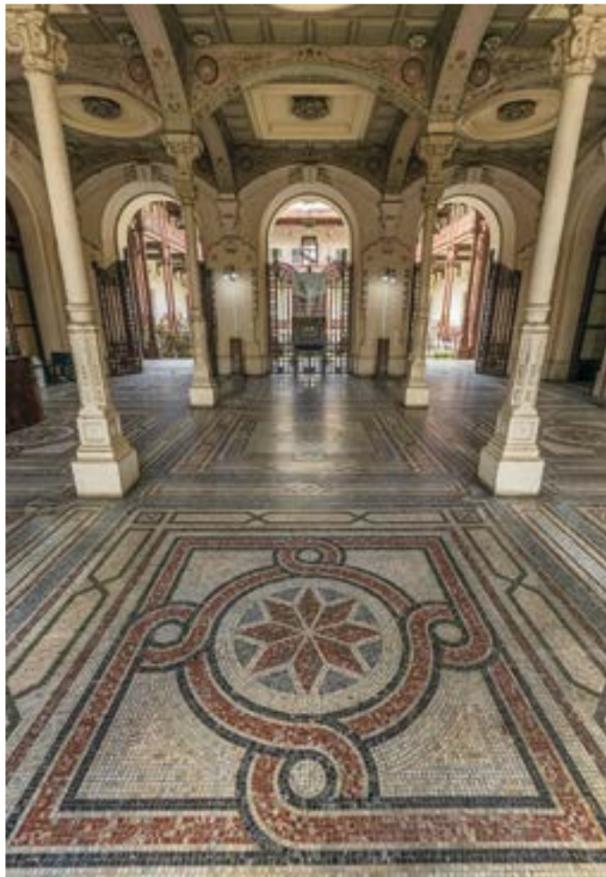
Nesse período, o Recife passava por diversas reformas iniciadas pelo governador Dantas Barreto. No seu conjunto, provocaram a demolição de dois terços dos sobrados coloniais do bairro do Recife, dando lugar a ruas mais largas – inclusive, foi demolida a Igreja do Corpo Santo, uma das mais antiga da cidade. Em tempos de transformações e reformas, o presidente do Superior Tribunal de Justiça solicitou ao governador Herculano Bandeira de Melo uma nova sede para a Corte. Esta deveria ter a estrutura condizente com o papel de última instância da Justiça no estado.

A essa altura, outro importante ícone para a cultura jurídica em Pernambuco, a Faculdade de Direito do Recife, estava funcionando desde o dia 16 de março de 1912 em um “prédio adequado, digno da sua alta finalidade, vasto, nobre, de belo estilo, com mobília correspondente, e enriquecida a sua biblioteca de novos livros e de instalação apropriada”.¹⁰⁸ Ou seja, professores e estudantes tinham uma melhor estrutura de trabalho que os desembargadores do Egrégio tribunal.





FACULDADE DE DIREITO



Em 1916, o presidente da Corte, desembargador Argemiro Galvão, recebeu o seguinte comunicado do governador:

“[...] intuito do Governado fazer funcionar este Tribunal, provisoriamente, em outro edificio que está sendo preparado para esse mister; deixa por isso de atender ao pedido de Vossa Excelência no sentido de serem executados reparos onde atualmente se encontra esse Tribunal”.¹⁰⁹

Ou seja, o governador deu resposta a uma solicitação de reforma do tribunal feita pela Corte, que havia sido provisoriamente transferida para outro edificio, não especificado naqueles textos.¹¹⁰ No dia 11 de janeiro de 1917, o *Diario de Pernambuco* esclarece o novo endereço do Superior Tribunal:¹¹¹

Do antigo casarão em que há tempos funcionava está sendo removido para o ex-edifício da Prefeitura, o Superior Tribunal do Estado. Este prédio passou por completa reforma, na parte destinada ao Tribunal que bem estava a merecer um pouco mais decente e mais consentâneo a elevada categoria de tão venerável instituto.¹¹²

A sala das sessões foi mobiliada ao estilo Luiz XV, enquanto as demais salas, pintadas e arrumadas com sobriedade. O governador, o secretário geral do estado e o procurador-geral, diz o folhetim, empenharam-se em fazer os melhoramentos para beneficiar o Superior Tribunal.¹¹³

No mesmo dia e no mesmo Jornal, era exposto que o tribunal iria fazer uma sessão extraordinária no prédio onde esteve a biblioteca do Estado.¹¹⁴

Sobre a transferência para o antigo prédio da Prefeitura do Recife. E sobre o Funcionamento do Tribunal no prédio da Biblioteca do Estado. *Diario de Pernambuco S.A./Fundação Biblioteca Nacional - Brasil*
Na página ao lado, detalhes da Faculdade de Direito do Recife | Fotos de Hans von Manteuffel



O antigo prédio que abrigava a Câmara Municipal do Recife e a Biblioteca Pública de Pernambuco, Sediou o STJPE entre os anos de 1917-1930.

foi demolido no século XX. Hoje, no mesmo local, ergue-se o edifício da Secretaria de Administração do Estado, que centraliza as questões administrativas do governo estadual.

Foto: Vista do prédio da biblioteca – Moritz Lamberg, c. 1880 | Instituto Moreira Salles - Coleção Pedro Corrêa do Lago.

Os desembargadores ficaram muito agradecidos ao governador por ter oferecido um prédio melhor para o Superior Tribunal e criaram uma comissão para lhe agradecer pessoalmente – em exposição que fizeram em sessão extraordinária de 12 de janeiro de 1917.¹¹⁵ No entanto, em 24 de fevereiro de 1917, a empresa J.W. Medeiros & Cia aparece no *Diário de Pernambuco* pedindo pagamento da quantia de 175\$300 “pelo fornecimento dos objetos para o Superior Tribunal de Justiça, durante o mês de setembro a novembro de 1916”, o que deixam claras as dificuldades do governo estadual em dar conta das despesas da reforma.¹¹⁶

Em 6 de julho de 1917, o presidente Argemiro da Cunha Galvão solicitou ao secretário-geral do estado, Antônio V. Bezerra Andrade, uma tribuna para ser usada pelos advogados na sala das sessões do Superior Tribunal, além de uma estante grande para o Arquivo e, por fim, o conserto de um armário, todos de muito utilidade para a repartição.¹¹⁷ Pediu também, no mesmo mês, que fosse colocada mais uma lâmpada na sala onde funcionava a formação da culpa do processo, visto que o trabalho se estendia até à noite.¹¹⁸ Todos esses pontos revelam o não cumprimento do orçamento para a manutenção do Judiciário, vista a dependência da Corte em relação ao governo do estado para as necessidades do expediente.

O Relatório do Governador, de 1917, esclarece de uma vez por todas a localização do Superior Tribunal e da Biblioteca Pública, ambos instalados no antigo prédio da Prefeitura – este assentado no complexo de edifícios da Praça da República –, onde no:

[...] 1º andar se achava a Biblioteca Pública, está passando por grandes reformas no pavimento térreo, após a substituição de traves, consertos de ladrilho, substituição de portas, reforma na instalação sanitária e canalização d’água, instalação de luz elétrica e outros trabalhos, foi instalada a Biblioteca Pública, saindo esta do 1º andar. Completo o serviço do pavimento térreo, tiveram início os trabalhos de 1º andar, que constaram de reforma do assoalho e colocação de um novo assoalho no salão de frente, construção de divisões, instalação de aparelhos sanitários, substituição da madeira das escadas, caiação e pintura. Nos trabalhos do pavimento térreo gastaram-se 5:774\$800 e no 1º andar, até janeiro último, 12\$823\$800, dando tudo o total de 18:598\$600. **Terminados os serviços do 1º andar, foi para ali mudado o Superior Tribunal de Justiça, pois o prédio onde este funcionava estava imprestável sob todos os pontos de vista.**¹¹⁹

O trecho citado mostra como o prédio estava deteriorado e precisou ser completamente reformado para sediar a Biblioteca e o Superior Tribunal, mudança que aconteceu no início de 1917 e custou, nesse ano, mais de 14:209\$590 para finalização da obra do prédio,¹²⁰ o que ocorreu no mês de setembro. No mesmo edifício foram também instalados dois departamentos públicos: a Junta Comercial e o Tribunal Correccional. Até aqui, como foi possível notar, o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco ainda não havia conquistado um espaço de uso exclusivo.

Notícias sobre o prédio aparecem em uma mensagem do governador em 1923, na qual informava que na época das reformas e da mudança do Superior Tribunal para o prédio da Biblioteca, que ocupava os primeiros andares, foram atirados mais de 80 mil volumes ao piso térreo, incluindo os livros preciosos e os raros que estavam expostos, visto que a parte térrea do edifício encontrava-se em um estado “deplorável”.¹²¹ No primeiro e no segundo andar funcionavam o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Correccional. O diretor da Biblioteca reclamava da necessidade de restauração de alguns funcionários e de verbas para a manutenção da Biblioteca do Estado, que anteriormente era considerada a segunda melhor do Brasil.¹²²

Em relação aos andares do Judiciário, a preocupação do governador era exposta diante da:

[...] necessidade de dotar a justiça de uma instalação condigna e para isso penso na construção de um edifício para o Fórum. É realmente lamentável que, enquanto outros Estados menores tenham uma Casa para a Justiça, instalada com dignidade e decência, Pernambuco continue a ostentar em sua capital uma sala de audiências judiciais que só nos pode servir de humilhação e de escárnio. O futuro Palácio da Justiça, cuja planta já está quase terminada, não pretende ser uma construção luxuosa e de aparato, tantas são as obras de utilidade pública que é preciso levar adiante, e poucos os recursos financeiros de que o Estado dispõe para isso. Mas, simples e modesto que seja, atestará ao menos da parte do Governo a atenção e cuidado que o poder judiciário lhe merece.¹²³

No início da década de 1920, foi feito um concurso entre os arquitetos de nacionalidade brasileira para a escolha de um projeto

para o novo palácio da Justiça no Rio de Janeiro.¹²⁴ As notícias sobre essa construção apareceram diversas vezes nos jornais pernambucanos, o que provavelmente repercutia nas ruas e no alto escalão do governo estadual.

O *Jornal Pequeno* publicou críticas ao edifício que abrigava o Fórum e afirmou que Pernambuco poderia ter um Palácio da Justiça e que os magistrados viviam “num ignóbil prédio que nada mais é do que um chiqueiro”.¹²⁵ A inadequação do prédio para representar o Judiciário pernambucano era flagrante, conforme expresso no *Diário de Pernambuco* em 1921:

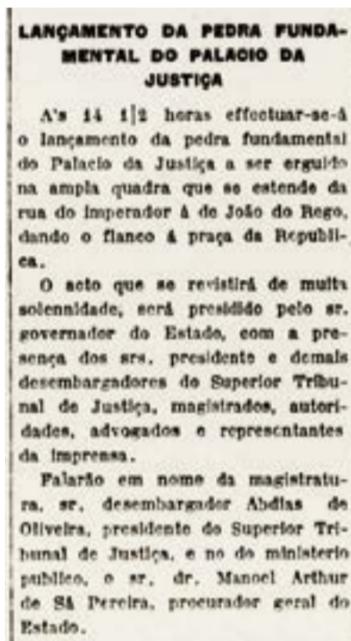
A Casa do Tribunal é sempre menos ignóbil. Mas não deixa também de ser lamentável que a mais alta corporação judiciária do Estado esteja aboletada, sem o menor conforto num velho pardieiro onde já se acham, como numa casa de cômodos, a Biblioteca Pública, a Junta Comercial e o Tribunal Correccional. É de espantar! E isso é tanto mais injustificável, em trinta e poucos anos de administração republicana, quando os poderes executivo e legislativo sempre estiveram pouco mais ou menos bem instalados. [...] A Construção de um palácio da Justiça é uma necessidade inadiável. Não é tanto pelo que os outros possam pensar de nós. Isto deve influir alguma cousa, mas não é tudo. É por uma questão de decora e de dignidade própria [...].¹²⁶

As queixas persistiram, assim como os apelos em torno da construção de um edifício definitivo para o Superior Tribunal. No dia 21 de janeiro de 1924, o ministro da Guerra autorizou a transferência dos batalhões da Força Pública para o quartel das Cinco Pontas. Iniciavam-se, finalmente, as obras para a construção do Palácio da Justiça, começando pela demolição do quartel da Rua 15 de Novembro (atual Rua do Imperador).¹²⁷

Naquele mesmo ano, notícias jornalísticas apontam para a construção do Palácio da Justiça¹²⁸ entre as principais realizações estruturais do estado. O lançamento da pedra fundamental dele fez parte do “programa da comemoração do centenário da Confederação do Equador”, em cuja programação também constavam: uma missa campal realizada pelo arcebispo no local do fuzilamento de Frei Caneca; uma passeata cívica pelas escolas; parada militar; concerto no Teatro de Santa Isabel; e, por fim, uma recepção no Palácio do Governo.¹²⁹

Notícia publicada pelo *Diário de Pernambuco*, sobre o lançamento da pedra fundamental do Palácio, em 1924, como parte do Centenário de 1824.

Fonte: *Diário de Pernambuco*, Anno XCIX, n. 150, quarta-feira, 2 de julho de 1924, p. 3 | *Diário de Pernambuco S.A./Fundação Biblioteca Nacional - Brasil*



Dois anos depois, o governador Sergio Loreto expunha que a construção do Palácio da Justiça era “um dos mais altos objetivos” de seu governo e que essa construção poupava Pernambuco da “vergonha de ter instalados os serviços de seu Fórum num pardieiro indescritível. Felizmente, já ninguém duvidará de que será em breve uma realidade a conclusão do nosso Palácio da Justiça, já a meio erguido”.¹³⁰ Mesmo com discursos políticos otimistas, em 29 de dezembro de 1926, as obras foram paralisadas devido à falta de verba para a obra.¹³¹

Para desembargar a construção, foi liberado um crédito extraordinário de 1.500:000\$000.¹³² Passados mais alguns anos, a edificação estava quase terminada, faltando apenas a “cúpula que se acha em execução e pequenos detalhes internos” e pisos.¹³³ O governador informou que a construção fora feita com base no projeto primitivo posto em curso pelo governo anterior, porém percebeu-se a falta de:

[...] um salão de recepção, e a exiguidade da sala destinada à Secretaria do Tribunal, além da luz e conveniente disposição no andar térreo, destinado a funcionamento de vários serviços do Juízo, foi convidado o arquiteto Giacomo Palumbo para estudar as modificações que se impunham e apresentar projeto definitivo. Isto está sendo feito, possuindo agora o edifício um salão nobre, tendo sido ampliada a sala para funcionamento da Secretaria do Tribunal, modificado o projeto da cúpula e simplificados os motivos de ornamentação [...].¹³⁴

O sr. governador do Estado falando à multidão no acto de lançamento da pedra fundamental do Palácio da Justiça (sic.) - Revista de Pernambuco, 1924. Fundação Biblioteca Nacional - Brasil.

A construção foi executada com base no projeto arquitetônico do arquiteto Giacomo Palumbo, porém ocorreram reformas e alterações em outras partes do imóvel que estava de pé – modificações estas que ajudaram na contenção de gastos do projeto original. Em 1930, confirmase que a obra em curso era o “anteprojeto de G, Palumbo e Evaristo de Sá”, reduzido pela Diretoria de Obras Públicas. Palumbo foi convidado para acompanhar as modificações e a finalização da obra.¹³⁵

Com o Palácio da Justiça quase finalizado, os últimos preparativos da construção não vieram acompanhados de tranquilidade: avizinhavam-se tempos de convulsão política. Com o cenário econômico internacional ainda caótico pelo crash da Bolsa de Valores de Nova Iorque, o então governador do estado da Paraíba e candidato a vice-presidente da República, João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, foi assassinado no Recife, dentro da movimentada Confeitaria Glória. Na sequência dos eventos históricos, Getúlio Vargas, companheiro de chapa do paraibano, aliado a grupos políticos e militares de vários estados, assumiu a presidência da República, destituindo o presidente Washington Luís e impedindo a posse do presidente eleito Júlio Prestes. Estava iniciada a Revolução de 1930, o que modificou amplamente o funcionamento do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Como se pode observar, a Relação de Pernambuco deixou de existir diante de um ato político autoritário, e a emergência do Superior Tribunal foi o resultado desse processo. Mas a estrutura judiciária construída no estado de Pernambuco, que tinha como ponto central o Superior Tribunal, tornou os desembargadores atores mais independentes e atuantes na construção da estrutura interna do tribunal e seu funcionamento.

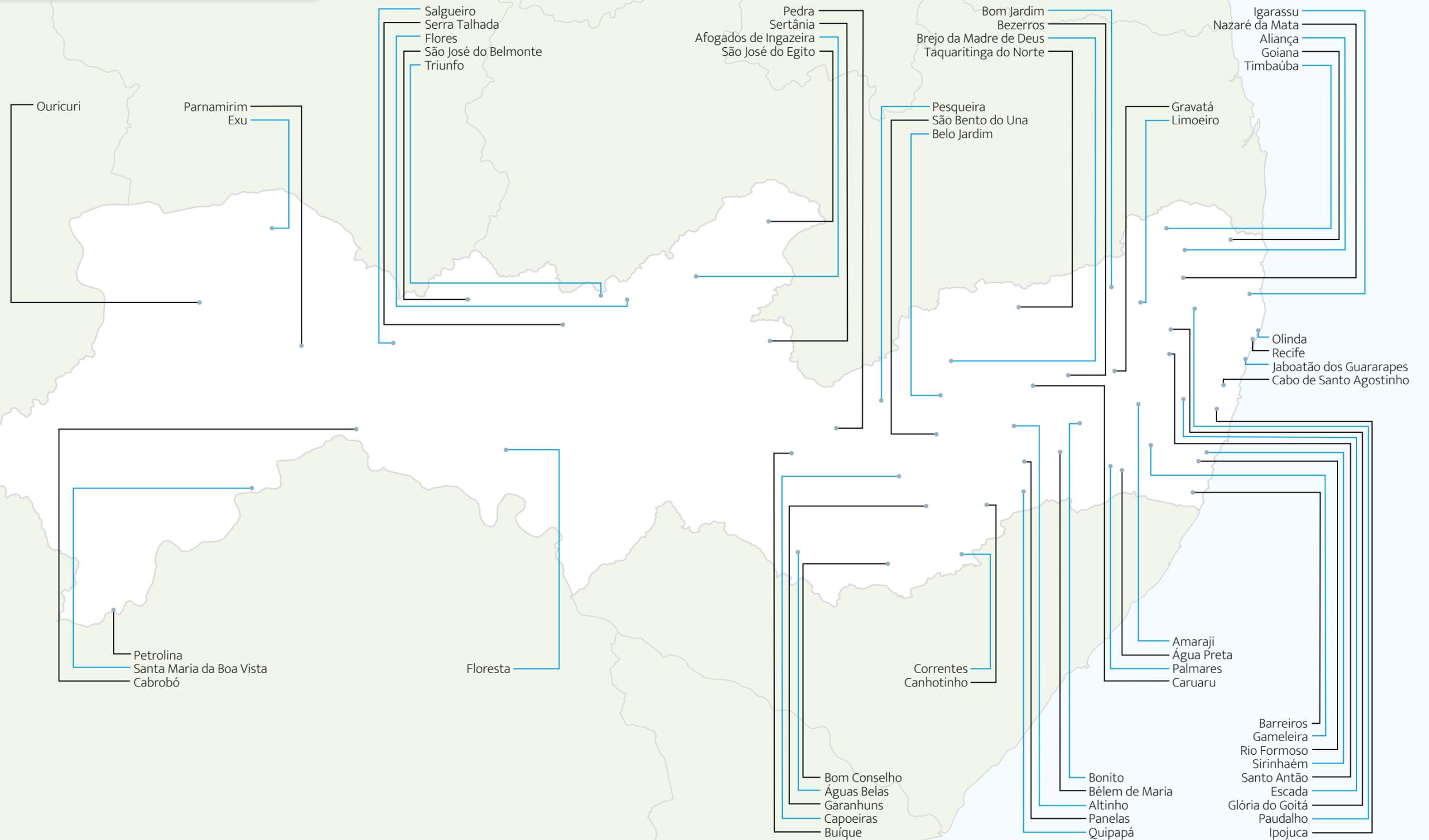
Obviamente, considerando o amplo bacharelismo do século XIX, muitos magistrados atuaram na construção da estrutura judiciária do Império. Contudo, o que se vê no alvorecer do período Republicano foram os próprios desembargadores com a possibilidade de opinar, de formar comissões e tomar decisões no sentido de estruturar a melhor forma de funcionamento da instituição, considerando os problemas e as necessidades locais, inclusive com poderes sobre elementos como a própria constitucionalidade das leis estaduais – elemento que não era dado ao tribunal no Império.

Isso não significa que o processo foi construído sem conflitos ou interferência política, especialmente dos governadores do estado. Mas percebe-se o empenho dos magistrados e das instâncias políticas para adequar a instituição aos interesses e questões que emergiam naquele tempo: o pós-abolição e as lutas dos trabalhadores e trabalhadoras,¹³⁶ as mudanças de codificação e de regime de trabalho, a decadência da açucarocracia pernambucana, a ascensão de movimentos feministas¹³⁷, os processos de modernização das cidades – em especial, o Recife¹³⁸ – estruturando novas dinâmicas para o judiciário local, que, de certa forma, tiveram de ser enfrentadas pelo Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Comarca de Sertânia | 10 de junho de 1890.
 Comarca de São José do Belmonte | 10 de julho de 1890.
 Comarca de Parnamirim | 25 de agosto de 1890.
 Comarca de Gameleira | 8 de julho de 1890.
 Comarca de Ipojuca | 10 de junho de 1890.
 Comarca de Canhotinho | 2 de outubro de 1890.
 Comarca de Pedra | 14 de setembro de 1891.
 Comarca de Capoeiras | 7 de dezembro de 1891.
 Comarca de Altinho | 3 de agosto de 1892.
 Comarca de Correntes | 4 de outubro de 1893.
 Comarca de Amaraji | 29 de novembro de 1893.
 Comarca de Sirinhaém | 29 de março de 1894.
 Comarca de São José do Egito | 9 de abril de 1894.
 Comarca de Quipapá | 6 de maio de 1914.
 Comarca de Belo Jardim | 11 de setembro de 1928.
 Comarca de Belém de Maria | 31 de dezembro de 1928.
 Comarca de Aliança | 1929.

LISTA DE COMARCAS
 CRIADAS NA
 TEMPORALIDADE DO
 2º CAPÍTULO.

Neste mapa, percebe-se um crescimento no número de comarcas durante o funcionamento da Corte de Apelação de Pernambuco. Apesar do período mais curto, houve uma expansão na malha administrativa da Justiça, embora em menor escala do que nos anos anteriores.



**PRESIDENTES
DO TRIBUNAL
ENTRE 1889-1930**

- QUINTINO JOSÉ DE MIRANDA
31 de março de 1882 a 26 de dezembro de 1891
- GERVÁSIO CAMPELO PIRES FERREIRA
8 de janeiro a 1 de outubro de 1892
- FRANCISCO LUIZ CORREIA DE ANDRADE
outubro de 1892 até janeiro de 1897
- MANOEL DO NASCIMENTO DA FONSECA GALVÃO
janeiro de 1897 até agosto de 1902
- CARLOS AUGUSTO VAZ DE OLIVEIRA
13 de agosto de 1902 até abril de 1910
- FRANCISCO ALTINO CORREIA DE ARAÚJO
abril de 1910 até janeiro de 1916 (INTERINO)
- ARGEMIRO MARTINIANO DA CUNHA GALVÃO
1 de fevereiro de 1916 até fevereiro de 1924 · 1928
- ABDIAS DE OLIVEIRA
1 de fevereiro de 1924 até 15 de janeiro de 1925
- ANTÔNIO DA SILVA GUIMARÃES
15 de janeiro de 1925 até o final do ano
- BELARMINO CEZAR GONDIM
1926 · 1929
- ARTHUR DA SILVA REGO
1927

Na página ao lado, da esquerda para a direita e de cima para baixo:

Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão - 1870 | Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

Francisco Luiz Correia de Andrade | TJPE - Galeria dos Presidentes.

Abdias de Oliveira | TJPE - Galeria dos Presidentes.

Antônio da Silva Guimarães | TJPE - Galeria dos Presidentes.

Belarmino Cezar Gondim | TJPE - Galeria dos Presidentes.

Arthur da Silva Rego - João Firpo | Fundação Joaquim Nabuco - Coleção Francisco Rodrigues.

QUINTINO JOSÉ DE MIRANDA



MANOEL DO NASCIMENTO DA FONSECA GALVÃO



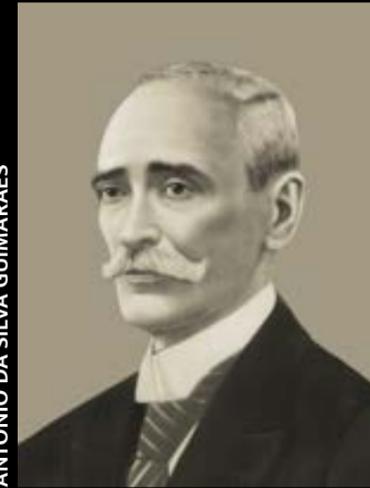
FRANCISCO ALTINO CORREIA DE ARAÚJO



ABDIAS DE OLIVEIRA



ANTÔNIO DA SILVA GUIMARÃES



BELARMINO CEZAR GONDIM



ARTHUR DA SILVA REGO



1 CALMON, Pedro. História da civilização brasileira / Pedro Calmon. - Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. p. 286; LEMOS, Renato. A alternativa republicana e o fim da monarquia. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). O Brasil Imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, v. 3, p. 401-444.

2 A esta altura, três grupos oposicionistas estavam cada vez mais organizados: “aboliconistas, republicanos e o Exército”. Ao mesmo tempo, com a crise política instalada e com o monarca ganhando caricaturas que o mostravam como sonolento ou como um fantoche, D. Pedro II seguiu para uma série de viagens, dentro e fora do Brasil, ao longo das décadas de 1870 e 1880. Não tardou para que os vultuosos gastos da família imperial também passassem a ocupar as manchetes dos jornais e os discursos dos políticos. SCHWARCZ, Lília Moritz. Brasil: uma biografia / Lília Moritz Schwarcz e Heloisa Murgel Starling - 1ª ed. - São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 302-3 04.

3 Começou sua carreira política filiado ao partido Liberal como deputado pela província de Goiás. Em 1885, elegeu-se deputado pela província de Pernambuco. BARBOSA, Virginia. Sigismundo Antonio Gonçalves. In: Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2006. Disponível em: <https://pesquisaescolar.fundaj.gov.br/pt-br/artigo/sigismundo-antonio-goncalves/>. Acesso em: 24 de junho de 2023.

4 Biblioteca Nacional (BN) - Hemeroteca Digital. Jornal do Recife, XXXII Anno, n.º 260, Pernambuco. Sexta-feira, 15 de novembro de 1889. p. 1.

5 BRASIL. Decreto n.º 1, de 15 de novembro de 1889. Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. In: Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. p. 1.

6 BRASIL. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Primeiro fascículo, 15 de novembro a 31 de dezembro de 1899. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

7 BONAVIDES, Paulo, 1925- História constitucional do Brasil / Paulo Bonavides, Paes de Andrade. - 3.ed. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 210.

8 LESSA, Renato. A invenção da República no Brasil: da aventura à rotina. In: República no Catete / Maria Alice Rezende de Carvalho organizadora; prefaciado por Raphael de Almeida Magalhães. Rio de Janeiro: Museu da República, 2001. p. 17.

9 BONAVIDES, Paulo, 1925- História constitucional do Brasil. p. 210.

10 KOERNER, Andrei. Judiciário e cidadania na Constituição da República Brasileira / Andrei Koerner. - São Paulo: Hucitec / Departamento de Ciência Política, USP, 1998. p. 165.

11 RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: O tempo do liberalismo oligárquico: da Proclamação da República à Revolução de 1930 - Primeira República (1889-1930) / organização Jorge Ferreira, Lucília de Almeida Delgado. - 1ª ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. Locais do Kindle 1537.

12 BONAVIDES, Paulo, 1925- História constitucional do Brasil. p. 211-212.

13 CAVALCANTI, Henrique Soares. Quem é o dono da República em Pernambuco? Disputas de poder e o governo Barbosa Lima (1889-1896) / Henrique Soares Cavalcanti. -Orientadora: Prof.ª Dr.ª Suzana Cavani Rosas. Coorientadora: Prof.ª Dr.ª Rosa Godoy. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, 2014. p. 64-65.

14 BN - Hemeroteca Digital. Comando das armas. Quartel

do comando das armas em Pernambuco, 17 de novembro de 1889. Diário de Pernambuco, Anno LXV, n.º 265, quinta-feira, 21 de novembro de 1889. p. 1.

15 BN - Hemeroteca Digital. Tribunais: Tribunal da Relação, sessão ordinária em 19 de novembro de 1889. Jornal do Recife, XXXII Anno, n.º 264, Pernambuco. Quarta-feira, 20 de novembro de 1889. p. 1.

16 Vítima de uma hemorragia cerebral, faleceu no exercício do cargo durante o recesso de Natal. Foi sepultado no Cemitério Público de Santo Amaro no dia 26 de dezembro de 1891. BN - Hemeroteca Digital. A Província, Anno XIV, n.º 289, terça-feira, 29 de dezembro de 1891. p. 3.

17 BN - Hemeroteca Digital. Chronica Judiciária. Tribunal da Relação, sessão ordinária em 22 de novembro de 1889. Diário de Pernambuco, Anno LXV, n.º 267, sábado, 23 de novembro de 1889. p. 3.

18 BRASIL. Decreto n.º 7, de 19 de novembro de 1889. Dissolve as assembleias provinciais e fixa provisoriamente as atribuições dos governadores dos estados. In: Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. p. 6.

19 BRASIL. Decreto n.º 12, de 23 novembro de 1889. Estabelece o limite das atribuições dos chefes dos estados no que toca à nomeação e demissão de empregados. In: Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. p. 9.

20 REIS, Maria do Carmo Guerrieri Saboya. Anotações sobre o poder judiciário americano. Revista de Informação Legislativa, v. 33, n. 129, p. 237-247, jan./mar. 1996. p. 239.

21 Entre as principais demandas na fase final do Império estavam a dissolução da Guarda Nacional, a realização de eleições para escolha dos presidentes de província, a democratização e a extinção do Poder Moderador. BONAVIDES, Paulo, 1925- História constitucional do Brasil. p. 207.

22 CONTINENTINO, Marcelo Casseb. O poder judiciário no Brasil oitocentista: dois momentos de sua formação e evolução. In: Tribunal de Justiça de Pernambuco: 200 anos de história / Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha e Carlos Alberto Vilarinho Amaral (org.). - Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021. p. 199.

23 BONAVIDES, Paulo, 1925- História constitucional do Brasil. p. 215-219.

24 BRASIL. Decreto N.º 510, de 22 de junho de 1890. Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em 4 jun. 2023.

25 BN - Hemeroteca Digital. Secção Editorial: Constituição de Pernambuco. A Epocha, Anno II, n.º 138, Recife, sexta-feira, 18 de julho de 1890. p. 1.

26 ALVAREZ, M. C.; SALLA, F. A.; SOUZA, L. A. F. A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. Justiça e História, v. 3, n. 6. Porto Alegre: 2003. p. 5-6.

27 MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal: Parte Geral, p. 25. Apud. PALMA, Rodrigo Feritas. História do Direito. 7ª edição, São Paulo: Saraiva, 2018. P. 428.

28 BRASIL. Decreto N.º 914-A, de 23 de outubro de 1890. Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, submetida pelo Governo Provisório ao Congresso Constituinte. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812-norma-pe.html>.

29 ZACARIAS, Audenice Alves dos Santos. Legalidade e autoridade: a implantação da República no Estado de Pernambuco (1889-1893) / Audenice Alves dos Santos Zacarias. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFHC. História.

- Recife: A autora, 2009. p. 71-72.

30 COSTA, Emília Viotti da. STF: O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania / Emília Viotti da Costa. - 2.ed. - São Paulo: Editora UNESP, 2006. p. 24.

31 PERNAMBUCO. Constituição Política do Estado de Pernambuco, promulgada em 17 de junho de 1891. Recife: Typ. d'APROVINCIA, 1891. p. 12.

32 PERNAMBUCO. Constituição Política do Estado de Pernambuco. p. 10, 13-14.

33 “Concluída ela, o Congresso dará por terminada a sua missão constituinte, e, separando-se em Câmara e Senado, encetará o exercício de suas funções normais a 15 de junho do corrente ano, não podendo em hipótese alguma ser dissolvido”. BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil [1891]. In: Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil acompanhada das Leis Orgânicas publicadas desde 15 de novembro de 1889. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. p. 32.

34 ALVES, Francisco das Neves. O golpe de Estado de novembro de 1891 e as repercussões na cidade do Rio Grande. BIBLOS, [S. l.], v. 11, p. 63-76, 2007. p. 64-65. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/513>. Acesso em: 1 jun. 2023.

35 CAVALCANTI, Henrique Soares. Quem é o dono da República em Pernambuco? p. 96.

36 VALLE, José Ferraz Ribeiro do. Uma Corte de justiça do Império. p. 228.

37 BN - Hemeroteca Digital. Jornal do Recife, XXXIV Anno, n.º 293, Pernambuco. Sexta-feira 25 de dezembro de 1891. p. 2.

38 BN - Hemeroteca Digital. A Província, Ano XIV, N.º 286, Recife, quinta-feira, 24 de dezembro de 1891. p. 1.

39 CAVALCANTI, Henrique Soares. Quem é o dono da República em Pernambuco? p. 97, 174. VALLE, José Ferraz Ribeiro do. Uma Corte de justiça do Império. p. 229.

40 Publicações a pedido: Egrégio Tribunal. Diário de Pernambuco, Anno LXVII, n.º 294, sexta-feira, 15 de novembro de 1891. p. 3.

41 BN - Hemeroteca Digital. Chronica Judiciaria: Tribunal da Relação. Sessão extraordinária em 2 de janeiro de 1892. Diário de Pernambuco, Anno LXVIII, n.º 2, sexta-feira, 3 de janeiro de 1892. p. 3.

42 VALLE, José Ferraz Ribeiro do. Uma Corte de justiça do Império. p. 233.

43 No ofício de 5 de janeiro de 1892, enviado ao presidente do Tribunal da Relação de Pernambuco, os membros da Junta utilizam parte da expressão “ollis salus populi suprema lex esto”, ou seja, “a segurança do povo, para eles, seja lei suprema”, presente em CÍCERO, Marco Túlio, 106-43 a.C. Sobre as leis (De Legibus) / Marco Túlio Cícero; Bruno Amaro Lacerda, Charlene Martins Miotti (tradução, introdução e notas). - Juiz de Fora, MG: Editora UFJF, 2021. p. 77.

44 BN - Hemeroteca Digital. Revista Diária: Ofícios da Secretaria do Governo. Diário de Pernambuco, Anno LXVIII, n.º 6, sábado, 9 de janeiro de 1892. p. 2.

45 PERNAMBUCO. Constituição Política do Estado de Pernambuco, artigos 76 e 129, p. 13, 20.

46 Exerceu a presidência até setembro de 1892, quando foi nomeada pelo governador Barbosa Lima a nova configuração do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco. A sua última sessão como presidente ocorreu no dia 23 de setembro de 1892. BN - Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, Anno LXVIII, n.º 216, sábado, 24 de setembro de 1892. p. 2.

47 Autos do habeas corpus de Ricardo José Corrêa Lima e Francisco de Paula Mafra. Arquivo do Tribunal de Justiça (ATJ).

apud. VALLE, José Ferraz Ribeiro do. Uma Corte de justiça do Império. p. 235-236.

48 BRASIL. Decreto n.º 5.618, de 2 de maio de 1874, que dá novo Regulamento às Relações do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim5618.htm>. Acesso em 3 jun. 2023.

49 BRASIL. Decreto n.º 848, de 11 de Outubro de 1890, Organiza a Justiça Federal.

50 PERNAMBUCO. Constituição Política do Estado de Pernambuco. p. 21.

51 Artigo 207, inciso 11: “Recusar, ou retardar, a concessão de uma ordem de habeas corpus, regularmente requerida”; e 12: “Fazer remessa do preso a outra autoridade; ocultá-lo ou transferi-lo da prisão em que estiver; não apresentá-lo no lugar e no tempo determinado na ordem de habeas corpus; deixar de dar conta circunstanciada dos motivos da prisão, ou do não cumprimento da ordem, iludindo por esses meios a concessão do habeas corpus”. BRASIL. Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal.

52 BN - Hemeroteca Digital. Revista Diária: Tribunal da Relação. Diário de Pernambuco, Anno LXVIII, n.º 6, sábado, 9 de janeiro de 1892. p. 2.

53 BN - Hemeroteca Digital. Actos Officiaes. Jornal do Recife, XXXV Anno, N.º 6, Pernambuco. Sábado, 9 de janeiro de 1892. p. 2.

54 VALLE, José Ferraz Ribeiro do. Uma Corte de justiça do Império. p. 238.

55 ZACARIAS, Audenice Alves dos Santos. Legalidade e autoridade. p. 112.

56 BN - Hemeroteca Digital. PERNAMBUCO. Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros (PE). Mensagem - Anno de 1893. p. 9.

57 No dia 14 de setembro de 1892 realizou a sua última sessão como presidente. Em 19 do mesmo mês, sob a presidência interina do desembargador Fonseca Galvão, a Corte foi informada pelo governador sobre a aposentadoria de Correia de Andrade por questões de saúde. BN - Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, Anno LXXIII, n.º 232, sábado, 16 de outubro de 1897. p. 3; Diário de Pernambuco, Anno LXXIII, n.º 235, quarta-feira, 20 de outubro de 1897. p. 3.

58 O conjunto documental consultado não permite afirmar se o retorno dos desembargadores Manoel Caldas Barreto e Francisco Teixeira de Sá teve motivações políticas, afinal, a justificativa do governador está relacionada à antiguidade dos magistrados. Mesmo reabilitados pelo decreto de 26 de setembro de 1892, não foram reintegrados os desembargadores Joaquim Tavares da Costa Miranda e Luiz de Albuquerque Martins Pereira. Sobre este último, o livro *Dois séculos servindo à ordem e à liberdade* diz que ele preferiu a aposentadoria e se dedicou à carreira política. Contudo, não há fontes que permitam afirmar que o seu nome foi considerado para regressar à Corte. PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça. Centro de Estudos Judiciários. Dois séculos servindo à ordem e à liberdade: perfil histórico do Tribunal de Justiça de Pernambuco / Tribunal de Justiça de Pernambuco; Centro de Estudos Judiciários. - 2 ed. atual. e rev. do livro 150 anos servindo à ordem e à liberdade. - Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021. p. 68.

59 BN - Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, Anno LXVIII, N.º 223, domingo, 2 de outubro de 1892. p. 3.

60 PERNAMBUCO. Regulamento da Lei N.º 15, de 23 de janeiro de 1893. APEJE/PE, Série Leis Estaduais (PE), caixa 02. Disponível em: <https://espacomemoria.mppe.mp.br/documentos-hist%C3%B3ricos>. Acesso em 11 jun. 2023.

61 Considerava-se que quanto mais experientes fossem os magistrados, maiores poderiam ser as suas responsabilidades. MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da Justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (séc. XVIII). Rev. Hist. (São Paulo), São Paulo, n. 171, p. 351-381, Dec. 2014. p. 363. Acesso em 23 jun. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2014.89015>.

62 As sessões ordinárias eram bissemanais, comumente realizadas às terças e sextas-feiras, e as sessões extraordinárias deveriam ser realizadas sempre que houvesse “convivência do serviço da Justiça”, a exemplo das sessões para receber o juramento do governador e vice-governador (art. 53). Idem.

63 Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Diretoria de Documentação Judiciária. Memorial da Justiça. Atas para concurso aos lugares de juízes de Direito, a partir de 31 de outubro de 1893 até 1º de dezembro de 1897.

64 Na documentação depositada no APEJE é possível analisar um exame com diversos registros dos autos de exames para advogados, como também para tabeliães e escrivães. APEJE, setor de manuscritos. Fundo TRJ 1.11/1, 1874-1915. Registro Livro para Registro de Autos de Exames para tabeliães, advogados, escrivães etc. Contém folhas soltas com provas de advogados. Referência antiga: Fundos Diversos 66.

65 APEJE, setor de Manuscrito, TRJ 1.11/1 1874-1915. Registro Livro para Registro de Autos de Exames para tabeliães, advogados, escrivães etc. Contém folhas soltas com provas de advogados. Referência antiga: Fundos Diversos 66.

66 APEJE, setor de Manuscrito, TRJ 1.11/1 1874-1915. Registro Livro para Registro de Autos de Exames para tabeliães, advogados, escrivães etc. Contém folhas soltas com provas de advogados. Referência antiga: Fundos Diversos 66. p. 18 e 19.

67 A comissão composta pelo desembargador Francisco Altino Correia de Araújo e pelos bacharéis Eduardo Augusto de Oliveira, José Gonçalves Ferreira da Costa e João Carlos da Silva Guimarães, organizou os pontos e foram sorteados: “processo, divisão quanto do objeto e quanto a forma” e “peças necessárias, auxiliares instância, ordem natural do processo, ordem civil”. Na prova escrita o candidato foi julgado como “bem sofrível”. Porém, respondeu “satisfatoriamente as perguntas” da prova oral, sendo considerado aprovado. APEJE, setor de Manuscrito, TRJ 1.11/1 1874-1915. Registro Livro para Registro de Autos de Exames para tabeliães, advogados, escrivães etc. Contém folhas soltas com provas de advogados. Referência antiga: Fundos Diversos 66. p. 21.

68 Colocar uma nota sobre a página na qual esse regimento é abordado no capítulo 01.

69 KOERNER, Andrei. Judiciário e cidadania na Constituição da República Brasileira. p. 165.

70 O desembargador Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão foi eleito presidente no dia 22 de outubro de 1897 para completar o mandato do seu antecessor, Francisco Altino Correia de Araújo, e reeleito em 11 de janeiro de 1898. No dia 12 de agosto de 1902, após concluir sessão ordinária do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, anunciou a sua aposentadoria. BN - Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, Anno LXXIII, n. 238, sábado, 23 de outubro de 1897. p. 2; Diário de Pernambuco, Anno LXXIV, n. 8, sábado, 12 de janeiro de 1898. p. 4; A Província, Anno XXV, n.º 183, quarta-feira, 13 de agosto de 1902. p. 2.

71 PERNAMBUCO. Lei N. 329, de 8 de julho de 1898. APEJE/PE, Série Leis Estaduais (PE), caixa 02. p. 101, 132. Disponível em: <https://espacomemoria.mppe.br/documentos-hist%C3%B3ricos>. Acesso em 11 jun. 2023.

72 Eleito presidente no dia 19 de agosto de 1902, em virtude da aposentadoria do desembargador Manoel do Nascimento da

Fonseca Galvão. Sob a sua administração foi publicada portaria que limitou o acesso de pessoas ao Tribunal durante os trabalhos para evitar aglomerações. Em 1910, seu estado de saúde passou a exigir maiores cuidados, recebendo um ano de licença, com todos os vencimentos (Projeto n.º 8, de 6 de abril de 1910). Faleceu em sua residência na Rua do Hospício, no Recife, em 28 de junho do mesmo ano, na condição de presidente licenciado da Corte. BN - Hemeroteca Digital. A Província, Anno XXV, n.º 188, quarta-feira, 20 de agosto de 1902. p. 1; Diário de Pernambuco, Anno LXXVIII, n.º 191, sábado, 23 de agosto de 1902. p. 1; Jornal do Recife, Anno LIII, n.º 85, sábado, 16 de abril de 1910. p. 1; Jornal do Recife, Anno LIII, n.º 156, sábado, 29 de junho de 1910. p. 3.

73 Após meses de interinidade, o desembargador Francisco Altino Correia de Araújo foi eleito presidente em 1 de julho de 1910. Faleceu enquanto ainda era o presidente da Corte, no dia 8 de janeiro de 1916. BN - Hemeroteca Digital. A Província, Anno XXXIII, n.º 159, sábado, 02 de julho de 1910. p. 2; Diário de Pernambuco, Anno XCII, n.º 8, domingo, 9 de janeiro de 1916. p. 2.

74 O desembargador Argemiro Martiniano da Cunha Galvão exerceu dois mandatos como presidente do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco e em diversos momentos como presidente interino. Deixou o posto em 1 de fevereiro de 1924, quando saiu eleito, após duas rodadas de votação, o desembargador Abdias de Oliveira. Retornou à presidência em 16 de janeiro de 1928, servindo a função até 2 de janeiro de 1929. BN - Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, Anno XCII, N. 32, quarta-feira, 2 de fevereiro de 1916. p. 3; Jornal Pequeno, Anno XXVI, sexta-feira, 1º de fevereiro de 1924. p. 3; Diário de Pernambuco, Anno CIII, n.º 14, terça-feira, 17 de janeiro de 1928. p. 3; Jornal do Recife, Anno LXXII, n.º 2, quinta-feira, 3 de janeiro de 1929. p. 1.

75 APEJE, TRJ 2.1/3.

76 APEJE, TRJ 2.1/3.

77 APEJE, TRJ 2.1/3. Para o mencionado período (1917) há um dos poucos registros dos nomes dos demais funcionários do Superior Tribunal, dispostos da seguinte forma: Secretário - Dr. Antônio Correia Gomes de Almeida; Oficial Maior - Dr. Aníbal Fernandes; Escrivães - Dr. João Augusto Ferreira Lima e Humberto de Albuquerque Coimbra; Amanuenses - José Francisco da Fonseca Galvão e Abílio A. da Câmara Lima; Porteiro - Matheus Eugênio Peixoto; Contínuos - Christiniano Eugênio Peixoto e Américo Cardoso Ayres Tavares de Hollanda; Oficiais de Justiça - Narciso Eugênio Peixoto e Juvenal Eugênio Peixoto; Servente - Francisco Firmino de Araújo.

78 A chacina política denominada de “hecatombe de Garanhuns” ocorreu em 15 de janeiro de 1917. Ao todo foram assassinadas 18 pessoas, a maioria dentro da cadeia pública do município. O conflito teve razões políticas, fruto das desavenças das oligarquias Brasileiro e Jardins. O Relatório dos Autos do Inquérito faz parte do acervo do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE). Acervo Impresso, Relatórios Diversos (1856-1931), Caixa 01, Vol. II (1902-1918).

79 PERNAMBUCO. Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Manuel Antônio Pereira Borba, governador do estado, lida por ocasião da instalação da 1ª sessão da 10ª Legislatura do Congresso Legislativo do estado, aos 6 de março de 1919. Pernambuco, Offícios graphicos da Imprensa Oficial, 1919. p. 49. Mesmo com intenso trabalho, o processo se arrastou por anos. Alguns dos acusados de participar do episódio foram capturados na cidade do Crato e extraditados para o Recife, após mais de 10 anos foragidos. Coube à Corte pernambucana conduzir os julgamentos, em uma sessão extraordinária no dia 12 de janeiro de 1929. Após as falas dos advogados de defesa dos acusados, os desembargadores se reuniram a portas fechadas para deliberar e unanimemente

absolveram esses últimos réus. Os únicos, entre todos os acusados de participar da chacina, absolvidos e postos em liberdade. Na ocasião foram julgados Antônio Sotero de Lima, que na verdade provou se chamar Antônio Francisco de Lima, e Francisco Teles Furtado. BN - Hemeroteca Digital. Jornal do Recife, Anno LXXII, n.º 12, terça-feira, 15 de janeiro de 1929. p. 1.

80 PERNAMBUCO. Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Manuel Antônio Pereira Borba [1919]. p. 50.

81 APEJE, TRJ 2.1/3.

82 APEJE, TRJ 2.1/3.

83 APEJE, TRJ 2.1/3.

84 APEJE, TRJ 2.1/3.

85 PERNAMBUCO. Mensagem do Exmo. Sr. Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, governador do Estado, lida por ocasião da instalação da 2ª sessão da 10ª Legislatura do Congresso Legislativo do Estado, aos 6 de março de 1920. Pernambuco, Offícios graphicos da Imprensa Oficial, 1920. p. 14.

86 PERNAMBUCO. Mensagem do Exmo. Sr. Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, governador do estado, lida por ocasião da instalação da 3ª sessão da 10ª Legislatura do Congresso Legislativo do estado, aos 6 de março de 1921. Pernambuco, Offícios graphicos da Imprensa Oficial, 1921. p. 33.

87 O Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco foi aprovado na Sala de Sessões no dia 28 de agosto de 1923. Serviam os seguintes desembargadores: Argemiro Martiniano da Cunha Galvão (presidente); Abdias de Oliveira; Antônio da Silva Guimarães; Henrique Capitolino Pereira de Mello; Belarmino César Gondim; Samuel Martins; Luiz Salazar da Veiga Pessoa; Fiácrio de Oliveira e Souza; José Marianno Carneiro Bezerra Cavalcanti. Quando o Regimento foi publicado, o Superior Tribunal contava com nove membros; no entanto, pelo art. 62 da Constituição de Pernambuco de 1925, o número de desembargadores aumentou para onze. Para ocupar as novas vagas foram nomeados o bacharel Manoel Arthur de Sá Pereira e o juiz de direito José Mariano Carneiro Bezerra Cavalcanti. PERNAMBUCO. Constituição Política do estado de Pernambuco, reformada em 3 de abril de 1925. Recife: Repartição de Publicações Officiaes, 1925; PERNAMBUCO. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo [1925]. p. 31.

88 PERNAMBUCO. Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Oficinas Graphicas da Penitenciária do Recife, 1924.

89 Na documentação disponível foi possível verificar a aposentadoria compulsória, por razão de incapacidade física, do desembargador Matheus Eugenio Peixoto. PERNAMBUCO. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da 1ª sessão da 13ª Legislatura pelo governador do estado, Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra. Recife - 1928. p. 18.

90 O presidente possuía as prerrogativas para interferir no corpo de funcionários, sendo impedido de demitir apenas o secretário, os escrivães e o oficial-maior (art. 13, § 5º), cujas nomeações eram privativas do governador. Idem.

91 Havia também o cargo de oficial-maior, que poderia exercer todas as funções do secretário na ausência deste (art. 123, § 1º). Como funções próprias, era dele a guarda da Biblioteca do Tribunal (§ 2º) e dos arquivos (§ 3º). Ainda publicava as decisões (§ 5º) e apresentava cópias dos acórdãos ao procurador (§ 6º). Na sua ausência, o governador designaria um substituto (§ 9º). Pelo art. 124, aos amanuenses cabia escriturar os livros do Tribunal (§ 1º), escrever e arquivar as correspondências (§ 2º), organizar as folhas de ponto e pagamentos (§ 3º) e substituir o oficial-maior enquanto o governador não enviasse substituto (§ 4º). Na sua ausência, o presidente deveria mandar suplente (§ 5º). O cargo de

oficial-maior foi criado pela Lei n.º 1041 de 23 de junho de 1910. Em 1918, o então presidente do Superior Tribunal, desembargador Argemiro Martiniano da Cunha Galvão, sugeriu ao governador a extinção do cargo e a substituição por mais um amanuense. Pelo Ato n.º 579, de 26 de maio de 1924, o cargo finalmente foi suprimido e substituído pelo de subsecretário. APEJE, TRJ 2.1/3; PERNAMBUCO. Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Sergio de T. Lins de B. Loreto, governador do estado, ao Congresso Legislativo de Pernambuco em 6 de março de 1925. Recife: Sec. Tech. Da Rep. De Publicações Officiaes, 1925. p. 36.

92 BN - Hemeroteca Digital. Jornal Pequeno, Anno XXVI, sexta-feira, 1º de fevereiro de 1924. p. 3; Jornal do Recife, Anno LXVIII, n.º 14, sábado, 17 de janeiro de 1925. p. 1.

93 Eleito presidente (em segunda votação) após a recusa do desembargador Henrique Capitolino Pereira de Mello, por estar prestes a se aposentar. Voltou ao cargo em 1929, ao qual renunciou em 24 de outubro de 1930. A renúncia não foi recebida de maneira pacífica por alguns membros do Tribunal, por ter se negado a apresentar as razões que embasaram a sua decisão. Nessa ocasião faltavam três meses para a escolha de um novo presidente, ficando como presidente interino o desembargador Argemiro Galvão. BN - Hemeroteca Digital. Jornal do Recife, Anno LXIX, n.º 14, domingo, 17 de janeiro de 1926. p. 1; Diário de Pernambuco, Anno CII, n.º 14, terça-feira, 18 de janeiro de 1927. p. 1; Jornal do Recife, Anno LXXII, n.º 2, quinta-feira, 3 de janeiro de 1929. p. 1; Jornal do Recife, Anno LXXIII, n.º 247, sábado, 25 de outubro de 1930. p. 5; Jornal do Recife, Anno LXXIII, n.º 248, domingo, 26 de outubro de 1930. p. 2.

94 PERNAMBUCO. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da 4ª sessão da 12ª Legislatura pelo governador do estado, Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra. Recife - 1927. p. 17.

95 Eleito em sessão extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 1927. Permaneceu no cargo até o dia 16 de janeiro de 1928. BN - Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, Anno CII, n.º 14, terça-feira, 18 de janeiro de 1927. p. 1; Diário de Pernambuco, Anno CIII, n.º 14, terça-feira, 17 de janeiro de 1928. p. 3.

96 Entre outubro de 1926 e maio de 1927, o Superior Tribunal julgou na Câmara Criminal 32 sessões, a Civil 31 e as reunidas 27. PERNAMBUCO. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo [1927]. p. 15.

97 PERNAMBUCO. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da 1ª sessão da 13ª Legislatura pelo governador do estado, Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra. Recife - 1928. p. 18.

98 Idem.

99 PERNAMBUCO. Lei n.º 329, de 8 de julho de 1898, da Magistratura Estadual. APEJE/PE, Série Leis Estaduais (PE), caixa 02. PERNAMBUCO. Constituição Política do Estado de Pernambuco, reformada em 3 de abril de 1925. Recife: Repartições de Publicações Officiaes, 1925.

100 Idem. p. 21.

101 Idem. p. 18.

102 PERNAMBUCO. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da 2ª sessão da 13ª Legislatura pelo governador do estado, Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra. Recife - 1929. p. 20-21.

103 Idem.

104 APEJE, TRJ 2.1/3 1910 (Jan.) - 1920 (Out.) Minutas de Ofícios De: Superior Tribunal de Justiça Para: Governador e Secretária Geral (Obs.: Contém algumas cópias de apelações) Listas dos Juízes mais antigos do estado. Referência antiga: Fundos Diversos 176.

105 As leis observadas pelo presidente para elaboração do

Relatório foram: Art. 38 da lei nº 15 de 14 de novembro de 1891, 59 do Regimento de 23 de janeiro de 1893 e bb (inciso 18 da lei nº 329 de 8 De julho de 1898. APEJE, TRJ 2.1/3 1910 (Jan.) - 1920 (Out.) Minutas de Ofícios De: Superior Tribunal de Justiça Para: Governador e Secretaria Geral (Obs.: Contém algumas cópias de apelações) Listas dos juizes mais antigos do estado. Referência antiga: Fundos Diversos 176.

106 HESPANHA, Antonio Manuel. A historiografia jurídico-institucional e a "morte do Estado". Anuario de filosofía del derecho, n.º 3, 1986, pp. 191-228. p. 215.

107 APEJE, TRJ 2.1/3 1910 (Jan.) - 1920 (Out.) Minutas de Ofícios De: Superior Tribunal de Justiça Para: Governador e Secretaria Geral (Obs.: Contém algumas cópias de apelações) Listas dos juizes mais antigos do estado. Referência antiga: Fundos Diversos 176.

108 BEVILÁQUA, Clóvis, 1859-1944. História da Faculdade de Direito do Recife / Clóvis Beviláqua. - 3.ed. - Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. p. 403.

109 TRJ 2.2/1 1916 Jan.-Dez. Ofícios e Correspondências De: Secretaria da Justiça, Juizes de Direito de outros estados, Superiores Tribunais de outros estados, Fazenda, Palácio do Governo, Repartição Central de Polícia e Promotores. Para: Presidente do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco Referência antiga: Fundos Diversos 187

110 Idem.

111 BN - Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, Anno XCIII, N.º 10, quinta-feira, 11 de janeiro de 1917. p. 3.

112 Idem.

113 Idem.

114 Idem. p. 4.

115 BN - Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, Anno XCIII, n.º 12, sábado, 13 de janeiro de 1917. p. 3.

116 BN - Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, Anno XCIII, n.º 10, sábado, 24 de fevereiro de 1917. p. 2.

117 TRJ 2.1/4 1917 Maio - Out. Minutas de Ofícios De: Superior Tribunal de Justiça Para: Juizes de Direito de comarcas do interior, diversas Varas da Capital, Chefe de Polícia, Secretaria Geral, Juizes municipais e Tesouro do estado. Referência antiga: Fundos Diversos 180 INTERDITADO.

118 TRJ 2.1/4 1917 Maio - Out. Minutas de Ofícios De: Superior Tribunal de Justiça Para: Juizes de Direito de comarcas do interior, diversas Varas da Capital, Chefe de Polícia, Secretaria Geral, Juizes municipais e Tesouro do estado. Referência antiga: Fundos Diversos 180 INTERDITADO.

119 PERNAMBUCO. Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Manuel Antônio Pereira Borba, governador do estado, lida por ocasião da instalação da 2ª sessão da 9ª Legislatura do Congresso Legislativo do Estado, aos 6 de março de 1917. Pernambuco: Typ. da Imprensa Official, 1917. p. 11.

120 PERNAMBUCO. Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Manuel Antônio Pereira Borba, governador do estado, lida por ocasião da instalação da 3ª sessão da 9ª Legislatura do Congresso Legislativo do Estado, aos 6 de março de 1918. Pernambuco: Oficinas da Imprensa Official, 1918. p. 10.

121 PERNAMBUCO. Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Sergio T. Lins de B. Loreto, governador do estado, lida por ocasião da instalação da 2ª sessão da 11ª Legislatura do Congresso Legislativo do Estado, aos 6 de março de 1923. Pernambuco: Oficinas da Imprensa Official, 1923. p. 24.

122 Idem.

123 Idem. p. 24-25.

124 BN - Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, Anno XCVI, n.º 105, terça-feira, 20 de abril de 1920. p. 3.

125 BN - Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, Anno XCVI, n.º 151, domingo, 6 de junho de 1920. p. 3

126 BN - Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, Anno XCVII, n.º 264, sábado, 8 de outubro de 1921. p. 3.

127 BN - Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, Anno XCIX, n.º 18, terça-feira, 22 de janeiro de 1924. p. 3.

128 Sobre o Palácio da Justiça de Pernambuco, ver MENEZES, José Luiz da Mota. O Palácio da Justiça / José Luiz da Mota Menezes, Marcílio Lins Reinaux. - Recife: Gráfica e Editora Liceu, 2002.

129 BN - Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, Anno XCIX, n.º 135, sexta-feira, 13 de junho de 1924. p. 2.

130 PERNAMBUCO. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 7 de setembro de 1926, 3ª sessão da 12ª Legislatura, pelo Dr. Sergio Loreto, governador do estado de Pernambuco. p. 104-105. Collection(s): Brazilian Government Documents.

131 PERNAMBUCO. Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da 1ª sessão da 13ª Legislatura pelo governador do estado, Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra. Recife - 1928. p. 82.

132 Idem. p. 82.

133 Idem. p. 65.

134 Idem.

135 Idem. p. 65.

136 SOUZA, Felipe Azevedo. Nas ruas: abolicionismo, republicanismo e movimento operário no Recife. Salvador: EDUFBA, 2021.

137 NASCIMENTO, Alcileide Cabral; LUZ, Noemia de Oliveira (Org.). As Mulheres na Cidade do Recife. Recife: Editora da Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2015.

138 REZENDE, Antonio Paulo. (Des)Encantos Modernos: histórias da cidade do Recife na Década de vinte. Recife: FUNDARPE/CEPE, 1997.



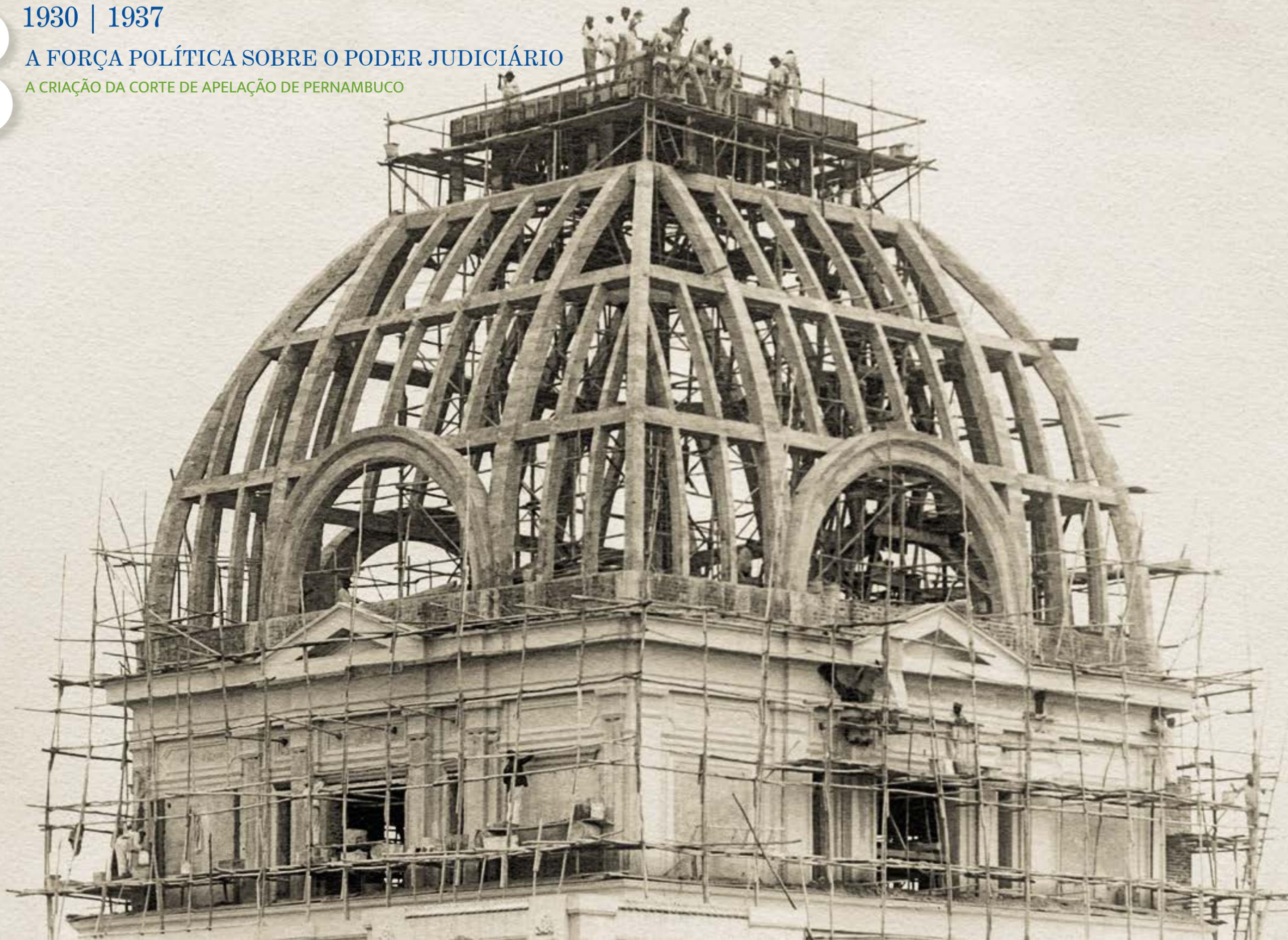
Cartão-Postal da Avenida Marquês de Olinda - 1930 | Yale University Library · Latin American Collection

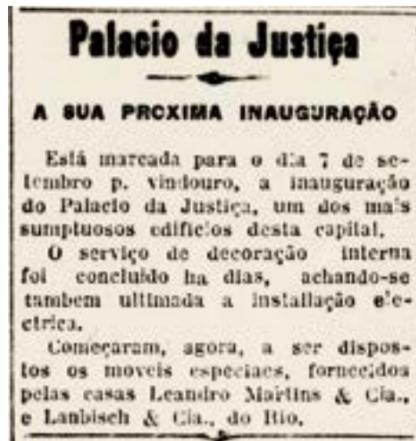
3

1930 | 1937

A FORÇA POLÍTICA SOBRE O PODER JUDICIÁRIO

A CRIAÇÃO DA CORTE DE APELAÇÃO DE PERNAMBUCO





Acima: Diário de Pernambuco, n.º 169, ano 105, sexta-feira, 25 de julho de 1930. p. 3 | Diário de Pernambuco S.A./Fundação Biblioteca Nacional - Brasil.

Na abertura do capítulo: Construção do Palácio da Justiça | Memorial TJPE.

A partir da década de 1930, o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco passou por mudanças – derivadas de intervenções na Corte de Pernambuco, promovidas pelo interventor Carlos de Lima Cavalcanti, nomeado pelo presidente Getúlio Vargas – que reestruturaram sua composição interna. As profundas alterações impostas desorganizaram a estrutura interna da instituição, tema a ser tratado na sequência deste capítulo, inclusive para além da expectativa que existia nesse ano quanto à inauguração da segunda parte do Palácio da Justiça, o que aconteceu em 7 de setembro de 1930.

O Superior Tribunal de Justiça iniciou o ano de 1930 com a reeleição do desembargador Belarmino César Gondim¹ para a sua presidência e com as aposentadorias do desembargador Olimpio Bonald da Cunha Pedrosa e do amanuense da secretaria do tribunal Americo Cardozo Aires de Holanda. As mudanças de pessoal abriram espaço para, em substituição ao amanuense, ser empossada nessa atividade profissional Maria Stela Pessoa de Lacerda, a primeira mulher a operar como funcionária auxiliar da Corte.²

A amanuense foi a primeira mulher a atuar na segunda instância do Judiciário de Pernambuco. O período entre os anos de 1927 a 1931 ficou marcado pelo intenso movimento feminista no Recife. As principais bandeiras de luta estavam pautadas na busca por conquista de direitos políticos, sociais e igualdade civil.³ Atento aos movimentos gestados no seio da sociedade civil, o Superior Tribunal abriu as suas portas para receber a primeira funcionária da Corte de Pernambuco.

O final da década de 1920 e o início de 1930 foram bastante conturbados para o cenário econômico e político brasileiro. Com a crise da Bolsa de Nova York em 1929, o principal choque na economia brasileira foi a redução à metade dos preços do café e a impossibilidade de vender os estoques. Além da crise econômica, a decisão do presidente Washington Luís em não apoiar um candidato mineiro à presidência e indicar o governador de São Paulo Júlio Prestes ao cargo, produziu uma grande quebra na aliança entre paulistas e mineiros, comumente conhecida como “política do café com leite”. A decisão abriu espaço para a candidatura de Getúlio Vargas à presidência da República em 1929, graças ao apoio de grupos políticos dos estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraíba, entre outros, interessados em romper a hegemonia paulista na liderança política do país.⁴

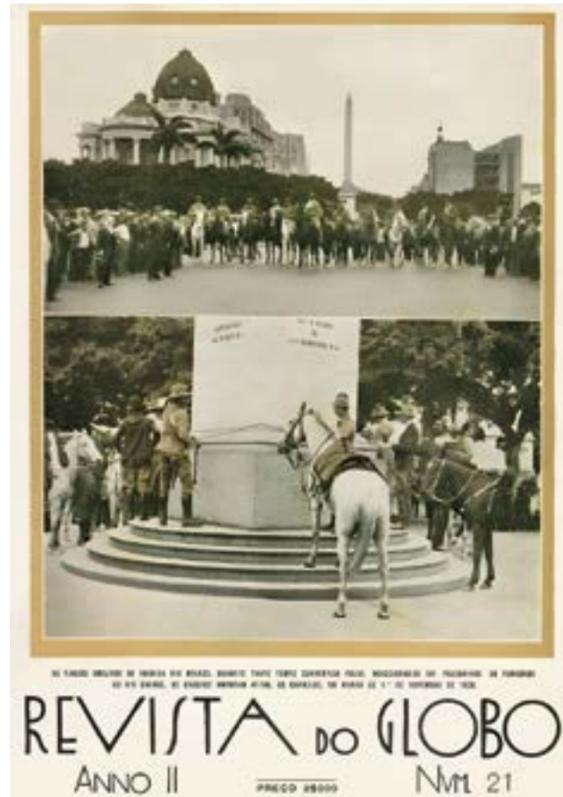
Em março de 1930, Júlio Prestes foi eleito e seria conduzido à presidência. Mas o assassinato de João Pessoa, candidato a vice-presidente na chapa com Getúlio Vargas, em 26 de julho, na confeitaria Glória no Recife – associado à obscuridade das motivações, que combinavam “razões privadas e públicas” – motivaram forças que levaram a um movimento político-militar que pôs termo à Primeira República.⁵ Os usos políticos de sua morte, como também de seu enterro, ocorrido no Rio de Janeiro, então capital da República, foram muitos. A partir daquele evento, militares e políticos, especialmente dos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, começaram articulações para impedir a posse de Júlio Prestes.⁶



A partir da construção de alianças e apoio de militares de importantes cidades, os ditos revolucionários, como aponta Boris Fausto, conseguiram fortalecer o movimento. Em Pernambuco, este foi iniciado em outubro por Juarez Távora, militar e político cearense, que se aliou ao político e usineiro pernambucano Carlos de Lima Cavalcanti. Em 3 de outubro de 1930, Juarez Távora chegou ao Recife, recebido por Carlos de Lima Cavalcanti e os tenentes Sebastião Mendes de Holanda e Jair de Albuquerque Lima, seguindo para o quartel do 21º Batalhão de Caçadores, também sediado na capital pernambucana. O quartel-general do movimento foi instalado no Quartel da Soledade, mas a agitação não contou com a unanimidade entre os militares legalistas, pois vários batalhões e brigadas se opuseram a compactuar com os planos dos que almejavam destituir Washington Luís e impedir a posse de Júlio Prestes.

Mas, no dia seguinte, os indivíduos leais ao presidente estadual Estácio Coimbra foram capitulando, até chegar ao ponto em que o presidente estadual se retirou do palácio do governo, dessa forma garantindo a vitória ao movimento.⁷ No dia 5 de outubro, Carlos de Lima Cavalcanti foi empossado presidente provisório de Pernambuco, destituindo Estácio de Sá Coimbra. Os demais estados nordestinos foram caindo nas mãos dos rebeldes. Em 24 de outubro de 1930, após uma ampla mobilização de militares para o Rio de Janeiro, e conflitos em algumas regiões do país, Washington Luís foi deposto. Em 3 de novembro de 1930, Getúlio Vargas tomou posse como presidente da República.⁸

Corpo de João Pessoa no necrotério - Eletro Foto Recife, 1930 | Arquivo Público Mineiro.



Nesta página:
Capa da Revista do Globo sobre a vitória da Revolução de 1930 - Livraria do Globo, Porto Alegre (RS) | Wikimedia Commons

A Noite: Suplemento: Secção de Rotogravura, Anno I, n. 34, 26 de novembro de 1930 | Fundação Biblioteca Nacional - Brasil

Estácio de Albuquerque Coimbra, sem data | Arquivo Nacional

Na página ao lado:
Carlos de Lima Cavalcanti | Fundação Joaquim Nabuco.

Foto oficial de Getúlio Vargas, presidente do Brasil entre 1930 e 1945 e entre 1951 e 1954 | Biblioteca da Presidência da República - Governo do Brasil



O MOVIMENTO DE 1930 E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Uma parte do inquérito judicial do assassinato de João Pessoa aconteceu no Palácio da Justiça, instalação do Superior Tribunal de Justiça, alcançando muita publicidade. Foram diversas as manchetes nos jornais da época, que denunciaram e comentaram sobre o crime.

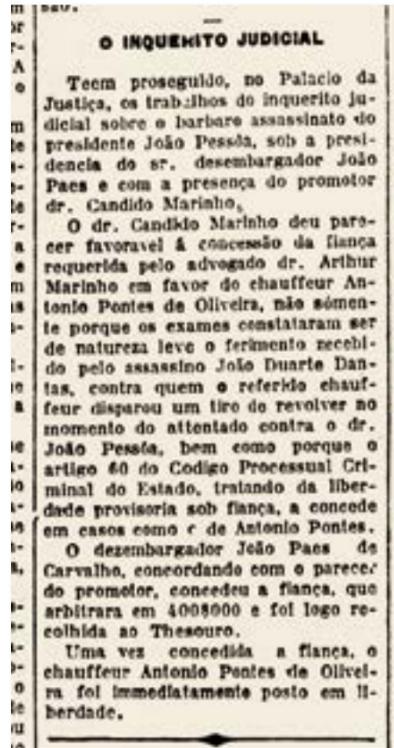
Ainda em 1930, os cartórios do Crime da capital foram transferidos para o Palácio da Justiça. Esses cartórios estavam no antigo prédio da Cadeia, na Rua do Imperador Pedro II, antiga sede do tribunal desde a década de 1850. Também foram transferidos nesse mesmo ano os auditórios de audiências do Recife, que passaram a funcionar no pavimento térreo do Palácio, ao lado da Rua do Imperador. A primeira audiência foi realizada pelo juiz de direito da 5ª Vara, e tratou de um caso de acidente de trabalho que ocorreu com o operário Manoel João Couto, quando este trabalhava nas obras de construção do Palácio da Justiça.

No dia da inauguração do Palácio, em 7 de setembro de 1930, não por acaso dia de comemoração da Independência do Brasil, a manchete sobre o ato foi estampada ao lado das notícias sobre o assassinato de João Pessoa. O Superior Tribunal foi alocado no primeiro andar do Palácio, ao lado da Rua do Imperador Pedro II, ficando nela "a Procuradoria-Geral do Estado, o Gabinete do Presidente, a Sala dos desembargadores, a secretaria, a biblioteca e demais serviços do Tribunal; e ao lado da Rua João do Rego, o Salão do Júri, cujo pé-direito abrange 2 pavimentos, as respectivas escriturinhas e demais serviços anexos".

Na primeira sessão da Câmara Criminal do Superior Tribunal no Palácio da Justiça, foi lançado "na ata daquela sessão, a primeira realizada no referido prédio, um voto de congratulações pela instalação condigna do Foro desta capital aos ex-governadores Sr. Sérgio Loreto, que iniciou a construção do Palácio, e ao Sr. Estácio Coimbra, que finalizou a obra". Foi acordado nessa sessão enviar um telegrama agradecendo ao Sr. Sérgio Loreto, e uma comissão composta pelos desembargadores Sá Pereira, Mota Júnior e Liberalino de Almeida, mais o representante do Ministério Público, foram enviados para agradecer pessoalmente ao atual Governador.

A atmosfera entre a segunda instância do Judiciário pernambucano era de conquista pelo espaço "condigno". A transferência e construção do Palácio foi a maior luta travada pelo Superior Tribunal de Justiça, durante a Primeira República, com os governadores. Foram anos de articulação política e de transferências até conquistarem o início e posterior conclusão da obra. A obra custou no total 9.627.459\$190 (nove mil seiscentos e vinte e sete contos, quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e noventa réis), sendo liberados na administração de Sérgio Loreto, 1.908.489\$010 e na de Estácio Coimbra, 7.718.970\$180 - este último foi quem mais autorizou verbas para a finalização do prédio.

Em meio à euforia da conquista do espaço pela Corte, a eclosão do Movimento de 1930 promoveu uma reestruturação jurídica no estado de Pernambuco. Em 14 de novembro, Carlos de Lima Cavalcanti foi designado interventor de Pernambuco. A partir daí, mudanças foram introduzidas nas rotinas dos magistrados pernambucanos, impostas pela nova política inaugurada pelo interventor, aliado e representante do governo de Getúlio Vargas em Pernambuco. Entre as mudanças, o



Sobre o inquérito judicial sobre a morte de João Pessoa.

Diário de Pernambuco, n.º 191, anno 105, quarta-feira, 20 de agosto de 1930. p. 3 | Diário de Pernambuco S.A./Fundação Biblioteca Nacional - Brasil

Na página ao lado: Diário de Pernambuco, n.º 207, anno 105, quarta-feira, 7 de setembro de 1930. p. 3 | Diário de Pernambuco S.A./Fundação Biblioteca Nacional - Brasil

ASSUCAR

Exemplo de ontem, nas rotinas da reunião do dia 19, em que se discutiu sobre a dissolução da...

temos dito, e claramente o requerimento enviado à Indústria Cooperativa, e hoje...

sentido sabemos que está estudada a constituição d'um sucareiro, que sem qualquer...

ilustrar que, com a dissolução da cooperativa, vem o mercado a situação de exagerada em que se encontra, na...

Está projectado visa, naturalmente, guardar os interesses da pernambucana, dentro da...

Table titled 'TRABALHO DE ASSUCAR' with columns for 'SAFRA 1930-1931' and 'BARRIOS'. It lists various sugar-related activities and their corresponding values.

Palacio da Justiça

SUA INAUGURAÇÃO DEVERÁ EFFECTUAR-SE HOJE SOLENNEMENTE, SOB A PRESIDENCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO

Será hoje inaugurado o Palácio da Justiça. O acto que se revestirá de solenidade, terá lugar ás 15h.30, sob a presidencia do sr. governador do Estado...

Para o Palácio da Justiça escolhido o Governo de Pernambuco dos pontos mais centrais do Recife, na zona de maior actividade urbana...

O edificio está situado no local em que existia o quartel do 2º batalhão da Força Policial, olhando para a Praça da Republica...

Em dezembro de 1926 foram os trabalhos paralisados, sendo retomados sob o Governo Estácio Coimbra em 7 de dezembro de 1928...

Estão localizados no 1º andar, do lado da rua do Imperador, o Superior Tribunal de Justiça, a Procuradoria-Geral do Estado, o Gabinete do Presidente...

descobertas tem revestimento branco igual ao do pórtico com balaustrada e colunas do aspecto monumental...

Na escadaria nobre do edificio tres lindas vitras allusivas á primeira Assembleia Legislativa do Estado, trabalho do pintor Henrique Moser...

Estão situados no 1º andar, do lado da rua do Imperador, o Superior Tribunal de Justiça, a Procuradoria-Geral do Estado...

Estão localizados no 1º andar, do lado da rua do Imperador, o Superior Tribunal de Justiça, a Procuradoria-Geral do Estado...

Estão localizados no 1º andar, do lado da rua do Imperador, o Superior Tribunal de Justiça, a Procuradoria-Geral do Estado...

Estão localizados no 1º andar, do lado da rua do Imperador, o Superior Tribunal de Justiça, a Procuradoria-Geral do Estado...

O assassinato do dr. João Pessoa

A denuncia offerecida contra os implicados

Pelo dr. Candido Marinho, 1º promotor publico da capital, foi, com a data de ante-hontem, apresentada denuncia contra os implicados no assassinato do dr. João Pessoa...

São elles: dr. João Dantas, engenheiro civil dr. Augusto Moreira Caldas, dr. Julio Lyra, 2º vice-presidente do Estado da Parahyba...

Para cumprimento do art. 10 da Constituição da Republica, o sr. desembargador João Paes vai dirigir-se á Camara Federal...

Hontem, o sr. desembargador João Paes, apresentou ao sr. Governador do Estado longo e minucioso relatório sobre o inquerito...

Pela aviação

Movimento dos aviões da "Aeropostale"

As 3h.05 da madrugada de hontem desceu no campo de Ilura o avião aeromax da C. G. A., da linha Natal-Rio...

Hoje, ás 9 horas, deverá chegar a Ilura, conduzindo a mala que se destina ao Velho Mundo...

ULTIMA HORA

Serviço especial do "Diário de Pernambuco"

Do BRASIL

A MUDANÇA DO NOME DA CAPITAL PARAHYBANA

RIO, 6 — Na sessão do Senado á hora do expediente, foi lido um telegrama do presidente Alvaro de Carvalho...

AS FESTAS DE HOJE NO RIO

RIO, 6 — A cidade amanheceu engalanada, continuando os preparativos para a comemoração da data da nossa independência...

A'S 10 horas realizar-se-á o desfile das missas. Rainha grande animação.

Do ESTRANGEIRO

A ESQUADRA INGLEZA NO MEDITERRANEO

LONDRES, 6 — O governo ottomano, segundo diz "The Times", comunicou ao embaixador da Inglaterra em Stambul...

O governo de Angola não dá as razões dessa decisão, mas, parece que a Turquia não deseja que as visitas da referida esquadra, tenham caracter anormal.

VIOLENTO INCENDIO NAS DOCAS DO TAMIZA

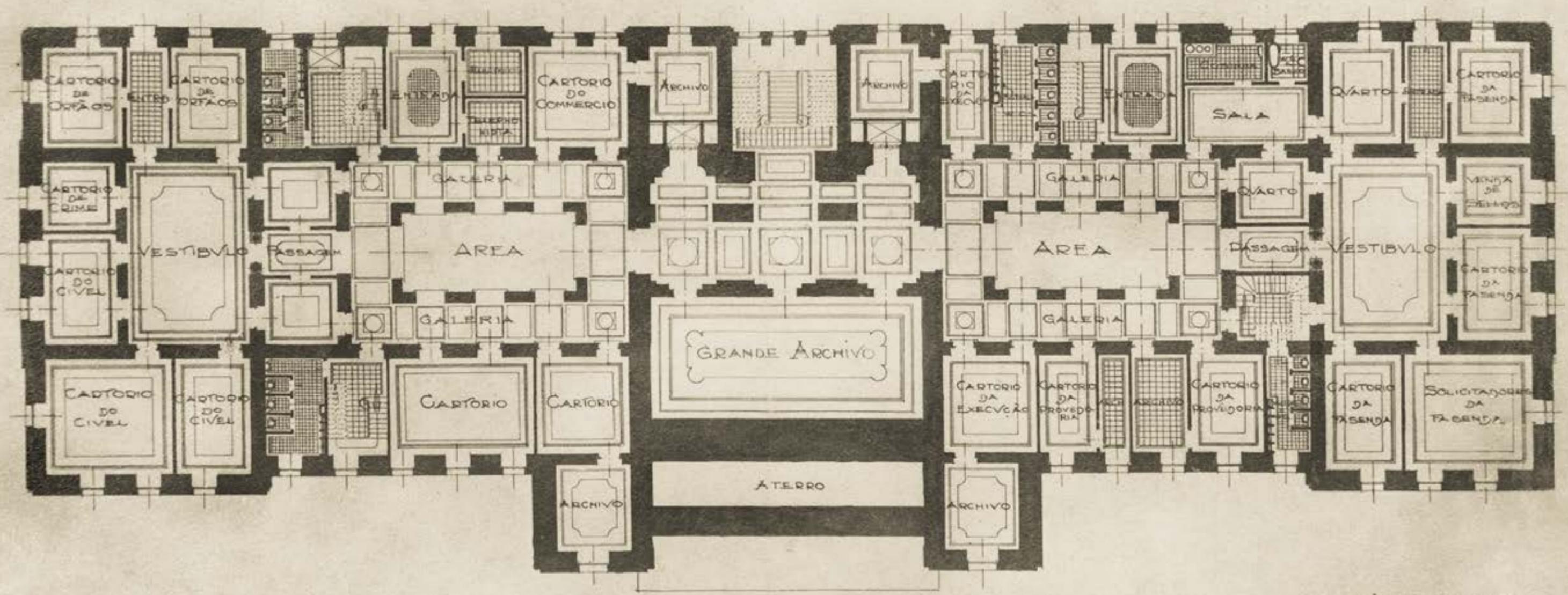
LONDRES, 6 — Violento incendio nas docas do Tamisa, destruiu inteiramente dois armazens, causando prejuizos avaliados em 250.000 libras.

OS SEM-TRABALHO NA INGLATERRA

LONDRES, 6 — Segundo ultimo relatório do Ministério do Trabalho...

- Lista de notícias e eventos locais, incluindo o Superior Tribunal de Justiça e o Museu do Estado.

PALACIO • DA JUSTIÇA •
 • DE • PERNAMBUCO •



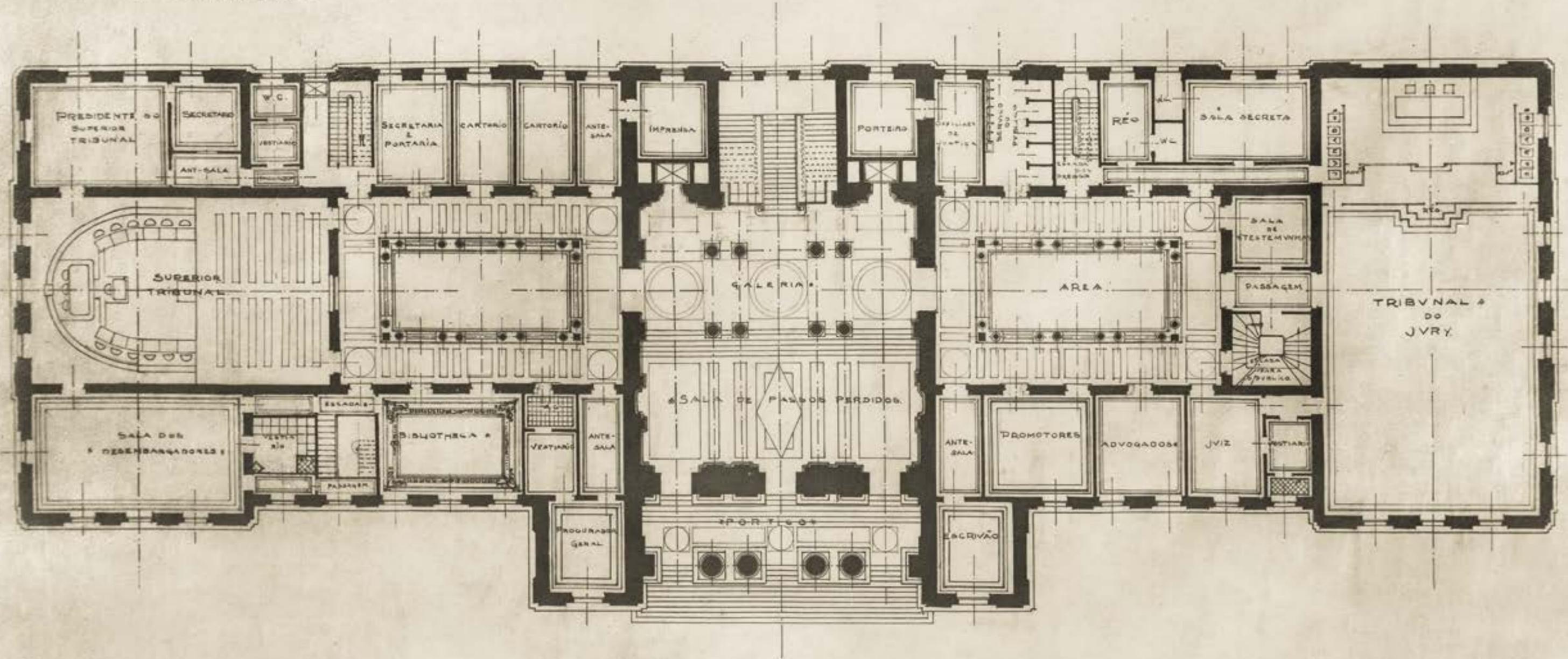
DEZDO CHÃO



Planta do pavimento térreo do Palácio da Justiça | Memorial TJPE

* PALACIO * DA JUSTICA *

* DE * PERNAMBUCO *

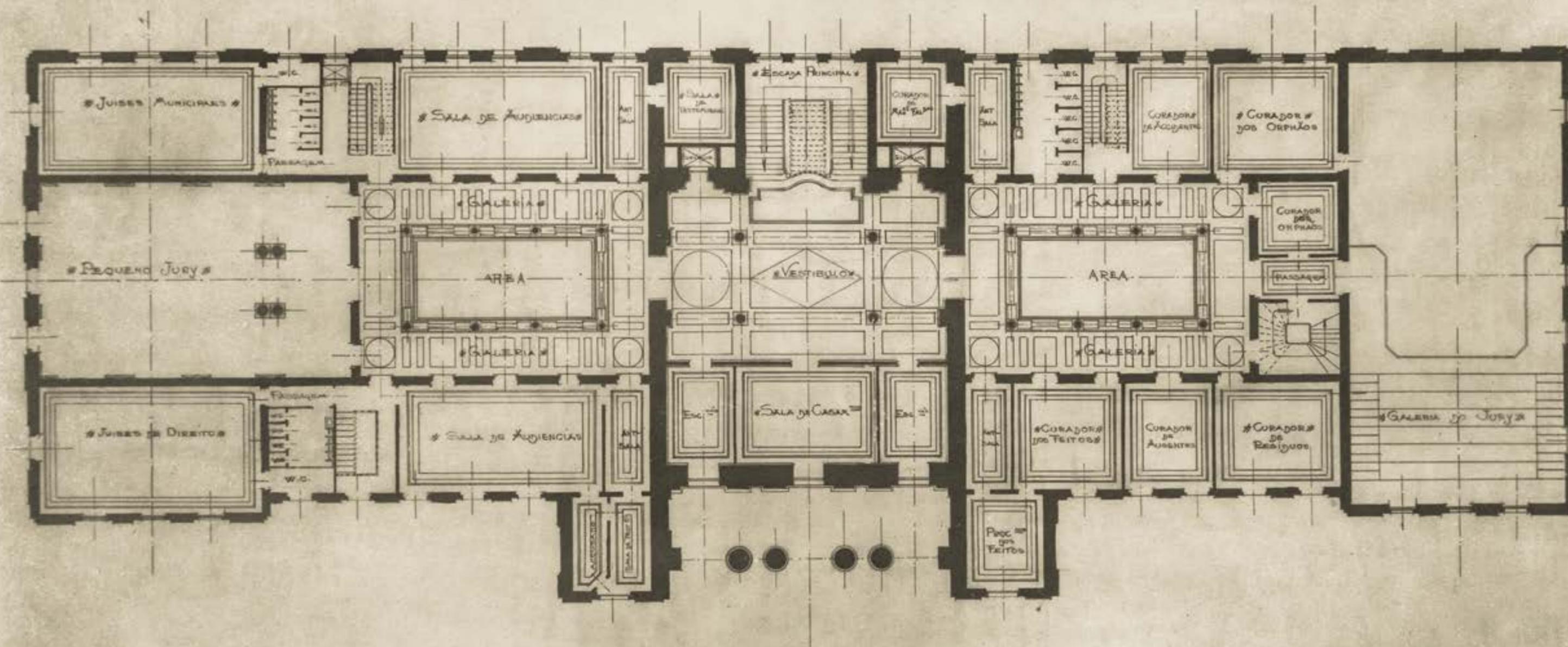


1º PAVIMENTO.



• PALACIO DA JUSTIÇA •

• DE PERNAMBUCO •



2º PAVIMENTO











Na página 164: Palácio da Justiça visto da Praça da República | Foto: Hans von Manteuffel

Nas páginas 166 e 167: Detalhes do Palácio da Justiça e esculturas de Antão Bibiano Silva. Foto: Assis Lima

Na página 168: Salão do Pleno do Palácio da Justiça. | Foto: Assis Lima

Nesta página: Sala dos Desembargadores. Foto: Assis Lima

Na página ao lado: em cima, Câmara Cível; embaixo, Sala dos Desembargadores e Salão do Pleno. | Fotos: Assis Lima

Na página 172: Sessão Criminal. | Foto: Assis Lima





Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco foi renomeado Corte de Apelação de Pernambuco, decorrente do disposto pela nova Constituição Federal, de 1934, no Art.19.

A renomeação foi resultado de uma proposta feita pela Corte ao governador Carlos de Lima Cavalcanti, acatada no mesmo ano. Portanto, este capítulo será dividido em suas próximas seções entre o fim do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco e início da organização da Corte de Apelação a partir da Constituição Federal de 1934, vigente até o ano de 1937, quando uma nova Constituição outorgada por Getúlio Vargas iniciou o período conhecido como Estado Novo,¹⁶ que renomeou a segunda instância para Tribunal de Apelação.

Ainda em novembro daquele ano, as reformas começaram a ser concretizadas, e pouco depois, na ótica do interventor, aprimoradas. Pelo Ato n. 285 (Decreto n.º 17, de 28 de novembro de 1930), o Superior Tribunal de Justiça ficou mantido como poder judiciário do estado. Porém, foi reduzido para sete vagas de desembargadores, que continuariam com as mesmas “prerrogativas, proventos e vantagens” das legislações anteriores.¹⁷ Nesse Ato n.º 285, de 1930, determinava-se que os desembargadores que não fossem nomeados para “a nova constituição do Superior Tribunal de Justiça”, ficariam em disponibilidade, sem direito a remuneração até apreciação do processo pelo “Tribunal especial criado na capital da República” segundo o “Art. 16 do Decreto n.º 19.398”.¹⁸

No mês seguinte, com o Ato n. 324 (Decreto n.º 18 de 4 de dezembro de 1930), o interventor revogou o anterior, em relação à remuneração dos magistrados.¹⁹ O governo normatizava draconianamente. O novo Ato n.º 324, de 1930, estabeleceu que os magistrados que fossem colocados em disponibilidade compulsória receberiam 50% dos vencimentos líquidos. Todavia, com o novo Ato, estipulava-se uma tabela orçamentária que não incluía nenhuma gratificação aos desembargadores colocados à disposição.²⁰

Indiscutivelmente, a interferência do governo varguista sobre o Superior Tribunal foi incisiva, executada com muita firmeza pelo interventor nomeado para o estado de Pernambuco. Assim, a composição da segunda instância determinada por Lima Cavalcanti não tinha segurança de permanência no cargo, podendo ser a qualquer momento retirada de suas atribuições, inclusive abruptamente, forçando o poder judiciário do estado a apoiar o novo governo. Qualquer rusga entre as partes poderia levar os magistrados a serem colocados em disponibilidade.

Nove desembargadores do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco foram afastados por meio do Ato n.º 285, de 1930, sofrendo as sanções previstas, os quais foram: Belarmino César Gondim, Arthur da Silva Rego, Abdias de Oliveira, Antônio da Silva Guimarães, Eduardo Correia da Silva, Manoel Arthur de Sá Pereira, Miguel José da Mota Júnior, João Paes de Carvalho Barros, Liberalino de Almeida. Além dos desembargadores, dois juízes também foram afastados: Manoel dos Santos Moreira e Luís Correia de Oliveira²¹.

Os desembargadores e os juízes recorreram, via recurso, junto ao chefe do Governo Provisório da República, ou seja, a Getúlio Vargas.

O recurso foi encaminhado pela Secretaria de Justiça e Negócios Interiores, e era contrário ao ato decretado pelo interventor Carlos de Lima Cavalcanti. Os magistrados solicitaram a restituição de seus cargos à situação legal, argumentando que deveriam ser reconhecidos os “seus direitos e as vantagens deles decorrentes, se os tiverem, como é a sua radicada convicção”.²²

O secretário de Justiça e Negócios Interiores de Pernambuco, Arthur de Souza Marinho, negou o provimento do recurso em 13 de março de 1930. Segundo ele, a fundamentação doutrinária utilizada pelos magistrados não poderia ser aproveitada, pois a tese levantada era da “incompetência do interventor para afastá-los do exercício do cargo”,²³ a qual não poderia ser sustentada, visto que a Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891 se referia apenas a garantias aos juízes federais (Arts. 55 e segs., seção III, intitulada do Poder Judiciário).²⁴

O secretário esclareceu que a Constituinte suprimiu as garantias dos juízes estaduais que estavam no art. 62 do Projeto de Constituição, em seguida explicava que Pernambuco, ao tentar “remodelar a magistratura”, aproximou os interesses do Governo central ao estadual, realizando aqui, em Pernambuco, o que se faria na instância federal. Um exemplo disso foi que “sem mais delongas, o Decreto n.º 19.711, de 18 de fevereiro de 1931, afastou da atividade seis ministros do Supremo Tribunal Federal à vista de ‘imperiosas razões de ordem pública.’” Foram afastados os que exerciam atividades incompatíveis com as suas funções por motivo de moléstia, idade avançada ou de outra natureza, mas que apontavam para impedimentos de um funcionamento adequado da instituição.²⁵

A reforma realizada pelo interventor de Pernambuco no Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco serviu de base para a intervenção de Vargas no Supremo Tribunal Federal, afastando seis ministros, como também para as outras reformas realizadas na década de 1930. A alegação dada pelo secretário era de que os próprios ministros não informavam sobre as doenças dos seus pares, nem idade avançada e outras questões de impedimento.²⁶

Por fim, argumentava que:

[...]a lei e a prática do novo regime ampararam a atitude do interventor; está visto que do libelo dos recorrentes cousa alguma resta de apreciável se não parecer elaborado de 4 de outubro, quando o gosto da artimanha formalística estava em voga e pelas malhas da rede da graciosidade e falso papelório escapavam de qualquer apuração todos os crimes e desserviços à Justiça brasileira. E tão certa é a afirmativa que num país cuja magistratura era infelizmente acusada dos maiores erros e crimes em sua quase totalidade, quase se não viu, ou jamais se viu, um juiz pagando por culpas funcionais. Só mesmo a Revolução operaria o expurgo tão necessário aos males de uma justiça falha a seu grande mister; envergonhando, aquela sim, o Brasil aos olhos dos povos civilizados.²⁷

Pela fala do secretário da Justiça e Relações Interiores aos desembargadores afastados, exposta acima, fica evidente que a magistratura estava na mira dos atuantes e aliados ao movimento de

sobre a magistratura pernambucana e, especialmente, sobre o Superior Tribunal de Justiça do estado. No caso do juiz de Amaraji, a sugestão do procurador-geral do Estado, João Jungmann, era de remoção do juiz da comarca; no entanto, o interventor o aposentou compulsoriamente, e sua pensão seria correspondente ao seu tempo de serviço na magistratura.⁴¹

A reverberação da reforma administrativa de Pernambuco foi citada na comissão constitucional do Rio de Janeiro, pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Artur Ribeiro, que era apoiador das reformas de Carlos de Lima Cavalcanti. Por meio de seu discurso em defesa da necessidade de uma reorganização de todo o poder judiciário brasileiro, o ministro criticou ferrenhamente o fato de as escolhas dos magistrados serem realizadas pelos governadores e as falhas cometidas por diversos magistrados durante a Primeira República.⁴²

O ministro expunha em seu relatório um protesto contra um jornal do Rio de Janeiro que publicou críticas sobre a reforma do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco. Segundo o jornal,

“o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, como V.V. Exas. não desconhecem, acaba de sofrer a maior afronta que se poderia fazer aos seus brios e, portanto, aos brios daqueles que o compõem. Afronta que culmina na inversão mais aberrante dos mezinhos princípios de ética profissional, ela precisa, não obstante, ser repelida para que, no redemoinhar da demência que parece nesta hora trágica da nacionalidade varrer os últimos escrúpulos de consciências alvoroçadas e mal apercebidas dos perigos de tão estranho procedimento, coisas, a ter foros de verdade, se não aqui, onde a nossa ação diretamente se reflete, pelo menos além das lindes do Estado, onde mal possa chegar o eco da nossa atenção em prol da Justiça, a que indefesamente servimos. A propósito do momentoso caso Loureiro Barbosa & Cia., há pouco focalizado na tela judiciária, um jornal do Sul teve a pouca cerimônia de escrever, comentando a decisão do Tribunal, que a Justiça pernambucana ficará, após o advento da Revolução, ‘reduzida a um aparelho subordinado aos caprichos da autoridade executiva’, acrescentando ainda que ‘é patente a intranquilidade de toda a sociedade diante da falta de garantias dos direitos patrimoniais dependentes de uma judicatura influenciada pelo arbítrio do Interventor e empolgada por espírito facioso, incompatível com o exercício das funções judiciais’.”⁴³ [grifo nosso]

Ainda segundo a visão de um jornal da capital da República⁴⁴, a reforma do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco foi um ataque aos princípios da ética profissional, uma inversão que compôs uma segunda instância em Pernambuco, subordinada ao interventor, que a “Revolução de 1930” criou uma Corte submissa, sendo essas as críticas mais contundentes tecidas.⁴⁵ Jornais, editores, políticos e magistrados pernambucanos compartilhavam da mesma opinião, mas o aparelhamento da imprensa e a possibilidade de repressão por parte do interventor e seus aliados às vozes contrárias às reformas implementadas podem ter silenciado as críticas.

No entanto, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Artur Ribeiro, compreendia o momento histórico de outra forma, argumentava que as

mudanças eram necessárias para corresponder “aos anseios do Brasil novo”, elogiava a reorganização da Justiça elaborada por Getúlio Vargas e ao interventor em Pernambuco, em suas palavras:

“de mim mesmo, srs. Desembargadores, cumpre-me nesta hora, em abono da verdade que nunca se deve ocultar, porque com ela é que se escreva a História, dar público testemunho da nobreza e da elegância com que o dr. Carlos de Lima incentiva ao cumprimento do dever os juizes que, mesmo contrariando-lhe, talvez, íntimos desejos, sabem pôr acima das conveniências pessoais, as conveniências mais altas da Justiça que eles encarnam”.⁴⁶

O discurso proferido pelo ministro Artur Ribeiro e pelo interventor de Pernambuco, Carlos de Lima Cavalcanti, criou uma interpretação para o evento político, porém os dados registrados nas fontes sobre a intervenção política ao Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco demonstram que ocorreu um golpe na Corte de Pernambuco. Um ataque contra o seu regimento interno, excluindo os adversários políticos, e mantendo apenas os aliados do novo regime político.

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Arthur Ribeiro, participou ativamente da Constituinte sobre a temática do Poder Judiciário, opondo-se à proposta unitária que federalizaria toda a Justiça. Assim, devido aos conflitos em torno desse tema, retirou-se da Comissão. Todavia, o dualismo venceu, porém modificado, “os dispositivos da Constituição Federal influenciavam a constitucionalização dos estados, que haveriam de respeitar os princípios relativos às garantias do Poder Judiciário e do Ministério Público locais (art.7º, I).”⁴⁷ Surgia, assim, uma nova Constituição, com ampliação dos direitos, trazendo consigo a criação de diversas Cortes de Apelação nos estados da Federação.



Lustre no Salão dos Passos Perdidos do Palácio da Justiça | Foto: Assis Lima

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERNAMBUCO - MANHA - SEXTA - QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1934

DIARIO SOCIAL Os abocaxis de Pernambuco no Almondo



Premio Escudero FATOS DIVERSOS

Uma nota do adido comercial brasileiro em Berlim

Um adido comercial brasileiro em Berlim, escreve para o Diário de Pernambuco, a respeito de uma reunião que se realizou em Berlim, no dia 2 de agosto, com a participação de representantes de diversos países, para discutir a situação econômica do Brasil e a possibilidade de concessão de empréstimos.

De acordo com o adido, a reunião foi presidida por um representante alemão e contou com a presença de representantes de França, Itália, Holanda e Suíça. O Brasil foi representado por um representante brasileiro.

O adido menciona que a reunião foi muito produtiva e que se chegou a um acordo sobre a concessão de empréstimos ao Brasil, para ajudar a superar a crise econômica.

Premio Escudero FATOS DIVERSOS

UMA NOTA DO ADIDO COMERCIAL BRASILEIRO EM BERLIM

Um adido comercial brasileiro em Berlim, escreve para o Diário de Pernambuco, a respeito de uma reunião que se realizou em Berlim, no dia 2 de agosto, com a participação de representantes de diversos países, para discutir a situação econômica do Brasil e a possibilidade de concessão de empréstimos.

De acordo com o adido, a reunião foi presidida por um representante alemão e contou com a presença de representantes de França, Itália, Holanda e Suíça. O Brasil foi representado por um representante brasileiro.

O adido menciona que a reunião foi muito produtiva e que se chegou a um acordo sobre a concessão de empréstimos ao Brasil, para ajudar a superar a crise econômica.

PREMIOS ESCUDERO

Lista de prêmios e vencedores em diversas categorias, incluindo literatura, arte e ciência.

Côrte de apelação do Estado

O interventor federal no Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na alínea I do artigo 19 da Constituição da República e a proposta do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, aprovada em sessão do mesmo Tribunal e constante de ata decretal:

Artigo unico — O Superior Tribunal de Justiça do Estado passa a denominar-se Côrte de Apelação do Estado de Pernambuco, revogadas as disposições em contrario. (ss) Carlos de Lima Cavalcanti — Adolfo Celso Uchoa Cavalcanti.

PREMIOS ESCUDERO

Lista de prêmios e vencedores em diversas categorias, incluindo literatura, arte e ciência.

PREMIOS ESCUDERO

Lista de prêmios e vencedores em diversas categorias, incluindo literatura, arte e ciência.

PREMIOS ESCUDERO

Lista de prêmios e vencedores em diversas categorias, incluindo literatura, arte e ciência.

De Nova York á Russia em 48 horas

Um relato detalhado sobre a viagem de um grupo de brasileiros de Nova York para a Rússia em apenas 48 horas. O grupo, liderado por um jornalista, viajou em um trem especial e teve uma experiência única ao visitar a Rússia durante a guerra civil.

O relato descreve as condições de viagem, as impressões dos viajantes e as situações encontradas no país.

De Nova York á Russia em 48 horas

Um relato detalhado sobre a viagem de um grupo de brasileiros de Nova York para a Rússia em apenas 48 horas. O grupo, liderado por um jornalista, viajou em um trem especial e teve uma experiência única ao visitar a Rússia durante a guerra civil.

O relato descreve as condições de viagem, as impressões dos viajantes e as situações encontradas no país.

FATOS DIVERSOS

UMA NOTA DO ADIDO COMERCIAL BRASILEIRO EM BERLIM

Um adido comercial brasileiro em Berlim, escreve para o Diário de Pernambuco, a respeito de uma reunião que se realizou em Berlim, no dia 2 de agosto, com a participação de representantes de diversos países, para discutir a situação econômica do Brasil e a possibilidade de concessão de empréstimos.

Côrte de apelação do Estado

O interventor federal no Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na alínea I do artigo 19 da Constituição da República e a proposta do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, aprovada em sessão do mesmo Tribunal e constante de ata decretal:

Artigo unico — O Superior Tribunal de Justiça do Estado passa a denominar-se Côrte de Apelação do Estado de Pernambuco, revogadas as disposições em contrario. (ss) Carlos de Lima Cavalcanti — Adolfo Celso Uchoa Cavalcanti.

PREMIOS ESCUDERO

Lista de prêmios e vencedores em diversas categorias, incluindo literatura, arte e ciência.

De Nova York á Russia em 48 horas

Um relato detalhado sobre a viagem de um grupo de brasileiros de Nova York para a Rússia em apenas 48 horas. O grupo, liderado por um jornalista, viajou em um trem especial e teve uma experiência única ao visitar a Rússia durante a guerra civil.

O relato descreve as condições de viagem, as impressões dos viajantes e as situações encontradas no país.

FATOS DIVERSOS

UMA NOTA DO ADIDO COMERCIAL BRASILEIRO EM BERLIM

Um adido comercial brasileiro em Berlim, escreve para o Diário de Pernambuco, a respeito de uma reunião que se realizou em Berlim, no dia 2 de agosto, com a participação de representantes de diversos países, para discutir a situação econômica do Brasil e a possibilidade de concessão de empréstimos.

Côrte de apelação do Estado

O interventor federal no Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na alínea I do artigo 19 da Constituição da República e a proposta do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, aprovada em sessão do mesmo Tribunal e constante de ata decretal:

Artigo unico — O Superior Tribunal de Justiça do Estado passa a denominar-se Côrte de Apelação do Estado de Pernambuco, revogadas as disposições em contrario. (ss) Carlos de Lima Cavalcanti — Adolfo Celso Uchoa Cavalcanti.

PREMIOS ESCUDERO

Lista de prêmios e vencedores em diversas categorias, incluindo literatura, arte e ciência.

De Nova York á Russia em 48 horas

Um relato detalhado sobre a viagem de um grupo de brasileiros de Nova York para a Rússia em apenas 48 horas. O grupo, liderado por um jornalista, viajou em um trem especial e teve uma experiência única ao visitar a Rússia durante a guerra civil.

O relato descreve as condições de viagem, as impressões dos viajantes e as situações encontradas no país.

A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CRIAÇÃO DA CORTE DE APELAÇÃO DE PERNAMBUCO EM 1934

Resumo da criação da nova constituição federal e a criação da corte de apelação de Pernambuco em 1934.

A mudança de Superior Tribunal de Justiça para Corte de Apelação aconteceu na sequência dos debates da nova Constituição Federal de 16 de julho de 1934, considerada democrática, principalmente por instituir o voto secreto, voto feminino e o voto obrigatório para maiores de 18 anos, e por criar uma Justiça Eleitoral, colocada nas mãos de juizes para que se procedesse ao alistamento, votação, apuração e o reconhecimento dos eleitos. Nessa Constituição também foi criada a Justiça do Trabalho, regulando as jornadas de trabalho para 8 horas diárias, com repouso semanal, férias remuneradas e indenização por justa causa. Ainda foi incluída uma representação classista, ou seja, 40 deputados classistas, sendo 17 dos empregadores, 18 dos empregados, 3 profissionais liberais e 2 funcionários públicos. Foi uma tentativa do Governo Federal reduzir a influência das oligarquias agrárias no Congresso Nacional.⁴⁸

Getúlio Vargas foi confirmado na presidência, mas a constituição foi inspirada em Weimar, atacada por ser extremamente liberal, pois ampliava os direitos sociais e econômicos para a população alemã no pós-Primeira Guerra Mundial.⁴⁹ Para os críticos, os tempos exigiam governos fortes, como na Itália, Alemanha, União Soviética ou o New Deal norte-americano. A luta recrudescera no Brasil. Surgiram dois grandes movimentos ideológicos: a Aliança Nacional Libertadora (ANL), com liderança de Luís Carlos Prestes, inspirado e orientado na Terceira Internacional e a Ação Integralista Brasileira (AIB), de inspiração fascista, liderada por Plínio Salgado. Esses movimentos envolveram e organizaram as massas no Brasil, alastraram-se e se digladiaram ideologicamente.⁵⁰

Foi durante o período de vigência dessa nova Constituição que a nomenclatura de Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco foi substituída por Corte de Apelação. A notícia veio estampada na manchete do *Diário de Pernambuco*, no dia 8 de agosto de 1934.⁵¹

A manchete do jornal informava que “já não se chama Supremo Tribunal Federal a mais alta casa da Justiça do país, senão Corte Suprema. E para sistematizar as classificações, passarão a ser designadas Cortes de Apelação, os atuais Superiores Tribunais de Justiça dos estados”.⁵² Carlos de Lima Cavalcanti, segundo

“alínea I do artigo 19 da Constituição da República e a proposta do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, aprovada em sessão do mesmo Tribunal, e constante de ata, decreta: Artigo único – O Superior Tribunal de Justiça do Estado passa a denominar-se Corte de Apelação do Estado de Pernambuco, revogadas as disposições em contrario. Carlos de Lima Cavalcanti – Adolfo Celso Uchoa Cavalcanti”⁵³.

Acompanhando os ventos de mudança e o discurso de modernização que pressupunha uma maior agilidade dos trabalhos do judiciário, o presidente da Corte de Apelação, o desembargador Felisberto dos Santos, levou em sessão da instituição uma proposta de elevação do número de desembargadores para onze, seguindo o art. 104 da



Na página ao lado: Notícias do Diário de Pernambuco sobre a mudança do nome do Tribunal de Justiça para Corte de Apelação em Pernambuco. Diário de Pernambuco, n.º 170, ano 109, quarta-feira, 8 de agosto de 1934. p. 8 | Diário de Pernambuco S.A./Fundação Biblioteca Nacional - Brasil

Nesta página: Jornal do Recife, n.º 158, ano LXXVII, quarta-feira, 18 de julho de 1934 | Fundação Biblioteca Nacional - Brasil

Constituição Republicana de 1934. Posteriormente, a proposta foi levada ao interventor de Pernambuco, que assinou um Ato no dia 20 de agosto de 1934, permitindo o aumento do número e abrindo um crédito suplementar para o pagamento dos vencimentos dos novos desembargadores.⁵⁴

A escolha dos novos membros da Corte de Apelação foi realizada por meio de uma lista de seis nomes escolhidos, em votação secreta dos pares. Após o escrutínio, foram enviados os nomes de João Jungman, Heráclito Vaz, Orlando Aguiar, Gondim Neto, José Soriano Neto e José Joaquim de Almeida, os quais foram entregues ao interventor para a escolha de dois novos desembargadores.⁵⁵

Um dos desembargadores escolhidos pelo interventor para compor a Corte, Orlando de Aguiar, logo enviou ao *Diário de Pernambuco* uma carta direcionada ao presidente do Partido Social Democrático (PSD), solicitando seu desligamento do partido e renunciando ao diretório político de Recife. A missiva foi publicada no dia 30 de agosto de 1934. O novo futuro desembargador esclarece que “assim procedo por sempre haver entendido que ao juiz é defeso pertencer a partidos, quaisquer que sejam, ponto de vista que a atual Constituição da República agora consagra expressamente com uma sabedoria e alcance dignos de encomio”.⁵⁶ Partindo da tentativa de construir uma carreira pautada em valores republicanos, o magistrado decidiu se afastar da vida política para seguir sua carreira na Corte de Apelação – decisão em conformidade com os valores constitucionais em debate naquele momento.

Ainda entre os anos de 1930 e 1934, o interventor federal informou a Getúlio Vargas as estatísticas dos julgamentos realizados pelo Tribunal de segunda instância, sobre o aumento do número dos desembargadores.

Ano	Julgamentos
1930	662
1931	971
1932	1281
1933	1133
1934	1059
1935 ⁵⁷	1163
1936 ⁵⁸	965

Número de julgamentos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça durante os anos de 1930 a 1933.

E os proferidos pela Corte de Apelação durante os anos de 1934 a 1936.

A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CORTE DE APELAÇÃO (1935)

A Constituição Estadual de Pernambuco de 1935 foi criada para realizar uma adequação à nova Constituição Federal de 1934.⁵⁹ Saliente-se que essa foi a primeira vez que surgiu a tripartite de poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), em uma Constituição de Pernambuco⁶⁰. A Constituição de 1935, em seu capítulo IV, estabeleceu sobre o poder do Judiciário de nomear a segunda instância como “Corte de Apelação”. No art. 63, expunha a competência da Corte, a qual poderia elaborar seu regimento interno, organizar sua secretaria, cartórios e mais serviços.⁶¹ O regimento interno da Corte, então, poderia propor junto ao Poder Legislativo a criação ou extinção de cargos; conceder licenças aos membros da Corte e aos seus subordinados; poderiam “nomear, substituir e demitir” os funcionários subordinados. Também cabia à Corte de Apelação criar uma lista tríplice para nomeação ou promoção dos juízes de direito e membros do Ministério Público.

Essa Constituição Estadual, no art. 64, dava proteção aos desembargadores e juízes de direito de gozarem das garantias que estavam expressas no texto. Tal proteção ao servidor público foi um marco, visto que durante o início da década de trinta, parte dos desembargadores foram afastados, inicialmente sem nenhum vencimento, e posteriormente com 50%, sem qualquer gratificação, expondo a total desproteção deles perante a lei, graças às modificações do interventor do estado. Portanto, a partir dessa Constituição, algumas garantias foram conquistadas pelos membros do Tribunal da segunda instância, como: a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

Por meio do Art. 64, os desembargadores e demais juízes não poderiam mais perder seus cargos, com exceção de sentença judiciária, “exoneração a pedido” ou aposentadoria compulsória ao completar 70 anos, ou por invalidez. Também poderiam solicitar aposentadoria com trinta anos de serviço público prestados. Só poderiam ser removidos a pedido, promoção ou quando fosse necessário “em virtude de interesse público”. A Corte de Apelação poderia conduzir uma votação, e a remoção aconteceria com dois terços dos votos dos membros efetivos do tribunal.⁶² Os desembargadores que ficassem em disponibilidade, não poderiam exercer outras funções públicas, exceto o magistério. Ficava vedado o conhecimento de questões políticas aos magistrados. No Art. 71, ficava exposto que a lei de organização judiciária criaria um Conselho Disciplinar da Magistratura, estabelecendo as atribuições e composição do Conselho.⁶³

O Art. 72, da seção II, estabeleceu que a Corte de Apelação deveria ser composta por onze desembargadores, com sede na “capital do estado de Pernambuco”, não podendo ser reduzido o número, sendo possível ampliar até 15. Como se viu anteriormente, o número de magistrados do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco foi reduzido pelo interventor federal, mas agora, com uma nova Constituição Federal e outra estadual, buscava-se proteger o trabalhador da Justiça com as novas medidas e garantias. A Corte de Apelação poderia dividir as câmaras e distribuir os feitos. A Constituição do estado ainda estabeleceu a prerrogativa da Corte de “decretar a inconstitucionalidade da lei ou de ato do poder público” estadual, questão que já estava sob a alçada do tribunal desde a

Primeira República. Contudo, dessa vez o texto foi taxativo, apontando que, na votação, a decisão deveria ser absoluta dos membros da Corte.

No Art. 75, estava determinado que as nomeações para desembargadores da Corte de Apelação seriam realizadas pelo governador, entre os juízes de direito atuantes no estado. As vagas seriam providas, alternando as questões de antiguidade de classe ou merecimento dos magistrados à ascensão. Outro ponto expresso era que um quinto dos desembargadores da Corte deveria ser preenchido por advogados ou membros do Ministério Público, “de notório conhecimento e reputação ilibada”, escolhidos diretamente pelos magistrados da Corte, em uma lista tríplice, “escrutínio secreto”. O art. 76 modificou o entendimento sobre os julgamentos em torno dos desembargadores da Corte de Apelação, os quais seriam, a partir dessa Constituição, processados e julgados pela Corte Suprema em casos de crimes comuns e de responsabilidade dos membros da Corte de Apelação do estado. Essa mudança era baseada na Constituição Federal de 1934.⁶⁴

As competências da Corte de Apelação eram as seguintes: processar e julgar o governador por crimes comuns; os secretários de estado, nos crimes comuns e de responsabilidade; o procurador-geral, juízes de direito e juízes municipais “que tenham sido reconduzidos em seus cargos” por crimes comuns ou de responsabilidade. Também atuavam nos processos e julgamentos de conflitos de jurisdição, extradição de criminosos para outros estados; habeas corpus quando o acusado fosse funcionário ou estivesse sujeito à jurisdição da Corte; em mandado de segurança contra atos do governador, secretário ou prefeito.

Tinham competência para atuar em recursos ordinários, causas e mandados de segurança de juízes de direito; e sobre as decisões destes em negação de habeas corpus. Por fim, o art.78 era taxativo quanto aos vencimentos dos desembargadores da Corte de Apelação, os quais não poderiam ter o salário inferior ao dos secretários de estado.⁶⁵ Mesmo sob o olhar do interventor, a nova constituição do estado foi construída a partir de elementos que estabeleciam garantias aos magistrados pernambucanos, em especial a Corte de Apelação. Aos juízes e desembargadores, aquelas garantias poderiam ter sido vistas com contentamento, especialmente considerando as mudanças que o Superior Tribunal sofreu a partir de outubro de 1930, com o início do governo de Carlos de Lima Cavalcanti.

Como vários estudos já apontaram, a burocratização do estado foi uma marca do governo brasileiro nos anos de gestão de Getúlio Vargas. Vários órgãos foram criados e outros reestruturados, segundo os interesses do grupo político que chegou ao poder a partir do movimento de 1930. É perceptível, especialmente pelos atos tomados na gestão de Lima Cavalcanti em Pernambuco, um amplo caráter de centralização do poder e das decisões no executivo, que prestava contas ao chefe do Executivo Federal, Getúlio Vargas.

Pelo debate historiográfico, ficou registrado que o Movimento de 1930 foi organizado a partir de um alinhamento entre políticos e militares. Mas provavelmente juízes e desembargadores de várias regiões do país, especialmente aqueles aliados ao grupo político que tomou a dianteira, também o apoiaram. Contudo, as ações e deposição do presidente em

exercício, como aconteceu com Washington Luís, e o impedimento da posse do presidente eleito Júlio Prestes, mesmo sob uma eleição questionável do ponto de vista das regras da democracia vigentes na década de 1920, foram atos que estavam em desalinho com a Constituição da República de 1891, e os atores do movimento sabiam disso.

Considerando essas questões, a ação incisiva sobre o Poder Judiciário – com as mudanças na estrutura de organização dos tribunais, afastamento e aposentadoria de juízes e desembargadores – foi realizada com a intenção de construir uma base jurídica favorável aos atores do movimento, que, quando necessário, apresentariam legitimidade às decisões e ações do Governo Federal e seus interventores – como fez em Pernambuco o desembargador Felisberto dos Santos Pereira, eleito presidente do Superior Tribunal em 1932, que se mostrou favorável às reformas do interventor. Essa necessidade de legitimação jurídica está diretamente relacionada aos problemas que o novo regime enfrentou, visto que parcelas da sociedade não aceitaram se submeter a ações e decisões impostas pelo governo de Vargas.

Múltiplos foram os movimentos locais de resistência, vários deles de cunho violento. Em abril de 1931, em Pernambuco, ocorreu um motim de empregados demitidos de uma firma portuguesa, a Teixeira Miranda; em maio, aconteceu uma revolta no quartel do Derby, dirigida por participantes do movimento de 1930, os quais, afastados da Força Pública, tentaram apoderar-se daquela praça militar. Os oficiais conquistaram

Quartel-general da Força Pública, c. 1928
- Atualmente, a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, conhecido popularmente como Quartel do Derby.
Fundação Joaquim Nabuco



o quartel do Derby, da Soledade, de Olinda e os bairros da Boa Vista e Afogados, pedindo a Carlos de Lima Cavalcanti que renunciasse ao governo de Pernambuco. O interventor reprimiu todas as manifestações, inclusive recebendo apoio de Vargas, bem como de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte. Em 1932 eclodiu, a nível nacional, a Revolução Constitucionalista em São Paulo. O movimento durou três meses, mas foi considerada a mais importante guerra civil brasileira no século XX. Em 1932, Carlos de Lima Cavalcanti engajou-se na luta contra os paulistas enviando 6 mil homens para auxiliar o Governo Federal.

Para além dessas ações de resistência, a Ação Integralista Brasileira começou a ascender em Pernambuco, partindo das ideias de estudantes da Faculdade de Direito do Recife, a partir de 1932. O ideário integralista encantou uma parcela significativa da população pernambucana, dos mais humildes chefes de família, os profissionais liberais aos grandes potentados e proprietários de terra local.⁶⁶ De outro lado, em 1935, eclodiram quase simultaneamente levantes comunistas de Natal (23/11), do Recife (24/11) e do Rio de Janeiro (27/11), promovidos pela Aliança Nacional Libertadora (ANL). A rebelião em Recife, sobretudo por envolver cabos e sargentos, encontrou ampla receptividade junto à população, muito embora a propaganda política não houvesse atingido senão alguns setores da massa operária sindicalizada e da classe média. Mas foi sufocada no Recife pelo conjunto de forças locais e outras vindas da Paraíba e Alagoas. Devido ao levante, Carlos de Lima Cavalcanti procedeu a profundas reformas em seu secretariado, afastando indivíduos simpáticos à ANL, reforçando seus laços de lealdade a Vargas.⁶⁷

Diante do tenso quadro político e social vivido na década de 1930, uma ação incisiva sobre o Judiciário nos estados e no Governo Federal estava pautada no interesse em conseguir aporte jurídico, como também capital simbólico para legitimar o novo governo e suas ações. Nesse ponto, reestruturar as instituições jurídicas e até mesmo afastar magistrados que não estivessem alinhados ao novo governo foram decisões pertinentes às necessidades do novo regime. Contudo, o capítulo sobre a pressão política em cima do Judiciário estadual ganhou novos contornos a partir do novo golpe desferido por Getúlio Vargas em 1937, iniciando o período conhecido como Estado Novo. Entrava o Judiciário pernambucano em uma nova fase, agora sob a intervenção de Agamenon Magalhães.



Na página ao lado:
Cartão Postal do Palácio da Justiça.
Ediz L. Gabriele | Fundação Joaquim Nabuco.
Coleção Josebias Bandeira.

Na página 188:
Vista Aérea do Recife.
Escola de Aviação Militar, 1934.
Museu Aeroespacial · Força Aérea Brasileira.



S.O.



232-P.G. E.A.V.M.-RECIFE-F.24-100-8,00-2-4-34

PRESIDENTES DO TRIBUNAL ENTRE 1930-1937

- ARGEMIRO MARTINIANO DA CUNHA GALVÃO | 1930 · 1931
- ADOLPHO CIRÍACO DA CRUZ RIBEIRO | 1931 (curtos períodos)
- FELISBERTO DOS SANTOS PEREIRA | 1932 até 1939

ADOLPHO CIRÍACO DA CRUZ RIBEIRO



FELISBERTO DOS SANTOS PEREIRA

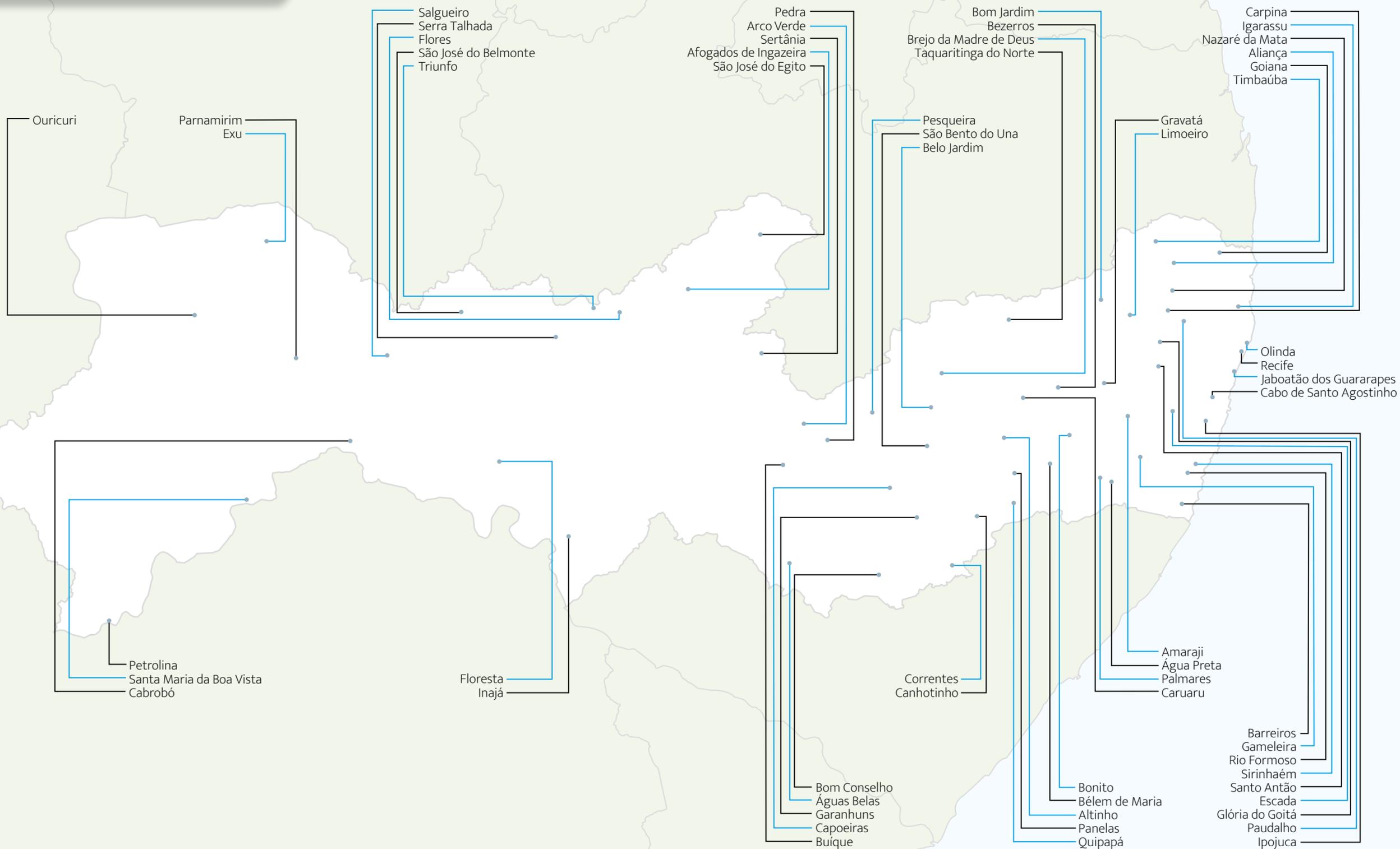


Comarca de Arco Verde (antiga denominação do Município de Rio Branco) | 13 de junho de 1934.
Comarca de Carpina | 13 de maio de 1934.
Comarca de Inajá | 31 de dezembro de 1943.

LISTA DE COMARCAS CRIADAS NA TEMPORALIDADE DO 3º CAPÍTULO.

* PRESIDENTES QUE OCUPARAM O CARGO MAIS DE UMA VEZ

O mapa destaca a ampliação das comarcas, que passaram a abranger mais municípios no interior. Ao longo desse período, algumas comarcas foram criadas, outras reduzidas, refletindo um debate abrangente nos âmbitos político e jurídico.



1 Eleito presidente (em segunda votação) após a recusa do desembargador Henrique Capitoline Pereira de Mello, por estar prestes a se aposentar. Voltou ao cargo em 1929, ao qual renunciou em 24 de outubro de 1930. A renúncia não foi recebida de maneira pacífica por alguns membros do Superior Tribunal, por ter se negado a apresentar as razões que embasaram a sua decisão. Nessa ocasião, faltavam três meses para a escolha de um novo presidente, ficando como presidente interino o desembargador Argemiro Galvão. BN - Hemeroteca Digital. Jornal do Recife, Anno LXIX, n.º 14, domingo, 17 de janeiro de 1926. p. 1; Diário de Pernambuco, Anno CII, n.º 14, terça-feira, 18 de janeiro de 1927. p. 1; Jornal do Recife, Anno LXXII, n.º 2, quinta-feira, 3 de janeiro de 1929. p. 1; Jornal do Recife, Anno LXXIII, n.º 247, sábado, 25 de outubro de 1930. p. 5; Jornal do Recife, Anno LXXIII, n.º 248, domingo, 26 de outubro de 1930. p. 2.

2 Mensagem do presidente do estado de Pernambuco, Estácio de Albuquerque Coimbra. 03 de abril de 1930, p. 07. <http://ddsnext.crl.edu/titles/180#?c=0&m=141&s=0&cv=6&r=0&xywh=-251%2C1894%2C2736%2C1930>.

3 O emprego das mulheres passou a ser permitido pelo Código Civil de 1916, através do artigo 233, que definia no artigo "IV- O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do direito conjugal". NASCIMENTO, Alcileide Cabral. O bonde do desejo: o movimento feminista no Recife e o debate em torno do sexismo (1927-1931). Revista Estudos Feministas, v. 21, n.1, p. 41-57, abr. 2013.

4 Antes mesmo da crise econômica, a década de 1920 foi marcada por movimentos políticos, como o Tenentismo e a Coluna Prestes. Para se aprofundar no debate, ver: LANNA JÚNIOR, Mário Martins. Tenentismo e crises políticas na Primeira República. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. (Org.). O Brasil Republicano - O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 1-446; FERREIRA, Marieta Moraes. A crise dos anos 20 e a revolução de 1930. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. (Org.). O Brasil Republicano - O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, 387-415.

5 CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p.61 a 63

6 FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Edusp, 2015, p. 273-275.

7 COSTA PORTO. Os Tempos de Lima Cavalcanti. Recife: Secretaria de Educação de Pernambuco, Recife, 1977, p. 28.

8 Idem, p. 276.

9 Diário de Pernambuco, Ano de 1930. Edição 00037, p. 4.

10 CAVALCANTI, Carlos Bezerra. Enciclopédia Urbana do Recife. Recife: Poço Cultural, p. 460.

11 Diário de Pernambuco, Ano de 1930. Edição 00064, p. 4.

12 Diário de Pernambuco, Ano de 1930. Edição 00207, p. 3

13 Diário de Pernambuco, Ano de 1930. Edição 00209, p. 4

14 Diário de Pernambuco, 10 de setembro de 1930, Edição 00209, p.4

15 Informações retiradas de uma nota oficial da Secretaria da Agricultura, visto que existiam muitos boatos de que a obra havia custado um valor exorbitante aos cofres públicos. Essa nota era uma prestação de contas à população. Diário de Pernambuco, ano de 1930, edição 00218, p. 3. O valor foi significativo, considerando as despesas e receitas do estado de Pernambuco. Em termos

comparativos, a verba orçamentária para o Serviço de Assistência Hospitalar de Pernambuco, vinculada ao departamento de saúde do estado em 1929, foi de 3.505:30\$00 - o que representava 5,7% da receita do estado de Pernambuco. A Santa Casa de Misericórdia do estado recebeu um orçamento de 1.500:000\$00. No ano anterior, a Santa Casa teve um gasto anual de 2.811:452\$861. O custo total de obras de abastecimento do estado, entre conservação das obras existentes e início de novas, no ano de 1929, foi de 2.913:128\$080. Ainda segundo o governador, a receita dos municípios em 1929 estava orçada em 12.854:141\$392. In: Mensagem do presidente do estado, Estácio Coimbra, na abertura do ano legislativo de 1930, p. 47-48; 96; 140. <http://ddsnext.crl.edu/titles/180#?c=0&m=141&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1%2C-283%2C3104%2C2189>. Como podemos perceber, o custo total da construção do Palácio da Justiça representou valores que poderiam sustentar a Santa Casa de Misericórdia por pouco mais de quatro anos, ou seria suficiente para manter o sistema de abastecimento do estado em funcionamento por aproximadamente três anos.

16 Tais informações estão incluídas no Projeto de Regimento do Tribunal de Apelação de setembro de 1940 e no Regimento do Tribunal de Apelação de 30 de agosto de 1941. APEJE, Fundo TJ, Caixa 1.

17 Anteriormente, a composição da Corte se fazia com nove vagas ou cadeiras ocupadas por desembargadores. APEJE, Fundo: TJ, Caixa 1. Acto N. 285 e Acto N. 324. Imprensa Oficial, Recife, 1931.

18 APEJE, Fundo: TJ, Caixa 1. Acto N. 285 e Acto N. 324. Imprensa Oficial, Recife, 1931. p. 7.

19 APEJE, Fundo: TJ, Caixa 1. Acto N. 285 e Acto N. 324. Imprensa Oficial, Recife, 1931.

20 APEJE, Fundo: TJ, Caixa 1. Acto N. 285 e Acto N. 324. Imprensa Oficial, Recife, 1931. p. 10

21 APEJE, Fundo: TJ, Caixa 1. Acto N. 285 e Acto N. 324. Imprensa Oficial, Recife, 1931. p. 11.

22 APEJE, Fundo: TJ, Caixa 1. Acto N. 285 e Acto No 324. Imprensa Oficial, Recife, 1931. p. 11.

23 APEJE, Fundo: TJ, Caixa 1. Acto N. 285 e Acto No 324. Imprensa Oficial, Recife, 1931. p. 13.

24 APEJE, Fundo: TJ, Caixa 1. Acto N. 285 e Acto No 324. Imprensa Oficial, Recife, 1931. p. 13.

25 APEJE, Fundo: TJ, Caixa 1. Acto N. 285 e Acto No 324. Imprensa Oficial, Recife, 1931. p. 13.

26 APEJE, Fundo: TJ, Caixa 1. Acto N. 285 e Acto No 324. Imprensa Oficial, Recife, 1931. p. 13.

27 APEJE, Fundo: TJ, Caixa 1. Acto N. 285 e Acto N. 324. Imprensa Oficial, Recife, 1931. p. 13.

28 Sobre a trajetória política de Luís Carlos Prestes, ver: REIS FILHO, Daniel Aarão. Luís Carlos Prestes, um revolucionário entre dois mundos. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

29 Notícia sobre a reforma da magistratura no Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco. Diário de Pernambuco, 29 de novembro de 1930. Edição 00274. p. 3. In: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_11&Pesq=%22in%20limine%22&pagfis=2367

30 Relatórios do Governo Estadual - cx. 20 (1930-1935), p. 12.

31 Relatórios do Governo Estadual - cx. 20 (1930-1935), p. 13.

32 Foi juiz municipal de Belmonte, em 1908, atuou como magistrado nas comarcas de Ouricuri, Triunfo, Bom Conselho e Nazaré. Foi nomeado desembargador em 1930 e assumiu a presidência em 1931. Acervo TJPE, Galeria dos Presidentes.

33 Relatórios do Governo Estadual - cx. 23 (1937), p. 57.

34 Relatórios do Governo Estadual - cx. 18 (1930-1933), p. 135-136.

35 Para se aprofundar no debate em relação ao coronelismo e ao mandonismo no Brasil, ver: LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto (O município e o regime representativo no Brasil). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997; FAORO, Raimundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2012; SCHWARZ, Lilia. Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

36 Relatórios do Governo Estadual - cx. 18 (1930-1933), p. 135-136.

37 Relatórios do Governo Estadual - cx. 23 (1937), p. 58

38 Relatórios do Governo Estadual - cx. 23 (1937), p. 59

39 APEJE, Fundo TJ, Caixa 1. A aposentadoria compulsória de um juiz, 1934. Imprensa Oficial, Recife.

40 Relatórios do Governo Estadual - cx. 18 (1930-1933), p. 135.

41 APEJE, Fundo TJ, Caixa 1. A aposentadoria compulsória de um juiz, 1934. Imprensa Oficial, Recife. O interventor utilizou-se do artigo 26 do Decreto Federal n.º 20.348, de 29 de agosto de 1931, para aposentá-lo compulsoriamente.

42 Relatórios do Governo Estadual - cx. 18 (1930-1933), p. 140.

43 Relatórios do Governo Estadual - cx. 18 (1930-1933), p. 140.

44 Infelizmente, o Relatório do Interventor Federal em Pernambuco não revela o periódico. Relatórios do Governo Estadual - cx. 18 (1930-1933), p. 140.

45 Relatórios do Governo Estadual - cx. 18 (1930-1933), p. 140.

46 Relatórios do Governo Estadual - cx. 18 (1930-1933), p. 141.

47 POLETTI, Ronaldo. 1934. 3ª edição. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. p. 39-40. (Coleção Constituições brasileiras; V.3)

48 CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 101.

49 IGLÉSIAS, Francisco. Constituinte e Constituições brasileiras. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985. p. 38.

50 CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 102. Para se aprofundar no debate sobre esses movimentos, ver: SILVA, Giselda Brito. O Integralismo em Pernambuco: uma história entre tantas da AIB. In: Giselda Brito Silva. (Org.). Estudos do Integralismo no Brasil. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016; MAIO, Marcos Chor; CYTRYNOWICZ, Roney. Ação Integralista Brasileira: um movimento fascista no Brasil (1932-1938). In: FERREIRA, Jorge; Lucila de Almeida Neves Delgado (Org.). O Brasil Republicano - O tempo do nacional-estatismo. Do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo (1930-1945). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 1-404; VIANNA, Marly A. G. O PCB, a ANL e as insurreições de novembro de 1935 FERREIRA, Jorge; Lucila de Almeida Neves Delgado (Org.). O Brasil Republicano - O tempo do nacional-estatismo. Do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo (1930-1945). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 61-101.

51 Diário de Pernambuco, edição 00170 de 1934. In: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_11&Pesq=%22Corte%20de%20Apela%3%a7%22&pagfis=12367

52 Diário de Pernambuco, edição 00170 de 1934. Essa nomenclatura seguia o Art. 76 - O Tribunal de terceira instância seria a Corte Suprema e as regionais Cortes de Apelação.

53 Diário de Pernambuco, 8 de agosto de 1934. Edição 00170, ano 1934.

54 Diário de Pernambuco, 21 de agosto de 1934. Edição 00180. Ano 1934. p. 5.

55 Também participaram da votação os Drs. Mario Castro, Odilon Nestor, Pedro Caú, Angelo de Souza e Artur Marinho, os quais não receberam o número de votos necessários. Diário de Pernambuco, edição 000182. Ano 1934. p. 3

56 Diário de Pernambuco. 30 de agosto 1934. Edição 00188, p. 3.

57 APEJE. Relatórios dos Governadores de Pernambuco (1891-2015). Caixa 23. Mensagem do Governador Carlos de Lima Cavalcanti à Assembleia Legislativa em Pernambuco de 1 de agosto de 1937. Imprensa Oficial. p. 58.

58 APEJE. Relatórios dos Governadores de Pernambuco (1891-2015). Caixa 23. Mensagem do Governador Carlos de Lima Cavalcanti à Assembleia Legislativa em Pernambuco de 1 de agosto de 1937. Imprensa Oficial. p. 58.

59 Constituição do Estado de Pernambuco de 1935, p. 2

60 Idem

61 Constituição do Estado de Pernambuco de 1935, p. 27. In: https://drive.google.com/file/d/1nwJWxxqPU1t1M_IVkOhRM3YQ0JeuyOV/view

62 Constituição do Estado de Pernambuco de 1935.

63 Constituição do Estado de Pernambuco de 1935, p. 28.

64 Constituição do Estado de Pernambuco de 1935, p. 29.

65 Constituição do Estado de Pernambuco de 1935, p. 30.

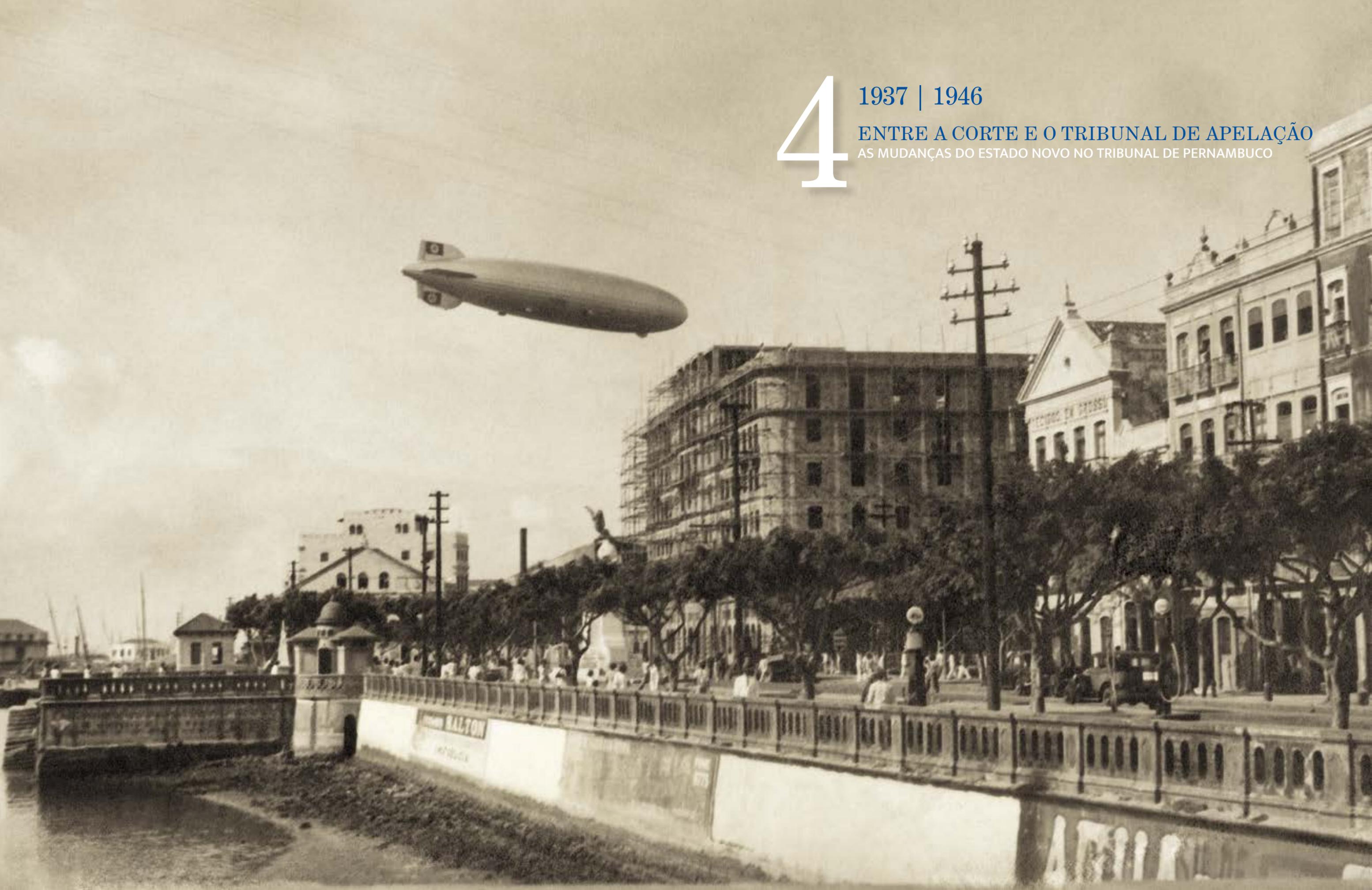
66 SILVA, Giselda Brito. O Integralismo em Pernambuco na década de 30. Revista Clío Histórica, n. 18, 1998, p. 93-108

67 ANDRADE, Manuel Correia de. Pernambuco Imortal, Recife: Jornal do Comércio do Recife, v. 11, 199, p.64; MELO, Mário. Ruy de Ayres Bello, do engenho à Academia. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 2001, p. 14; SILVA, Severino Vicente. Anotações para uma visão de Pernambuco no início do século XX. Recife: Editora UFPE, 2018, p. 63.

4

1937 | 1946

ENTRE A CORTE E O TRIBUNAL DE APELAÇÃO
AS MUDANÇAS DO ESTADO NOVO NO TRIBUNAL DE PERNAMBUCO



Na década de 1930, embora tenha sofrido sucessivas transformações impostas pela interventoria de Carlos de Lima Cavalcanti, o Tribunal de Pernambuco conquistou o merecido espaço de atuação, com a finalização das obras do Palácio da Justiça (1931). Como demonstrado, desde a instalação da Relação de Pernambuco (1822), a acomodação do Tribunal em um prédio foi uma demanda dos magistrados e alvo de conflitos diversos. Após sua finalização e entrega, além de abrigar a Corte de Apelação e o fórum da cidade do Recife, o Palácio tornou-se espaço de intenso movimento, também pela frequência de advogados e magistrados de várias regiões do estado e do país; autoridades de diversos setores, além de pessoas comuns durante a realização de casamentos civis, tornando-se, assim, um espaço de encontro para atividades de trabalho, até mesmo de comércio.

Foi corriqueiro nas décadas de 1930 e 1940, jornais, como o *Diário de Pernambuco*, noticiarem a ocorrência de casamentos nas dependências do Palácio¹. Imóveis e objetos também eram negociados em suas dependências. Em um anúncio publicado em janeiro de 1937, estava escrito: “Aluga-se uma casa alta à Avenida da Estância, n. 342, com 4 quartos, 2 salas, 2 saneamentos, quarto para empregada, garagem, grande quintal, arborizado, a tratar com Fernando Meira, no Palácio da Justiça, cartório do escrivão B. Meira”.² Em janeiro de 1940, quando

todos já sentiam os efeitos da Segunda Guerra Mundial, as salas do palácio foram utilizadas como espaço de alistamento militar.³

Segundo o jornal *Diário de Pernambuco*, diante do movimentado dia a dia do Palácio, o juiz Rodolpho Aureliano, em janeiro de 1937, como diretor do Fórum do Recife, situado no Palácio, buscou implementar algumas medidas com o intuito de organizar a circulação de pessoas nas dependências do espaço, como impedir a presença de vendedores, pedintes e limitar a entrada e saída de todos apenas pelas portas principais, fechando as portas laterais, que davam acesso às ruas adjacentes, como a Rua do Imperador.⁴ Contudo, suas instruções foram suspensas pelo fato de o magistrado não ter consultado os desembargadores, tampouco o presidente da Corte, Felisberto dos Santos Pereira, para a realização de tais medidas.⁵

A intensa movimentação nas dependências do Palácio, de certa forma, condizia com a agitação política que acometia o país naquele momento. O governo de Getúlio Vargas, em 1935, sofreu uma tentativa de golpe orquestrada pela Aliança Nacional Libertadora (ANL), conhecida como Intentona Comunista. Embora tenha recebido apoio de grupos civis e militares em alguns estados, inclusive em Pernambuco, “o levante foi um fracasso”. Além de reprimido, Getúlio Vargas aproveitou-se do caso para decretar o estado de guerra, medida extrema com previsão constitucional que autorizava o Presidente da República unilateralmente a suspender a Constituição (e suas garantias e direitos previstos) nas partes indicadas no ato da decretação (art. 171), sob a justificativa de ameaça à Segurança Nacional.



Anúncio de aluguel de casa, que seria tratado na Corte de Apelação.

Diário de Pernambuco, n.º 49, anno 112, quarta-feira, 6 de janeiro de 1937. p. 10 | Diário de Pernambuco S.A./Fundação Biblioteca Nacional - Brasil

Na abertura do capítulo: Zeppelin no Recife sobre o Bairro de São José | Fundação Joaquim Nabuco - Coleção Josebias Bandeira

Nota da equipe de produção: mesmo cientes da imagem original apresentar baixa definição, resolvemos mantê-la por sua enorme importância e significado. Abaixo do Zeppelin, pode se observar a construção do Grande Hotel, no terreno do antigo Colégio Jesuíta, que abrigou a Relação no século XIX. Hoje, esse edifício abriga o Fórum Thomaz de Aquino.

Na página ao lado: Rua das Florentinas - Benício Whatley Dias, c. 1945 | Fundação Joaquim Nabuco - Coleção Benício Dias





Intentona Comunista de 1935 - 3º Regimento de Infantaria em chamas | Arquivo Nacional.

Os anos de 1936 e início de 1937 foram pautados pelo clima de suspeição imposta aos declarados inimigos do Governo, especialmente os comunistas e simpatizantes. Novas intervenções foram impostas em alguns estados, e militares e políticos foram destituídos do cargo. Mesmo com as eleições de 1938 estando em curso, e Vargas tendo declarado seu apoio ao paraibano José Américo, nem ele e tampouco seus aliados queriam sair do poder, mas “faltava um pretexto para reacender o clima golpista”.⁶

Para concretizar o objetivo, utilizaram-se do argumento da descoberta de um novo plano comunista – na verdade, arquitetado pelo próprio Governo – e que ficou conhecido como “Plano Cohen”. Partes do documento foram publicadas na imprensa, causando alvoroço

imediatamente diante do medo de saques, depredações e incêndios a igrejas. Como primeira medida legal, o Congresso aprovou o estado de guerra, e aliados de Vargas foram enviados aos estados a fim de garantir a adesão das autoridades locais ao golpe em curso. Nem todos aderiram, mas a reação da oposição serviu apenas para apressar as ações.

Em 10 de novembro de 1937, militares cercaram o Congresso Nacional e, naquela noite, Getúlio Vargas anunciou o início “de uma nova fase política” e a imposição de uma nova Carta Constitucional, elaborada pelo jurista Francisco Campos.⁷ Por meio do art. 178 da “Polaca”, como ficou conhecida a nova Constituição, o presidente dissolveu o Conselho Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas estaduais e as Câmaras Municipais.⁸

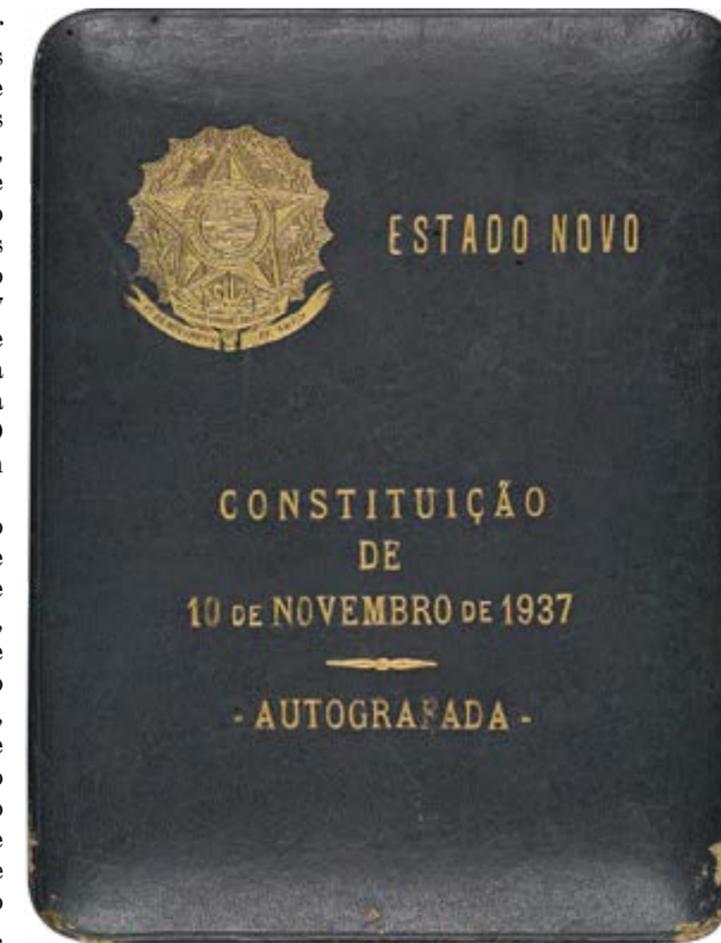
Com um novo regime político mais autoritário de Getúlio Vargas, as leis precisaram ser revistas e os velhos aliados substituídos, como o caso do presidente de Pernambuco, Carlos de Lima Cavalcanti, que foi substituído tendo em vista os seus descompassos políticos com o ministro do Trabalho (1934-1936) e posterior ministro da Justiça (1937), Agamenon Magalhães. Foi Carlos de Lima Cavalcanti quem indicou Agamenon Magalhães para ser ministro do Trabalho de Getúlio Vargas, sendo ele um dos grandes nomes que auxiliaram na instalação do Estado Novo.⁹

É inegável que o Estado Novo foi um período ditatorial. Contudo, classificar a Carta Constitucional de 1937 apenas como autoritária não exprime a complexidade do texto elaborado por Francisco Campos, especialmente no contexto político em que ela foi redigida e imposta à sociedade. A década de 1930 foi pautada pelas ressonâncias da crise de 1929, que orquestraram fortes críticas ao liberalismo político e econômico como forma de gestão das democracias, assim como pela ascensão e fortalecimento de movimentos ultraconservadores, tais como o fascismo na Itália e o nazismo na Alemanha, o franquismo na Espanha e o salazarismo em Portugal. Por meio dessas ideologias políticas, tais movimentos tornaram-se fortes defensores de pautas antiliberais.¹⁰

Como argumentam José Arthur Macedo e Laila Galvão, Francisco Campos estava associado ao regime de Vargas desde o Movimento de 1930, ligado às pautas “antiliberais, à ideia de centralização do poder, racionalização da administração pública e construção de um novo Estado”. No texto constitucional, Campos reverberou ideias que permeavam o debate político brasileiro desde o início dos anos 1920. A Carta de 1937 buscava “superar os supostos equívocos de uma democracia liberal, [...] inserida em uma lógica de modernização autoritária, voltada para o progresso da nação brasileira”. O texto seria um marco no novo Estado, assim chamado “Estado Novo”.¹¹

O Estado Novo foi pautado, além do uso da força política e militar, por um forte aparato ideológico, inclusive com o apoio de intelectuais brasileiros. Para legitimar o novo, o regime republicano iniciado em 1889, e que durou até 1930, passou a ser caracterizado como República Velha, “oligárquica, liberal, atravessada por interesses regionais e particulares”. O poder político foi pautado pela forte concentração e centralização no Executivo Federal, na figura do presidente Vargas, que seria o principal agente e capaz de conduzir o Brasil à nova fase de modernização e desenvolvimento. Para Macedo e Galvão, não seria correto ressaltar o autoritarismo da Carta de 1937 sem considerar o “ambiente antiliberal” ou as críticas ao liberalismo do período.¹²

O novo regime foi estruturado a partir de uma ótica de controle social regulado pelo argumento de um “Estado forte comandado por um líder carismático, capaz de conduzir as massas no caminho da ordem”, semelhante aos movimentos antiliberais e conservadores citados acima. A Federação é dissolvida nesse período, sendo os poderes centrados na figura do Presidente da República.¹³ Para isso, utilizou-se da força política e militar, instituindo novos aparatos de repressão. Mas também concentrou atenção nos meios de comunicação, “responsáveis por exaltar a figura de Vargas” – posto como o conciliador entre as classes e o “realizador do progresso material” – e utilizando-se amplamente da censura, quando achavam necessário. Isso não significa que o período foi coeso em termos de ideias e principalmente de ações, especialmente considerando a tensão vivida a partir do início da Segunda Guerra Mundial (1939-1945).¹⁴



Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937 | Arquivo Nacional

A FORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Para que esse movimento se concretizasse, era preciso agir fortemente sobre as instituições e sobre os estados, para que as elites políticas e a população aderissem ao projeto. Sobre o Judiciário, mais uma vez, o regime foi enérgico. A Carta de 1937 reiterou a proibição, também prevista na Constituição de 1934, de o poder judiciário conhecer questões exclusivamente políticas (art. 94). E, no art. 96, parágrafo único, inovou ao autorizar o Congresso Nacional a revalidar ato normativo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que representou uma forma de interferência no Judiciário. Como o Congresso nunca funcionou, tal prerrogativa foi exercida diretamente pelo presidente, nos termos do art. 180 da Carta de 1937, do que é exemplo o Decreto-Lei n. 1.564 que validou lei considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

O golpe de Estado também atingiu a Justiça Federal. Foram extintos os cargos de juízes federais, “dos Estados, do Distrito e do Território do Acre” por um decreto assinado pelo presidente. Ministros do Supremo Tribunal Federal foram gradativamente substituídos por desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal, por meio da ordem de antiguidade, por turmas de cinco juízes para darem andamento aos processos distribuídos.¹⁵

No decorrer do ano de 1937, Carlos de Lima Cavalcanti, ainda no governo de Pernambuco, em uma exposição na Assembleia Legislativa no dia 1 de agosto, informava sobre o andamento do Judiciário do estado.¹⁶ Em diálogo com o desembargador Felisberto dos Santos Pereira, nomeado desde 1932, expôs que o seu governo buscava atender às demandas da Corte de Apelação e ao pleno funcionamento do Palácio da Justiça. Mesmo com um orçamento limitado, tinha ampliado contratos de prestação de serviço de serventes e datilógrafos para auxiliarem no andamento do Tribunal, e avançavam as restaurações para instalação da iluminação elétrica do Palácio.¹⁷

Entre as principais mudanças impostas pela nova Constituição, estava a mudança de nome dos tribunais estaduais, que passaram a ser nomeados Tribunais de Apelação. A saída de Carlos de Lima Cavalcanti do governo de Pernambuco foi imediata, especialmente por ele não ter expressado apoio ao golpe. Em 13 de novembro de 1937, o *Diário de Pernambuco* noticiou a mudança de nomenclatura da Corte de Apelação para Tribunal de Apelação de Pernambuco, informando que o presidente Felisberto Santos Pereira comunicara aos demais desembargadores a posse do novo interventor interino, o coronel Amaro Azambuja Villa Nova, após visitá-lo e cumprimentá-lo diretamente.¹⁸

Em relação ao funcionamento das práticas jurídicas e andamento dos processos, o governo determinou que “enquanto não forem promulgados os códigos do processo civil e criminal” do novo Estado, seriam aplicadas as legislações locais vigentes “no processo de julgamento das causas até agora de competência da justiça federal, salvo quando regidas por leis especiais”. Portanto, o Tribunal de Apelação de Pernambuco deveria seguir com os julgamentos, sem enviar para a terceira instância, utilizando-se das legislações do estado de Pernambuco.¹⁹

Em 3 de dezembro de 1937, chegou ao Recife Agamenon Magalhães, o novo interventor nomeado por Vargas para Pernambuco. Em seus



relatórios de governo, apresentados entre os anos 1939 e 1945, todos padronizados e contendo as mesmas informações que seriam passadas ao presidente, o novo interventor argumentou ter assumido o estado diante de um déficit orçamentário, fuga de capitais, crise de autoridades, pauperismo e depressão econômica profunda.²⁰

O governo de Agamenon contou com a participação de políticos e intelectuais pernambucanos, que “consoantes às propostas do Interventor, lançaram-se no projeto de trazer para o estado a ordem social projetada pela Constituição de 1937”. Sua chegada reorganizou as forças políticas do estado, deixando os grupos favoráveis a Carlos de Lima Cavalcanti. Observando as medidas tomadas pelo governo federal, o interventor reforçou os controles aos meios de comunicação em Pernambuco, “não só para exercer neles um rígido controle e censura, mas também para a propagação dos discursos oficiais e combate aos seus inimigos”. Jornais locais, como a *Folha da Manhã*, foram utilizados para fazer contatos entre as camadas populares e o regime, difundindo os valores do Estado Novo, como a “valorização do trabalho, política agrícola, luta contra os mocambos”.²¹

Presidente Getúlio Dornelles Vargas recebe, em audiência, Agamenon Magalhães, ministro da Justiça, no Palácio Rio Negro, Petrópolis, RJ - 1945. Arquivo Nacional.

Opositores foram perseguidos e opiniões contrárias foram censuradas e silenciadas por meio da censura e da repressão. O *Diário de Pernambuco*, que em muitos momentos apresentou críticas às ações de Lima Cavalcanti e sua família, foi obrigado a exaltar as ações de Getúlio Vargas e do interventor Agamenon Magalhães, em diversas publicações dos jornais. Como argumenta o historiador Arthur Nascimento, “essas articulações não podem ser tratadas como um apoio declarado desses personagens ao regime, mas uma forma de sobrevivência ao autoritarismo”, pois várias dessas matérias eram vinculadas ao DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda, criado no governo Vargas como órgão de intervenção cultural e censura – ou seguiam expressa recomendação do interventor.²²

≈

EM BUSCA DE UM NOVO REGIMENTO PARA A SEGUNDA INSTÂNCIA DE PERNAMBUCO: O PROJETO DE 1940

Em um cenário marcado por intervenções políticas frequentes no Poder Judiciário, pela Lei Estadual n.º 274, de 20 de março de 1940, no seu artigo 36, ficou definido que o Tribunal de Apelação deveria adaptar o seu Regimento Interno às disposições do Código de Processo Civil de 1939.²³ Nesse momento, ainda estava em vigor o Regimento Interno de 1923, analisado no capítulo 2 deste livro.

Para desenvolver o novo texto foi composta uma Comissão formada pelos desembargadores: Felisberto dos Santos Pereira, Oscar Gouveia da Cunha Barreto, Genaro Meira Freire e Nestor Diógenes Silva e Melo. Contudo, o desembargador Cunha Barreto renunciou ao seu lugar na Comissão, sendo substituído pelo desembargador João Jungmann, e quando Meira Freire assumiu interinamente a presidência da Corte, pediu dispensa, ficando em seu lugar o desembargador Antônio de Pádua Valfrido.

Pelos nomes escolhidos, pode-se notar a preferência por magistrados experientes em seus ofícios de julgadores e com largo reconhecimento intelectual no meio jurídico. Destaca-se ainda o fato de terem ocupado a presidência do Tribunal em algum momento de suas trajetórias, à exceção do desembargador Pádua Valfrido.

O projeto veio a público em setembro de 1940, quando a Comissão o apresentou aos demais membros do colegiado. Inclusive, pela boa recepção, tornou-se Regimento Interno Provisório do Tribunal de Apelação até a publicação do texto definitivo. A ideia principal da Comissão não era a de escrever integralmente um novo Regimento, senão ter como ponto de partida o texto de 1923, introduzindo nele as modificações necessárias para consolidar os preceitos e normas regimentais, coordenar, sistematizar e tornar mais clara a compreensão do direito legislado. Para facilitar o entendimento da proposta, inseriram notas explicativas extremamente úteis para destacar a leitura que faziam das leis em vigor.

O Título I do projeto, sobre a composição do Tribunal, também apresenta o primeiro ponto de mudança inserido pela Comissão: abolir o uso do adjetivo “egrégio” para tratar o Tribunal, visto o termo ser empregado para fazer menção à Corte Suprema de Justiça do país. Mas ficou mantida a utilização da palavra “excelência” para tratar os desembargadores entre si e com as demais pessoas.²⁴

No que diz respeito à eleição do presidente e vice-presidente do Tribunal, o projeto faz uma previsão inexistente no documento anterior: a possibilidade de empate triplo entre os candidatos ao posto. Nesses casos, haveria escrutínio entre dois dos candidatos e, na sequência, nova votação entre o vencedor e o terceiro postulante.²⁵

Dentre as funções do presidente, foram mantidas diversas prerrogativas existentes no Regimento de 1923. Porém a Comissão procedeu a mudanças que tornaram a relação entre os desembargadores mais horizontal. A possibilidade de o presidente abonar ou justificar as faltas dos demais desembargadores, procurador-geral e subprocurador, foi excluída. Afinal, o presidente não era visto como um superior hierárquico. A sua capacidade de multar os advogados também foi abolida, por estar em desacordo com o artigo 30 do Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que estabelece as normas e regulamento da Ordem dos Advogados.²⁶

Como cabia ao presidente informar ao governador do estado sobre as vagas disponíveis no Tribunal, a Comissão inseriu uma importante alteração quanto aos que poderiam ser indicados para preencher os assentos disponíveis. No período, ainda estavam mantidas as listas de antiguidade e merecimento. No entanto, havia questionamento sobre a adoção apenas do critério de antiguidade e a possibilidade de não serem respeitadas as etapas da carreira.

A Comissão aponta que a carreira dos magistrados era composta por quatro etapas: juiz de 1ª entrância, de 2ª entrância, de 3ª entrância²⁷ e, por fim, desembargador do Tribunal – no que se refere às carreiras dos juízes e não às três instâncias do Poder Judiciário. Com esse entendimento, além do nível de atuação, precisava-se considerar o lugar onde os juízes atuavam e se haviam cumprido todas as etapas da carreira. Assim, com tal medida, a Comissão dava preferência aos magistrados que atuavam no Recife, visto a nomeação para a capital ser considerada uma promoção, dificultando a promoção para o Tribunal de Apelação a juízes de direito que atuavam no interior do estado.²⁸

Sobre as atribuições do Tribunal, observadas no Título II, os desembargadores apontam para algumas questões de interpretação que ainda estavam pendentes, principalmente as relacionadas a ações rescisórias de qualquer instância da Justiça do estado.

Palácio da Justiça, estátuas.

Foto: Benício Whatley Dias, c. 1935-1945.
Fundação Joaquim Nabuco.
Coleção Benício Dias.



Afirmam:

Tem-se defendido e se tem adotado o ponto de vista de que a competência da instância superior para a ação rescisória somente devia se manifestar quando tivesse tomado conhecimento da questão a que se refere. Porque só assim se encontrava em jogo o princípio da hierarquia ou subordinação dos tribunais.²⁹

Ou seja, em determinadas situações o Tribunal de Apelação era provocado a julgar ações sobre as quais não tinha as informações necessárias. Inclusive, a Comissão chega a se perguntar “em que juízo então é de ser processada a rescisória imaginada?”. Para os desembargadores, a competência deveria permanecer no juízo que emanou a sentença.

A Comissão ainda pede que a Turma da Câmara Civil enfrente as alegações de inconstitucionalidade que a ela cheguem, tendo por base dois procedimentos. O primeiro, considerando o argumento pertinente, remeteria o caso às Câmaras Reunidas. E no segundo cenário, sendo o argumento inconsistente, julga-se apenas a causa concreta.³⁰ Observações que fazem no intuito de evitar a visão dessa Turma como secundária. Até mesmo porque as decisões tomadas pelas Turmas ou pelo Plenário eram a expressão da maioria absoluta entre os juízes presentes e não mais uma maioria simples:

Art. 48 – As decisões serão tomadas por maioria de votos, isto é, metade e mais um, dos desembargadores presentes em número legal, exercendo-se essa maioria sobre cada questão particular em que se decompõe a causa.³¹

O mesmo procedimento foi mantido inclusive em questão de habeas corpus. O preceito de favorecer o réu em caso de empate foi abandonado e, em seu lugar, instituída a convocação de um juiz para desempatar o caso. A Comissão destaca a ausência do chamado “voto de minerva” na legislação vigente e a não abertura de exceções.³² Nesse trecho, os desembargadores se aproximam mais do novo direcionamento da Justiça no Estado Novo, até mesmo por não haver meios de criar uma legislação, senão a competência para adaptar o funcionamento da Corte aos dispositivos legais existentes.

Como se pode notar, diante da manutenção dos comentários da Comissão, o projeto deixa transparecer a opinião fundamentada dos desembargadores membros sobre determinados aspectos da Justiça no período. Quando, no Título IV, por exemplo, tratam da ordem administrativa interna do Tribunal, propõem que qualquer juiz da Corte possa provocar uma reunião em caráter de Conselho para tomar decisões disciplinares, de interesse da ordem e prestígio da instituição e adotar procedimentos cabíveis.

A Comissão visa, com este dispositivo, lançar o germe de uma instituição que lhe parece bem aconselhável: a instituição de um Conselho Superior de Magistratura que abarcasse o próprio Tribunal. Trata-se de um dispositivo útil e que é perfeitamente legítimo no Tribunal formular. Dentro das leis, o Tribunal pode fazer a sua lei. E esta é uma ilustre tarefa a que se pode dedicar um regimento.³³

Assim, o Tribunal de Apelação de Pernambuco, na medida do possível e explicitando as bases jurídicas das alterações feitas ao texto de 1923, construiu um projeto de Regimento Interno, posto em uso como provisório, que buscou justificar e diagnosticar a situação do Judiciário naquele momento. Além disso, com a proposição de criar um Conselho Superior de Magistratura,³⁴ procurou fortalecer o Poder Judiciário e, por consequência, seus membros em uma fase da história política brasileira na qual o Poder Executivo tomou para si boa parte das atribuições dos demais poderes da República.

≈

Enquanto o Tribunal de Apelação buscava dar mais clareza ao seu funcionamento interno, baseado nos ditames legais do Estado Novo, o interventor federal em Pernambuco, no uso das suas atribuições, publicou o Decreto-Lei n.º 627, de 16 de junho de 1941, que dá forma à Consolidação das Leis de Organização Judiciária.

O território pernambucano estava dividido em comarcas, municípios e distritos quanto à disposição da Justiça Civil. Para a Justiça Militar, no entanto, todo o estado era uma mesma circunscrição. Havia a possibilidade de cada município constituir uma comarca, mas vários deles poderiam ser agrupados a fim de constituir uma só. Nesse caso, a sede da comarca seria decretada pelo governo, e o nome adotado o do município sede. Em cada comarca havia um juiz de direito e na capital, onze. A organização judiciária ficou estabelecida no Decreto-Lei, em que se lê:

Art. 4º - O Poder Judiciário do Estado é exercido pelos seguintes órgãos:

- 1) Juízes de Direito
- 2) Tribunal do Júri
- 3) Júri de Imprensa
- 4) Tribunal de Apelação
- 5) A Justiça Militar do Estado.³⁵

O número de desembargadores do Tribunal não sofreu alterações quando comparado à Constituição do estado de Pernambuco de 1935 (Art. 72),³⁶ mantendo a formação com onze magistrados, responsáveis ainda, com o auditor e Conselho de Justiça, pela Justiça Militar. Quanto a essa atribuição, não há indícios de discussões antecedentes à publicação do projeto de Regimento Interno, visto anteriormente, e nem reverbera no Regimento de 1941.

O capítulo segundo do Decreto-Lei cuida das atribuições e forma de nomeação dos desembargadores. Nesse novo momento, havia diferenças consideráveis em relação ao modelo anterior de nomeações, consequência direta do disposto na Constituição Federal de 1937. A Consolidação das

A CONSOLIDAÇÃO
DAS LEIS DE
ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA

Leis de Organização Judiciária, no seu artigo 16, define:

Os desembargadores serão nomeados, alternativamente, dentre os juizes de Direito de judicatura mais antiga ou dentre os três juizes de Direito que apresentem maior merecimento; ou, no caso previsto no art. 105 da Constituição Federal, dentre advogados e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada e indicados em lista triplíce pelo Tribunal de Apelação.³⁷

Dessa forma, profissionais não contemplados pelo modelo anterior puderam ser considerados para ocupar um assento no Tribunal de Apelação. Essa modificação foi feita para atender ao artigo 105 da Constituição de 1937, que estabeleceu a cota de um quinto dos assentos nos tribunais estaduais para membros do Ministério Público ou advogados.³⁸ O que não mudou para cada um deles foi a fonte dos seus rendimentos. Todos eram pagos com recursos do Tesouro do Estado, sendo os seus vencimentos formados por duas parcelas: dois terços do total considerados o ordenado e a outra terça parte considerada como pró-labore, este último, pago apenas enquanto o magistrado estivesse no exercício do cargo ou no gozo de férias.³⁹

Como a inserção de novos atores ao processo não alterou a centralidade da lista de antiguidade, esta precisava estar sempre atualizada. Cabia aos funcionários da Justiça comunicarem em até cinco dias ao presidente do Tribunal de Apelação e ao procurado-geral a data exata do início do exercício efetivo nos cargos para os quais foram nomeados ou afastados. Esse processo, que visava incluir, excluir e retificar a lista, contava com a participação da Secretaria do Tribunal, onde ficavam os livros de inscrição dos juizes.⁴⁰

Quanto à organização, a divisão entre duas câmaras também se manteve: uma criminal e outra civil⁴¹. Contudo, alguns detalhes foram alterados na medida em que a legislação federal sobre o tema também foi modificada. Assim, a Câmara Criminal ficou composta por cinco magistrados, incluindo o presidente. Já a Câmara Civil, dividida em duas turmas de três desembargadores, ficava com uma turma presidida pelo vice-presidente da Corte e a outra pelo desembargador mais antigo.⁴²

A divisão entre câmaras e turmas dava aos desembargadores atribuições específicas. O presidente do Tribunal, por exemplo, dentro da Câmara Criminal, era o relator originário de habeas corpus. À exceção do encaminhamento do presidente da Casa para a Câmara Criminal, não havia qualquer disposição prévia para os demais desembargadores.

Segundo o interventor Agamenon Magalhães, “o funcionamento do Tribunal de Apelação em câmara única” gerava vários inconvenientes, como divisão da responsabilidade entre os magistrados – poucos tinham conhecimento dos autos; e os debates eram muito acalorados e longos “em detrimento do esclarecimento e celeridade das causas”. Após a divisão em duas câmaras, os processos passaram a andar bem mais rápido. Em quatro meses – de julho a novembro –, o Tribunal de Apelação já havia julgado “152 feitos”. Em igual espaço de tempo, em câmara única, só havia julgado “127 feitos”, além de embargos e outros recursos.⁴³

Na verdade, as nomeações para as câmaras eram feitas à medida que houvesse vagas. Também havia a possibilidade de realizar permuta

ou transferência a pedido dos desembargadores. No entanto, caso a substituição fosse realizada por motivo de licença e na sequência transformada em substituição definitiva, esta seria feita pela transferência de desembargadores da Câmara Criminal para a Câmara Civil. No primeiro caso, os desembargadores eram substituídos pelos juizes de direito mais antigos da capital.

Esse cuidado era importante para manter as câmaras em pleno funcionamento; afinal, como era igualmente válido para o Tribunal de Apelação, elas necessitavam da presença da maioria dos magistrados para iniciar as sessões. Já no caso das turmas da Câmara Civil, a ausência de qualquer um dos três juizes impedia os trabalhos⁴⁴ – ponto que pode ser vinculado diretamente ao que ficou definido no Regimento Interno Provisório sobre a formação de maioria nos julgamentos.

A nova legislação passou ainda a considerar incompatível o exercício de cargos da magistratura concomitante a funções legislativas e de qualquer outra natureza na esfera pública. Assim, os desembargadores ficaram impedidos de buscar ocupações diversas. Contudo, a proibição de servir conjuntamente nas mesmas ações em caso de parentesco (como irmãos, genros, cunhados, tio, sobrinho etc.) não afetava os desembargadores do Tribunal de Apelação. A única exigência feita nesse sentido era que, havendo desembargadores parentes, o último a ser chamado não proferiria o seu voto.⁴⁵

Além de focar na composição e distribuição dos magistrados, o Decreto-Lei fixou o período de férias da Corte em dois momentos: um recesso entre os dias 21 e 30 de junho, e um período mais longo de descanso entre 22 de dezembro e 31 de janeiro. Nesses períodos não havia sessões do Tribunal, apesar de ser possível executar as decisões tomadas por ele e haver a continuidade das instruções criminais. O descanso só seria interrompido pela convocação de sessão extraordinária para julgamento de habeas corpus. Por isso, os desembargadores deveriam permanecer atentos e comunicar ao presidente da Corte, caso fossem sair da capital, onde poderiam ser encontrados.⁴⁶

Em um contexto de profissionais bastante experientes, sobretudo diante da escolha realizada pela lista de antiguidade na magistratura, a Consolidação das Leis de Organização Judiciária fixou os 68 anos de idade como marco para a aposentadoria compulsória de todos os funcionários da Justiça, conforme artigo 91, alínea “a” da Constituição de 1937.⁴⁷

O mesmo dispositivo constitucional garantia ainda a aposentadoria facultativa aos desembargadores em momento anterior à compulsória – a inamovibilidade –, salvo em casos de promoção aceita ou remoção a pedido, além da irredutibilidade dos vencimentos. Já os casos de incapacidade daqueles que serviam no Tribunal de Apelação, desembargadores e outros oficiais, seriam arbitrados pelo próprio Tribunal.⁴⁸

Um outro ponto esclarecido pelo Decreto-Lei é quanto ao funcionamento do Conselho Disciplinar da Magistratura, criado pelo Decreto n.º 151, de 4 de agosto de 1938. O Conselho era formado por três desembargadores: o presidente do Tribunal de Apelação e dois desembargadores escolhidos anualmente pelo governador do estado. A função de secretário era exercida pelo desembargador com menor

antiguidade na Corte, e a realização das sessões, que deveriam ser semanais, eram secretas. O procurador-geral do estado também poderia participar, oficiando o presidente, e qualquer um dos seus membros poderia convocar sessões extraordinárias.

A esse Conselho cabia “a inspeção suprema da magistratura”, que ia desde a exigência do cumprimento das regras básicas pelos profissionais da Justiça até a atribuição de penas e/ou remoções. Um juiz acusado poderia apresentar-se diante do Conselho para realizar a sua defesa. Já quando um juiz fosse levado ao Conselho por faltas motivadas por doenças, poderia pedir licença ou aposentar-se. Contudo, caso as faltas não fossem motivadas por questões de saúde, o Conselho possuía autoridade para declarar a incapacidade moral ou remoção de um magistrado vitalício. Para os juízes sem prerrogativa de vitaliciedade, havia a possibilidade de demissão.⁴⁹

DIÁRIO DE PERNAMBUCO—QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1940

9

Diário de Pernambuco, n.º 48, ano 115, quarta-feira, 28 de fevereiro de 1940. p. 9. Diário de Pernambuco S.A./Fundação Biblioteca Nacional - Brasil



Entre 1940 e 1941, as atribuições do Tribunal de Apelação foram sendo construídas pelo Executivo estadual e internamente pelos desembargadores. Se por um lado há o projeto de Regimento Interno repleto de comentários que, por vezes, transparecem o descontentamento dos magistrados frente à situação do Judiciário na Era Vargas, por outro lado há o conjunto de definições firmadas pela Consolidação das Leis de Organização Judiciária.

O Regimento Interno do Tribunal de Apelação do Estado de Pernambuco, publicado em 30 de agosto de 1941, é fruto dessas duas visões: a primeira mais analítica e a segunda mais centralizadora. Como boa parte do Regimento repete trechos abordados anteriormente, o conteúdo que segue reflete de forma direta as duas influências e apresenta aspectos ignorados até aqui.

A dinâmica e os dias de funcionamento de cada câmara, por exemplo, só ficam evidenciados com a publicação do Regimento. As câmaras reunidas, a Câmara Criminal e a primeira e segunda turma da Câmara Civil deveriam realizar sessões ordinárias às segundas, quartas, quintas e sextas-feiras de cada semana, respectivamente, o que demonstra o aumento significativo do número de encontros e da carga de trabalho dos desembargadores.

As sessões deixaram de ser realizadas pela manhã e passaram para as 14 horas. E, apesar de haver um horário marcado para começar, não havia horário predefinido para o término das atividades. Inclusive, a necessidade de formação de maioria para iniciar os trabalhos permaneceu, como também a possibilidade de dar seguimento à pauta estando ausente o procurador-geral ou subprocurador-geral.

De toda forma, havia uma sequência para o desenvolvimento da sessão:

- 1 • verificação do número de juízes presentes;
- 2 • leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- 3 • apresentação dos acórdãos lavrados nos feitos julgados em sessão anterior;
- 4 • expediente, assuntos administrativos, representações e reclamações em geral;
- 5 • discussão e decisão.⁵⁰

O espaço onde as sessões aconteciam possuía peso simbólico, tendo em vista a realização de todas elas no salão principal do Palácio, enquanto as audiências eram realizadas em lugar designado pelo desembargador responsável pela presidência.⁵¹ Seguir a sequência exposta era uma forma de priorizar os casos de acordo com a importância de cada um deles. No entanto, se porventura o julgamento iniciado na sessão anterior ainda não estivesse finalizado, ele deveria ter prioridade em relação aos demais. Nos julgamentos, como de costume, o juiz relator seria o primeiro a votar. Nesse processo, cada magistrado poderia se manifestar duas vezes sobre o mesmo caso.

A ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO: UM REGIMENTO DEFINITIVO

Finda a discussão, o presidente tomaria os votos dos demais membros do colegiado. Caso algum juiz não estivesse preparado para proferir o seu voto, poderia solicitar adiamento da votação, retomada no prazo de duas sessões. No entanto, o pedido deveria ser feito imediatamente após a leitura do voto do relator. Outro ponto importante era a proibição de interromper um magistrado enquanto este proferisse o seu voto, a não ser com a “devida vênia” dele, para abrir espaço de manifestação oral de um colega. Já o magistrado que perdesse o começo da votação deveria se abster de votar, salvo nos casos em que o atraso fosse previamente justificado.⁵²

O Regimento também apresenta a distribuição dos casos entre os desembargadores, o que deveria acontecer em até 48 horas, e o procedimento tomado em relação a algumas ações específicas. No entanto, essa rotina em grande medida não difere daquilo que era praticado anteriormente.

Outro ponto importante, mantido sob organização do Tribunal de Apelação, foi o concurso para o cargo de juiz de direito. Na verdade, essa era uma exigência prevista no artigo 103, alínea “a”, da Carta de 1937, em que se lê:

Art. 103 – Compete aos Estados legislar sobre a sua divisão e organização judiciária e prover os respectivos cargos, observados os preceitos dos arts. 91 e 92⁵³ e mais os seguintes princípios:

a) a investidura nos primeiros graus far-se-á mediante concurso organizado pelo Tribunal de Apelação, que remeterá ao Governador do Estado a lista dos três candidatos que houverem obtido a melhor classificação, se os classificados atingirem ou excederem aquele número.⁵⁴

Cabia à Secretaria do Tribunal de Apelação a abertura do concurso e sua devida publicação por três vezes, no prazo de 20 dias, determinado a partir da primeira publicação, para ciência e inscrição dos candidatos. Para efetuar a inscrição, o candidato deveria comparecer à sede do Tribunal com alguns documentos e possuir determinadas qualidades. Precisava provar ser bacharel ou doutor em Direito por qualquer universidade do país; ser brasileiro nato e com gozo dos seus direitos políticos; possuir idoneidade moral, o que seria verificado pelo Tribunal; estar em dia com as suas obrigações militares; atestar por meio documental sua capacidade profissional; ter boa saúde para o exercício da função; e provar ter mais de 25 e menos de 50 anos.⁵⁵

Finalizadas as inscrições, eram publicados os nomes dos candidatos e formada a banca examinadora, composta pelo presidente do Tribunal, um desembargador e um juiz ou advogado, e mais dois suplentes para casos de substituição. O juiz ou advogado sorteado deveria fazer parte de uma lista previamente apresentada pelo presidente da Corte no início do ano, e cada lista formada por cinco nomes. Daí em diante, era responsabilidade da banca publicizar as teses que poderiam ser cobradas durante o concurso.

Conforme artigo 235 do Regimento, “o programa constará de teses sobre direito constitucional, direito penal, direito civil e comercial, direito

judiciário em geral e medicina legal”, sendo formuladas cinco questões sobre cada um dos pontos. Esse direcionamento era publicado três vezes em jornais de grande circulação e, após a terceira veiculação, seriam contados 30 dias para a realização dos exames, que consistiam em provas escritas e orais.⁵⁶

Todos realizavam as provas sobre o mesmo ponto, em local e horário comuns, tendo a prova escrita duração de quatro horas. Já o exame oral, cujo ponto era sorteado com 24 horas de antecedência, ocorria mais rápido. Consistia na exposição do candidato por vinte minutos, seguida da possibilidade de arguição de cada examinador pelo tempo de dez minutos. Para facilitar a logística, cada turma de candidatos não poderia exceder seis indivíduos.

Com os exames realizados na sala de sessão do Tribunal de Apelação, auxiliados pelo secretário da Corte, a banca qualificava os candidatos do melhor para o pior, podendo aprovar número três vezes maior de candidatos aos de comarcas disponíveis.⁵⁷ A aprovação de uma quantidade superior de candidatos ao número de vagas ocorria em razão da rotatividade nesses postos, sobretudo quando vistas as comarcas do interior do estado, e pelo concurso ter validade de dois anos, havendo, inclusive, a possibilidade de reaproveitamento das notas em seleção posterior, respeitando o prazo de vigência do concurso.⁵⁸

O número maior de aprovados também tinha relação com as tensões políticas do período, afinal, a nomeação para o cargo de juiz de direito era competência do Poder Executivo estadual, conforme artigo 80 da Constituição do Estado de Pernambuco de 1935.⁵⁹ Logo, ao Tribunal de Apelação cabia a aferição das capacidades técnicas dos candidatos e a comprovação das suas habilitações universitárias.

Conforme mencionado, permanecia a competência do governador de realizar as nomeações e, pelo Decreto-Lei estadual n.º 472/1940, artigo 7º, § 2º, o interventor poderia nomear os magistrados livremente dentro da lista. No entanto, para adotar o critério do merecimento e alterar a ordem de classificação era necessária a anuência do Tribunal de Apelação.⁶⁰ Não havia previsão legal para nomeação de juízes que não estivessem nas listas da Corte ou já não estivessem inseridos nos ofícios da Justiça.

CASOS DE POLÍCIA E NÃO DE JUSTIÇA: O FIM DO ESTADO NOVO

O debate sobre as formas de sustentação do regime Vargas, especialmente entre 1937-1945, é bastante amplo e passa por análises que focalizam as questões políticas, culturais e ideológicas. Também perpassa o campo econômico, especialmente em relação à ampliação do processo de industrialização, atuação frente aos interesses dos trabalhadores, mas mantendo o diálogo com as elites econômicas do país.

Em busca de se equilibrar nessa difícil situação, entretanto, pela sua tendência ao autoritarismo, o Estado Novo não conseguiu lidar de forma democrática com qualquer tipo de manifestação da diversidade política e cultural. Gilberto Freyre, um dos mais perseguidos em Pernambuco pelas suas ideias, chamou atenção para a formação de uma sociedade dividida entre dominadores e dominados. Contudo, a essa altura os privilégios ou espaços de influência estavam mais vinculados ao poder econômico do que às origens étnicas ou sociais, “ainda que essa constatação não desconsidere as características majoritariamente pretas e pardas das populações periféricas”.⁶¹

O higienismo posto em prática na área central do Recife, a exemplo das mencionadas ações contrárias aos mocambos, também foi implementado em outras frentes e empurrou ainda mais as parcelas mais pobres da população para as periferias dos grandes centros urbanos.

Um exemplo marcante desse processo está na observação das manifestações culturais e religiosas no período. Apesar da previsão constitucional de liberdade de culto, expressa no artigo 122, § 4º, da Constituição de 1937, a menção no mesmo trecho às “exigências da ordem pública e dos bons costumes”⁶² embaraçaram o direito ao pleno exercício de liberdade religiosa: primeiro, pela vinculação dos dirigentes políticos às manifestações do comportamento cristão – estes, sim, considerados bons e adequados; e segundo, pela aproximação entre Getúlio Vargas e as lideranças da Igreja Católica – quando pensamos no cenário nacional –, e pela formação cristã de Agamenon Magalhães, no caso pernambucano.

O Estado Novo não foi simpático às manifestações religiosas não cristãs, especialmente às religiões de origem africana e nativa, ficando esses cultos – o Xangô, o Catimbó, a Umbanda – restritos à periferia da cidade. Eram praticados por gente mais simples e de pouca influência financeira e social; pessoas que trabalhavam na informalidade, com pouco acesso aos serviços sociais, [e que] sofreram perseguição; muitos líderes religiosos tiveram suas casas invadidas e os espaços de culto prejudicados em nome de uma ordem social. Intelectuais, que reconheciam a positividade das tradições africanas na formação do povo brasileiro e da sua cultura, foram perseguidos.⁶³

A perseguição promovida pelo Estado brasileiro contra alguns dos seus cidadãos – incluídos aspectos bastante íntimos da expressão da individualidade – dimensiona do micro para o macro a capacidade de ingerência do Poder Executivo na vida pública e privada. Enquanto casas eram invadidas pelas forças policiais nas regiões mais pobres de Pernambuco e adversários políticos postos no ostracismo, o Tribunal de Apelação via-se emparedado pela coação de Agamenon Magalhães.

Em diversas regiões do Brasil, o controle sobre os interventores estaduais, diante de um quadro de eliminação do sufrágio universal, dos partidos políticos e direitos políticos, individuais e da liberdade de imprensa, favoreceu o governo de Getúlio Vargas, mas não foi capaz de minar de forma definitiva os poderes das elites políticas regionais que se mantiveram afastadas dos princípios do Estado Novo.⁶⁴

Outro elemento importante foi a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial. Ao final do conflito, estava em discussão a manutenção de um regime ditatorial no Brasil, enquanto brasileiros haviam lutado pelo fim de regimes totalitários europeus.⁶⁵ Diante desse quadro, o regime de Vargas deu espaço à volta da democracia, mas deixando profundas marcas na estrutura política e judiciária do país, em especial no Tribunal de Apelação de Pernambuco.



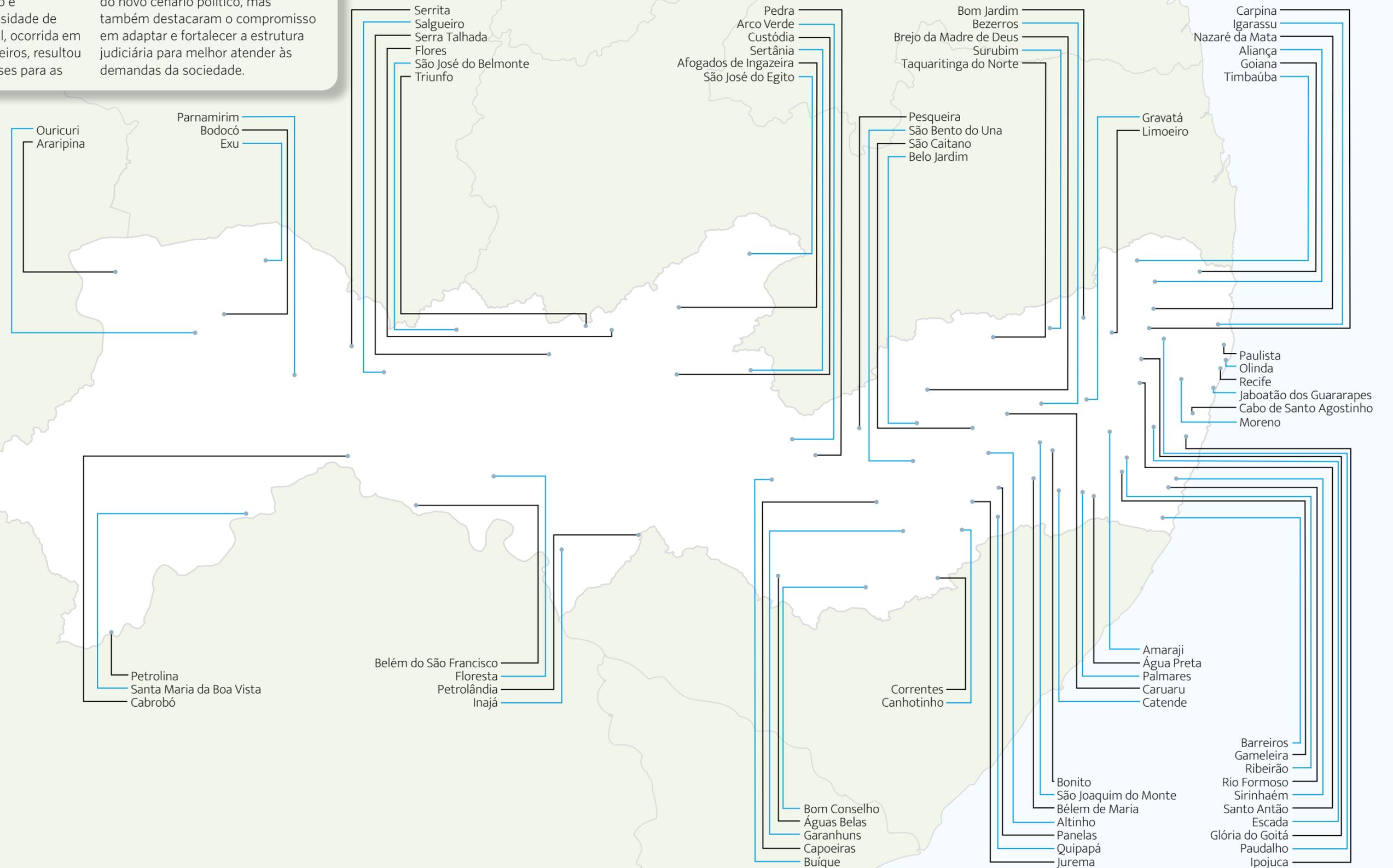
Vista Aérea do Recife. | Fundação Joaquim Nabuco · Coleção Josebias Bandeira.

Comarca de Surubim | 11 de julho de 1941.
Comarca de Araripina | 17 de junho de 1941.
Comarca de Belém de São Francisco | 17 de junho de 1941.
Comarca de Serrita | 17 de junho de 1941.
Comarca de Catende | 17 de junho de 1941.
Comarca de Custódia | 17 de junho de 1941.
Comarca de Bodocó | 31 de dezembro de 1943.
Comarca de Paulista | 31 de dezembro de 1943.
Comarca de Petrolândia | 31 de dezembro de 1943.
Comarca de Jurema | 14 de fevereiro de 1945.
Comarca do Moreno | 14 de fevereiro de 1945.
Comarca de Ribeirão | 14 de fevereiro de 1945.
Comarca de São Caitano | 14 de fevereiro de 1945.
Comarca de São Joaquim do Monte | 4 de fevereiro de 1945.

LISTA DE COMARCAS
CRIADAS NA
TEMPORALIDADE DO
4º CAPÍTULO.

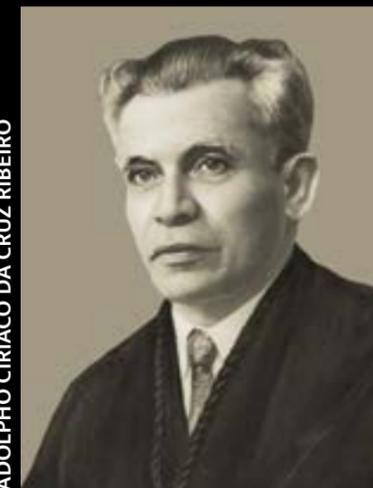
Entre 1937 e 1946, Pernambuco passou por uma fase marcante de mudanças no mapeamento das comarcas. Esse período foi caracterizado por uma notável reestruturação administrativa, impulsionada pelo retorno ao sistema democrático e constitucional. A necessidade de adequação institucional, ocorrida em todos os estados brasileiros, resultou na criação de novas bases para as

organizações judiciárias, refletindo também em Pernambuco. Nesse contexto, surgiram novas comarcas, evidenciando a natureza contínua da expansão do sistema judiciário pernambucano. Essas transformações não apenas se alinharam às exigências do novo cenário político, mas também destacaram o compromisso em adaptar e fortalecer a estrutura judiciária para melhor atender às demandas da sociedade.



- PRESIDENTES DO TRIBUNAL ENTRE 1937-1946
- FELISBERTO DOS SANTOS PEREIRA | 1937 até 1939
 - ADOLPHO CIRÍACO DA CRUZ RIBEIRO | 1940
 - JOSÉ NEVES FILHO | 1941 até outubro de 1945
 - JOÃO PAES DE CARVALHO BARROS | 1945 (até o final do ano)
 - GENARO DE MEIRA FREIRE | 1946

ADOLPHO CIRÍACO DA CRUZ RIBEIRO



JOSÉ NEVES FILHO



JOÃO PAES DE CARVALHO BARROS



GENARO DE MEIRA FREIRE



FELISBERTO DOS SANTOS PEREIRA



- 1 Biblioteca Nacional – Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco. N. 23. 28 de janeiro de 1942, p. 6.
- 2 Biblioteca Nacional – Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco. N. 49. 6 de janeiro de 1937, p. 10.
- 3 Biblioteca Nacional – Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco. N. 03. 5 de janeiro de 1940, p. 5.
- 4 Biblioteca Nacional – Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco. N. 49. 6 de janeiro de 1937, p. 5.
- 5 Biblioteca Nacional – Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco. N. 56. 14 de janeiro de 1937, p. 3.
- 6 FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Edusp, 2015, p. 308-310.
- 7 Idem, p. 310-311.
- 8 PALMA, Rodrigo Freitas. História do Direito. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 448.
- 9 SILVA, Severino Vicente da. Anotações para uma visão de Pernambuco no início do século XX. Recife: Editora UFPE, 2018. p. 64.
- 10 CÊPEDA, Vera Alves. A constituição de 1937 – no olho do furacão. In: ARBOLEYA, Arailda [et.al]. Futuro do Pretérito: o Brasil segundo suas Constituições. Curitiba: Appris, 2019, p. 204-225.
- 11 MACEDO, José Arthur Castillo; GALVÃO, Laila Maia. O Novo Estado e o projeto de futuro da Constituição de 1937. In: In: ARBOLEYA, Arailda [et.al]. Futuro do Pretérito: o Brasil segundo suas Constituições. Curitiba: Appris, 2019, p. 189-191.
- 12 Idem, p. 191-194.
- 13 PALMA, Rodrigo Freitas. História do Direito. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 449.
- 14 CAPELATO, Maria Helena Rolim. O Estado Novo: o que trouxe de novo? In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). O Brasil Republicano. O Tempo do Nacional-estatismo - do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 107-143.
- 15 Diário de Pernambuco. Edição n. 313. 18 de novembro de 1937, p. 1. O acervo da Justiça Federal de Pernambuco foi, junto com as competências de julgar ações antes da Justiça Federal de 1ª instância, transferido para o TJPE e se encontra no Memorial da Justiça até hoje, limitando-se ao período que foi restabelecida a Justiça Federal nos estados.
- 16 APEJE. Relatórios dos Governadores de Pernambuco (1891-2015). Caixa 23. Mensagem do Governador Carlos de Lima Cavalcanti à Assembleia Legislativa em Pernambuco de 1 de agosto de 1937. Imprensa Oficial. p. 57.
- 17 APEJE. Relatórios dos Governadores de Pernambuco (1891-2015). Caixa 23. Mensagem do Governador Carlos de Lima Cavalcanti à Assembleia Legislativa em Pernambuco de 1 de agosto de 1937. Imprensa Oficial. p. 59; p. 117.
- 18 Diário de Pernambuco. Edição n. 310. 13 de novembro de 1937. p. 6.
- 19 Diário de Pernambuco. Edição n. 313. 18 de novembro de 1937. p. 1.
- 20 APEJE. Relatórios dos Governadores de Pernambuco (1891-2015). Caixa 23. Mensagem do Governador Agamenon Magalhães ao Presidente da República. Imprensa Oficial. p. 01.
- 21 NASCIMENTO, Arthur Lira. O estado sob as lentes: a cinematografia em Pernambuco durante o Estado Novo (1937-1945). 2015. 228 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015, p. 113-116.
- 22 Idem, p. 117.
- 23 BRASIL. Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.

planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm>. Acesso em 22 jul. 2023.

24 PERNAMBUCO. Projeto de Regimento Interno do Tribunal de Apelação. Recife: Imprensa Oficial, 1941. p. 4.

25 Idem. p. 5.

26 Idem. p. 19. Art. 30. Os juízes e tribunais exercerão a polícia das audiências e correção de excessos verificados em escrito nos autos. BRASIL. Decreto nº 22.478, de 20 de fevereiro de 1933. Aprova e manda observar a consolidação dos dispositivos regulamentares da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22478-20-fevereiro-1933-507612-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 22 jul. 2023.

27 Pelo Decreto-Lei n.º 472/1940 do Governo do Estado de Pernambuco, ficaram estabelecidas dezoito comarcas de 1ª entrância, trinta de 2ª entrância e duas de 3ª entrância. Quando as comarcas abrangiam mais de um município, a sua sede ficava no primeiro município citado. Primeira Entrância: 1 – Afogados da Ingazeira; 2 – Águas Belas; 3 – Buique e Moxotó; 4 – Bom Conselho; 5 – Cabrobó, Belém e Boa Vista; 6 – Correntes; 7 – Exu e Bodocó; 8 – Floresta; 9 – Flores; 10 – Ouricuri e São Gonçalo; 11 – Petrolina; 12 – Salgueiro, Serrinha e Leopoldina; 13 – São Bento; 14 – São José do Egito; 15 – Serra Talhada e Belmonte; 16 – Itaparica; 17 – Triunfo; 18 – Vertentes e Taquaritinga. Segunda Entrância: 1 – Alagoa de Baixo e Custódia; 2 – Aliança e Vicência; 3 – Alinho e Bebedouro; 4 – Água Preta; 5 – Belo Jardim e Madre de Deus; 6 – Bonito e São Joaquim; 7 – Barreiros, Rio Formoso e Sirinhaém; 8 – Bom Jardim, Surubim e Queimadas; 9 – Bezerros; 10 – Cabo e Ipojuca; 11 – Caruaru e São Caetano; 12 – Canhotinho e Angelim; 13 – Escada; 14 – Amaraji; 15 – Gameleira e Ribeirão; 16 – Gravatá; 17 – Goiana e Itambé; 18 – Garanhuns; 19 – Igarassu e Paulista; 20 – Jaboatão dos Guararapes e Moreno; 21 – Limoeiro e João Alfredo; 22 – Nazaré da Mata e Carpina; 23 – São Lourenço e Pau D’alho; 24 – Panelas, Jurema e Lagoa dos Gatos; 25 – Palmares e Catende; 26 – Pesqueira; 27 – Quipapá e Maraiá; 28 – Rio Branco e Pedra; 29 – Timbaúba e Macapá; 30 – Vitória e Glória do Goitá. Terceira Entrância: 1 – Olinda; 2 – Recife. PERNAMBUCO. Decreto-Lei n.º 472/1940 apud BN – Hemeroteca Digital. Diário de Pernambuco, n.º 68, Anno 115, sexta-feira, 22 de março de 1940. p. 5.

28 BRASIL. Decreto nº 22.478, de 20 de fevereiro de 1933. p. 6. O mesmo tipo de preferência, seguido o princípio da antiguidade entre os juízes de direito da capital, mantém-se como um dos critérios para a substituição de desembargadores da Câmara Civil (art. 15). Idem. p. 8.

29 Idem. p. 13.

30 Idem. p. 17.

31 Idem. p. 31. Em sessão do Plenário, por exemplo, estando reunidos os 11 desembargadores da Corte, a maioria era formada por 6 votos. Assim, não haveria formação de maioria com a divisão entre opiniões divergentes, como 5 pelo entendimento A, 4 votos pelo entendimento B e 2 votos pelo entendimento C.

32 Idem. p. 73.

33 Idem. p. 27.

34 A natureza do Conselho Superior de Magistratura era diversa daquela do Conselho Disciplinar da Magistratura, criado em 1938.

35 APEJE/PE, Série Leis Estaduais (PE), caixa 25. PERNAMBUCO. Decreto-Lei n.º 627, 16 de junho de 1941. Consolidação das Leis de Organização Judiciária. p. 90.

36 APEJE/PE, Série Leis Estaduais (PE), caixa 50. PERNAMBUCO. Constituição do Estado de Pernambuco. Promulgada em sessão solene da Assembleia Constituinte, realizada em 10 de julho de 1935. Recife: Imprensa Oficial, 1935. p. 29

37 APEJE/PE, Série Leis Estaduais (PE), caixa 25. PERNAMBUCO. Decreto-Lei n.º 627, 16 de junho de 1941. Consolidação das Leis de Organização Judiciária. p. 94.

38 BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 23 jul. 2023.

39 PERNAMBUCO. Decreto-Lei n.º 627, 16 de junho de 1941. p. 94, 123.

40 Anualmente, no mês de janeiro, o secretário deveria apresentar uma lista “minuciosa de antiguidade”, com o nome e período de atividade dos juízes de direito ao presidente do Tribunal de Apelação. Este último, por sua vez, faria publicar a lista três vezes no período de 30 dias para possíveis contestações e ciência dos interessados. Após a fase de contestações, ouvido o procurador-geral, em sessão do Tribunal de Apelação a lista seria julgada, alterada, quando houvesse precisão, e posteriormente publicada no jornal oficial. Idem. p. 126-127.

41 A documentação da época utiliza o termo “civil” para o que hoje se dá o nome de “cível”. A escolha dos autores foi pela manutenção do termo original.

42 Idem. p. 94.

43 Idem, p. 84-85.

44 Idem. p. 94-95.

45 Idem. p. 115-116.

46 Ao presidente do Tribunal de Apelação cabia organizar a escala de férias dos funcionários da Secretaria da Corte, para que o afastamento da maioria deles ocorresse no mesmo período das férias dos desembargadores. Idem. p. 122.

47 BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.

48 PERNAMBUCO. Decreto-Lei n.º 627, 16 de junho de 1941. p. 122.

49 PERNAMBUCO. Decreto-Lei n.º 627, 16 de junho de 1941. p. 132-133.

50 Entre as discussões e decisões, a ordem dos casos deveria ser: a) de habeas corpus; b) desaforamentos; c) de embargos de declaração; d) de conflitos entre autoridades; e) de suspeições; f) de reforma de autos; g) revisões criminais; h) de recursos criminais; i) de apelações criminais; j) de ações criminais; k) de pedido de prorrogação de prazo para ultimação do inventário; l) de habitações; m) de agravos; n) de mandados de segurança; o) de recursos stricto sensu no cível; p) de apelações cíveis q) de embargos; r) de revista; s) de rescisórias de sentenças; t) de outros assuntos não especificados. APEJE/PE, TJ (PE), caixa 2. PERNAMBUCO. Regimento Interno do Tribunal de Apelação. Recife: Imprensa Oficial, 1941. p. 12-13.

51 Idem. p. 11.

52 Idem. p. 13-14.

53 Os dois artigos tratam dos impedimentos dos juízes para o exercício de funções públicas, ainda que em disponibilidade. BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.

54 Idem.

55 PERNAMBUCO. Regimento Interno do Tribunal de Apelação. p. 38-39. Vê-se que o perfil do juiz de direito não era o mesmo dos desembargadores. A escolha por profissionais mais jovens vai ao encontro do entendimento da Comissão que elaborou o novo Regimento da Corte sobre a necessidade de atender todas as etapas previstas para a carreira de magistrado, sendo um assento no Tribunal de Apelação a última fase.

56 Idem. p. 38-39.

57 Os candidatos que se considerassem prejudicados

poderiam recorrer em um prazo de 48 horas. Idem. p. 40.

58 Idem.

59 PERNAMBUCO. Constituição do Estado de Pernambuco. p. 31.

60 PERNAMBUCO. Decreto-Lei n.º 472/1940.

61 FREYRE, Gilberto, 1900-1987. Sobrados e mucambos [recursos eletrônicos]: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano / Gilberto Freyre; apresentação de Roberto DaMatta; bibliografia de Edson Nery da Fonseca; notas bibliográficas revistas por Gustavo Henrique Tuna. – São Paulo: Global, 2013. ePub Kindle. Posição 9762.

62 BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 23 jul. 2023.

63 SILVA, Severino Vicente da. Anotações para uma visão de Pernambuco no início do século XX [recursos eletrônicos] / Severino Vicente da Silva. – Recife: Editora UFPE, 2018. p. 69.

64 CODATO, Adriano. Estado Novo no Brasil: Um Estudo da Dinâmica das Elites Políticas Regionais em Contexto Autoritário. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 58, no 2, 2015, pp. 305 a 330. p. 309. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/00115258201545>.

65 LEITE, Juliana Ferreira Campos. Entre a suástica e o sigma: o nazismo e o integralismo em Pernambuco (1938-1945). Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco: Recife, 2017. p. 111. PANDOLFI, Dulce. Repensando o Estado Novo. Rio de Janeiro: Ed. Getúlio Vargas, 1999. p. 11.



5

1946 | 2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
ENTRE AS RUPTURAS E REESTRUTURAÇÃO
DA DEMOCRACIA BRASILEIRA



Acima: Discurso do Presidente Getúlio Vargas | Arquivo Nacional.

Na abertura do capítulo: Ilha de Santo Antônio | Foto: Maira Erlich.

Sob intensa pressão da sociedade civil, Getúlio Vargas renunciou à presidência do Brasil, encerrando um período de 15 anos de governo que trouxe grandes mudanças políticas e administrativas, incluindo reformas na estrutura jurídica. Logo após sua saída, o presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares, assumiu interinamente a presidência. Com a urgência de restaurar a estrutura democrática e constitucional, e com grande interesse da população, as eleições presidenciais foram rapidamente organizadas. O general Eurico Gaspar Dutra foi eleito o décimo quarto presidente do Brasil, com 55% dos votos válidos, em 2 de dezembro de 1945. Sua eleição marcou o retorno do Brasil à democracia, após o período autoritário do Estado Novo de Vargas, e o início de um período de certa estabilidade democrática.¹

Logo após a posse do novo presidente, em janeiro de 1946, a Assembleia Constituinte iniciou os trabalhos para elaborar a quinta Constituição brasileira, que entrou em vigor em 18 de setembro de 1946. Conforme argumentado por Vidal Nunes Júnior e Mônica Magalhães Serrano, a Constituição incorporava princípios liberais essenciais. Ela consagrou a República como forma de governo, restabelecendo os princípios federalistas e presidencialistas. Além disso, afastou-se dos elementos autoritários e antiliberais presentes na Carta de 1937. A Constituição de 1946 estabeleceu direitos e garantias constitucionais, bem como a igualdade perante a lei, instituindo o voto secreto e universal para maiores de 18 anos, com o aumento da participação feminina no processo eleitoral. Os autores também destacaram o caráter democrático e liberal presente no texto, embora apontem as prerrogativas que permitiam a influência do poder executivo na sociedade, especialmente nos âmbitos

sindical e trabalhista, elementos herdados do governo anterior.²

A nova Constituição Federal, como os textos constitucionais anteriores, estabeleceu garantias aos magistrados, como a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, juntamente com a aposentadoria compulsória aos 70 anos ou por invalidez comprovada, e a opção por aposentadoria facultativa após 30 anos de serviço público. A Constituição proibia a participação ativa dos magistrados em atividades político-partidárias. Atribuía aos tribunais a responsabilidade de eleger seus presidentes e demais órgãos de direção, elaborar seus regimentos internos e administrar seus serviços auxiliares, bem como conceder licenças e férias aos membros e serventuários subordinados dos tribunais, de acordo com a legislação vigente.

Esses princípios, contidos nos artigos 95 e 97, estabeleceram as diretrizes para a formação dos tribunais locais nos estados, que a partir desse momento passaram a ser chamados de Tribunais de Justiça, nomenclatura presente até os dias atuais. A Constituição reiterou o processo de promoção presente nos textos constitucionais anteriores, determinando que o ingresso na magistratura vitalícia fosse resultado de um concurso de provas, realizado pelo Tribunal de Justiça de cada estado, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil. A promoção dos juizes para a magistratura superior seguiria um critério de entrância por entrância, baseado na antiguidade e no mérito, a partir de uma lista tríplice organizada pelo tribunal local. A quantidade de desembargadores poderia ser ajustada, aumentada ou reduzida, de acordo com propostas formuladas pelos próprios Tribunais de Justiça estaduais.

Enquanto a estrutura judiciária federal seguia a organização estabelecida pela Constituição, o estado de Pernambuco estava em processo de reformulação de seu sistema político e burocrático. Até março de 1947, o estado ainda estava sob o governo de interventores indicados pelo presidente Dutra. Durante esse período de adaptação do governo, uma nova Constituição estadual foi aprovada por uma Assembleia Constituinte Estadual e entrou em vigor em 1947. No que diz respeito ao Poder Judiciário, o texto constitucional estabeleceu o “Tribunal de Justiça do Estado” como o órgão máximo da Justiça estadual, adotando a nova denominação dos tribunais estaduais.³

Em relação às competências do Tribunal de Justiça, não houve diferenças significativas em relação aos textos constitucionais estaduais anteriores, e estavam em concordância com os princípios estabelecidos pela Constituição de 1946, inclusive no que se refere ao ingresso nas Cortes estaduais. Entre as funções do tribunal, incluía-se a competência para eleger seu presidente, elaborar seus regimentos internos e organizar seus auxiliares e demais serviços administrativos, bem como



Constituição de 1946 dos Estados Unidos do Brasil | Wikimedia Commons.

conceder licenças e férias. A Constituição local reafirmava os princípios de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade do cargo, conforme estabelecidos pela Constituição federal de 1946.

A Constituição estadual também ratificava que os magistrados do Tribunal não poderiam exercer qualquer outra função pública, envolver-se em atividades políticas partidárias ou receber percentagens relacionadas às causas e decisões judiciais. Reiterava a possibilidade de que 1/5 do número total de desembargadores poderia ser composto de advogados ou membros do Ministério Público, desde que possuíssem notório saber e reputação ilibada, além de no mínimo 10 anos de prática forense. Outras disposições incluíam a atribuição do Tribunal para processar e julgar o governador do estado em casos criminais comuns, bem como os secretários, o procurador-geral e os juizes de entrâncias inferiores. O Tribunal de Justiça teria jurisdição em todo o estado e seria constituído por 11 desembargadores. Esse número não poderia ser reduzido, mas poderia ser aumentado mediante proposta do próprio Tribunal. A instituição seria dividida em duas Câmaras e turmas, responsáveis pelo julgamento dos casos distribuídos entre elas.⁴

O texto estabelecia que as demais questões seriam detalhadas pela Lei de Organização Judiciária de Pernambuco. Essa nova legislação entrou em vigor em 28 de janeiro de 1951, sendo promulgada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco. Ela tinha o propósito de regular “a administração da justiça e dos serviços conexos ou auxiliares” em Pernambuco. A lei determinava que todos os municípios seriam sedes de comarca, e essas comarcas seriam classificadas em primeira, segunda e terceira entrância, de acordo com critérios como a importância econômica, densidade populacional, meios de transporte e volume de processos judiciais.⁵

Para uma comarca ser elevada à categoria de segunda entrância, eram necessários requisitos como uma população mínima superior a 60 mil habitantes e um orçamento acima de 500 mil cruzados. Além disso, a comarca deveria ter estrada de ferro ou rodovia, com um movimento forense atingindo uma média de 250 casos durante três anos consecutivos. Para alcançar o status de comarca de terceira entrância, seria necessário ter uma população superior a 80 mil habitantes, com pelo menos 30 mil residentes na sede da comarca. O orçamento deveria ser superior a 3 milhões de cruzados, e a comarca precisaria ser servida por estrada de ferro ou rodovia, com uma média de 500 casos executivos fiscais e reclamações trabalhistas durante esse período. No caso de ampla movimentação e demanda da população, a comarca poderia ser dividida. As audiências seriam realizadas somente em dias úteis, entre 10 e 18 horas, quando solicitadas pelas partes, e deveriam ocorrer em edifícios públicos apropriados. Na ausência destes, poderiam ser realizadas em edifícios particulares, embora o texto não especificasse quais.⁶

Em cada comarca, estava prevista a presença de um juiz de direito. Entretanto, na comarca do Recife, por ser a capital, haveria um total de 18 juizes de direito de terceira entrância. Desses, um era designado para a vara privativa da família e registros públicos, seis atuavam nas varas criminais, oito em outras varas, e havia ainda três juizes substitutos. Com

Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães, governador de Pernambuco - 1951. Arquivo Nacional.



base em dados do historiador Severino Vicente da Silva, a população total do estado, no início da década de 1950, era de aproximadamente 3.305.185 habitantes, enquanto a cidade do Recife contava com 524.628 habitantes. O número de juizes de direito alocados na cidade do Recife era justificado pelo seu considerável tamanho populacional naquela época.⁷

No que diz respeito ao diálogo com as autoridades políticas, o Tribunal de Justiça manteve um histórico de relações saudáveis e amigáveis. Em 1947, novas eleições foram organizadas para governador, resultando na eleição de Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho. No entanto, devido a disputas que levaram o pleito a ser julgado pela justiça eleitoral, Lima Sobrinho só assumiu o cargo em fevereiro de 1948.⁸ Em um relatório apresentado por Lima Sobrinho em março de 1950, ele destacou que existia “o mais completo entendimento” entre o Poder Judiciário estadual e o governo.⁹

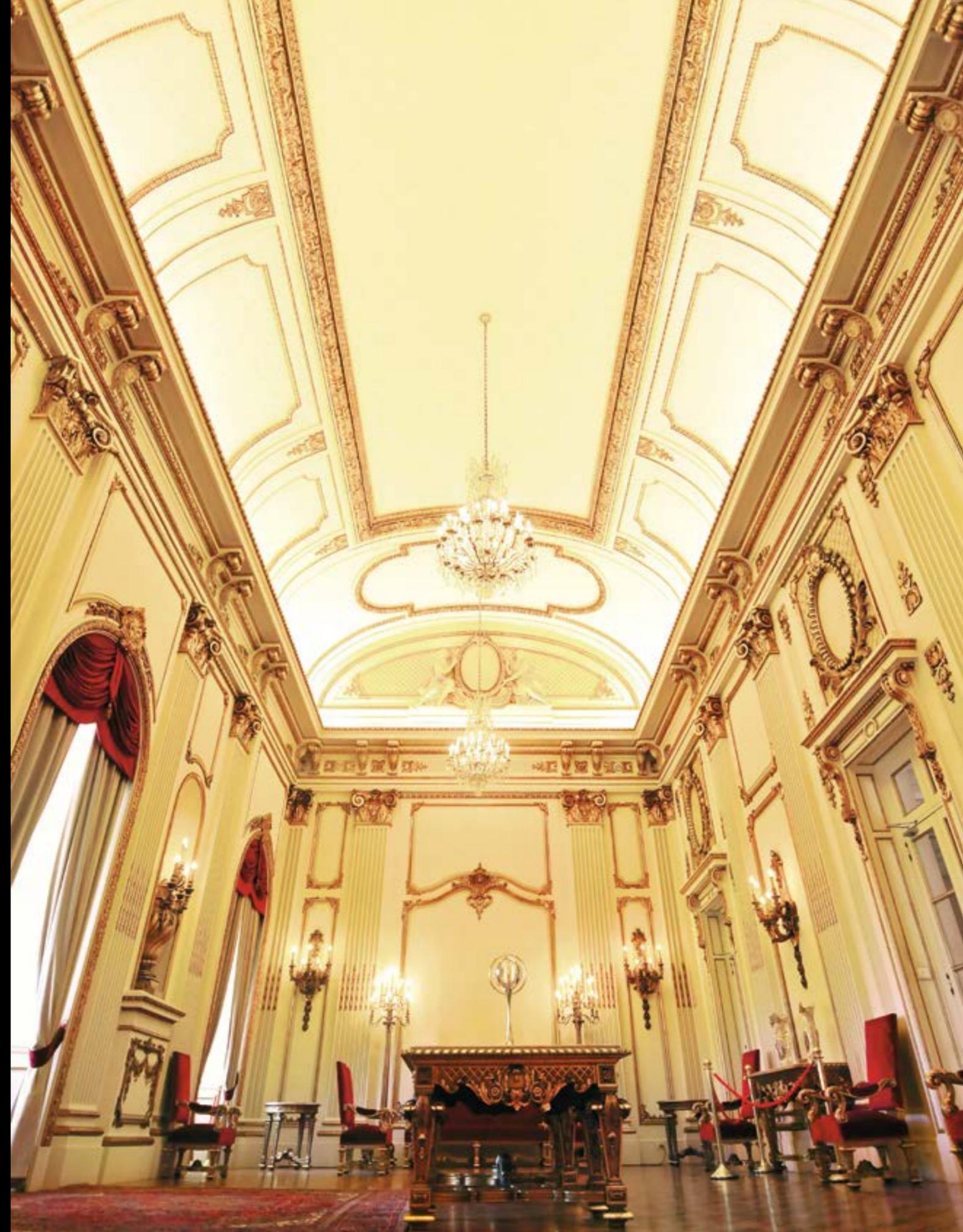
Em 1951, Agamenon Magalhães retornou ao cargo de governador do estado, mas dessa vez pelo voto popular, sendo eleito pela população de Pernambuco. Em seu relatório sobre as ações realizadas no estado no ano anterior, o governador mencionou que o Tribunal de Justiça de Pernambuco estava conduzindo suas atividades regularmente, e durante o ano de 1950, “foram protocolados 946 processos” e proferidas 1.153 sentenças.¹⁰ O governador expressou preocupação com a situação da Justiça em primeira instância no estado, devido a uma falha identificada na atividade dos juizes, que estavam sobrecarregados devido a ausências injustificadas nas comarcas do interior. No entanto, ele observou que o Tribunal de Justiça estava trabalhando para abordar essa questão e reforçou a boa relação entre o Poder Executivo e a Corte, enfatizando que a manutenção do alto prestígio do sistema judicial era de máxima importância para ele.



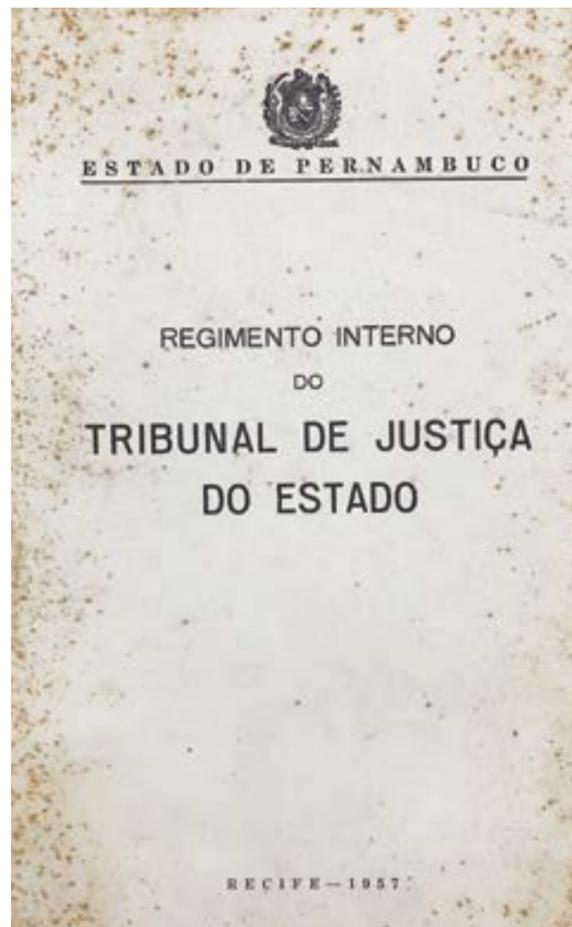
Nas páginas 230 e 231: Vitrail de Heinrich Moser no Salão dos Passos Perdidos e Salão Nobre do Palácio da Justiça.

Na página 232: Salão Nobre do Palácio da Justiça.

Fotos: Assis Lima







Regimento Interno do TJPE de 1957 | APEJE
· Departamento de Arquivos Permanentes.
Documentos Impressos. TJ. Caixa 1.

Agamenon Magalhães também destacou a necessidade de realizar grandes obras no Palácio da Justiça para aprimorar sua adaptação às demandas necessárias. Nesse contexto, foi mencionada a primeira iniciativa de destinar exclusivamente as dependências do Palácio para o Tribunal de Justiça. Além disso, o governador demonstrou interesse em criar outras instalações para acomodar o Tribunal Eleitoral, a sede da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados do Brasil, bem como a Auditoria Militar do estado. Ele argumentou que até para as ações de Justiça estadual, o Palácio já se mostrava insuficiente.¹¹

Em outro trecho do relatório, enfatizou a urgência de concluir o trabalho de restauração do Salão de Honra,¹² incluindo a reestruturação da pintura a óleo e dourada de uma parte, bem como a conservação dos vitrais do prédio, que estavam se deteriorando devido à exposição ao ar salino. Ele mencionou a necessidade de realizar uma nova cal e pintura a óleo em todos os vãos do edifício, ressaltando que a última grande limpeza havia sido realizada em 1939, durante sua gestão como interventor do estado. Embora Agamenon Magalhães possa ter enfatizado esses pontos para destacar as melhorias realizadas durante seu governo anterior, sua declaração indicava que já eram necessários reparos para manter o bom funcionamento do prédio.

Estava ciente dos altos custos para manter o Palácio, e da necessidade de captação de recursos. Para isso, sugeriu a necessidade de restaurar uma cota de 2%, cobrada nos inventários e destinada à conservação do Palácio, criada pelo Decreto estadual n. 254, em 30 de dezembro de 1938, também durante sua gestão como interventor, mas extinta pela Lei no. 7, de 3 de outubro de 1947.¹³ Sua

morte, vista como prematura, em 25 de agosto de 1952, ainda no início de seu novo mandato de governador, causou consternação entre os desembargadores, que compareceram aos ritos fúnebres, a pedido do presidente da Corte, Genaro de Meira Freire.¹⁴

Entre 1952 e 1957, os governadores destacaram a boa relação entre o Poder Judiciário e o Executivo estadual. Durante esse período, o Tribunal de Justiça de Pernambuco seguiu a estrutura organizacional estabelecida pela Constituição estadual e pela Lei de Organização Judiciária do Estado, promulgada em 1951. Somente em 1957, o Tribunal de Justiça de Pernambuco elaborou um novo regimento interno.

De acordo com a nova estrutura, o Tribunal passou a ser composto de 15 desembargadores, um aumento de quatro em relação ao número anterior. O novo regimento estabelecia que a eleição do presidente e do vice-presidente ocorreria anualmente, em câmaras conjuntas, no primeiro dia útil seguinte ao término das férias de Natal. Em casos de vacância no cargo de desembargador, o presidente deveria encaminhar imediatamente ao governador do estado o nome do juiz de direito mais antigo na terceira entrância ou uma lista tríplice contendo juízes de

maior merecimento, ou ainda uma lista tríplice composta de advogados ou membros do Ministério Público, como estava presente na Constituição Federal e na Constituição estadual.¹⁵

O Tribunal de Justiça atuaria com cinco Câmaras, três de natureza civil e duas de natureza criminal. Cada Câmara civil e criminal seria constituída por três desembargadores, com o mais antigo atuando como presidente, exceto naquela em que estivessem presentes o presidente e o vice-presidente, que assumiriam a presidência nessas circunstâncias. Haveria uma câmara conjunta composta por todos os magistrados em exercício. Essa câmara teria a responsabilidade de eleger e empossar o presidente e o vice-presidente, bem como de elaborar o regimento interno, supervisionar a secretaria, gerenciar os serviços auxiliares, estabelecer e aprovar licenças e férias conforme estipulado pela lei. Além disso, seria responsável por organizar as listas para a promoção dos juízes de direito.¹⁶

As sessões do Tribunal ocorreriam semanalmente.

	MANHÃ	TARDE
SEGUNDA-FEIRA	câmaras conjuntas	câmaras conjuntas
TERÇA-FEIRA	1ª Câmara criminal	1ª Câmara cível
QUARTA-FEIRA		2ª Câmara cível
QUINTA-FEIRA	2ª Câmara criminal	3ª Câmara cível
SEXTA-FEIRA	Câmaras cíveis reunidas	Câmaras criminais reunidas

As sessões seriam realizadas em dois horários: às 9 horas e às 14 horas. Para as Câmaras reunidas, o início das sessões dependeria da presença da maioria dos desembargadores. Já as Câmaras isoladas só poderiam funcionar quando todos os seus membros estivessem presentes, uma vez que cada uma delas era composta por apenas três magistrados. No caso de tratamento de questões constitucionais relacionadas às leis do estado de Pernambuco, a deliberação e julgamento só seriam realizados com a participação de todos os desembargadores.¹⁷

Outro elemento que merece ser destacado nesse novo regimento foi a capacidade do recurso de revista, quando verificada a diversidade de decisão entre as Câmaras cíveis. Dessa forma, os momentos de reunião das Câmaras cíveis ou criminais, que ocorreriam às sextas-feiras, serviriam para estabelecer a uniformidade de interpretação sobre as questões debatidas, declaradas e julgadas por ambas as Câmaras, estabelecendo uma jurisprudência que deveria ser seguida pelos desembargadores e demais juízes das comarcas do estado. Com o objetivo de garantir uma jurisprudência estável, o artigo 122 determinou que essa uniformidade seria alcançada quando duas decisões consecutivas fossem tomadas na mesma direção.¹⁸

O novo regimento proporcionou uma descrição mais detalhada da estrutura organizacional da instituição. O tribunal seria composto por uma secretaria civil, uma secretaria criminal, um setor de administração

e um setor de expediente. A organização e distribuição de pessoal seriam da seguinte forma:

Pessoal de Direção

Secretário
Direção de Administração e expediente
Chefe de Sessão

Pessoal Técnico

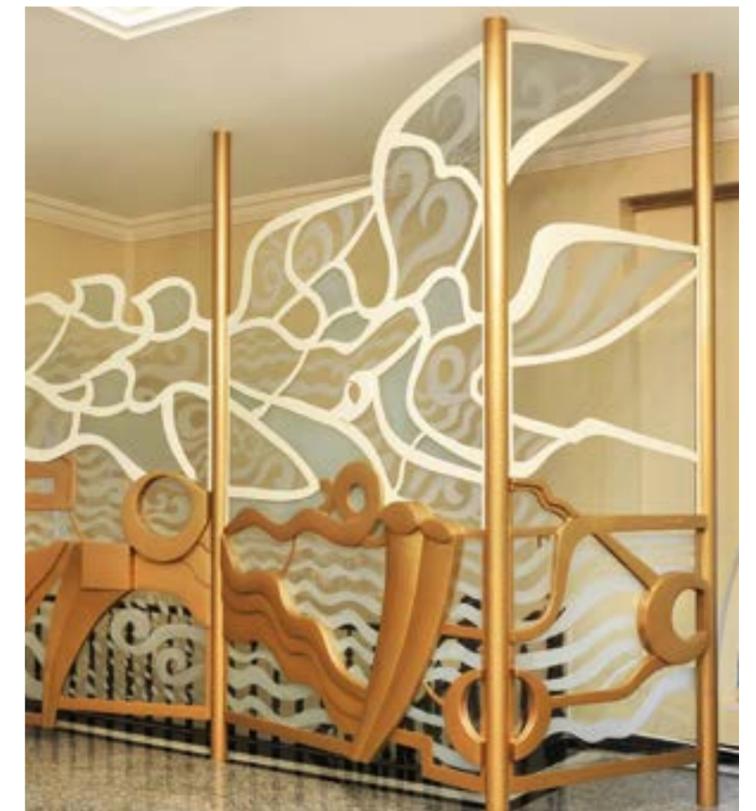
Oficial Judiciário
Bibliotecário
Arquivista
Revisor de Traslados e Acórdãos
Secretário do Conselho de Justiça
Encarregado Geral de Fichário
Datilógrafos

Pessoal Auxiliar

Porteiro
Ajudante de Porteiro
Assistente de Plenário
Conservador da Biblioteca
Motorista
Encarregado Geral de Limpeza
Contínuos
Serventes
Oficial de Justiça¹⁹

Por meio desse novo regulamento, o Tribunal de Justiça demonstrou uma maior capacidade de adaptação às questões contemporâneas, as quais incluíam um cenário político e econômico em transformação.²⁰ Considerando o argumento de Agamenon Magalhães, citado acima, que afirmou que o Palácio da Justiça já estava insuficiente até para atender às demandas do Tribunal de Justiça, podemos perceber uma crescente pressão sobre a segunda instância do Poder Judiciário pernambucano. O próprio crescimento da Justiça de primeira instância, com o aumento do número de juízes de direito e comarcas, exigia um maior empenho por parte dos desembargadores.

Diante desse cenário, a Lei de Organização Judiciária do Estado, de 1951, buscou, de certa forma, reestruturar o Poder Judiciário de Pernambuco para atender às novas demandas, estabelecendo diretrizes para a melhoria da qualificação e a possível expansão das comarcas. Por outro lado, o Regimento do Tribunal de Justiça, de 1957, ao aumentar o número de desembargadores, funcionários e câmaras do Tribunal, bem como ao introduzir reuniões conjuntas de todas as câmaras, tinha como objetivo antecipar-se ao aumento de litígios e solucionar as questões relacionadas à formação de jurisprudências divergentes em casos semelhantes.



Sala da Presidência do Palácio da Justiça, com vitral de Marianne Peretti. | Fotos: Assis Lima.

Edição de hoje
18 páginas, 2 cadernos
Preço Cr\$ 50,00

DIARIO DE PERNAMBUCO

(ORGÃO DOS DIÁRIOS ASSOCIADOS)
S. A. de Direção Pública, Saneamento

CAMBIO LIVRE

BANCO DO BRASIL S.A.		CR\$	1,0000
Dólar	100	1,0000	1,0000
Commodity	100	1,0000	1,0000
BANCO DO POVO S.A.		CR\$	1,0000
Dólar	100	1,0000	1,0000
Commodity	100	1,0000	1,0000

JORNAL MAIS ANTIGO EM CIRCULAÇÃO NA AMÉRICA LATINA

N. 73 — ANO 128

TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1964

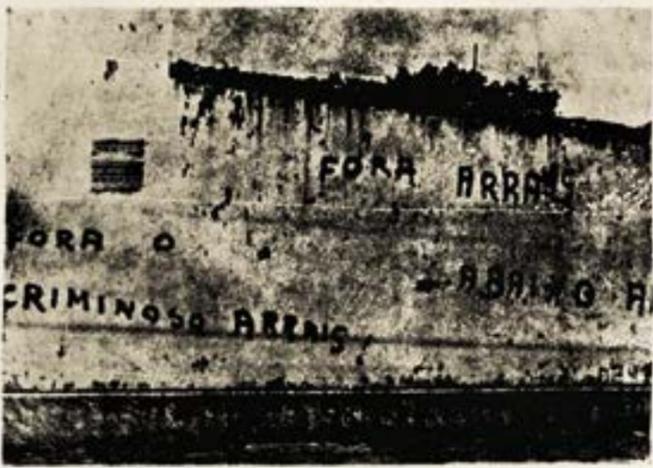
CGT DIZ QUE PARALISARÁ O PAÍS SE OS MARUJOS E FUZILEIROS FOREM PUNIDOS

TV: requisições de horários só da Presidência

ANO PAULISTA (Mantendo) — A Associação Paulista de Imprensa (API) anunciou que não aceitará as requisições de horários de transmissão de programas de televisão feitas pelo governo federal, a menos que estas sejam feitas diretamente pela Presidência da República.

O presidente da API, João de Deus, afirmou que a entidade não aceita a prática de requisições feitas por diversos órgãos do governo, como o Ministério da Justiça, o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde, alegando que isso constitui uma violação da liberdade de expressão.

Ele também mencionou que a API já havia se recusado a aceitar requisições de horários feitas pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério da Saúde, e que continuará a recusar quaisquer outras requisições que não sejam feitas diretamente pela Presidência da República.



Câmara e Senado debateram ontem a crise militar

BRASÍLIA, 30 (UOL) — O Senado votou hoje, em sessão extraordinária, a favor da abertura de uma comissão de inquérito para investigar a crise militar que se vive no Brasil. A comissão será composta por membros de ambas as Casas do Congresso Nacional.

A Câmara dos Deputados também votou hoje a favor da abertura da comissão de inquérito. A votação ocorreu em sessão extraordinária e foi bastante tensa, com muitos discursos proferidos pelos parlamentares.

A comissão de inquérito terá o objetivo de apurar os fatos que levaram ao episódio da crise militar e de identificar os responsáveis. Ela também deverá apresentar recomendações para evitar a ocorrência de situações semelhantes no futuro.

“Impeachment” contra Lacerda

RIO, 30 (Mantendo) — O líder do PFL no Senado, Humberto de Campos, anunciou hoje que vai propor a abertura de um processo de impeachment contra o governador de Pernambuco, Miguel Arraes de Alencar.

Campos afirmou que a proposta será apresentada no próximo dia 1º de abril, quando se reabrir o Congresso Nacional. Ele alegou que Arraes teria cometido crimes de responsabilidade durante seu mandato.

Campos também mencionou que a proposta de impeachment foi aprovada em uma reunião do PFL no Senado, e que ele tem o apoio de outros parlamentares.

EUA Preocupados Com A Crise Brasileira

WASHINGTON, 30 (UOL) — Um alto funcionário do Departamento de Estado dos Estados Unidos afirmou hoje que o governo americano está preocupado com a situação política no Brasil.

O funcionário afirmou que os Estados Unidos estão monitorando de perto a situação no Brasil e que eles estão preocupados com a possibilidade de uma intervenção militar.

Ele também mencionou que os Estados Unidos estão oferecendo assistência econômica e técnica ao Brasil, e que eles estão trabalhando para resolver os problemas políticos do país.

MP Solidário Com Os Oficiais Da Marinha

BRASÍLIA, 30 (UOL) — O Ministério Público Federal (MPF) anunciou hoje que vai oferecer uma ação civil pública em defesa dos oficiais da Marinha que foram punidos durante a crise militar.

O MPF alegou que os oficiais foram punidos de forma injusta e que eles não cometeram nenhum crime. Ele também afirmou que a punição dos oficiais é uma violação da Constituição.

O MPF vai oferecer a ação civil pública para anular as punições e para indenizar os oficiais por danos materiais e morais.

Brasileiros A Postos Contra Os Comunistas

RIO, 30 (Mantendo) — Uma manifestação realizada hoje em São Paulo reuniu milhares de pessoas que se opõem ao comunismo no Brasil.

Os manifestantes carregavam bandeiras e cartazes com mensagens anti-comunistas. Eles também fizeram discursos e cantaram músicas.

Os organizadores da manifestação afirmaram que o comunismo é uma ameaça à democracia e à liberdade no Brasil, e que eles estão trabalhando para derrotar o comunismo.

Endereço de Luiz Carlos Prestes é Palácio Alvorada

BRASÍLIA, 30 (UOL) — O endereço residencial do líder comunista Luiz Carlos Prestes foi revelado hoje por um documento obtido pelo Ministério da Justiça.

O documento indica que Prestes mora no Palácio Alvorada, um dos prédios oficiais do governo federal em Brasília.

Esta revelação causou grande surpresa, pois Prestes sempre afirmou que ele não mora em Brasília e que ele não tem acesso a nenhum dos prédios oficiais do governo.

JANGO ACUSA “MINORIA DE PRIVILEGIADOS”

BRASÍLIA, 30 (UOL) — O governador de Pernambuco, Miguel Arraes de Alencar, acusou hoje uma “minoria de privilegiados” de ser responsável pela crise política no Brasil.

Arraes afirmou que essa minoria está tentando manter o status quo e que eles não estão preocupados com o bem-estar do povo brasileiro. Ele também afirmou que eles estão trabalhando para evitar qualquer mudança no sistema político.

Arraes também mencionou que ele está trabalhando para resolver a crise política e que ele está oferecendo uma solução para o Brasil.

SANTA VIRACIARA

UMA MULHER APOSTA NA VITÓRIA

UMA MULHER APOSTA NA VITÓRIA

UMA MULHER APOSTA NA VITÓRIA

DISSOLVENDO O CONGRESSO JANGO CAIRÁ EM UMA HORA

PORTO ALEGRE, 30 (Mantendo) — O governador de Pernambuco, Miguel Arraes de Alencar, anunciou hoje que vai dissolver o Congresso Nacional em uma hora.

Arraes afirmou que a dissolução do Congresso é necessária para resolver a crise política no Brasil e para garantir a democracia. Ele também afirmou que ele está trabalhando para garantir a continuidade do governo.

A dissolução do Congresso causou grande surpresa e foi considerada uma medida extrema.

DISSOLVENDO O CONGRESSO JANGO CAIRÁ EM UMA HORA

PORTO ALEGRE, 30 (Mantendo) — O governador de Pernambuco, Miguel Arraes de Alencar, anunciou hoje que vai dissolver o Congresso Nacional em uma hora.

Arraes afirmou que a dissolução do Congresso é necessária para resolver a crise política no Brasil e para garantir a democracia. Ele também afirmou que ele está trabalhando para garantir a continuidade do governo.

A dissolução do Congresso causou grande surpresa e foi considerada uma medida extrema.



SOB UM NOVO REGIME: O GOLPE DE 1964 E DA DITADURA NO TJPE E NO SISTEMA JUDICIÁRIO

Após a experiência democrática brasileira vivenciada com o fim do Estado Novo, em 1945, o país voltou a viver um período autoritário, com o golpe civil-militar de 1964, que instaurou uma ditadura,²¹ findada apenas em 1985. O regime impactou em todas as esferas sociais, como foi o caso do âmbito judiciário, transformando o modus operandi da Justiça Comum (estadual e federal), Justiça Militar e de órgãos como o Supremo Tribunal Federal (STF). Para uma maior inteligibilidade desse cenário, é necessário destacar alguns fatos marcantes do contexto pré e pós 1964, em uma dimensão nacional e local, enfatizando aspectos políticos e suas conexões com o Judiciário.

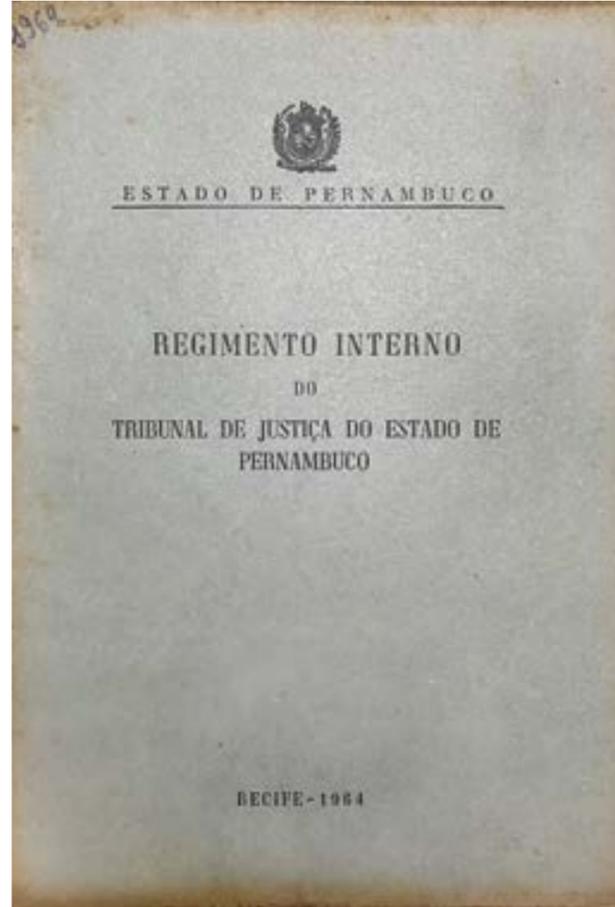
Nas décadas de 1950 e 1960, o temor em relação ao comunismo foi cultivado e disseminado de várias maneiras, incluindo atividades coercitivas por parte da polícia, tanto em áreas rurais quanto urbanas, assim como a divulgação de cartazes contendo imagens anticomunistas em locais públicos. Havia uma constante atmosfera de conflitos políticos envolvendo uma ampla gama de grupos sociais, como empresários, sindicatos rurais e urbanos, a Igreja Católica, as Ligas Camponesas, estudantes e professores em instituições de ensino superior, além da elite conservadora. Essa conjuntura serviu como justificativa para o desencadeamento do golpe civil-militar de 1º de abril de 1964.²²

Diante desse acontecimento, o presidente da República, João Goulart, que havia sido eleito de maneira democrática, foi destituído de seu cargo. O governador de Pernambuco, Miguel Arraes de Alencar, também foi deposto devido ao seu histórico de atuação política à esquerda, tornando-se um dos principais alvos dos militares. Naquela data, a praça em frente ao Palácio do Campo das Princesas, sede do governo estadual, foi ocupada por soldados do exército armados.²³ Como forma de resistência, houve uma passeata estudantil em defesa do governo de Arraes, e os estudantes Jonas Albuquerque e Ivan Rocha de Aguiar foram baleados pelo exército na Praça da Independência, onde se situava a sede do jornal *Diário de Pernambuco*. Perderam a vida as duas primeiras vítimas da ditadura, em uma expressa violação dos direitos humanos.²⁴

Com a concretização do golpe, Miguel Arraes foi preso e realizou-se uma sessão extraordinária na Assembleia Legislativa de Pernambuco, determinando a vacância do cargo de governador. Assumiu o seu vice: Paulo Guerra, que se filiou à Aliança Renovadora Nacional (Arena) - partido político de apoio à ditadura civil-militar. Nesse contexto de perseguições políticas, com a culminância do golpe, durante a sessão da Câmara dos Vereadores decidiu-se pela cassação do mandato do prefeito do Recife, Pelópidas Silveira, político de esquerda ligado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). Diante disso, quem assumiu o cargo foi o seu vice: Augusto Lucena, político de direita que se filiou à Arena.

Ainda em 1964, foi debatido um novo regulamento para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, embora tenha causado poucas mudanças na estrutura administrativa da Corte estadual. A seleção e nomeação dos desembargadores, o processo de votação para eleger os presidentes, o número de Câmaras criminais e cíveis, bem como os cargos administrativos e auxiliares, permaneceram sem alterações significativas.²⁵

Na página ao lado: Diário de Pernambuco, n.º 73, ano 139, terça-feira, 31 de março de 1964. | Diário de Pernambuco S.A./Fundação Biblioteca Nacional - Brasil.



Também naquele ano, o desembargador Adauto Maia assumiu a presidência do TJPE, porém ocupando o cargo por um curto período. Ele deixou essa função para assumir a presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no mesmo ano. Ao longo dos governos militares, as eleições para a presidência da Corte ganharam significativa atenção da grande imprensa, resultando na publicação de diversas reportagens destacando o desenrolar do processo. Um exemplo disso foi a escolha do desembargador Augusto de Souza Duque, que assumiu a presidência do Tribunal em 1965 e novamente em 1972.

O Estado, sob a base de um conjunto de órgãos públicos e privados, contando com apoio de civis, atuou de forma sistemática e abrangente para exercer o controle social. Esse esforço envolveu a coleta, produção e disseminação de informações sobre pessoas e instituições que estiveram sob a lógica de suspeição e vigilância dos militares. Isso reverberou em inúmeros atos, como prisões, censura, vigilância, repressão, aposentadorias compulsórias, entre outras práticas coercitivas. Essas práticas ocorreram por motivações políticas contra os sujeitos que se contrapuseram aos discursos e ações dos militares, que estavam

FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1965

Construção De No Recife

...niam, na Companhia de Habitação do Recife, os serviços deverão iniciar os trabalhos, fupper e no máximo, até o dia 29 do mês do corrente.

Para esse fim, após a assinatura se fura, hoje, do contrato, a construção da COHAB-RECIFE iniciará em colaboração com os proprietários de vastas áreas de terreno da zona sul, centro e norte da cidade, para construção de casas populares em habitações preferíveis para famílias moradores.

OBJETIVOS

A Companhia de Habitação do Recife tem as seguintes finalidades: Estudo do problema de habitação popular, principalmente (Conselho na 2.ª pag. do 2.º cad.)

DUQUE NO DIQUE

— Ao assumir, ontem, a presidência do Tribunal de Justiça do Estado, o desembargador Augusto Duque afirmou que aquela corte é casa de residência e dique no ordenamento da vida social. Logo após empossado, recebeu a visita do governador Paulo Guerra e do Secretário de Interior e Justiça, sr. João Romo, ocasião em que se fez o sagrado acima

DES. AUGUSTO DUQUE FOI ELEITO PRESIDENTE DO TRIB. DE JUSTIÇA

As Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão realizada ontem, às 14 horas, elegeram por 17 votos contra 1, os desembargadores Augusto Duque e Angelo Jordão, respectivamente, presidente e vice-presidente do TJ. Após terem tomado posse dos cargos, os vencedores foram saudados pelo Procurador Geral do Estado, sr. João Batista Guerra Barreto, que falou em nome do Ministério Público, e pelo dr. João Joaquim de Almeida, representando os advogados. Em seguida, falaram os desembargadores recém-eleitos.

DISCURSO DO PRESIDENTE

Depois de agradecer as palavras que lhe foram dirigidas, o novo presidente do Tribunal de Justiça do Estado, disse o desembargador Augusto Duque: "Avanço a presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, humildemente, mas não desobedientemente. Tenho a plena consciência de que a mesma representa uma honra para mim, pessoalmente, como expressão de responsabilidade e dever e cumprir o compromisso de especial tarefa e como oportunidade de mais amplamente servir ao bem comum e à República, neste glorioso Estado da Federação brasileira.

Para os que se empossaram com a avanço do cargo que a cargo de fazer, gostaria lembrar para desvalorizar e minimizar tal sentimento, a consciência de que a mesma representa uma honra para mim, pessoalmente, como expressão de responsabilidade e dever e cumprir o compromisso de especial tarefa e como oportunidade de mais amplamente servir ao bem comum e à República, neste glorioso Estado da Federação brasileira.

Tal retrospectiva histórica, por outro lado, afirma o Tribunal de Justiça de Pernambuco como uma das mais velhas e respeitáveis instituições de nossa região brasileira.

reunidos ontem na Associação dos Magistrados de Pernambuco, elegeram pela terceira vez consecutivo o juiz Maria Gadelha Simões diretor do Fórum. O dr. Maria Gadelha teve o mesmo número de votos que o dr. José Pereira Catalcanti, tendo permanecido no cargo não só por ser mais antigo que o seu oponente, como por já o estar exercendo.

Dinheiro, Da Venda Do Peixe Boi Será Destinado À APAE

"Não esqueça! preço nem pode ser baixado a vender o peixe-boi. O momento será vendido por um preço razoável, não para satisfazer a meus interesses, mas, apenas, com a finalidade de ajudar a APAE, instituição filantropica, da qual sou vice-presidente", tem como a três minutos de pescadores que ajudam a pagar o animal. Foi o que disse, inicialmente, a revista por do DIÁRIO DE PERNAMBUCO, o juiz Armando Toledo.

E MESMO PEIXE-BOI

Continuando sua palestra com a reportagem, disse o juiz Armando Babo que no "Dia de Boi", nada menos de 300 pescadores compareceram à praia de Tatuagem, sendo de sua propriedade, medindo 2 mil metros de frente com 1.000 de fundo, com o objetivo de conhecer o peixe-boi. Entre os visitantes, destacaram dois pescadores amadores que residem na Bahia. Alguém pelas informações, advertiram ao local, para constatar da existência de tão raro animal. Os pescadores, para surpresa de

que detem o mandato estadual, e sem direção. Outros avisaram que se houverem interesse em pescar o animal morto a qualquer preço seria muito mais caro. A dificuldade está em pescá-lo vivo.

VISTA E DOAÇÃO

Atendendo ao sr. Armando Toledo que de 200, o prefeito Armando Lacerda estava em visita a Tatuagem, tendo trazido algumas unidades com a pesca do "peixe-boi". Na verdade, o peixe-boi do Brasil mantém interesse na espécie há animal, mas, por

que detem o mandato estadual, e sem direção. Outros avisaram que se houverem interesse em pescar o animal morto a qualquer preço seria muito mais caro. A dificuldade está em pescá-lo vivo.

que detem o mandato estadual, e sem direção. Outros avisaram que se houverem interesse em pescar o animal morto a qualquer preço seria muito mais caro. A dificuldade está em pescá-lo vivo.

Homenagem ao Gov. Virgílio Távora

As 3 horas de hoje, começará o Brasil, para participar da reunião do Conselho Deliberativo da União, do governador Virgílio Távora, do Ceará, que se faz acompanhar de alguns assessores. No aeroporto, será recebido pelo

trinitários, indicar uma delegação de personalidades pernambucanas, que compareça hoje de João Pessoa.

O coronel Virgílio Távora regressará ainda hoje a Fortaleza, um avião especial da Força

Na página ao lado, no canto superior esquerdo: Prisão do governador de Pernambuco, Miguel Arraes, pelo IV Exército em 1964, durante o golpe de Estado no Brasil. Revista O Cruzeiro, 10 de abril de 1964 | Fundação Biblioteca Nacional - Brasil.

À direita: Regimento Interno do TJPE de 1964 | APEJE - Departamento de Arquivos Permanentes. Documentos Impressos. TJ. Caixa 1.Embaixo: deputado Antônio Correia de Oliveira, presidente Castelo Branco e governador Paulo Guerra. | Foto: Alcyr Lacerda. Acervo Particular Família Alcyr Lacerda.

Nesta página: Reportagem sobre a escolha de Augusto Duque como presidente do TJPE. Diário de Pernambuco, n.º 6, ano 140, sexta-feira, 8 de janeiro de 1965. p. 3 | Diário de Pernambuco S.A./Fundação Biblioteca Nacional - Brasil.

CONFIDENCIAL

T.T.O. I.R.A. P.R.O. 186, p. 4

- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA -
 - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
 - AGÊNCIA CENTRAL -



INFORMAÇÃO Nº 83817E-AC/SNI

Data : 09 de novembro de 1971
 Assunto : DESEMBARGADOR AGAMENON DUARTE LIMA
 Origem : PRG nºs 23874 e 24520-AC/SNI/71
 Difusão : CH/SNI

a. Conforme Ato nº 2587, de 23 Set 71, publicado no Diário Oficial do Estado, o Governador de PERNAMBUCO promoveu, por antiguidade, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça/PE, o Dr AGAMENON DUARTE LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do RECIPE.

b. Sobre o titulado, constam os seguintes registros neste Serviço:

- 1) em 1961, esteve em CUBA (passaporte nº 371.427);
- 2) em 1965, através de pronunciamento, no Póro de RECIPE, criticou o Movimento Revolucionário de 1964 e declarou "que absolveria todos os implicados em IPM perdidos por militares";
- 3) reformou sentença que condenava DARCY TEIXEIRA ROCHA a dois anos de detenção por desenvolver atividades esquerdistas. A reformulação da sentença-prisão domiciliar-permitiu a evasão da condenada;
- 4) em 1965, em sentença exarada no processo instaurado contra WALDIR XIMENES DE FARIA, atacou as Forças Armadas e o Movimento Revolucionário de 1964;
- 5) em 1966, foi indiciado em Processo de Investigação Sumária e foi proposto o seu enquadramento nas sanções previstas nos § 1º e 2º do artigo 14 do AI-2, que não se efetivou;
- 6) em 1969, absolveu traficantes e viciados em tóxicos, em processo que causou repercussão negativa na população e na imprensa de PERNAMBUCO;
- 7) em 1971, concedeu habeas-corpus em favor de ANTÔNIO ELIAS TAU

CONFIDENCIAL

baseados na Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento. Esses foram termos genéricos que o Estado utilizou para legitimar as suas práticas repressivas, amparado em discursos de combate à desordem e na construção simbólica dos considerados inimigos da nação.

O período de governo dos militares foi marcado por fases, complexidades, pluralidades, dinamicidade e tem ressonâncias múltiplas, pois as instituições e as pessoas que o compunham vivenciaram esse momento de forma multifacetada. Nesse contexto, desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco chegaram a ser vigiados pelo Serviço Nacional de Informações (SNI).

Foi nesse cenário que a política dos governos militares impactou no Judiciário e em outros poderes, na medida em que, pela força de suas incumbências constitucionais, precisaram lidar com violações graves de direitos humanos, averiguando, mediante procedimentos próprios, casos dessa natureza. Nesse sentido, os órgãos e agentes judiciários tiveram suas competências reconfiguradas, ao longo da implementação e desenvolvimento das fases da ditadura civil-militar.²⁶

A ordem jurídica durante os governos militares foi caracterizada como híbrida, uma vez que a Constituição de 1946 ainda estava em vigor, embora operasse dentro dos parâmetros estabelecidos pelos Atos Institucionais (AIs) que foram editados nos primeiros anos do regime. Os AIs tinham o propósito de oferecer uma interpretação legal dos eventos que ocorriam na agitada esfera política, buscando legitimar as ações do Estado e, gradualmente, eliminar a oposição ao regime ditatorial.

O primeiro AI data de 9 de abril de 1964, tendo sido editado pelo Comando Supremo da Revolução (CSR), sob o discurso de que a "revolução" era legitimada por ela mesma, não havendo espaço democrático para a participação do Congresso Nacional e nem de outra esfera de representação política. As prerrogativas do AI-1 expressam como as restrições dos poderes do Judiciário foram sendo formalizadas de modo muito impactante, pois, além de suspender garantias constitucionais ou legais, "tornou possível aposentar ou demitir, por decreto presidencial, servidores federais, rol que incluía os membros da magistratura". Além disso, "ocorreram dispensas, reformas, aposentadorias ou demissões sumárias de quem tivesse atentado contra a segurança do país, o regime democrático e a probidade da administração pública". Os poderes atribuídos ao presidente da República foram "larguíssimos, incluindo o de cassar mandatos, suspender direitos políticos, intervir nos estados, decretar estádio de sítio e emendar a própria Constituição".²⁷ Diante disso, verifica-se que, por meio do AI-1, foram vários os instrumentos de punição e controle social contra aqueles sujeitos considerados, a juízo dos militares, perigosos contra o status quo do Estado.

Pouco tempo depois, mais especificamente em 27 de outubro de 1965, esses sustentáculos foram dilatados com a edição do AI-2, apesar de este ainda manter a Constituição de 1946. Segundo Lucia Grinberg, o AI-2 radicalizou as medidas coercitivas vigentes, dando mais poderes ao presidente da República, cuja eleição passou a ser indireta; extinguiu a maioria dos partidos políticos (a partir de então, o sistema eleitoral tornou-se bipartidário – Arena e MDB), elevou de 11 para 16



Des. Jones Figueiredo, Des. Magui Lins Azevedo e Des. Daisy Andrade | Foto: Silla Cadengue.

o quantitativo de ministros do Superior Tribunal Federal e conferiu à Justiça Militar a incumbência de julgar civis associados a crimes contra a segurança nacional.²⁸

Isso também se aplicou ao ex-governador Miguel Arraes, pois após a promulgação do AI-2, seu processo de julgamento passou da jurisdição do Tribunal de Justiça para a competência do Superior Tribunal Militar (STM).²⁹ Além disso, esse Ato abriu caminho para a criação de ações complementares às leis e AIs, bem como decretos-leis relacionados à segurança nacional. Ele também encerrou o foro privilegiado para governadores de estado e seus secretários, ao mesmo tempo que conferiu ao presidente da República o poder de decretar o recesso da Câmara dos Vereadores, Assembleias Legislativas e Congresso Nacional. Portanto, essas mudanças na legislação foram destinadas a alinhar a estrutura judiciária com a burocracia e ideologia do regime militar.³⁰

No meio desse complexo cenário político, um marco significativo na história do Poder Judiciário de Pernambuco ocorreu em 1966. Por meio de concurso público, Magui Lins Azevedo tornou-se a primeira juíza do estado. Essa conquista notável ocorreu em um contexto em que, durante os anos 1960, houve um aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho. A nomeação de Magui Lins Azevedo para um cargo ocupado predominantemente por homens refletiu o avanço, embora muito pequeno, na inclusão das mulheres em diversas esferas da sociedade.³¹

Sob o endurecimento político-jurídico dos governos militares, foi promulgada a Carta Constitucional de 1967.³² Entre suas medidas, destacam-se a restrição do direito dos trabalhadores de realizarem greves e o estabelecimento das bases legais para a censura no Brasil. Nesse contexto, também foi aprovada a Carta do Estado de Pernambuco, em 1967. No seu capítulo V, concernente ao Poder Judiciário, mesmo diante de todas as ações realizadas em torno do controle dos magistrados, não houve significativa alteração na parte referente aos Tribunais de Justiça. A Corte manteve sua prerrogativa de eleger seu presidente, criar o regimento interno, propor a criação, extinção e mudança dos vencimentos dos cargos, e as formas de ingresso continuavam as mesmas presentes na Constituição pernambucana de 1947. Nessa nova Carta estadual, também vinha explicitado que era “vedado ao Juiz: I – exercer atividade político-partidária”.³³

No que concerne à estruturação, desenvolvimento e atuação do TJPE, até 1967, quando comemorou 145 anos de existência, ele foi presidido em situação efetiva por 47 de um total de 219 desembargadores, sendo 13 durante o período Imperial e 34 na República. Nesse ano, o Tribunal continuava composto de 15 desembargadores.³⁴ A respeito das atividades desenvolvidas pela Corte em 1967, a instituição se reuniu 318 vezes e julgou mais de 2190 processos (administrativos, cíveis e criminais).³⁵ Quanto ao ingresso para o cargo de juiz de direito, isso ocorreu mediante concurso público. Em 3 de janeiro de 1968, as Câmaras Reunidas do Tribunal reuniram-se e homologaram o resultado do certame para essa função, para atuação em vinte comarcas do estado. O primeiro colocado foi Beraldo de Arruda Veras e, como prêmio, teve o direito de escolher o lugar onde iria trabalhar.³⁶

Durante esse período, a estrutura do Tribunal foi sendo reconfigurada. Em fevereiro de 1968, cerca de 400 candidatos e candidatas se inscreveram para o concurso público da secretaria da instituição, quando foram ofertadas cinco vagas para o cargo de datilógrafo (padrão j-7) e duas para ficharista (padrão j-6). A comissão examinadora do certame foi constituída pelo desembargador Cláudio Vasconcelos, pela taquígrafa Leda Farias e pelo juiz Benildes Sousa Ribeiro.³⁷

Em abril de 1968, houve uma reforma no Palácio da Justiça, por determinação do presidente, desembargador Ribeiro do Vale, devido à liberação de uma verba disponibilizada pelo Tesouro estadual. A sala de sessões do Tribunal, que tinha alguns móveis remanescentes do antigo Tribunal da Relação, foi reproduzida para uma nova sala de reuniões, em tamanho menor, no segundo andar do Palácio da Justiça. Foram copiados não apenas o mobiliário, mas também a própria sala, com seu teto característico e seus lambris de jacarandá. Houve também uma reforma das salas 40 e 42 do Palácio, onde a Corte passou a se reunir em suas Câmaras (Cíveis ou Criminais, conjuntamente ou isoladamente), com bancada para 8 desembargadores. Diferentemente da estrutura vigente, quando havia 15 lugares, quantitativo equivalente ao número de seus integrantes.³⁸

Isso tendo em vista que o Pleno do Tribunal, constituído por 15 desembargadores, continuou a se reunir no salão do primeiro andar

A instituição promoveu uma série de atividades celebrativas, entre os dias 10 e 14 de agosto, contando com a participação de muitos convidados.⁴⁶ Nesse contexto de efemérides, ressalta-se o lançamento do livro *150 anos servindo à ordem e à liberdade*, escrito pelo presidente do TJPE, desembargador Augusto Duque, que desenvolveu uma pesquisa histórica sobre o Tribunal.⁴⁷

A década de 1970 também se caracterizou pelo intenso trabalho da Corte pernambucana. Em 1974, o TJPE atuou em 1723 ações, entre as quais 512 ações penais, 572 julgamentos de questões cíveis; e as Câmaras Cíveis Reunidas fizeram 13 sessões ordinárias enquanto as Câmaras Criminais tiveram 46 reuniões. Em detalhe, foram realizadas

[...] onze ações rescisórias; 95 agravos de despacho de denegação de recurso extraordinário; 37 agravos de instrumento; 21 agravos de petição; 398 apelações cíveis; 335 apelações-crime; uma carta testemunhável; 28 conflitos de jurisdição; cinco desaforamentos; trinta desquites amigáveis; uma diligência policial; dez exceções de suspeição; 205 habeas-corpus, 68 mandados de segurança; quatro processos-crime; uma queixa-crime; 128 recursos extraordinários; seis recursos ordinários; seis recursos oriundos do Conselho de Justiça; seis recursos de concessão de mandado de segurança; três recursos de concessão de mandado de segurança e agravo de petição; 142 recursos-crime diversos; uma reclamação; oito recursos de revista.⁴⁸

Além disso, salienta-se que o final do governo do presidente general Ernesto Geisel (1974-1979) foi marcado pela crise da ditadura e mudanças políticas e jurídicas. Em 1978, foram extintos o AI-5 e as penas de morte, banimento e prisão perpétua. Assim, diversos militantes políticos exilados conseguiram voltar ao Brasil, e ganhou força a participação de mulheres na campanha nacional pela anistia e na luta contra a desigualdade de gênero com os movimentos feministas no país e no mundo. Nesse ano também ganhou eco a luta das juristas pelo direito de participar do concurso para o Tribunal de Justiça de Pernambuco. Em 17 de agosto, em reunião secreta, decidiu-se pelo impedimento da participação feminina para investidura desse cargo.⁴⁹

O fato repercutiu na imprensa local, que noticiou algumas matérias acerca dele. Agamenon Duarte Lima declarou que a situação de exclusão, sob a alegação de que mulheres não poderiam ocupar o cargo, era uma violação contra a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Constituição Federal; enquanto Nelson Arruda anunciou que não poderia comentar a respeito do ocorrido, pois fora discutido em sessão secreta. Com isso, todos os 91 pedidos de inscrição de mulheres para o cargo de juiz substituto foram indeferidos. Número bastante simbólico, ao registrar o crescimento da participação feminina no campo jurídico.⁵⁰

Diante disso, a OAB/PE enviou um ofício para o presidente do Tribunal de Justiça, manifestando-se contra o ato. Em setembro, a Cruzada Democrática Feminina de Pernambuco lançou uma nota oficial como protesto. Em novembro, como vitória da resistência de mulheres e homens envolvidos na causa, as advogadas conseguiram a suspensão das provas para o concurso.⁵¹ Retomando o período do debate que marca as questões de gênero no TJPE, em 1979, com o final do bipartidarismo,

Na página ao lado:
Entrevista com o desembargador Benildes de Souza Ribeiro. Diário de Pernambuco, n.º 164, anno 154, terça-feira, 19 de junho de 1979. p. B5 | Diário de Pernambuco S.A./Fundação Biblioteca Nacional - Brasil.

Recife, terça-feira, 19 de junho de 1979

Interior sem juízes desprestigia Justiça

PETROLINA — "O Sertão e o Agreste do Estado estão desertos de juizes. E isso é um problema que gera um desestímulo para o recrutamento de jovens na constante renovação dos quadros da magistratura. Nesse estímulo pela baixa remuneração, pelo desprestígio do Judiciário, pela falta mínima de infraestrutura e de condições de funcionamento do Poder Judiciário no Estado", disse nesta cidade, o desembargador Benildes de Souza Ribeiro, corregedor geral da Justiça no Estado de Pernambuco, ao encerrar uma série de encontros em vários municípios do Interior em companhia de juizes da Capital e autoridades do Sertão.

O corregedor Benildes Ribeiro acentuou que os encontros tiveram como principal objetivo, além do contato com os juizes, promotores e autoridades municipais do Sertão, a coleta de dados nas Comarcas do Interior visando obter uma radiografia da crise do judiciário. As amostras documentais servirão de documento que será encaminhado às altas autoridades do Estado e do País, "para a solução da crise do Judiciário, carente de infra estrutura para sua realização constitucional".

PROBLEMAS

Segundo aquela autoridade, "esse trabalho foi realizado num esforço conjunto da Corregedoria Geral da Justiça no Estado, com apoio da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em cooperação com as comunidades interioranas.

Precisamos com esses dados e com essa série de reuniões com a participação das autoridades municipais e de lideranças locais, despertarmos os homens responsáveis pelos destinos do País para uma solução rápida e urgente do aparelhamento judiciário, devolvendo à sua condição de órgão do Poder da soberania nacional". Sobre a restauração e criação de novas comarcas, ele disse: "primeiro, o que aflige o Tribunal de Justiça é a realização de concurso para o preenchimento das comarcas vagas. Se alguma comunidade tem condições de preencher os requisitos legais e de criar uma comarca, o Tribunal



Benildes Ribeiro quer fortalecer a Justiça nas Comarcas interioranas

atenderá os reclamos dessa população. Porém, há uma série de exigências: forum, residência de juiz entre outras exigências para seu melhor funcionamento. E se isso não acontece, é melhor que não se crie a Comarca, porque em lugar de se dar uma solução está se agravando o problema."

Benildes Ribeiro afirma que "é preciso que os poderes públicos e os representantes das comunidades se conscientizem de que o juiz tem um papel relevante na sociedade, é um homem que tem a responsabilidade de distribuir justiça e dirimir as contendas entre os indivíduos, e representa naquela comunidade o Poder Judiciário do Estado: esse juiz há de ser prestigiado por toda comunidade para o desempenho melhor da sua função".

MELHORES SALÁRIOS

Precisamos dar uma remuneração condigna aos serventuários da

Justiça, e o mesmo critério deverá ser adotado com relação ao juiz para honrar a magistratura livrando-o das limitações culturais. Mal remunerado e com baixo nível intelectual, o juiz será um mal contra a sociedade.

O Judiciário precisa ser colocado como poder, o magistrado como membro do Poder Judiciário."

Ironizando a nova Lei Orgânica da Magistratura, o corregedor Benildes Ribeiro disse que "o grande benefício dado por ela ao juiz, foi o direito do magistrado portar uma arma."

Ele disse que a crise na Justiça vem desde o Império, "e já em 1839 Nunes Machado reclamava dos problemas existentes no poder Judiciário na Câmara Federal: O Poder Judiciário está desaparecido para acompanhar o desenvolvimento, por isso pretendemos sensibilizar as autoridades para o grave problema".

o retorno de exilados e a aprovação da Lei da Anistia (apesar de ela não ter sido ampla, geral e irrestrita), um novo e acirrado cenário de disputas políticas configurou-se em Pernambuco, resultando na luta pela redemocratização a partir de medidas legais do Estado.⁵²

Também em 1979, o desembargador Benildes de Souza Ribeiro denunciou a precariedade das condições de trabalho dos magistrados nas regiões Agreste e Sertão do estado, que estariam sofrendo com a falta de juízes. Direcionando suas críticas aos órgãos do Executivo, ele alegou que essa situação era um desprestígio à Justiça e desestimulava o recrutamento de jovens para o exercício da magistratura, devido à baixa remuneração salarial e às precariedades da infraestrutura para o funcionamento do Judiciário em Pernambuco.⁵³

Nos anos 1980, importantes campanhas políticas, que contaram com a participação dos mais diversos setores da sociedade, culminaram em transformações no campo judiciário. Foi o momento de crise da ditadura, durante o governo do presidente general João Batista Figueiredo (1979-1985), quando o autoritarismo perdeu força e conquistaram-se algumas bandeiras democráticas, com a abertura política. Entre essas campanhas,⁵⁴ ressaltam-se as eleições de 1982, quando após muitos anos os brasileiros reconquistaram o direito de escolher, por via direta, quase todos os seus candidatos, com exceção do presidente da República e prefeitos de capitais e de regiões concebidas como de segurança nacional. Entre os anos de 1983 e 1984, ecoou em todo o país a campanha das Diretas Já, que se tornou o maior movimento cívico-popular da história republicana do Brasil. No âmbito do Jurídico, foram efervescentes e plurais as discussões sobre como deveria ser a escolha do presidente da República por via direta, de modo que assumisse o poder um civil.

Mas a Câmara dos Deputados rejeitou a Emenda Dante de Oliveira (instrumento jurídico da campanha), pois apesar da obtenção da maioria dos votos, faltaram 22 votos para a sua aprovação. Entretanto, após mais de vinte anos, um civil voltou a assumir a presidência da República no Brasil. Em janeiro de 1985, Tancredo Neves foi vitorioso nas disputas no Colégio Eleitoral. Pouco antes de tomar posse, Tancredo faleceu, assumindo então José Sarney, que governou o país até 1990.

Enquanto o debate político tomava conta das ruas, dentro do Tribunal de Justiça de Pernambuco debates de caráter administrativo eram iniciados devido ao interesse de informatizar o sistema de dados da instituição. Como aponta João Gonçalves Cavalcanti, o processo de informatização das instituições brasileiras, iniciado no regime civil-militar, não por acaso, recebeu grande atenção governamental, pois alegaram tratar-se de uma questão de segurança nacional. Foram criadas empresas públicas de serviço técnico e processamento, na intenção de atender as demandas dos órgãos federais, estaduais e municipais.⁵⁵

O Plano de Informática do Tribunal de Justiça de Pernambuco foi apresentado em julho de 1984, sob a gestão do desembargador Benildes de Souza Ribeiro. Na ocasião, foi organizada uma comissão, denominada “Grupo de Informática Jurídica do Tribunal de Justiça de Pernambuco”, presidida pelo então juiz Jones Figueiredo Alves. No plano em questão, estava exposto que “modernizar o Poder Judiciário” significava “conciliar

as necessidades da sociedade que nela se abrigam na defesa dos seus direitos com a capacitação do Poder para atender os seus fins”. Em outro ponto, o plano expunha que “o inestimável auxílio da tecnologia moderna [...] favorecerá o poder judiciário dando curso regular nos movimentos de sua grandeza”.⁵⁶

Ainda segundo João Gonçalves Cavalcanti, a empresa Centro de Prestação de Serviços Técnicos do Estado de Pernambuco firmou parceria com o Judiciário pernambucano para “desenvolver um sistema informatizado que controlasse a distribuição e acompanhamento dos processos judiciais das varas da comarca do Recife”, responsável por inaugurar “uma nova sistemática de trabalho judiciário local”, concluído em dezembro de 1986, que recebeu o nome de Infojus. Já em 1988, começou o processo de informatização do Palácio. O historiador também aponta que a implementação não foi um processo simples e linear, especialmente porque houve resistência por parte de juízes e servidores públicos.⁵⁷



TEMPOS DE
CIDADANIA E
ESPERANÇA
RENOVADA: A
APROVAÇÃO DA
CONSTITUIÇÃO DE
1988

Os governos militares se encerraram em 1985, mas já no início dos anos 1980, os debates em torno da aprovação de uma nova Constituição ganhavam força. A aprovação da Constituição de 1988, apelidada de “Constituição Cidadã”, foi o resultado de intensos debates iniciados pela Assembleia Constituinte de 1987. Esta foi a primeira a contar com a participação de setores populares e excluídos da sociedade, como os Movimentos Negros e grupos Indígenas de diversas regiões do país. Composta de 559 constituintes, representando várias siglas partidárias, a Assembleia Nacional Constituinte foi instalada em 1º de fevereiro de 1987. Comissões e subcomissões foram estabelecidas para permitir a participação de todos os parlamentares.

O processo de efetivação da nova Constituição foi marcado por intensos debates, pressões de grupos empresariais, imprensa, Igreja e movimentos sociais. Como Bruno Gasparini aponta, “o percurso ilustra as inúmeras divergências ideológicas, políticas e partidárias, além do interesse distinto que caracterizou a atuação dos membros da Assembleia Nacional Constituinte”. Como resultado, houve a promulgação de uma Constituição “extremamente minuciosa e detalhista, que ultrapassou as funções características das Constituições”.⁵⁸

Sob a presidência de Ulysses Guimarães, em 5 de outubro de 1988, foi promulgada e entrou em vigor a “Constituição Cidadã”. A nova Constituição, em seu artigo 125, determinava que caberia aos estados a organização de seus sistemas jurídicos.⁵⁹ No ano seguinte, foi promulgada a nova Constituição do estado de Pernambuco, conferindo ao Poder Judiciário a prerrogativa de “autonomia administrativa e financeira”.

Ao Tribunal de Justiça de Pernambuco caberia, como nas Constituições anteriores, eleger os presidentes, elaborar o próprio regimento e dispor sobre sua estrutura administrativa e cargos. Além dessas questões, a nova Constituição estabeleceu a possibilidade de participação do Tribunal no processo de organização judiciária do estado. Nesse ponto, cabe ao Tribunal “propor à Assembleia Legislativa: a alteração do número de seus membros; a criação ou extinção de tribunais inferiores; a criação e a extinção de cargos, inclusive de juiz, bem como de comarcas; a alteração da organização e da divisão judiciária”. A redemocratização trouxe, em sua experiência, o reforço do Judiciário como meio para assegurá-la. É sabido que o processo de organização judiciária do estado de Pernambuco, bem como a criação e extinção de cargos e comarcas, eram realizados em diálogo com o Tribunal. No entanto, esse elemento não estava evidente nas outras Constituições estaduais, como aconteceu no texto de 1989. Isso demonstra que, em consonância com os novos princípios constitucionais, houve um interesse explícito em promover a autonomia e o diálogo com o Tribunal de Justiça nas questões que lhe competem.⁶⁰

A Constituição pernambucana também definiu que a Corte seria composta de 25 desembargadores, um aumento de 10 em relação ao que era estabelecido nos regimentos do Tribunal de Justiça de 1957 e 1964. O processo de nomeação para o cargo de desembargador, no caso dos juízes de direito, permaneceria semelhante ao que havia sido proposto anteriormente. Isso implicava que “o acesso ao Tribunal de Justiça e



outros Tribunais ocorreria alternadamente, com base na antiguidade e no merecimento, avaliados na última entrância. A promoção por merecimento seria feita com base em uma lista tríplice elaborada pelo Tribunal de Justiça”. Existia ainda a obrigatoriedade de um quinto dos desembargadores ser composto de membros do Ministério Público ou advogados.⁶¹

Nos anos subsequentes, ocorreram diversas reestruturações na organização judiciária de Pernambuco, orientadas pelos princípios estabelecidos na Constituição de 1988. Além disso, foram situadas normas relacionadas às custas e emolumentos associados ao Poder Judiciário.⁶² Entretanto, somente em 2007, uma nova lei de organização judiciária do estado de Pernambuco foi elaborada e sancionada pelo então governador Eduardo Accioly Campos, em 21 de novembro. No que diz respeito ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, essa lei estabeleceu um total de 52 desembargadores.⁶³

Sobre o acesso ao cargo de desembargador no Tribunal de Justiça, os critérios de antiguidade e merecimento permaneceram em vigor;

assim como a obrigatoriedade de indicação de membros do Ministério Público e advogados com “saber jurídico e reputação ilibada”, desde que possuíssem mais de dez anos de carreira. Após as indicações, o Tribunal de Justiça “formará uma lista tríplice e a enviará ao Governador do Estado, que terá um prazo de vinte dias para escolher um dos nomes para nomeação”.⁶⁴

No período entre novembro de 2007 e novembro de 2022, essa lei sofreu 34 alterações. Nesse processo, várias mudanças foram implementadas na organização das comarcas do estado, bem como foram criados novos cargos no Tribunal de Justiça de Pernambuco, com o objetivo de atender à crescente demanda da população do estado, especialmente em termos quantitativos.

Em termos numéricos, o estado de Pernambuco possui um total de 766 cargos na magistratura, distribuídos entre os cargos de juiz de direito substituto, juiz de direito e desembargadores. No que se refere aos cargos administrativos, são disponibilizados diversos cargos administrativos que atendem às necessidades da estrutura judiciária e do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRATURA⁶⁵

CARGOS	QUANTITATIVO
Desembargador	52
Juiz de Direito de 3ª Entrância	183
Juiz de Direito de 2ª Entrância	279
Juiz de Direito de 1ª Entrância	125
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância	29
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância	43
Juiz Substituto	55
TOTAL	766

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS⁶⁶

CARGOS	QUANTITATIVO
Analista Judiciário, símbolo APJ Função Judiciária e Administrativa	477
Técnico Judiciário, símbolo TPJ Função Judiciária e Administrativa	1.288
Oficial de Justiça, símbolo OPJ Função Judiciária e Administrativa	308
Analista Judiciário, símbolo APJ Função Apoio Especializado (Assistente Social)	127
Analista Judiciário, símbolo APJ Função Apoio Especializado (Psicólogo)	130
Analista Judiciário, símbolo APJ Função Apoio Especializado (Pedagogo)	34





Na página anterior: Fachada da ESMAPE -
Escola Judicial de Pernambuco

Nesta página: Sala VIP do Auditório Des. Nildo
Nery dos Santos

Todas as fotos da ESMAPE são de Gleber Nova.

ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO ESMAPE

Entre as iniciativas desenvolvidas pelo Judiciário pernambucano, com o intuito de promover a formação continuada de seus magistrados e servidores, destaca-se a Escola Judicial de Pernambuco. Em 11 de agosto de 1987, o Tribunal de Justiça - TJPE e a Associação dos Magistrados de Pernambuco - Amepe, em comemoração ao aniversário de 160 anos da instalação dos primeiros cursos jurídicos do Brasil, inauguraram a Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - Esmape.

Na ocasião, o presidente do TJPE, desembargador Cláudio Américo de Miranda, presidiu a cerimônia, estando acompanhado pelo presidente da Amepe, juiz Aluiz Tenório de Brito,⁶⁷ e pelo desembargador Nildo Nery dos Santos, que foi eleito o primeiro diretor da Escola.

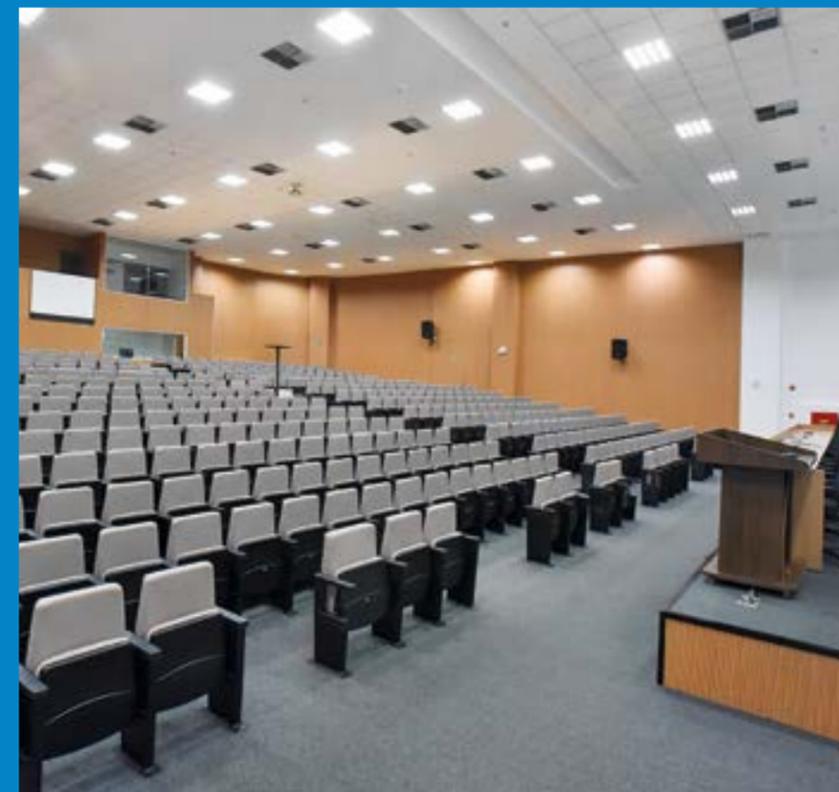
Lançada a semente, a Escola cumpriu o seu papel em preencher uma lacuna existente no Estado na formação de magistrado e foi mais além: tornou-se um centro de excelência acadêmica, reunindo todos os operadores do Direito que perseguem uma educação continuada e o aperfeiçoamento ético e profissional.⁶⁸

No mesmo ano, a iniciativa do Judiciário pernambucano ganhou notoriedade nacional. Pouco tempo após a solenidade de fundação, em 10 de setembro, começou um curso direcionado para os juízes aprovados em concurso público. Nessa fase, o curso oferecido pela Esmape já havia recebido o reconhecimento do TJPE por meio da Resolução nº 24, de 31 de março de 1987. A supervisão das atividades ficou a cargo do então juiz Og Marques Fernandes.⁶⁹

Além dos cursos de aperfeiçoamento, a instituição se beneficia de um corpo docente reconhecidamente qualificado, com membros cujo alcance transcende as fronteiras brasileiras. A Esmape também promove palestras, seminários, simpósios, jornadas de estudos avançados e congressos. Nos últimos anos, a Esmape tem ampliado seu enfoque na promoção da criatividade, tecnologia, inovação, e em como esses elementos podem contribuir para o aprimoramento da Justiça.

Em 2006, o curso de Preparação à Magistratura e Demais Carreiras Jurídicas, que foi lançado em 1987, foi elevado ao nível de especialização. Aproveitando essa oportunidade, a quantidade de cursos oferecidos foi ampliada, incluindo cursos de extensão, e foi criada a pós-graduação lato sensu. Em consonância com a expansão das opções de formação, a Esmape estabeleceu uma parceria com a Universidade de Lisboa em 2010, para oferecer “o primeiro curso de Mestrado profissional voltado para as áreas de Ciências Jurídicas e Direito Constitucional”.⁷⁰

Apesar de sua importância, a Esmape só foi oficializada como uma entidade de ensino do TJPE em 7 de junho de 2013. Naquela ocasião, houve uma alteração em seu nome, tornando-se a Escola Judicial de Pernambuco, mas a sigla que a tornou reconhecida e respeitada permaneceu inalterada. Essa oficialização também permitiu uma expansão dos objetivos da instituição. Com base no tripé pesquisa, desenvolvimento e inovação, a Escola continuou a oferecer cursos de formação inicial, bem como aprimorou seu projeto de vitaliciamento, que consiste na avaliação objetiva e subjetiva das aptidões dos magistrados em estágio probatório na carreira. Além disso, a Escola passou a



Na página ao lado:
Arquivos deslizantes da Biblioteca Jarbas Maranhão guardam coleções de obras raras.
Galeria dos ex-diretores-gerais da ESMAPE, no hall de Entrada do Auditório Des. Nildo Nery dos Santos.

Nesta página:
Antessala da Biblioteca Jarbas Maranhão: relíquias em documentos, mobiliários, fotografias e livros.
Auditório Des. Nildo Nery dos Santos: conforto e tecnologia.





direcionar um foco mais significativo para a formação continuada dos servidores da Justiça.

O exemplo mais recente do processo de modernização da Esmape foi o lançamento da plataforma digital Expedito, voltada para as atividades cotidianas das varas criminais. Essa ferramenta é uma iniciativa do Instituto de Desenvolvimento de Inovações Aplicadas do TJPE (IDEIAS TJPE). Essa ação é uma continuação da vocação transformadora da Escola, cuja sede, o prédio Desembargador Cláudio Américo de Miranda, foi inaugurada em 2 de fevereiro de 2018. Com 9.765 m² e um estilo arquitetônico marcante, sustentável e acessível, o edifício está localizado à Av. Desembargador Guerra Barreto, nº 210, ao lado do Fórum Rodolfo Aurelino, e oferece os espaços e recursos materiais necessários para que a Escola continue sendo um centro de referência para os estudos jurídicos no país.



AS MULHERES NO ESPAÇO DA JUSTIÇA: AS PRIMEIRAS DESEMBARGADORAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Como uma das sementes plantadas e colhidas nessas lutas por igualdade de gênero no campo jurídico, é importante ressaltar a atuação das desembargadoras no Tribunal de Justiça de Pernambuco. Em 2001, o TJPE teve a primeira mulher a ocupar o cargo de desembargadora: Helena Caúla Reis, que se aposentou em 2010. Ela chegou a esse cargo por indicação do Quinto Constitucional, após um histórico de atuação como procuradora de Justiça. Helena Caúla Reis ocupou a cadeira 49 da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas até o seu falecimento, em 23 de janeiro de 2022.⁷¹ Por outro lado, Magui Lins (citada anteriormente) tornou-se desembargadora em 2002, pelo critério de antiguidade, “sendo a primeira mulher magistrada e a primeira da carreira de magistratura a ingressar no TJPE”.⁷² Antes disso, passou 22 anos como a única juíza do estado de Pernambuco.⁷³

A presença das duas pioneiras garantiu a possibilidade de indicação de outras magistradas para a Corte pernambucana. Em maio de 2004, pelo critério do Quinto Constitucional, Alderita Ramos de Oliveira se tornou a terceira mulher desembargadora no TJPE. Com largo conhecimento jurídico, exerceu a presidência da 3ª Câmara Criminal do estado e foi convocada para servir no Superior Tribunal de Justiça (STJ).⁷⁴

Dez anos após a entrada da terceira desembargadora no TJPE, Daisy Maria de Andrade Costa Pereira tomou posse em 16 de maio de 2014, também pelo Quinto Constitucional. Assim como suas antecessoras, ela possui uma significativa carreira no Ministério Público, com experiência em diferentes níveis e áreas do Poder Judiciário. Além disso, a desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira coordenou o Programa de Estágio de Direito da Escola Superior do Ministério Público, demonstrando seu compromisso com a formação de novos profissionais para a Justiça pernambucana. Atualmente, ela faz parte da 3ª Câmara Criminal, e é responsável pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJPE.⁷⁵



À esquerda: Des. Alderita Ramos de Oliveira | Foto: Assis Lima.

Acima: A Des. Daisy Andrade, as desembargadoras aposentadas Helena Caúla Reis e Magui Lins Azevedo e a juíza Mariana Vargas. | Foto: Silla Cadengue.





Ao longo deste livro, buscamos ilustrar como o processo de organização do Judiciário pernambucano é marcado por uma expansão notável, sempre na tentativa de atender à sociedade de maneira cada vez mais abrangente e adequada. O Tribunal cresce, novos cargos são criados, surgem novas demandas, e, como resultado, uma quantidade significativa de documentação é gerada, representando a memória, a história e o compromisso da instituição. Diante desse cenário, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, reconhecendo a importância desse acervo para a sociedade pernambucana e brasileira, ampliou suas instalações. A expansão das demandas, especialmente considerando os novos tempos e as tecnologias, exigiu a ampliação dos espaços físicos. Assim, o Tribunal expandiu-se para diversos outros locais na capital e também para o interior de Pernambuco, visando a uma compreensão mais próxima da população.

Na página ao lado e nesta: fotos do Arquivo Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Fotos: Assis Lima.



O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO OLHANDO PARA O SÉCULO XXI

Nos últimos anos, o Poder Judiciário de Pernambuco tem implementado medidas que o aproximaram da população. Além das atividades relacionadas ao julgamento de causas em segunda instância, o Tribunal de Justiça tem promovido diversas iniciativas, tanto em conjunto como individualmente com vários desembargadores. Entre essas ações, destaca-se a criação do Memorial da Justiça de Pernambuco, em 1998 – naquele momento, vinculado à Diretoria de Documentação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Criado com a missão de organizar e manter o acervo documental de valor histórico para o Poder Judiciário, incluindo documentos textuais, principalmente processos judiciais de “diversas comarcas do estado e da segunda instância”, fotografias institucionais, projetos arquitetônicos de imóveis da instituição e uma biblioteca especializada em obras de magistrados pernambucanos. Além disso, caberia ao Memorial interagir com outras áreas do Poder Judiciário para identificar acervos e documentos que deveriam fazer parte do acervo do Memorial e manter relações e cooperação com a Assessoria de Comunicação Social em relação aos arquivos fotográficos, de imagem e som do Poder Judiciário, como também fornecer informações aos usuários sobre os documentos que compõem o acervo.⁷⁶ Foi uma iniciativa inovadora, visto que a maioria dos tribunais não possuíam centros de Memória naquele momento.

Ao longo dos anos, o Memorial da Justiça desenvolveu várias atividades, expandindo seu escopo de atuação para a área educativa, com exposições, eventos sociais e acadêmicos, além da salvaguarda e possibilidade de consulta e pesquisa em processos criminais, civis e outros documentos do Poder Judiciário de Pernambuco.

Em 2020, buscando ampliar o diálogo com as políticas de preservação da memória do Poder Judiciário, estabeleceu-se a Comissão de Gestão e Preservação da Memória do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Essa comissão foi criada por meio da Emenda Regimental nº 9, datada de 12 de fevereiro de 2020, que a colocou sob a autoridade da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco – atribuição posteriormente confirmada pela Resolução nº 435, de 20 de julho de 2020.

A Comissão tem a responsabilidade de coordenar ações e estudos relacionados à memória do sistema judiciário de Pernambuco, incluindo sua proteção e promoção. Além disso, no sentido de articular melhor os trabalhos de preservação da memória, o Memorial da Justiça de Pernambuco foi vinculado à Comissão. A associação entre eles visa, sobretudo, alcançar objetivos compartilhados e ampliar as ações relacionadas à história do Judiciário pernambucano.

Nesse sentido, o TJPE, por meio da Comissão e do Memorial da Justiça, concentra esforços para a conservação da sua memória institucional, considerando a publicação da Resolução nº 394/2020 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ),⁷⁷ a qual estabelece diretrizes e normas para a gestão da memória e documentos no âmbito do Poder Judiciário.⁷⁸

Dentre as responsabilidades da Comissão de Gestão e Preservação da Memória do Tribunal de Justiça de Pernambuco estão: elaborar seu próprio Regimento Interno e gerenciar ações, estudos e medidas

Página anterior: antiga entrada da Estação do Brum, atual fachada posterior do Memorial da Justiça. Acervo Memorial TJPE.



Memorial da Justiça de Pernambuco | Fotos: Assis Lima.







relacionadas à preservação e promoção da memória judiciária. Suas atribuições incluem a realização de pesquisas históricas, a catalogação e preservação de documentos, o planejamento das atividades do Memorial da Justiça, a publicação de obras, o estabelecimento de parcerias com outras instituições, o apoio à Presidência do Tribunal em questões históricas e a solicitação de recursos e pessoal necessários.⁷⁹

Atualmente composta pelos desembargadores Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Luiz Gustavo Mendonça de Araújo Filho, Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, André Oliveira da Silva Guimarães e Eduardo Guillod Maranhão, cabe ainda à Comissão organizar e manter o acervo documental histórico do Poder Judiciário de Pernambuco, manter cooperação com a Assessoria de Comunicação Social para preservar registros fotográficos e de mídia, fornecer informações sobre o seu acervo aos usuários, formar coleções históricas, propor políticas de preservação, conceber projetos sobre a história do Direito e do Judiciário local, promover intercâmbio cultural com outras instituições, gerenciar a equipe educativa do museu, planejar ações de aproximação com o público, divulgar suas atividades para outras instituições e participar da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Poder Judiciário.⁸⁰

O Memorial da Justiça, vinculado à Comissão, é destacado como o órgão de Memória do Poder Judiciário de Pernambuco. Suas responsabilidades incluem a organização das informações memoriais, preservação, valorização, difusão da memória institucional, além de atuar em áreas como museologia, história, educação, cultura e pesquisa. Com a responsabilidade de manter ambientes físicos e virtuais de preservação e divulgação de informações, ele também

Na página 276: acima, atividade educativa na Exposição Uma Questão de Justiça. Abaixo, térreo do espaço expositivo visto do Mezanino do Memorial da Justiça.

Na página 277: acima, antigo espaço da Biblioteca do Magistrado Escrivão e Administração. Abaixo, primeira exposição do Memorial da Justiça - *Da Casa da Relação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco*.

Nesta página, acima, equipe em atividade de conservação de documentos.

deve cuidar dos arquivos permanentes do TJPE, custódia do acervo museológico, atividades culturais, pesquisa, história oral, exposições físicas e virtuais.

É responsável ainda por elaborar planos de gerenciamento de riscos, resgate de acervos danificados e medidas de segurança. Além disso, ele deve alimentar um museu virtual com o apoio de outras áreas, visando à difusão digital dos acervos mais representativos.⁸¹ O Memorial é responsável por coordenar a digitalização de documentos permanentes e a visitação ao Palácio da Justiça. Assim, de forma geral, a Comissão de Gestão e Preservação da Memória tem como objetivo principal realizar estudos aprofundados sobre a memória institucional do Poder Judiciário, considerando sua relação com a história da Justiça brasileira. Nesse contexto, o Memorial da Justiça continua desempenhando um papel importante de preservação e disponibilização de processos cíveis e criminais, bem como de outros acervos de diversos órgãos administrativos e comarcas de Pernambuco, incluindo documentos que remontam ao século XVIII. Esse trabalho vem sendo ampliado nos últimos anos, graças à coleta de acervos e processos nas comarcas do estado.

Além de recolher acervos arquivísticos e torná-los acessíveis para a comunidade de pesquisadores, o Memorial da Justiça de Pernambuco tem realizado um trabalho de divulgação e compartilhamento de conhecimentos históricos e jurídicos nas redes sociais, que está alcançando um público cada vez maior, e eventos acadêmicos, com o propósito de discutir as relações entre as áreas da história e do direito. Essas ações desempenham um papel crucial ao facilitar e estreitar os laços entre a sociedade e o Judiciário. Elas demonstram que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, juntamente com seu pessoal, está aberto ao diálogo com a sociedade pernambucana, promovendo a transparência e a compreensão das atividades judiciais. O objetivo é valorizar e divulgar a história do Poder Judiciário pernambucano de forma acessível e inclusiva.

O TJPE deu outro passo importante para assegurar a memória da instituição, como também do Judiciário pernambucano, instituindo, por meio da Resolução n. 458, de 9 de agosto de 2021, a Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário de Pernambuco. Considerando a importância da preservação da memória institucional, ela se baseia na Constituição Federal, que garante o acesso à informação e a valorização do Patrimônio Cultural. Assim, é necessário promover a interlocução e cooperação entre áreas como Arquivo, Museu, Memorial e Biblioteca, aprovar critérios de seleção e organização de objetos e documentos, promover intercâmbio cultural e científico.⁸²

Entre as demais ações e programas desenvolvidos pelo TJPE, é importante destacar o fortalecimento do seu processo de interiorização. Um passo importante nesse processo foi dado em 5 dezembro de 2014, com a instalação da Câmara Regional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no município de Caruaru, no Agreste do estado. O evento contou com a presença das principais autoridades políticas e do Judiciário daquele período, como o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves; o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Francisco Falcão; o

governador João Lyra; o governador eleito, Paulo Câmara; o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa; e o prefeito de Caruaru, José Queiroz.

A iniciativa teve como objetivo facilitar o acesso à Justiça para a população do interior do estado, beneficiando os habitantes do Agreste e Sertão de Pernambuco. Atualmente, a Câmara Regional opera com duas turmas, compostas de 5 desembargadores cada, e presididas pelos desembargadores José Viana Ulisses Filho e Honório Gomes do Rego Filho. Para o TJPE, a instalação da Câmara Regional de Caruaru representa uma quebra de paradigma e uma descentralização dos serviços judiciais, permitindo uma maior proximidade entre o Tribunal e as comunidades locais. O evento foi elogiado por sua importância para o interior do estado e seu compromisso com o acesso à Justiça.⁸³

Além da Câmara Regional, o TJPE desenvolve diversos programas com o objetivo de conscientizar e prevenir questões relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, violência contra as mulheres, direito da família, direito previdenciário, entre outros. Essas ações também funcionam como espaços de diálogo e divulgação de conhecimentos jurídicos para a sociedade, por meio das plataformas digitais do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Escola Judicial de Pernambuco.

É digno de destaque o trabalho realizado pelo Tribunal durante a pandemia da COVID-19, que incluiu a realização de seminários, cursos e oficinas on-line, bem como debates com a participação de desembargadores, magistradas e magistrados de todo o estado. Naquele contexto, o Tribunal de Justiça de Pernambuco demonstrou agilidade ao adaptar suas atividades e continuar promovendo o diálogo e a educação jurídica por meio de eventos on-line.

Desde a promulgação da Constituição de 1988 até os acontecimentos mais recentes relacionados ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, demonstra a evolução e modernização do Sistema Judiciário no estado. A promulgação da “Constituição Cidadã” trouxe importantes mudanças para a organização judiciária, promovendo a autonomia do Tribunal de Justiça de Pernambuco e estabelecendo critérios claros para o acesso ao cargo de desembargador.

Em resumo, essas iniciativas e transformações refletem o comprometimento do Tribunal em promover a justiça, a igualdade e a transparência no estado de Pernambuco – o que atravessa a sua história e aumenta relevância de alguns órgãos diretamente ligados à Corte. A Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), por exemplo, desempenha um papel fundamental na formação e aprimoramento dos magistrados e servidores do Tribunal, contribuindo para a qualidade e eficiência da administração da justiça no estado. Já a iniciativa de preservar a memória do Poder Judiciário de Pernambuco, por meio da Comissão de Gestão e Preservação da Memória e do Memorial da Justiça, é uma demonstração do compromisso do Tribunal com a transparência, a história e a valorização da instituição perante a sociedade. E, por sua vez, a descentralização dos serviços judiciais, com a instalação da Câmara Regional em Caruaru, é um passo importante na busca por maior acessibilidade à justiça para a população do interior do estado.



Acima: eventos em comemoração ao mês da mulher.

Na próxima página: Fachada principal do Memorial da Justiça de Pernambuco.

Na página 284: Palácio da Justiça visto da Praça da República. Foto: Assis Lima.



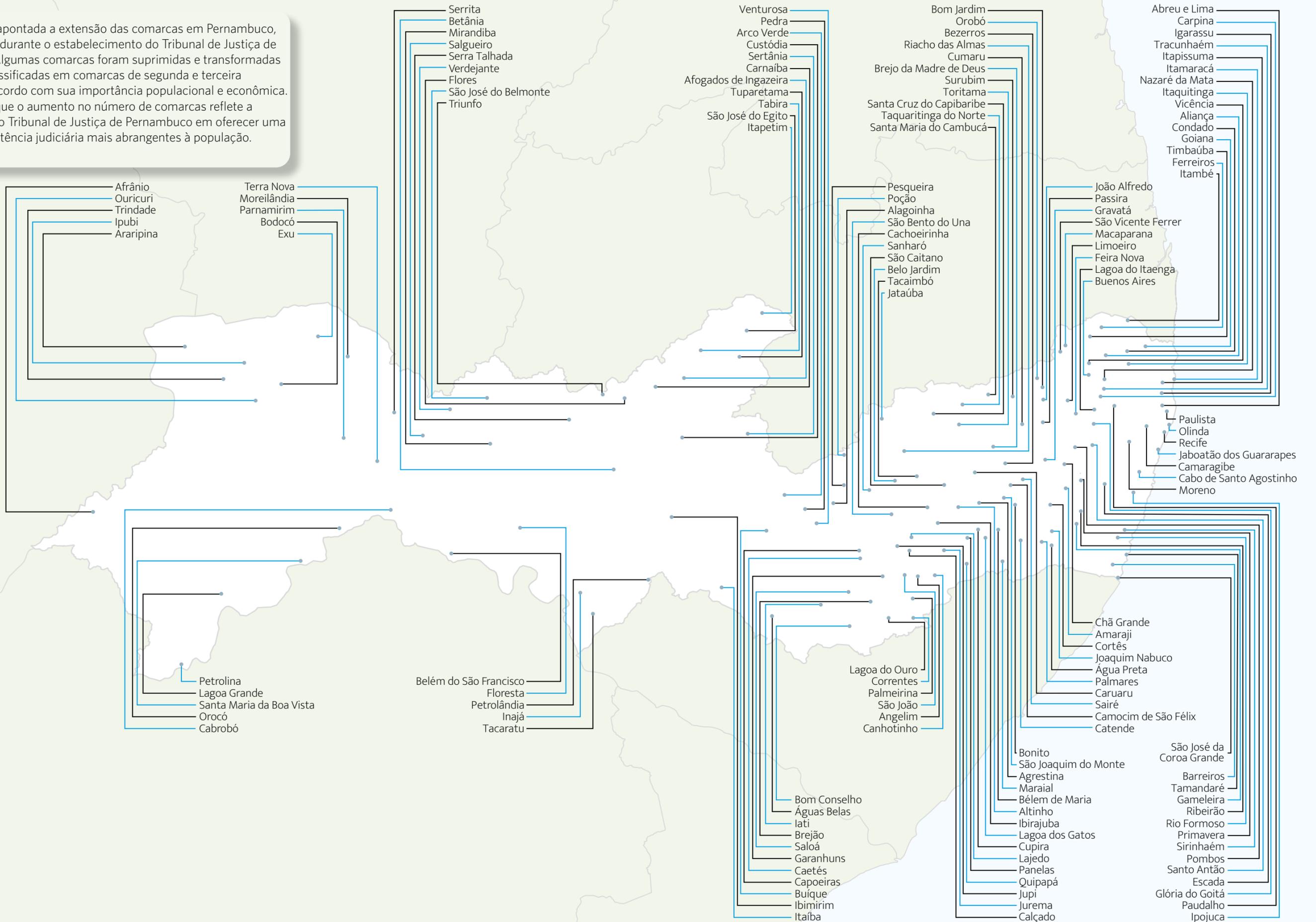


LISTA DE COMARCAS
CRIADAS NA
TEMPORALIDADE DO
5º CAPÍTULO.

Comarca de Angelim | 9 de julho de 1948.
Comarca de Vicência | 9 de julho de 1948.
Comarca de Lagoa dos Gatos | 9 de julho de 1948.
Comarca de Macaparana | 9 de julho de 1948.
Comarca de Maraial | 9 de julho de 1948.
Comarca de João Alfredo | 9 de julho de 1948.
Comarca de Alagoinha | 27 de junho de 1949.
Comarca de Lajedo | 27 de junho de 1949.
Comarca de Sanharó | 27 de junho de 1949.
Comarca de Palmeirina | 26 de junho de 1949.
Comarca de Tabira | 27 de junho de 1949.
Comarca de São Vicente Férrer | 29 de dezembro de 1953.
Comarca de Camocim de São Félix | 29 de dezembro de 1953.
Comarca de Cupira | 29 de dezembro de 1953.
Comarca de Poção | 29 de dezembro de 1953.
Comarca de Santa Cruz do Capibaribe | 29 de dezembro de 1953.
Comarca de Tacaratu | 20 de dezembro de 1953.
Comarca de Toritama | 29 de dezembro de 1953.
Comarca de Cortês | 30 de dezembro de 1953.
Comarca de Riacho das Almas | 21 de maio de 1954.
Comarca de Itapetim | 17 de agosto de 1954.
Comarca de Joaquim Nabuco | 24 de maio de 1954.
Comarca de Carnaíba | 4 de junho de 1954.
Comarca de São João | 25 de novembro de 1958.
Comarca de Venturosa | 31 de dezembro de 1958.
Comarca de Verdejante | 30 de dezembro de 1958.
Comarca de Jupi - 30 de dezembro de 1958.
Comarca de Brejão | 31 de dezembro de 1958.
Comarca de São José da Coroa Grande | 31 de dezembro de 1958.
Comarca de Terra Nova | Criada em 1958.
Comarca de Betânia | 31 de dezembro de 1958.
Comarca de Itamaracá | 30 de dezembro de 1958.
Comarca de Ipubi | 31 de dezembro de 1958.
Comarca de Itaíba | 31 de dezembro de 1958.
Comarca de Itambé | 30 de dezembro de 1958.
Comarca de Verdejante | 30 de dezembro de 1958.
Comarca de Lagoa do Ouro | 31 de dezembro de 1958.
Comarca de Mirandiba | Criada em 1958.
Comarca de Jataúba | 31 de dezembro de 1958.
Comarca de Tuparetama | 15 de maio de 1962.
Comarca de Condado | 2 de junho de 1962.
Comarca de Cachoeirinha | 18 de abril de 1962.
Comarca de Passira | 30 de janeiro de 1973.
Comarca de Ibimirim | 7 de dezembro de 1981.

Comarca de Cumaru | 7 de dezembro de 1981.
Comarca de Feira Nova | 7 de dezembro de 1981.
Comarca do Município de Sítio dos Moreiras (atual Moreilândia) | 7 de dezembro de 1981.
Comarca de Saloá | 7 de dezembro de 1981.
Comarca de Afrânio | 7 de dezembro de 1981.
Comarca de Itaquitinga | 18 de dezembro de 1986.
Comarca de Calçado | 18 de dezembro de 1986.
Comarca de Abreu e Lima | 18 de dezembro de 1986.
Comarca de Camaragibe | 18 de dezembro de 1986.
Comarca de Caetés | 18 de novembro de 1989.
Comarca de Buenos Aires | 18 de dezembro de 1989.
Comarca de Iati | 18 de dezembro de 1989.
Comarca de Chã Grande | 18 de dezembro de 1989.
Comarca de Moreilândia | 18 de dezembro de 1989.
Comarca de Lagoa de Itaenga | 18 de dezembro de 1989.
Comarca de Pombos | 18 de dezembro de 1989.
Comarca de Primavera | 18 de dezembro de 1989.
Comarca de Sairé | 18 de dezembro de 1989.
Comarca de Ibirajuba | 18 de dezembro de 1989.
Comarca de Tacaimbó | 18 de dezembro de 1989.
Comarca de Trindade | 18 de dezembro de 1989.
Comarca de Tracunhaém | 18 de dezembro de 1989.
Comarca de Ferreiros | 18 de outubro de 1991.
Comarca de Santa Maria do Cambucá | 18 de outubro de 1991.
Comarca de Itapissuma | 27 de setembro de 1994.
Comarca de Orocó | 26 de dezembro de 2001.
Comarca de Orobó | 26 de dezembro de 2001.
Comarca de Tamandaré | 21 de novembro de 2007.
Comarca de Lagoa Grande | 21 de novembro de 2007.

Neste mapa é apontada a extensão das comarcas em Pernambuco, especialmente durante o estabelecimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Algumas comarcas foram suprimidas e transformadas em termos, classificadas em comarcas de segunda e terceira entrância, de acordo com sua importância populacional e econômica. Vale ressaltar que o aumento no número de comarcas reflete a preocupação do Tribunal de Justiça de Pernambuco em oferecer uma atuação e assistência judiciária mais abrangentes à população.





Os fóruns, para além de simples construções, são verdadeiros palcos da prática judiciária. Neles, desenrolam-se as audiências dos processos criminais e cíveis em primeira instância, evidenciando a presença vital do Poder Judiciário nos espaços do estado de Pernambuco. São locais que refletem a dedicação do Estado brasileiro em estar presente, prontamente, nos momentos em que a população busca resolver suas demandas judiciais. No entanto, a importância dos fóruns vai além das cidades maiores. Nas localidades do interior, esses espaços ganham uma relevância ainda maior. Os fóruns se tornam centros de conexão com a justiça, aproximando o Poder Judiciário das comunidades locais. Eles não apenas facilitam o acesso à resolução de questões legais, mas também promovem um senso de pertencimento e participação cidadã, reforçando a importância da justiça em todos os cantos do Estado brasileiro.

ABREU E LIMA



AFOGADOS DE INGAIZERA



BONITO



CAMARAGIBE



ALIANÇA



ARARIPINA



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX



CANHOTINHO



ARCOVERDE



BELÉM DE MARIA



CARPINA



CARUARU



BEZERROS



BOM JARDIM



CONDADO



CUSTÓDIA



ESCADA



EXU



ITAMARACÁ



ITAPISSUMA



GARANHUNS



GLÓRIA DO GOITÁ



JABOATÃO DOS GUARARAPES



JATAÚBA



GOIANA



GRAVATÁ



LAGOA DE ITAENGA



LAGOA DO OURO



IATI



IPOJUCA



LAJEDO



MARAJAL



MOREILÂNDIA



MORENO



PAULISTA



PESQUEIRA



NAZARÉ DA MATA



OLINDA



PETROLINA



POMBOS



OURICURI



PALMARES



RECIFE | RODOLPHO AURELIANO



RECIFE | FERNANDO DE NORONHA



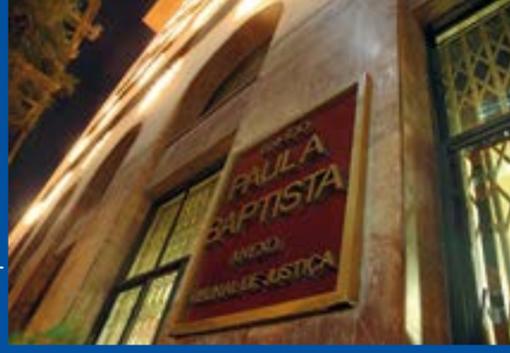
PANELAS



PAUDALHO



RECIFE | PAULA BAPTISTA



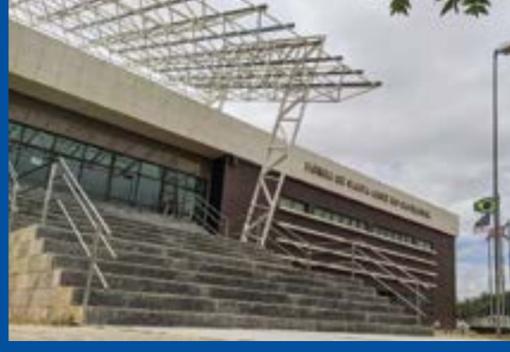
RECIFE | THOMÁZ DE AQUINO



SALGUEIRO



Sta. CRUZ DO CAPIBARIBE



TABIRA



TAQUARITINGA DO NORTE



Sta. Mª DA BOA VISTA



S. BENTO DO UNA



TIMBAÚBA



TORITAMA



S. LOURENÇO DA MATA



SERRA TALHADA



TRACUNHAÉM



TRIUNFO



SERRITA



SIRINHAÉM



VICÍNCIA



VITÓRIA DE S. ANTÃO



PRESIDENTES DO TRIBUNAL ENTRE 1946-2023

- GENARO DE MEIRA FREIRE | 1946 · 1951
- OSCAR GOUVEIA CUNHA BARRETO | 1947
- ORLANDO ANSELMO DE AGUIAR | 1948 · 1955
- JOÃO JUNGSMANN | 1949
- NESTOR DIÓGENES DA SILVA MELO | 1950
- DIRCEU FERREIRA BORGES | 1953
- JOÃO CABRAL DE MELO FILHO | 1956
- EDMUNDO JORDÃO DE VASCONCELOS | 1957
- LUIZ TAVARES DE GOUVEIA MARINHO | 1958
- EVANDRO MUNIZ NETTO | 1959
- PEDRO FRANCISCO CABRAL DE VASCONCELOS | 1960
- DJACI ALVES FALCÃO | 1961
- RODOLFO AURELIANO DA SILVA | 1962
- LUIZ GONZAGA DA NÓBREGA | 1963
- ADAUTO MAIA | 1964
- AUGUSTO DE SOUZA DUQUE | 1965 · 1972
- ANGELO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO | 1966 (até fevereiro)
- CLÁUDIO DE MORAES VASCONCELOS | 1966 (até o final do ano)
- AMARO DE LIRA E CÉSAR | 1967
- JOSÉ FERRAZ RIBEIRO DO VALLE | 1968
- NATANAEL TAVARES DE GOUVEIA MARINHO | 1969
- JOSÉ FELICIANO DA SILVA PORTO | 1970
- JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FERRAZ | 1971
- JOÃO BATISTA GUERRA BARRETO | 1973
- ADERSON ANTÃO DE CARVALHO | 1974
- JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA | 1975
- OTÍLIO NEIVA COELHO | 1976
- PEDRO MARTINIANO LINS | 1977
- NELSON PEREIRA DE ARRUDA | 1978
- GERALDO MAGELA DANTAS CAMPOS | 1979
- PEDRO RIBEIRO MALTA | 1980 · 1981
- GABRIEL LUCENA CAVALCANTI | 1982 · 1983
- BENILDES DE SOUZA RIBEIRO | 1984 · 1985
- CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA | 1986 · 1987
- MAURO JORDÃO DE VASCONCELOS | 1988 · 1990
- DEMÓCRITO RAMOS REINALDO | 1 de fevereiro de 1990 até 24 de junho de 1991
- WALDEMIR OLIVEIRA LINS | 25 de junho de 1991 até 1 de agosto de 1991 · 1996 até 1998
- FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO | 2 de agosto de 1991 até janeiro de 1992
- JOÃO DAVID DE SOUZA FILHO | 3 de fevereiro de 1992 até 26 de junho de 1992
- CARLOS XAVIER PAES BARRETO SOBRINHO | 6 de julho de 1992 até janeiro 1994
- LUIZ BELÉM DE ALENCAR | 1994 até 1996
- ETÉRIO RAMOS GALVÃO FILHO | 1998 até 2000
- NILDO NERY DOS SANTOS | 2000 até 2002
- JOSÉ NAPOLEÃO TAVARES DE OLIVEIRA | 2002 até 2004
- JOSÉ ANTÔNIO MACEDO MALTA | 2004 até 2006
- FAUSTO VALENÇA DE FREITAS | 2006 até 20 de novembro de 2007 (aposentadoria)
- ANTÔNIO DE PÁDUA CARNEIRO CAMAROTTI FILHO | 23 de novembro de 2007 até 11 de fevereiro de 2008
- GERALDO OG NICÉAS MARQUES FERNANDES | fevereiro de 2008 até 17 de junho de 2008
- JONES FIGUEIREDO ALVES | 17 de junho de 2008 até janeiro de 2010
- JOSÉ FERNANDES DE LEMOS | 2010 até 2012
- JOVALDO NUNES GOMES | 2012 até 2014
- FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES | 2014 até 2016
- LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO | 2016 até 2018
- ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO | 2018 até 2020
- FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS | 2020 até 2022
- LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO | 2022 até 2024

GENARO DE MEIRA FREIRE



OSCAR GOUVEIA CUNHA BARRETO



ORLANDO ANSELMO DE AGUIAR



JOÃO JUNGSMANN



NESTOR DIÓGENES DA SILVA MELO



DIRCEU FERREIRA BORGES



JOÃO CABRAL DE MELO FILHO



EDMUNDO JORDÃO DE VASCONCELOS



LUIZ TAVARES DE GOUVEIA MARINHO



EVANDRO MUNIZ NETTO



PEDRO FRANCISCO CABRAL DE VASCONCELOS



DIACI ALVES FALCÃO



AMARO DE LIRA E CÉSAR



JOSÉ FERRAZ RIBEIRO DO VALLE



NATANAEL TAVARES DE GOUVEIA MARINHO



RODOLFO AURELIANO DA SILVA



LUÍZ GONZAGA DA NÓBREGA



ADAUTO MAIA



JOSÉ FELICIANO DA SILVA PORTO



JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FERRAZ



JOÃO BATISTA GUERRA BARRETO



AUGUSTO DE SOUZA DUQUE



ÂNGELO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO



CLÁUDIO DE MORAES VASCONCELOS



ADERSON ANTÃO DE CARVALHO



JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA



OTÍLIO NEIVA COELHO



CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA



MAURO JORDÃO DE VASCONCELOS



DEMÓCRITO RAMOS REINALDO



PEDRO RIBEIRO MALTA



GABRIEL LUCENA CAVALCANTI



BENILDES DE SOUZA RIBEIRO



PEDRO MARTINIANO LINS



NELSON PEREIRA DE ARRUDA



GERALDO MAGELA DANTAS CAMPOS



NILDO NERY DOS SANTOS



CARLOS XAVIER PAES BARRETO SOBRINHO



WALDEIR OLIVEIRA LINS



JOSÉ NAPOLEÃO TAVARES DE OLIVEIRA



LUIZ BELÉM DE ALENCAR



FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO



JOSÉ ANTÔNIO MACEDO MALTA



ETÉRIO RAMOS GALVÃO FILHO



JOÃO DAVID DE SOUZA FILHO



FAUSTO VALENÇA DE FREITAS



ANTÔNIO DE PÁDUA CARNEIRO CAMAROTTI FILHO



GERALDO OG NICÉAS MARQUES FERNANDES



FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS



LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO



JONES FIGUEIREDO ALVES



JOSÉ FERNANDES DE LEMOS



JOVALDO NUNES GOMES



FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES



LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOS



ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO



1 FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Edusp, 2006, p. 397-399.

2 NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano; SERRANO, Mônica De Almeida Magalhães. A Constituição Federal de 1946: democracia ou aristocracia. In: ARBOLEYA, Araidla [et.al]. Futuro do Pretérito: o Brasil segundo suas Constituições. Curitiba: Appris, 2019.

3 Constituição do Estado de Pernambuco, 1947. Capítulo IV - Do poder judiciário: Seção I, p. 51. <https://espacomemoria.mppe.mp.br/documentos-hist%C3%B3ricos>. Acessado em 13 de agosto de 2023.

4 Idem. Seção II - Do Tribunal de Justiça, p. 54-58.

5 Lei n. 1046, de 27 de janeiro de 1951. <https://espacomemoria.mppe.mp.br/documentos-hist%C3%B3ricos>. Acessado em 13 de agosto de 2023.

6 Idem. Título I - Da divisão e organização judiciária: Da divisão territorial, p. 26.

7 SILVA, Severino Vicente. Anotações para uma visão histórica de Pernambuco no início do século XX. Recife: Editora da UFPE, 2018, p. 86.

8 Idem, p. 83-85.

9 APEJE. Relatório de Barbosa Lima Sobrinho - 1950, p. 95. Fundo Relatórios do Governo Estadual, caixa 48.

10 APEJE. Relatório de Agamenon de Godoy Magalhães - 1951, p. 18. Fundo Relatórios do Governo Estadual, caixa 28.

11 Idem, p. 19.

12 Hoje, designado São Nobre do Palácio da Justiça, inspirado no Salão dos Espelhos do Palácio de Versalhes. https://www.tjpe.jus.br/web/revista-conecta-tjpe/noticias/-/asset_publisher/RW6tvE0HuWTT/content/o-palacio-da-justica-de-portas-abertas-para-quem-faz-o-tjpe?inheritRedirect=false. Acessado em 13 de agosto de 2023.

13 APEJE. Relatório de Agamenon de Godoy Magalhães - 1951, p. 19-20. Fundo Relatórios do Governo Estadual, caixa 28.

14 Apeje. Homenagem do Tribunal de Justiça de Pernambuco a Agamenon Magalhães. In Memoriam de Agamenon Magalhães. Imprensa Oficial, 1952, p. 59-61. Fundo Relatórios do Governo Estadual, caixa. 30.

15 Apeje. Regimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco - 1957, p. 03-06. Fundo TJ - Caixa 01.

16 Idem, p. 04.

17 Idem, p. 11-12.

18 Idem, p. 22-23.

19 Idem, p. 32-33.

20 Para se aprofundar nesse debate, ver: RODRIGUES, Marly. A década de 1950: populismo e metas desenvolvimentistas no Brasil. São Paulo: Editora Ática, 1999; Negro, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília (Org.). O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964 (O Brasil republicano v.3). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, v. 3, p. 47-96. CEDRO, Marcelo. O governo Juscelino Kubitschek (1956-1961): estabilidade política e desenvolvimento econômico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília Neves (Org.). O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964 (O Brasil Republicano v.3). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 207-244.

21 A utilização do termo ditadura civil-militar tem suscitado debates historiográficos significativos, todavia, não é o lócus deste trabalho analisá-los. Ressalta-se que essa nomenclatura é usada na pesquisa com ressalvas, ao serem consideradas as seguintes dimensões: o pensamento de René Armand Dreyfuss (1987), quando ele ressalta a importância da participação de civis no

golpe de 1964, o que resultou na ascensão dos militares ao poder. Concomitantemente, dialogamos com Carlos Fico (2004) quanto ao fato de os militares comandarem a ditadura brasileira. DREIFUSS, René Armand. 1964, a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, 1987. FICO, Carlos. Versões e Controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 24, n. 47, 2004.

22 MONTENEGRO, Antonio. Ligas camponesas e os conflitos no campo. In: ARAÚJO, Rita de Cássia de; BARRETO, Túlio Velho (Org.). 1964: o golpe passado a limpo. Recife: Ed. Massangana, 2007, p. 94.

23 CAVALCANTI, Paulo. O caso eu conto como foi: da Coluna Prestes à queda de Arraes. 4ª ed. revista e ampliada. Recife: CEPE, 2008, (Vol. 1), p. 379.

24 Para um aprofundamento desse caso, consultar: BARROS, Marisa. Jonas! Presente ... agora e sempre! Recife: CEPE, 2009.

25 APEJE. Departamento de Arquivos Permanentes. Documentos Impressos. TJ. Caixa 1. Regimento Interno do TJPE de 1964, pp. 5-7.

26 BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014, p. 934.

27 BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014, p. 936.

28 GRINBERG, Lucia. Partido político ou bode expiatório: um estudo sobre a Aliança Renovadora Nacional (Arena), 1965-1979. Rio de Janeiro: Mauad X, 2009, p. 60.

29 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 12/8/1966, Primeiro Caderno, p. 7.

30 BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014, p. 936

31 SILVA, Vanda Lucia Vieira. Data Vênia Senhores, a chegada da primeira magistrada no Tribunal de Justiça de Pernambuco: estudo sobre gênero, ocupação feminina e relações de poder. 30º Simpósio Nacional de História. 2019, Recife. Anais, 2015, p. 7. Para uma versão ampliada desse debate, ver: SILVA, Vanda Lucia Vieira. MAG(u)ISTRADAS: a luta pela inserção de mulheres no Tribunal de Justiça de Pernambuco (1978-1983). 2020. 86 p. Dissertação de Mestrado - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2020.

32 Utilizou-se a expressão Carta Constitucional, porque esse tipo de documento foi outorgado pelo presidente da República de forma autoritária. Diferentemente de Constituição, cujo conjunto de leis, regras e normas do país são estabelecidas de forma democrática.

33 PERNAMBUCO. Constituição do Estado de Pernambuco e do Brasil. Recife: 1967, pp. 30-36. Disponível em: <<https://espacomemoria.mppe.mp.br/documentos-hist%C3%B3ricos>>, acessado em 7 jul. 2023.

34 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 13/8/1967, Primeiro Caderno, p. 14.

35 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 15/2/1968, Segundo Caderno, p. 10.

36 As comarcas foram: Petrolândia, São José do Belmonte, Cabrobró, Exu, Inajá, Águas Belas, Mirandiba, Verdejante, Lagoa dos Gatos, Jataúba, Terra Nova, Flores, Floresta, Itaíba, Serrita, Betânia, Palmeirina, Santa Maria da Boa Vista, Ipubi e Tabira. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 4/1/1968, Primeiro Caderno, p. 5.

37 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 7/4/1968, Primeiro Caderno, p. 19.

38 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 15/2/1968, Segundo Caderno, p. 10.

39 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 15/2/1968, Segundo Caderno, p. 10.

40 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 5/9/1968, Segundo Caderno, p. 6.

41 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 12/9/1968, Primeiro Caderno, p. 3.

42 <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Fatos/Imagens/AI5>>, acessado em 27 jul. 2023.

43 <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=266569>>, acessado em 10 set. 2023.

44 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 27/4/1972, Municípios, p. 12.

45 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 6/8/1972, Estadual e Local, p. 14.

46 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 6/8/1972, Estadual e Local, p. 14.

47 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 27/8/1972, Primeiro Caderno, Economia e Finanças, p. 27.

48 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 12/1/1975, Primeiro Caderno, Polícia, p. 27.

49 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 18/8/1978, Política, p. A4. Para uma versão ampliada desse debate, ver: SILVA, Vanda Lucia Vieira. MAG(u)ISTRADAS: a luta pela inserção de mulheres no Tribunal de Justiça de Pernambuco (1978-1983). 2020. 86 p. Dissertação de Mestrado - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2020, p. 31-34.

50 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 19/8/1978, Capa. 19/8/1978, Política, p. A4.

51 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 1/9/1978, Local, p. A6. 22/9/1978, Política, p. A4. 25/11/1978, Local, p. A6.

52 Para um aprofundamento a respeito da constitucionalidade da Lei da Anistia nº 6.683/1979 e da judicialização dos crimes da ditadura durante o processo de Justiça de Transição Pragmática, consultar: ALMEIDA, Manoel Severino Moraes de. Ditadura e transição pragmática: a tutela multinível e a judicialização dos crimes da ditadura. 161f. Tese (Doutorado em Direito) - UNICAP, Recife, 2022.

53 Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Diário de Pernambuco, 19/6/1979, Esportes, p. B5.

54 Para um aprofundamento a respeito das campanhas políticas (1979-1985) no Brasil, mais especificamente em Pernambuco, ver: SOARES, Thiago Nunes. Gritam os muros: pichações e ditadura civil-militar no Brasil. Curitiba: Appris, 2018.

55 Cavalcanti, João Carlos Gonçalves. Controles e resistências no processo de informatização da Corte de Justiça Pernambucana (1983-1992). 2020. 232 p. Dissertação de Mestrado - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2020, p. 146.

56 Apeje. Fundo Tribunal de Justiça de Pernambuco. Caixa 4 - Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Plano de Diretor de Informática. p. 35.

57 Cavalcanti, João Carlos Gonçalves. Controles e resistências no processo de informatização da Corte de Justiça Pernambucana (1983-1992). 2020. 232 p. Dissertação de Mestrado - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2020.

58 GASPARINI, Bruno. A construção político-jurídica da Constituição da República Federativa de 1988 e as configurações do Estado Democrático de Direito. In: ARBOLEYA, Araidla [et.al]. Futuro do Pretérito: o Brasil segundo suas Constituições. Curitiba: Appris, 2019, p. 318.

59 Constituição da República Federativa do Brasil de

1988, art. 125. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado 19 de julho de 2023.

60 Constituição do Estado de Pernambuco de 1989. Capítulo IV - Do poder Judiciário. Arts. 44-48. <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.ro=1989&complemento=0&ano=1989&tipo=&url=>. Acessado em 20 de agosto de 2023.

61 Idem, art. 58.

62 Lei, nº 10.391, de 18 de dezembro de 1989. Cria comarcas, varas, ofícios de justiça, cargos de juiz de direito e no quadro dos serviços auxiliares da Justiça, eleva comarcas e dá outras providências. <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=5034&tipo=textooriginal>; Lei nº 10.629, de 18 de outubro de 1991. Introduz modificações na organização judiciária do estado. <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=1477&tipo=textooriginal>; Lei nº 10.867, de 15 de janeiro de 1993. Consolida as normas relativas às custas e aos emolumentos, no âmbito do poder judiciário, e dá outras providências. <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=1245&tipo=textooriginal>. Lei nº 11.195, de 28 de dezembro de 1994. Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do poder judiciário e dá outras providências. <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=8&tipo=textooriginal>. Lei nº 11.279, de 28 de novembro de 1995. Altera disposição do código de organização judiciária do estado, cria os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências. <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=722&tipo=textooriginal>. Lei nº 11.376, de 13 de agosto de 1996. introduz modificações na organização judiciária do estado, cria cargos, eleva comarca e dá outras providências. <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=1176&tipo=textooriginal>. Lei complementar nº 19, de 9 de dezembro de 1997. Introduz modificações na organização judiciária do estado, oficializa as serventias do foro judicial nas comarcas de 1ª e 2ª entrâncias, cria e extingue cargos e determina providências pertinentes. <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=6119&tipo=textooriginal>. Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004. Dispõe sobre modificações no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do poder judiciário e determina providências pertinentes. <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=3182&tipo=textooriginal>.

63 A definição do número de magistrados é estabelecida individualmente por cada estado brasileiro. Em comparação com os Tribunais de Justiça da Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão, que estão entre os mais antigos do Brasil, podemos observar as seguintes composições: O Tribunal de Justiça da Bahia possui um total de 66 desembargadores; no Rio de Janeiro, o Tribunal de Justiça conta com 180 desembargadores; no Maranhão, o Tribunal de Justiça é composto de 30 desembargadores. Essas diferenças no número de desembargadores refletem as variações nas demandas e na estrutura judiciária de cada estado. <http://www5.tjba.jus.br/portal/institucional/>; [https://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/tribunal/tribunal-pleno/tribunal-pleno#:~:text=Art.,\(tr%C3%AAs\)%20Vice%2DPresidentes](https://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/tribunal/tribunal-pleno/tribunal-pleno#:~:text=Art.,(tr%C3%AAs)%20Vice%2DPresidentes;); <https://www.tjma.jus.br/tribunal/tj/desembargadores>.

64 Lei complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007. Dispõe sobre o código de organização judiciária do estado de Pernambuco, e dá outras providências. <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.ero=100&complemento=0&ano=2007&tipo=&url=>.

65 Lei complementar nº 456, de 15 de julho de 2021. <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=56022>. acessado em 21 de agosto de 2023.

66 Idem.

67 “Embora não tenha exercido o cargo de diretor da instituição, pelo seu legado, o magistrado dá nome à maior honraria da Esmape: a Medalha de Honra ao Mérito Juiz Aluiz Tenório de

Brito. A homenagem é entregue anualmente durante as celebrações de aniversário da Escola Judicial de Pernambuco". Comunicação da Esmape. Quadro dos Diretores. TJPE, 12 jun. 2021. Disponível em: <tjpe.jus.br>. Acesso em 12 ago. 2023.

68 DUARTE, Joseane. Esmape: a educação no futuro. TJPE, s.d.. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/sobre-a-esmape>. Acesso em 12 ago. 2023.

69 O magistrado foi nomeado em 1997 para o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, onde exerceu a presidência em 2008. No mesmo ano foi nomeado ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ministros em atividade: Org Nicéas Marques Fernandes. STJ, 23 dez. 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?cod_matriculamin=0001193. Acesso em 12 ago. 2023.

70 DUARTE, Joseane. Esmape: a educação no futuro.

71 Revista da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas. Recife: CEPE, n. 2, 2016. p. 17. UFPE. Dr.^a Helena Caúla Reis - Uma mulher símbolo do pioneirismo no Judiciário do Recife e de Pernambuco. UFPE, 08 mar. 2021. Disponível em: https://www.ufpe.br/arquivocj/curiosidades/-/asset_publisher/x1R6vFFGRYss/content/dr-helena-caula-reis-uma-mulher-simbolo-do-pioneirismo-no-judiciario-do-recife-e-de-pernambucano/590249.

72 SILVA, Vanda Lucia Vieira da. Mag(u)istradas: a luta pela inserção de mulheres no Tribunal de Justiça de Pernambuco (1978-1983). 100f. Dissertação (Mestrado em História) - UNICAP, Recife, 2020, p. 18.

73 CAMPOS, Veridiana Parahyba. O Silêncio sobre o Processo de Feminização da Magistratura: Relatos de Algumas Experiências e Perspectivas das Juízas Pioneiras no Brasil. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 75, p. 285 - 304, jul. - set. 2016. p. 291.

74 TJPE.Des.AlderitaRamosdeOliveira.Desembargadores. TJPE, s.d. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/web/tribunal-de-justica/aro>. STJ. Desembargadora Alderita Ramos de Oliveira continuará atuando no STJ. Jusbrasil, 30 abr. 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/desembargadora-alderita-ramos-de-oliveira-continuara-atuando-no-stj/100487967>.

75 TJPE. Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira. Desembargadores. TJPE, s.d. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/web/tribunal-de-justica/dmacp>. TJPE. Coordenadoria da Mulher. TJPE, s.d. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/coordenadoria-da-mulher/coordenacao/composicao>.

76 Memorial da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco. In: Conselho Nacional de Arquivos. <https://www.gov.br/conarq/pt-br/servicos-1/consulta-as-entidades-custodiadoras-de-acervos-arquivisticos-cadastradas/entidades-custodiadoras-no-estado-de-pernambuco/memorial-da-justica-do-tribunal-de-justica-de-pernambuco>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

77 O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição que tem como missão promover o desenvolvimento do Poder Judiciário, visando o benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira. A instituição visa ser um órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, garantindo eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira. O CNJ foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e começou a operar em 14 de junho de 2005, com sede em Brasília, DF, e atuação em todo o território nacional. Suas principais funções incluem: Zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, emitindo atos normativos e recomendações. Definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário. Receber reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos

do Judiciário, incluindo serviços auxiliares, serventias e órgãos de registro. Julgar processos disciplinares, assegurando ampla defesa, podendo aplicar sanções administrativas, como remoção, disponibilidade ou aposentadoria. Realizar, fomentar e disseminar melhores práticas para modernização e celeridade dos serviços judiciais. O CNJ desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, controle e eficiência do sistema judiciário brasileiro, contribuindo para o aprimoramento da justiça e o atendimento às necessidades da sociedade.

78 Comissão de Gestão e Preservação da Memória. <https://www.tjpe.jus.br/web/transparencia/comissao-da-memoria>. Acesso em 08 de setembro de 2023.

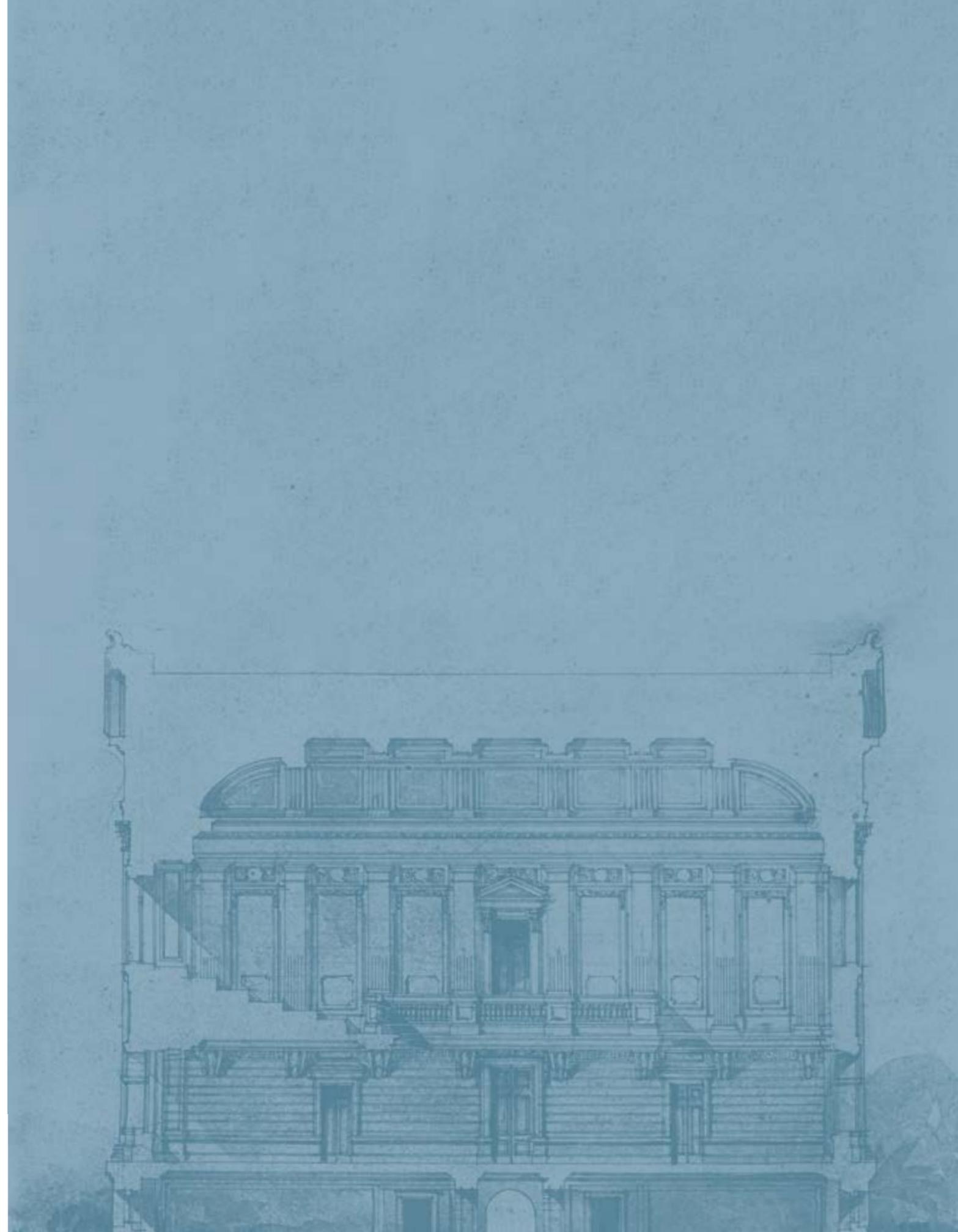
79 Resolução n. 435, de 20 de julho de 2020, p. 5. https://www.tjpe.jus.br/documents/84765/0/DJ128_2020-ASSINADO.PDF+-+Resolucao+435-altera+Res-302-21-07-2020.pdf/19965172-9224-36eb-092e-f5e07c56bdab. Acesso em 08 de setembro de 2020.

80 Ibidem, p. 5.

81 Resolução n. 458, de 9 de agosto de 2021. Institui a Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário de Pernambuco, p. 3-4. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/84765/0/Resolucao+n-458-Pol%C3%ADtica+de+Gestao+de+Mem%C3%B3ria-TJPE-09-08-21.pdf/334ad5b8-ab3c-43f1-9a65-b7b39429efb5>.

82 Ibidem, p. 1-2.

83 Câmara Regional é instalada em Caruaru. https://www.tjpe.jus.br/inicio?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=%2F%3Fp_p_id%3D3&_101_assetEntryId=910846&_101_type=content&_101_urlTitle=camara-regional-e-instalada-em-caruaru&inheritRedirect=true. Acessado em 7 de setembro de 2023.





MENSAGEM DO MEMORIAL DA JUSTIÇA

A história da Justiça pernambucana, a partir da instalação de uma segunda instância própria, é contada nesta publicação de uma forma até o momento inédita. Aqui se reuniu numa só obra memórias que até então estavam espalhadas em muitas fontes diferentes. A proposta deste segundo volume da edição comemorativa dos 200 anos do Tribunal foi concentrar esforços para aprofundar e trazer, a partir de pesquisas de uma equipe de especialistas sobre o assunto, um conteúdo ricamente ilustrado acerca de uma história bicentenária. E isto está apresentado nesta edição, que disponibiliza ao público leitor vários aspectos e detalhes significativos sobre o Poder Judiciário de Pernambuco. Ela foi concebida para ser uma referência sobre a matéria.

O projeto do livro, que partiu do Memorial da Justiça, foi aprovado pela Comissão de Preservação e Gestão da Memória e abraçado pela Presidência do Tribunal, por entenderem que essas memórias precisavam sair dos documentos para serem conhecidas pela sociedade de forma organizada e a mais fidedigna possível. O produto deste trabalho se materializou nesta publicação e somente foi possível porque, além de contar com uma equipe de profissionais competentes, houve quem cuidasse da documentação histórica, possibilitando o acesso a ela. Somente a gestão e a preservação das fontes é que podem garantir que a nossa memória seja conhecida hoje e no futuro. Essa é a mensagem que queremos deixar aqui:

onde existem documentos, há história.

Na página ao lado: Memorial da Justiça de Pernambuco.

Na próxima página: Biblioteca do Palácio da Justiça.

Fotos: Assis Lima.

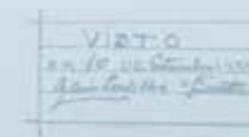


AGRADECIMENTOS

Arquivo Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco
Agência Brasil/EBC
Arquivo Nacional
Arquivo Público do Estado de Santa Catarina
Arquivo Público do Estado de São Paulo
APEJE · Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano
Arquivo Público Mineiro
A todos da Ascom TJPE
Biblioteca da Presidência da República · Governo do Brasil
Fundação Biblioteca Nacional · Brasil
Biblioteca Nacional da França · Bibliothèque nationale de France
Biblioteca Nacional de Portugal
CEJ · Centro de Estudos Judiciários
A todos da Comissão de Gestão e Preservação da Memória do TJPE
Diário de Pernambuco S.A.
Fundação Joaquim Nabuco
Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano
IBGE · Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
Instituto Moreira Salles
Instituto Ricardo Brennand · Recife, PE, Brasil
Jornal do Brasil · CPDoc JB
Livraria do Globo/ Editora Globo S.A.
A todos do Memorial da Justiça de Pernambuco · TJPE
Museu Aeroespacial · Força Aérea Brasileira
Museu da Cidade do Recife
Museu do Estado de Pernambuco
Museu Nacional de Belas Artes | Ibram | MinC
Museu do Supremo Tribunal Federal
Museu Imperial | Ibram | MinC
Museu Paranaense
Museu Paulista · USP
Pinacoteca Municipal de São Paulo · Centro Cultural São Paulo
Tribunal de Justiça de Pernambuco: Comissão da Memória do Tribunal de
Justiça de Pernambuco. Memorial da Justiça de Pernambuco
Universidade de Pernambuco · Campus Mata Norte: Curso de Licenciatura
em História
Yale University Library

Albertina Malta
Aldair Xavier
Anne Caroline de Queiroz Nunes de Souza
Antônio Recamonde
Artur Garcéa
Aryan Rocha
Assis Lima
Daniel Barretto Da Silva
Danielle Sampaio Barreiros
Deise Pedreira
Diogo Noronha
Dulce Fontes
Edina Rodrigues Lima
Edson Ayres
Emerson Lucena
Fabian Carneiro
Felipe Vilas Bôas
Felippe Naus
Fernando Cruz
Francisco Shimada
Frederico Carvalho
George Félix Cabral de Souza
Hildo Leal da Rosa
Hugo Coelho
Igor Calado
Iliana F. Moteiro
Jairo Lima
João Pessoa Filho
Juliana Santiago
Luísa Vaz
Manoel Severino Moraes de Almeida
Marcondes Oliveira
Maria de Lourde Castelo Branco de Oliveira
Maria de Lourdes Rosa Soares Campos
Marília Gomes
Mônica Carneiro Alves
Nara Galvão
Pablo Carvalho
Paula Imperiano
Paula Lousada
Paula Souza
Pedro Pequeno
Sandro Vasconcelos
Saulo Moreira
Silas da Costa e Silva
Suzane Almeida
Thaís R. de Freitas
Vera Lucia F. S. Nascimento
Victoria Brandão

E não poderíamos deixar de registrar nosso agradecimento a todos aqueles, que nos últimos 200 anos, fizeram a história do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: eles são a razão de este livro existir.



AUTORES

Jeffrey Aislan de Souza Silva · coordenador da pesquisa

Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco, onde também desenvolve pesquisa de Pós-Doutorado; mestre e licenciado em História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. Professor Adjunto da Universidade de Pernambuco - Campus Petrolina. Membro dos Grupos de Pesquisa Mundo Atlântico (UFPE), Justiças e Impérios Ibéricos de Antigo Regime - JIIAR (UFF - Campos) e Observatório dos Sertões (UPE - Petrolina).

Paulo Fillipy de Souza Conti

Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco; mestre, bacharel e licenciado em História pela mesma Universidade. Atualmente é professor formador do Curso de Licenciatura em História da Unidade de Educação a Distância e Tecnologia da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UAEADTEC-UFRPE) e professor da Secretaria Municipal de Educação de Itapissuma-PE.

Luanna Maria Ventura Dos Santos Oliveira

Doutora em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), mestra pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e licenciada em História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Atualmente está vinculada ao Programa de pós-graduação em História da UFRPE como bolsista PNPd da CAPES/UFRPE.

Thiago Nunes Soares

Professor adjunto da Universidade de Pernambuco (UPE) - Campus Mata Norte. Doutor em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), mestre em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e licenciado em História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Suely Creusa Cordeiro de Almeida

Professora titular em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Doutora em História pela Universidade Federal de Pernambuco, com bolsa sanduíche pela Universidade de Lisboa em 2003. Realizou o Pós-Doutorado na Universidade Nova de Lisboa em 2009. Integra o corpo docente da Graduação e Pós-Graduação do Curso de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco e da Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco.

ORGANIZAÇÃO

Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha
Carlos Alberto Vilarinho Amaral

REVISÃO DE CONTEÚDO

Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha
Marcelo Casseb Continentino
Carlos Alberto Vilarinho Amaral

PROJETO GRÁFICO

Zabad Design
Gisela Abad
Talita Lima
Cristina Carvalho | estagiária

CAPA

Gisela Abad
foto Hans von Manteuffel

PESQUISA DE IMAGENS

Gisela Abad
Luanna Oliveira
Paulo Conti
Talita Lima

REVISÃO TEXTUAL

Kyanja Lee

Tratamento de Imagens

Robson Lemos

FOTOGRAFIAS

Assis Lima
Gleber Nova
Hans von Manteuffel
Maíra Erlich
Silla Cadengue

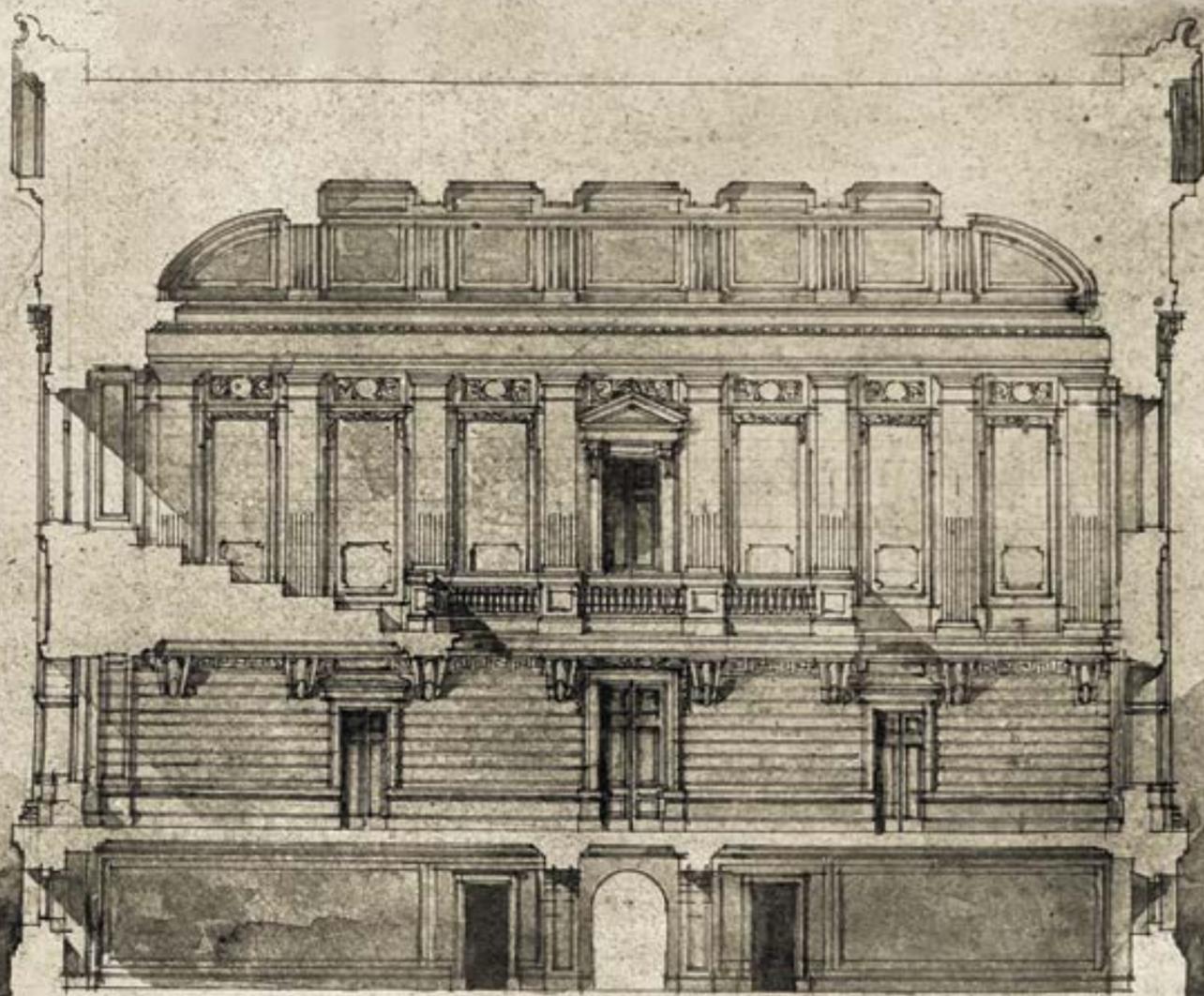
T822n Tribunal de Justiça de Pernambuco.
Nos caminhos da cidadania: 1822-2022 / Tribunal de Justiça de Pernambuco.–
Recife: TJPE, 2023.
320p; il.

ISBN 978-65-994744-4-6

1.Poder Judiciário de Pernambuco. I. Título.

CDD 349.918.134

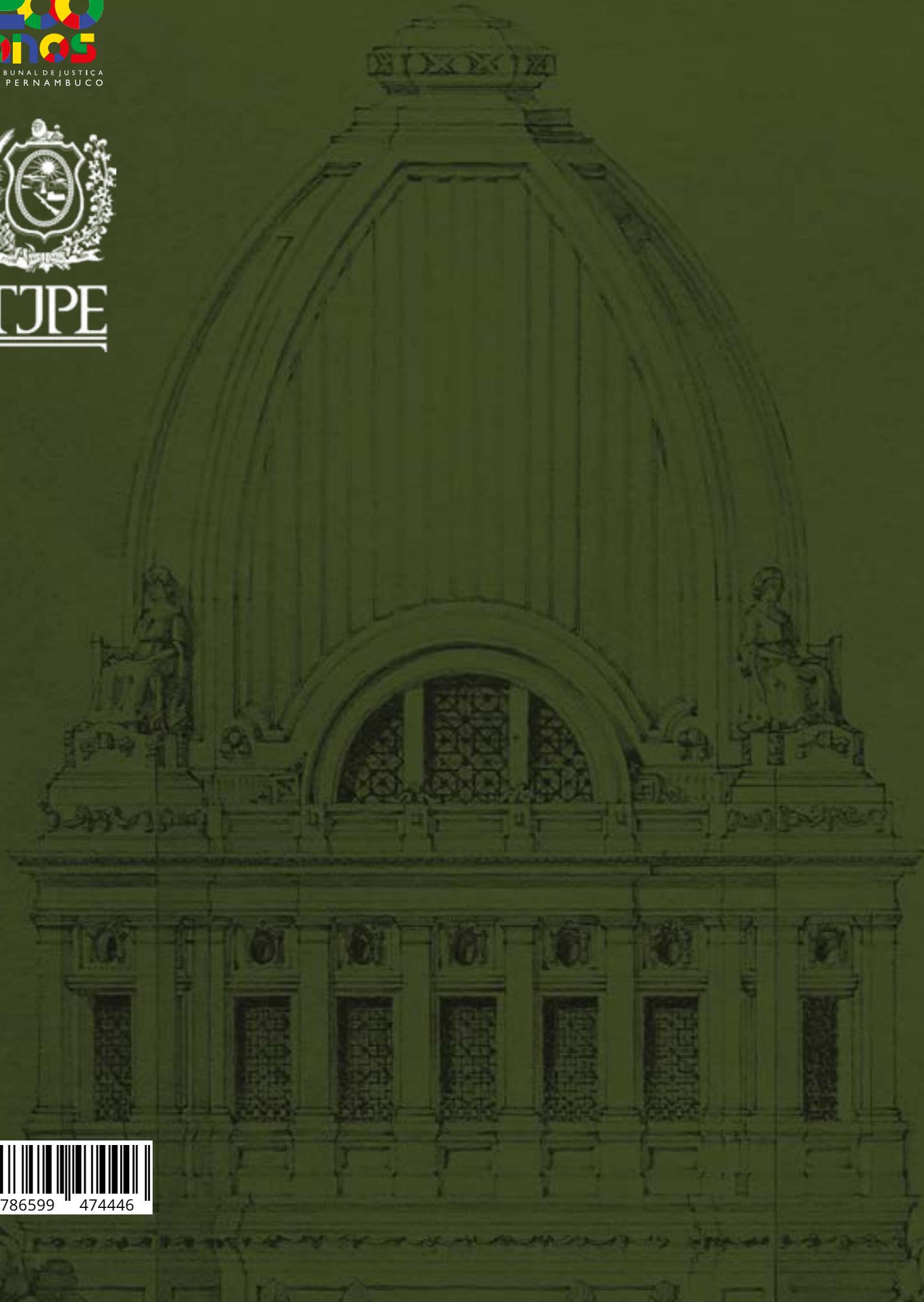
ESTE LIVRO PERTENCE ÀS CELEBRAÇÕES DOS
200 ANOS DO TJPE -
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.
FORAM IMPRESSOS 1000 EXEMPLARES,
NO VERÃO DE 2023 E 2024,
PELA COAN INDÚSTRIA GRÁFICA.







TJPE



9 786599 474446